

Sumário dêste número

EDITORIAL: Conferência Pan-Americana de Geografia e Cartografia — Eng. CHRISTOVAM LEITE DE CASTRO (pág. 939).

COMENTARIO: O Serviço Geográfico do Exército no Nordeste — Gen. DJALMA POLLI COELHO (pág. 941).

TRANSCRIÇÕES: Aculturação Negra no Brasil: Uma Escola Brasileira — Prof. ARTUR RAMOS (pág. 947) — Brasil, País de Imigração — MAURICE ED. PERRET (pág. 965).

RESENHA E OPINIÕES: Geografia Carioca: o litoral da Guanabara (pág. 972) — A América e os desajustados europeus (pág. 981) — O homem, o brejo e as idéias gerais (pág. 983) — Nos domínios da Geografia: VII Reunião Ordinária da Assembléia Geral do C. N. G. (pág. 986) — Pedra do Baú (pág. 989).

CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO: O Brasil no Mundo: Interesses Brasileiros na África e na Ásia — II — Prof.^a LÉA QUINTIÈRE (pág. 991) — Aspectos Gerais da Fisiografia das Regiões Fronteiriças — X — A Bacia da Lagoa Mirim — Prof. F. A. RAJA GABAGLIA (pág. 994).

NOTICIÁRIO: CAPITAL FEDERAL — Presidência da República — Conselho Nacional do Petróleo (pág. 998) — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (pág. 998) — Ministério da Aeronáutica (pág. 1000) — Ministério da Agricultura (pág. 1000) — Ministério da Fazenda (pág. 1000) — Ministério da Guerra (pág. 1000) — Ministério da Justiça e Negócios Interiores (pág. 1000) — Ministério da Marinha (pág. 1000) — Ministério das Relações Exteriores (pág. 1001) — Ministério da Viação e Obras Públicas (pág. 1001) — INSTITUIÇÕES PARTICULARES — Associação Brasileira de Municípios (pág. 1002) — Associação dos Geógrafos Brasileiros (pág. 1002) — Instituto Brasileiro de História e Arte (pág. 1002) — Instituto de Colonização Nacional (pág. 1002) — Liceu Literário Português (pág. 1002) — Sociedade Brasileira de Estatística (pág. 1002) — Sociedade Brasileira de Geografia (pág. 1003) — CERTAMES — Exposição Internacional de Indústria e Comércio (pág. 1003) — I Congresso Interamericano de Medicina (pág. 1003) — II Congresso Pan-Americano de Engenharia de Minas e Geologia (pág. 1004) — II Congresso Nacional de Língua Falada e Cantada (pág. 1004) — III Congresso Pan-Americano de Municípios (pág. 1004) — XXXIV Conferência Oceanográfica Internacional (pág. 1004) — UNIDADES FEDERADAS — Distrito Federal (pág. 1005) — Bahia (pág. 1005) — Paraíba (pág. 1005) — Paraná (pág. 1005) — Pernambuco (pág. 1005) — Rio de Janeiro (pág. 1005) — Rio Grande do Sul (pág. 1005) — Santa Catarina (pág. 1006) — São Paulo (pág. 1006) — Território Federal do Rio Branco (pág. 1007) — EXTERIOR — Estados Unidos (pág. 1007) — Inglaterra (pág. 1007) — Portugal (pág. 1007) — Uruguaí (pág. 1008).

RELATÓRIOS DE INSTITUIÇÕES DE GEOGRAFIA E CIÊNCIAS AFINS: Relatório do presidente do I. B. G. E. — Conselho Nacional de Geografia — referente ao período 1937/38 (pág. 1009) — Ceará (pág. 1011).

BIBLIOGRAFIA: REGISTOS E COMENTARIOS BIBLIOGRAFICOS — Livros (pág. 1016) — Periódicos (pág. 1020) — CONTRIBUIÇÃO BIBLIOGRÁFICA ESPECIALIZADA — Catálogo geral das publicações da antiga Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas e do Conselho Nacional de Proteção aos Índios — II (pág. 1022) — RETROSPECTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO — Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro — índice, por assunto, dos trabalhos publicados nos volumes 90 a 185 (pág. 1026).

LEIS E RESOLUÇÕES: LEGISLAÇÃO FEDERAL — Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (pág. 1029) — Ementário dos decretos-leis publicados no período de 11 a 17 de setembro de 1946 (pág. 1054) — Integra da legislação de interesse geográfico — Decretos-lei (pág. 1061) — Decretos (pág. 1066) — LEGISLAÇÃO ESTADUAL — Integra dos decretos, decretos-lei e demais atos de interesse geográfico — Bahia (pág. 1073) — Pernambuco (pág. 1073) — Rio de Janeiro (pág. 1073) — Sergipe (pág. 1075) — LEGISLAÇÃO MUNICIPAL — Integra dos decretos, decretos-lei e demais atos de interesse geográfico — Belo Horizonte (Minas Gerais) — (pág. 1077) — Recife (Pernambuco) (pág. 1077) — RESOLUÇÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — Conselho Nacional de Geografia — Diretório Central — Integra das Resoluções ns. 240 a 243 (pág. 1078) — Diretórios Regionais — São Paulo — Integra das Resoluções ns. 22 a 27 (pág. 1082).

Boletim Geográfico

Ano IV

NOVEMBRO DE 1946

N.º 44

B. G. E.
CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

BIBLIOTECA

N.º de Reg. 218

Data 6-10-58

Editorial

Conferência Pan-Americana de Geografia e Cartografia

Realizou-se na cidade de Caracas, capital da República da Venezuela, de 22 de agosto a 3 de setembro do corrente ano, a IV Assembléia Geral do Instituto Pan-Americano de Geografia e História, com a presença de 160 delegados, representando oficialmente dezoito nações americanas, compreendido o Canadá, porquanto apenas as Repúblicas de Panamá, São Domingos, Honduras e Bolívia, por motivos superiores, não se fizeram representar.

De acordo com o programa oficial previamente estabelecido, coube à Assembléia tratar de assuntos relacionados com a vida do Instituto Pan-Americano e bem assim estudar questões cartográficas, geográficas e históricas, recomendadas como de interesse e oportunidade no temário científico do certame.

Quanto à vida do Instituto, importantíssimas deliberações aprovou a Assembléia, bastando citar, como decisões maiores, que se fixou nova organização ao Instituto e se elegeram os seus dirigentes máximos para o quadriênio 1946-1950.

Para os brasileiros é motivo de legítima satisfação o fato de ter sido eleito presidente do Instituto Pan-Americano de Geografia e História, o digno compatriota embaixador José Carlos de Macedo Soares, sem favor a maior autoridade no país em matéria de Geografia e História, evidenciada na tríplice presidência que ora exerce e lhe aureola a personalidade, das três importantes instituições brasileiras —, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a Sociedade Brasileira de Geografia (ex-Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro), e o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Com o mandato até 1950, — quando a V Assembléia Geral do Instituto em Santiago do Chile, elegerá nova Diretoria —, o presidente Macedo Soares terá oportunidade de aplicar, em proveito da organização pan-americana, os ensinamentos da sua cultura respeitável, os conselhos da sua experiência e tirocínio, as luzes da inteligência privilegiada, os acertos da compreensão esclarecida, os esforços da sua dedicação exemplar aos problemas culturais e humanitários; e, certamente, conforme tem ocorrido em tantas e tantas instituições culturais que se beneficiaram da sua direção, a sua passagem pela presidência do Instituto Pan-Americano vai ficar marcada por uma ingerência invulgar, brilhante e fecunda.

Para a vida do Instituto, a Assembléa de Caracas foi de excepcional importância, porquanto com a aprovação dos novos Estatutos e de Resoluções sobre matéria estrutural, a instituição atingiu a sua plenitude e dispõe de condições para funcionamento produtivo.

Assim, a atividade técnica e científica do Instituto se distribui por três Comissões permanentes — de Cartografia, de Geografia e de História —, em funcionamento, cujas direções foram confiadas aos governos dos Estados Unidos, do Brasil e do México respectivamente.

A articulação do Instituto com os países americanos agora se exerce sistematizadamente, porquanto ficou estabelecido que o govérno de cada nação designaria especialistas para representá-la nas três Comissões Científicas, os quais constituirão a Secção Nacional do Instituto, encarregada de promover no país respectivo as medidas oficiais e privadas relacionadas com as atividades cartográficas, geográficas e históricas do Instituto Pan-Americano.

No caso particular da Comissão de Geografia, para cuja presidência fui eleito, a Assembléa de Caracas dedicou-lhe cuidadosos estudos em tórno do projeto de organização da Comissão oferecido pelo Conselho Nacional de Geografia do Brasil, com a Resolução n.º 188 da sua Assembléa Geral de julho do corrente ano, projeto que foi aceito, com alterações oportunas a beneficiarem a atuação futura da Comissão.

Assim, organizada segundo deliberação aprovada por representantes dos países americanos, a Comissão de Geografia pan-americana, entregue aos cuidados do Brasil, está em condições de realizar obra interessante e fecunda, em desenvolvimento da ciência geográfica no continente americano.

Verifica-se, pois, que a Assembléa de Caracas alargou as responsabilidades do Brasil, confiando-lhe postos magños no Instituto Pan-Americano de Geografia e História.

Conforta-nos, aos geógrafos brasileiros, situação tão proeminente no cenário pan-americano da atividade geográfica; entretanto, as nossas responsabilidades cresceram enormemente, a exigirem de todos dedicação invulgar à causa gloriosa da ciência, de envolta à sagrada missão do crescente renome da cultura brasileira.

CHRISTOVAM LEITE DE CASTRO

Secretário-Geral do C. N. G.



Comentário

O Serviço Geográfico do Exército no Nordeste

General DJALMA POLLI COELHO

Membro do Diretório Central do C. N. G. e
Diretor do Serviço Geográfico do Exército

O envio para o Nordeste, em meados de 1941, de um Destacamento Especial do Serviço Geográfico do Exército, correspondeu a uma necessidade derivada da situação militar. Julgou-se indispensável e urgente melhorar e completar a documentação cartográfica que existia sobre o saliente norte-oriental brasileiro, que compreende o litoral dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e parte do Ceará, porque nessa região necessariamente se verificarjam acontecimentos de ordem militar, defensivos ou ofensivos, se os alemães consumassem a conquista do saliente norte-ocidental da África, o que felizmente não se deu.

Como chefe que fui do Destacamento Especial do Nordeste, do Serviço Geográfico do Exército, desde a sua criação em 1941 até a sua extinção em fins de 1944, penso estar em condições de dizer resumidamente, o que foi feito pelo referido Destacamento, ao mesmo tempo em que farei alguns comentários de ordem geral, relacionados com o futuro daquele Serviço.

Tratava-se de executar aero-levantamentos rápidos e progressivos de modo que a tropa, encarregada da defesa daquele trecho de nossa costa, pudesse dispor de informações cartográficas atualizadas e mais detalhadas do que as que existiam e eram representadas por alguns mapas parciais que o S. G. E. pôde preparar, compilando mapas municipais, sobre o fundo de algumas cartas da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.

Era uma prova dura, a que o S. G. E. ia se submeter, sem que estivesse completamente preparado para isso. Embora dura, essa prova serviria porém para estimular o seu espírito de empreendimento e, de certo modo, arrancaria o S. G. E. dos hábitos com que vinha penosamente cumprindo a sua missão.

Considero feliz o resultado final dessa prova e estou envidando todos os esforços para que o episódio do Nordeste venha a ser, para o S. G. E., o início de uma era completamente nova, na qual seja possível desenvolver ao máximo a eficiência dos seus órgãos de execução e de direção, no ponto de vista militar. Isso porque o Serviço Geográfico do Exército que, em tempos de paz, é um instrumento indispensável à preparação dos planos de defesa, deve ser, em tempos de guerra, um órgão imediatamente engajado na frente de operações. Só se consegue tal coisa entretanto quando, de paz, se planejou tudo e se exercitou os diferentes escalões do serviço na prática de todos os trabalhos.

Aviões e fotografias aéreas — Em primeiro lugar, é necessário dizer que contávamos com dois obstáculos, quanto às fotografias aéreas a serem obtidas: a falta de aviões adequados e as condições atmosféricas desfavoráveis.

Passo por cima da falta de aviões adequados, porque é assunto de natureza administrativa e não técnica. No tocante às condições atmosféricas, o litoral nordestino não é propício a um bom rendimento do serviço de fotografias aéreas, principalmente para quem não dispõe senão de poucos recursos de aviação.

Podemos adotar para a região, as seguintes médias anuais, umidade 80% e nebulosidade até 8/10.

Esses valores constam de registros oficiais merecedores de fé.

Dêsses valores se deve concluir a existência de poucas boas oportunidades para missões fotográficas. De fato, a observação que pessoalmente fizemos quanto ao comportamento das nuvens, mostrou-nos a predominância de grandes formações de cúmulus que se levantam no mar, pela madrugada, à muitos quilômetros da costa. As 7 horas, já êsses cúmulus cobrem a faixa mais próxima da costa, prosseguindo rapidamente no seu avanço para o interior de tal modo que, entre 9 horas e 15 horas, geralmente o céu apresenta uma superfície coberta de mais de 70%. Só às 16 horas o céu litorâneo começa a se ver livre dessas nuvens, quando já não é mais conveniente executar fotografias, devido à forte inclinação dos raios solares. A altura em que se conservam os cúmulus varia entre 1 000 e 2 000 metros.

Êsse é o quadro habitual, na maior parte do ano. Apenas nos meses de junho, julho e agosto ocorrem modificações. As ondas de frio, que vêm do sul do Brasil e que atingem o Nordeste já muito atenuadas, provocam um rápido desaparecimento das nuvens, de quando em quando.

Tivemos, no Nordeste, alguns dêsses belos dias de céu azul, quando nossos aviões "Bellanca" puderam realizar as suas melhores missões de cobertura do terreno, com faixas de topografias estereoscópicas de 60% de rendimento longitudinal e 20% de recobrimento lateral. Mas ocorreu-nos também não podermos aproveitar êsses momentos, em virtude de estarem indisponíveis os aviões.

Foram realizadas 77 missões de vôo, fornecendo-nos um total de 7 923 fotografias aéreas. A área coberta por essas fotografias foi de 38 165 quilômetros quadrados.

Usamos as câmaras grande-angulares "Zeiss", de 10 centímetros de distância focal. A altura média em que foram tomadas as fotografias foi de 3 500 metros, de onde resultou a escala média de 1:35 000.

Essa escala nos permitiu as restituições, com o restituidor S.G.E. chamado estereógrafo, na própria escala das fotografias, o que foi muito útil a obtenção da carta na escala 1:50 000. Nesse caso, do original obtido na restituição, se passou para a composição do original cartográfico mediante uma redução de formato.

Cartas e folhas. Plano cartográfico do S.G.E. — O gráfico que está aqui reproduzido indica as regiões cobertas pelas nossas fotografias aéreas. Os retângulos são as áreas relativas às folhas do nosso plano cartográfico e que efetivamente foram levantadas. Convém dizer alguma coisa sobre o plano cartográfico do S.G.E.

O nosso plano cartográfico não é senão uma aplicação ao território nacional do plano internacional. Penso que é inútil gastar tempo e trabalho mental em estudar planinhos, dêste ou daquele jaez, quando já existe, felizmente um plano mundial que pode ser seguido em suas linhas gerais. O S.G.E. adota êsse plano quanto à repartição da área do território em folhas e quanto à classificação das folhas, nas diferentes escalas. Mas quanto às suas cartas principais, a de 1:50 000 e a de 1:250 000, não adota o sistema de projeção policônica, do plano internacional.

Preferimos o sistema de Gauss, porque nêle é que temos calculado todo o nosso conjunto de coordenadas plano-retangulares. No sistema de Gauss, usamos ao princípio os fusos de 3°. A partir porém dos nossos trabalhos no Nordeste, passamos para os fusos de 6° de amplitude que são muito mais consentâneos com a vastidão do nosso problema cartográfico. Grandes áreas reclamam naturalmente grandes sistemas de coordenadas.

A nossa carta, na escala 1:50 000, é a carta normal do S.G.E. e é elaborada progressivamente, em folhas de 15 minutos sexagesimais de latitude por 15 minutos sexagesimais de longitude. São folhas portanto de um quarto de grau quadrado.

Nas latitudes do Nordeste, cada folha de 15' x 15' compreende cerca de 760 quilômetros quadrados, ou seja mais da metade da área do Distrito Federal.

A carta na escala 1:250 000 é a nossa carta de operações que deverá também ser obtida progressivamente, em folhas de um grau de latitude por um

grau de longitude. Essas são as folhas de um grau quadrado, que constituem, na realidade, a base do plano cartográfico de um país. As folhas da carta do milionésimo se obtêm reunindo 24 dessas folhas de 1° x 1°.

A área de uma folha de 1° x 1° é de cerca de doze mil quilômetros quadrados.

O S.G.E. ainda não elaborou nenhuma dessas folhas de 1° x 1°, mas espero que breve possamos também tratar de lançar na circulação êsse elemento da cartografia militar brasileira.

Urgência e precisão — Um trabalho do aero-levantamento não pode ser demorado, pois isso seria a negação das próprias características da fotogrametria.

Além disso no ponto de vista militar, quando um trabalho do levantamento é solicitado em caráter urgente, não é possível aceitar que o trabalho termine depois que passou a oportunidade de sua utilização. Se isso acontecer, terá havido completo fracasso.

Vemos assim quanto é importante para um órgão de levantamento militar, que êle tenha sido educado e treinado para fazer levantamentos rápidos.

Mas quem diz rapidez, não diz necessariamente imperfeição. No caso dos levantamentos militares, deve haver sempre um claro compromisso entre a urgência e a precisão.

No Nordeste, tivemos de fazer tudo o que era possível para assegurar a rapidez dos nossos trabalhos sem sacrificar a precisão.

Mas como ninguém pode fazer senão aquilo que está relamente ao seu alcance, o que se deu com o S.G.E. no Nordeste foi o seguinte. A máquina não estava acostumada a produzir depressa. Tinha se estabelecido, aos poucos, o hábito de trabalhar bem, porém devagar. Era preciso continuar trabalhando bem, mas numa velocidade agora muito maior. Não quero dizer que tenhamos logrado completamente isso, mas a verdade é que, no Nordeste, nos aproximamos bastante de uma produção rápida, volumosa e de boa qualidade.

Isso está atestado pelo fato de que, já em 1942, a tropa da 7.^a Região começou a usar as nossas cartãs impressas e nos anos subsequentes, foi cada dia mais se familiarizando com os trabalhos do S.G.E. Não quero aqui senão constatar um fato, que foi o da distribuição às unidades, de muitos milhares de cartas relativas ao litoral de Pernambuco, Paraíba e do Rio Grande do Norte. As referências elogiosas que o S.G.E. mereceu por isso, de vários comandos, não me interessam tanto como o próprio fato em si, que realmente se verificou.

Deduzi disso que o S.G.E. tem grandes possibilidades, como órgão produtor de cartas militares.

Sempre pensei nas diversas providências que se faziam necessárias para aumentar gradualmente essas possibilidades. Colocado agora à frente dêsse Serviço e contando com o apoio das autoridades superiores, não posso deixar de me sentir possuído de grandes esperanças, visto como posso agora tomar se não tôdas pelo menos muitas das providências necessárias. As demais, na proporção em que possamos ir demonstrando a utilidade real de nossos propósitos, certamente virão a seu tempo.

Acho que ninguém deve pretender que o governo lhe forneça tudo o que julga necessário para um serviço público qualquer, se êsse alguém não dá ao governo, como compensação, tôdas as provas de que vai aplicando bem, com utilidade indiscutível, aquilo que já recebeu. O governo não é obrigado a confiar cegamente nos seus agentes, por mais que êsses se julguem competentes e autorizados.

Um Serviço, como o Geográfico, precisa evidentemente de ser auxiliado pelo governo. Mas deve retribuir êsse auxílio, trabalhando e produzindo cada vez mais e melhor.

Aplicando êsses conceitos ao que se passa realmente, é possível dizer-se que o trabalho do S.G.E. tem sido apreciável. Mas é evidente que pode ser, daqui por diante, muito maior, se se adotar uma nova mentalidade técnica.

Como chefe do Serviço esforço-me precisamente por formar essa mentalidade nova que traduzo nestas duas frases:

1. Produzir todos os dias.
2. A melhor crítica é produzir melhor.

Controles geodésicos e astronômicos — Adotei no Nordeste o método espontâneo das aproximações sucessivas que sempre dá bons resultados, seja no que fôr, principalmente quando se parte do nada.

Quem não tem cartas que sirvam pode, em primeira urgência, contentar-se com croquis aero-planimétricos, que não são senão mosaicos de fotografias aéreas, colocados sob forma de desenho cartográfico, com escala aproximada obtida por alguns pontos cujas coordenadas se conhece e que foram identificados nas fotografias. O que caracteriza esse croquis é a riqueza de detalhes planimétricos que eles possuem. Rios, riachos, lagoas, estradas, caminhos, atalhos, localidades, matas, bosques, etc., tudo isso tem importância militar e figura nesses croquis.

Além disso, se foi colhida no terraço, por pessoas capazes, a nomenclatura dos acidentes de Geografia Física e de Geografia Humana, então os croquis adquirem valor inestimável.

A nomenclatura é colhida no terreno por meio do que se chama, na gíria do S.G.E., a "reambulação", isto é, a operação que consiste em palmilhar o terreno, em tôdas as direções, examinando tudo o que tem importância militar.

No Nordeste, ficou provado exuberantemente a utilidade militar dos croquis como os documentos cartográficos de primeira urgência, para certas situações da guerra.

Tenho a intenção de, na primeira oportunidade, enviar para o terreno de manobras de uma grande unidade do Exército um elemento do S.G.E., pronto para executar mosaicos de fotografias aéreas, reproduzi-las e distribuí-las às tropas, com a rapidez exigida na guerra. Essa será uma experiência interessante, que marcará o início da atuação de guerra do S.G.E., até aqui demasiadamente limitado em suas possibilidades.

Em alguns casos, é possível executar-se o que se pode chamar de croquis aero-fotogramétrico, que se distinguem dos simples croquis aero-planimétricos pelo fato de exibirem curvas de nível.

No Nordeste, tivemos esse caso. O arquipélago de Fernando de Noronha foi por nós fotografado, com o auxílio de um avião norte-americano "Catalina", que fazia o patrulhamento de alto mar e cuja tripulação conduziu ao arquipélago uma equipe de operadores do S.G.E., munida de uma câmara "Zeiss Topogon", grande angular.

Feitas as fotografias aéreas e não havendo, como não havia, trabalhos no terreno, tratou-se de obter uma restituição, com os estereógrafos, instrumentos não muito próprios para o caso. Como em todos os pares estereoscópicos aparecia a linha da costa, tínhamos muitos pontos de altitude conhecida (zero metros). Podia-se conhecer assim, aproximadamente, a altitude de qualquer outro ponto, por meio da medição instrumental. Dêsse modo foram traçadas as curvas de nível que definem a acidentada formação de Fernando-de-Noronha. A carta de Fernando-de-Noronha foi obtida em boas condições planimétricas e altimétricas, creio que pela primeira vez, graças a esse esforço do Destacamento Especial do Nordeste.

Mas os croquis não eram o objetivo do Destacamento Especial do Nordeste que visava as cartas altimétricas e planimétricas devidamente controladas.

Chegamos assim ao âmago da questão dos aero-levantamentos que é o controle a que eles devem sempre se sujeitar. As cartas, para servirem realmente, precisam estar submetidas a um conjunto de pontos fixos, cujas altitudes e situações horizontais, definidas por coordenadas, sejam conhecidas. Sem esse requisito não há carta.

O melhor de todos os controles é o geodésico, isto é, o que se obtém executando uma triangulação de terreno. Por meio dessa triangulação, ficamos conhecendo os valores numéricos de todos os lados e de todos os ângulos, bem como tôdas as altitudes dos pontos de triangulação. Consegue-se depois, por

meio de determinações astronômicas, obter a situação geográfica de um ponto de triangulação e o azimute de um lado. Finalmente é possível traduzir tudo numa lista de coordenadas plano-retangulares.

Aí então pode começar o trabalho do levantamento.

Os métodos da Astronomia de Campo permitem determinar a situação dos pontos, na superfície terrestre, com uma exatidão satisfatória para muitos casos urgentes. Isso constitui o controle astronômico que não é tão conveniente como o geodésico, mas que é mais barato e mais fácil de se obter rapidamente.

Do mesmo modo que, no sentido horizontal, a Astronomia de Campo oferece vantagens para a rapidez do trabalho, o método barométrico, com aneróides de boa qualidade, também é muito recomendável para o sentido vertical.

Temos assim, escalonados, na ordem de precisão, os seguintes meios de controlar as cartas:

- geodésicamente, com altimetria trigonométrica;
- geodésicamente, com altimetria barométrica complementar;
- astronômicamente, com altimetria barométrica.

No Nordeste, empregamos todos esses meios. Os resultados que obtivemos foram satisfatórios. Tudo depende sempre da boa qualidade das observações feitas no campo, quer em Geodésia quer em Astronomia.

O controle astronômico, com altimetria barométrica, é o mais rápido e o mais barato. Daí a sua utilidade em casos de urgência principalmente quando o terreno é muito dobrado.

Quem é responsável pelo trabalho é que sabe qual o controle a usar, se o geodésico completo, se o astronômico, se o intermediário.

Serviço Geográfico... mais militar — A evolução futura do S.G.E. precisa de ser feita no sentido de torná-lo um órgão mais militar do que é atualmente. Ao lado dos trabalhos de paz, o S.G.E. deve se tornar apto à execução de missões topográficas e cartográficas de guerra.

O seu pessoal deve ser exercitado por ocasião das manobras das grandes unidades, ou mesmo da Escola de Estado Maior. O treinamento deverá começar pela rápida organização de mosaicos de fotografias aéreas, cuja reprodução, por exemplo, em "multiliths", possa ser feita no próprio local das manobras.

Assim se pode chegar a distribuir à tropa, algumas horas depois de reveladas as fotografias aéreas, cópias dos mosaicos obtidos. Centenas dessas cópias se pode obter por hora, nas "multiliths".

Prosseguindo o processo de cartografia de guerra, deve-se pensar nos levantamentos semi-regulares, de combate, onde são praticadas determinações de pontos e mesmo a restituição estéreo-fotogramétrica, com aparelhos portáteis modelo S.G.E. ou com outros melhores, como o "multiplex", o autógrafo "Wild A 6" e outros aparelhos.

E' claro que a organização dêsse serviço de topografia de combate, no S.G.E. exige um aumento do seu material. Mas não se trata de coisas muito grandes e fora de nosso alcance.

O assunto merece ser encarado de frente, para que o S.G.E., continuando a ser um serviço onde se procura respeitar a técnica, em todos os seus detalhes, possa ser também um órgão de levantamento mais caracteristicamente militar, em suas atividades.

Aliás, quando em 1920 foi fundado o antigo Serviço Geográfico Militar, pelo então major Alfredo Vidal, essa preocupação existia. Infelizmente foi abandonada.

Agora porém os chefes do Exército mostram-se interessados em que ela seja retomada e, como diretor do S.G.E., esforço-me por torná-la uma realidade, servindo-me em grande parte da experiência que recolhemos no Nordeste, durante a última guerra.

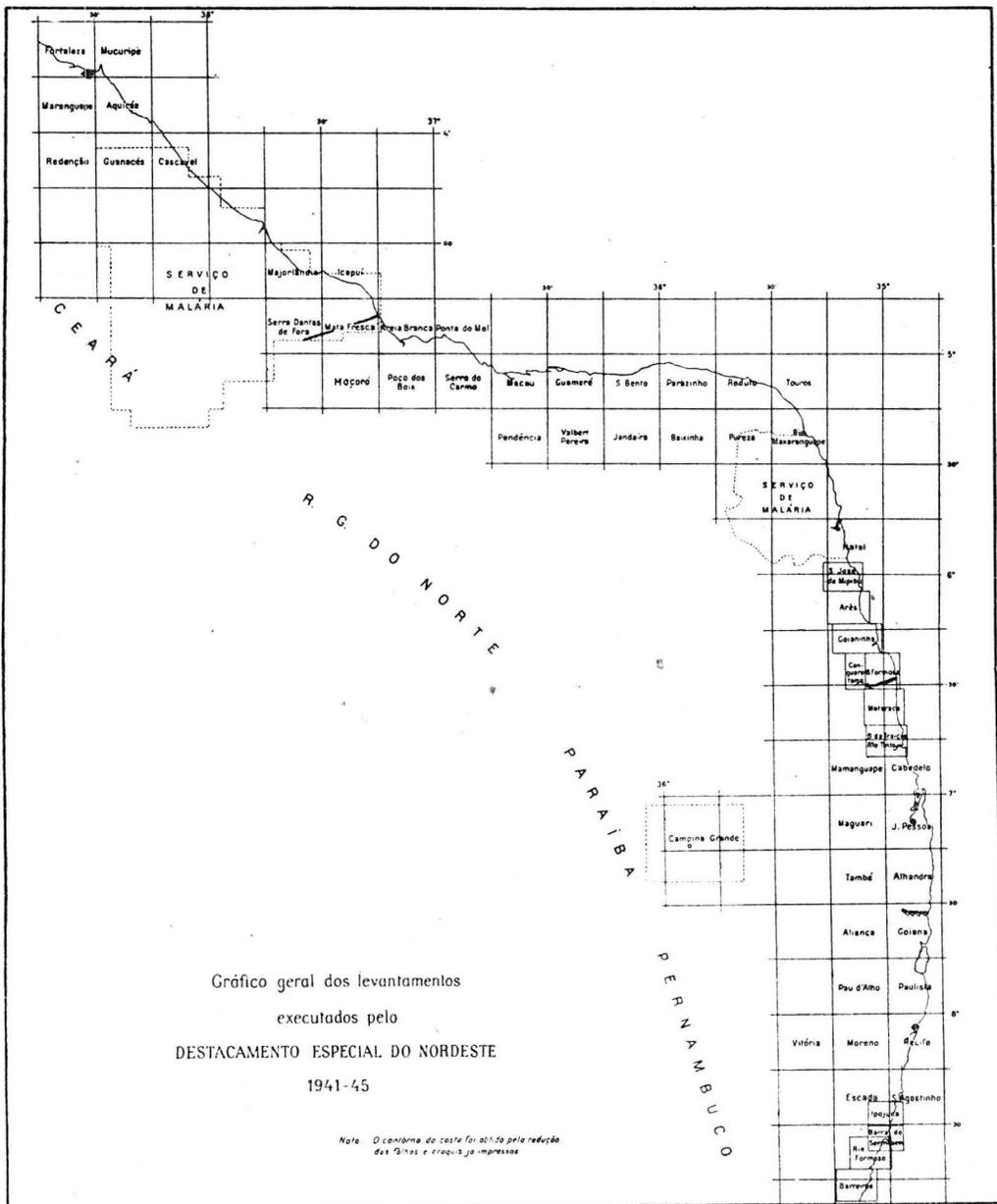


Gráfico geral dos levantamentos executados pelo DESTACAMENTO ESPECIAL DO NORDESTE 1941-45

Nota: O conteúdo do mapa foi editado pela redução das linhas e traçados impressos.

Aculturação Negra no Brasil: Uma Escola Brasileira

ARTUR RAMOS

Revista do Arquivo Municipal
Ano VIII — Vol. LXXXV — Se-
tembro de 1942 — São-Paulo

Professor de Antropologia e Etnologia da Uni-
versidade do Brasil e Consultor Técnico
do C. N. G.

O estudo da transplantação das culturas africanas para o Brasil só pode ser feito à luz dos métodos da aculturação, isto é, do resultado dos contactos culturais. Estas culturas não se mantiveram nas suas características primitivas no novo ambiente; entraram em contacto com outras culturas, aborígenes algumas e outras de procedência européia, e sofreram, nesse prolongado contacto, uma série de transformações graduais.

E' esse um dos maiores méritos da escola de Nina Rodrigues — o de ter estudado não só a herança africana no Brasil, mas as modificações que esse patrimônio vem sofrendo, processo que, no plano da cultura religiosa, estudamos sob o nome de sincretismo.

Foi Nina Rodrigues, o grande pioneiro, quem nos deu as primeiras descrições desse mecanismo geral que hoje os modernos antropólogos preferem chamar *aculturação*. Podemos afirmar que o estudo da aculturação é uma das conquistas da antropologia brasileira, principalmente no que tange às culturas negras. Um rápido exame à obra do mestre baiano o comprova. No capítulo das crenças religiosas afro-baianas, os primeiros estudos de Nina Rodrigues desde 1896, de quando data a publicação dos primeiros resultados das suas observações sobre os negros baianos, haviam verificado a tendência à formação de um compromisso entre as primitivas manifestações das religiões africanas e as novas crenças, principalmente as do culto católico, que o escravo encontrou no novo meio.

No *Animismo Fetichista*, escrito há 45 anos, há referências constantes, por exemplo, às "associações híbridas", às "crenças mestiçadas", etc., como resultado do contacto das religiões africanas com o catolicismo. "A persistência do fetichismo africano como expressão do sentimento religioso dos negros baianos e seus mestiços — escreveu Nina Rodrigues¹ — é fato que as exterioridades do culto católico aparentemente adotado por eles, não conseguiram disfarçar nem nas associações híbridas que com esse culto largamente estabeleceu o fetichismo, nem ainda, etc.". E mais adiante: "Transplantadas ao solo americano, sotopostas pela violência da escravidão ao catolicismo, imposto e ensinado oficialmente, diluído o elemento africano num grande meio social de composição heterogênea, forçosa e infalivelmente a pureza das práticas e rituais africanos terá desaparecido, substituída por práticas e crenças mestiçadas".²

Nessas culturas "híbridas" ou "mestiçadas" que descreveu na Bahia, Nina Rodrigues observou a predominância da religião dos Iorubas, abrindo-nos as clareiras para a compreensão das fases da aculturação religiosa. "Na Bahia, a religião dos Iorubanos é sem dúvida muito mais importante, já pela generalização a quase todos os africanos, já pela adesão dos negros crioulos e mestiços, já pela forma ruidosa do seu culto externo".³ A concepção dos *orixás* dos

¹ Nina Rodrigues, *O Animismo Fetichista dos Negros Baianos*, reedição com prefácio e notas de A. Ramos, dos textos combinados dos artigos publicados na *Revista Brasileira* (1896) e da edição em francês, de 1900, Biblioteca de Divulgação Científica, Rio, 1935, pág. 15.

² Id., *ibid.*, pág. 20.

³ Id., *ibid.*, pág. 34.

Iorubas veio ainda concorrer para o seu sincretismo com o catolicismo: "A tradução da palavra *orixá* por *santo* devia concorrer poderosamente para facilitar a fusão das crenças fetichistas do negro com o catolicismo que lhe ensinaram no Brasil".⁴ Tudo isso que é hoje lugar comum entre os estudiosos do negro no Brasil, soava estranho nos tempos em que pela primeira vez foi enunciado por Nina Rodrigues. Era difícil reconhecer, com efeito, que atrás da "religião oficial", subsistiam fortes elementos das religiões e cultos que os negros trouxeram da África. E' o que o mestre havia chamado "ilusão da catequese", escrevendo um capítulo que historicamente, pode ser considerado o primeiro estudo sério de aculturação em terras da América.⁵

Neste capítulo, está delineado o essencial do fenômeno que depois retomáramos com o nome de "sincretismo religioso" entre os negros brasileiros. "O animismo fetichista africano, diluído no fundo supersticioso da raça branca e reforçado pelo animismo incipiente do aborígene americano, constitui o subsolo ubérrimo de que brotam exuberantes tôdas as manifestações ocultistas e religiosas da nossa população. As crenças católicas, as práticas espíritas, a cartomância, etc., tôdas recebem e refletem por igual o influxo da feitiçaria e da idolatria fetichista do negro".⁶ Referindo-se ao "fundo supersticioso" da raça branca Nina Rodrigues deixava entrever que não cabia apenas ao negro a responsabilidade dêsse sincretismo; muitas dessas práticas são na realidade a expressão daquilo que Sebillot chamaria posteriormente o "paganismo contemporâneo entre os povos celto-latinos",⁷ isto é, êsse *corpus* mágico de velhas crenças pagãs sobrevivente no catolicismo popular da península ibérica que passou no Brasil.⁸

Foi tal a fusão dêsses elementos supérstites, de origens africana, ameríndia e européia, que já no tempo de Nina Rodrigues era difícil a distinção precisa das crenças de origem, pela absorção gradual dos *orixás* africanos no culto dos santos católicos e de outras práticas de origens animistas.⁹ Naquela época era ainda possível reconhecer a distinção que faziam os negros entre "*candomblés* africanos" e "*candomblés* nacionais". Inquirindo certa vez de uma velhinha africana que assistia de longe às festas do terreiro do Gantois, na Bahia, se não tinha santo e porquê não ia dançar, ouviu-lhe Nina Rodrigues a resposta "que o seu terreiro era de gente da Costa (africana) e ficava no bairro de Santo-Antônio, e que o terreiro de Gantois era terreiro de gente da terra (crioulos e mulatos)".¹⁰

Esta distinção, que não existe mais hoje, a não ser em certas tentativas contra-aculturativas, a que me referirei mais adiante, levou Nina Rodrigues a julgar que "no negro africano havia e há ainda simples justaposição das idéias religiosas bebidas no ensino católico, às idéias e crenças fetichistas, trazidas da África; no crioulo e no mulato há uma tendência manifesta e incoercível a fundir essas crenças, a identificar êsses ensinamentos".¹¹ Na realidade, as leis da evolução psicológica das religiões não estão ligadas ao fator étnico-racial, mas ao grau de intensidade ou de importância das culturas religiosas em contacto. O que Nina Rodrigues julgou como sendo uma *justaposição* no negro e uma *fusão* no crioulo e mulato, não são mais do que etapas do processo da aculturação, graus de sincretismo, pela maior ou menor percentagem de "aceitação", por um grupo religioso, dos traços culturais de outro grupo. O mulato e o crioulo, tendo subido mais do que o negro escravo, a escala social, estavam mais expostos à influência da religião das classes elevadas da população, o catolicismo oficial, e mais facilmente adaptaram seus ensinamentos. A mesma coisa que sucederia, como sucedeu posteriormente, se os negros fôsem expostos

⁴ Id., *ibid.*, pág. 37.

⁵ Id., *ibid.*, págs. 167-199.

⁶ Id., *ibid.*, pág. 167 — Certamente que teremos que modificar certas expressões empregadas por Nina Rodrigues, como "animismo fetichista" e outras, à luz dos novos conhecimentos etnológicos (Vide Artur Ramos, *As Culturas Negras no Novo Mundo*, Rio, 1937, págs. 23 e 72). Isso, porém, não infirma a validade das suas observações sobre o trabalho do sincretismo religioso.

⁷ Paul Sebillot, *Le paganisme contemporain chez les peuples celto-latins*, Paris, 1908.

⁸ Vide A. Ramos, *O negro e o folclore cristão do Brasil*, "Revista do Arquivo Municipal", vol XLVII, São-Paulo, 1938.

⁹ Nina Rodrigues, *op. cit.*, pág. 170.

¹⁰ Id., *ibid.*, pág. 171.

¹¹ Id., *ibid.*, pág. 171.

ao mesmo grau de influência. O apêgo às práticas mais puras e mais primitivas das religiões e cultos africanos, por parte dos negros, não exprimia uma incapacidade mental, porém menores oportunidades, devido à sua posição social, de se porem em contacto com outras culturas, estando ainda muito próximos da herança cultural que trouxeram das suas terras de origem.

Procurando explicar as razões da fusão das religiões africanas com o catolicismo, Nina Rodrigues invoca a autoridade de Tylor que viu na legião dos santos católicos uma espécie de politeísmo disfarçado, para onde convergiram velhos cultos dos mortos, dos deuses locais, dos deuses patronos de certos ofícios e profissões, de deuses particulares a quem se imploravam assistências especiais, etc. E completa Nina Rodrigues o pensamento de Tylor, aplicando-o ao caso baiano: "E" estabelecendo por seu turno uma equivalência, que facilmente se converte em identificação, entre os santos católicos e os *orixás* iorubanos, que os negros crioulos se habilitam a compreender a religião cristã a seu modo e a serem considerados convertidos".¹²

E pela primeira vez dá-nos Nina Rodrigues a lista das primeiras fusões registradas entre os *orixás* nigerianos e os santos do agiologia católica¹³ tema que seria depois tão caro aos africanos que se lhe sucederam aqui ou no exterior. Quando comparamos a primeira série destas identificações verificadas pelo mestre baiano no seu tempo com a lista que apresentamos, por exemplo, em nossos dias,¹⁴ verificamos que o trabalho de sincretismo continuou e continuará por muito tempo, entre nós, com a adição de novas listas de fusão, não só de *orixás* africanos com santos católicos, mas destes com novas entidades criadas no Brasil.

Tanto mais perfeitas são essas fusões, quanto mais completa é a harmonia resultante, o que já Nina Rodrigues havia observado quando escreveu: "... o ponto capital deste estudo é que a esta equivalência das divindades corresponde a mais completa harmonia de sentimentos religiosos, na adoração prestada aos deuses dos dois cultos. E é precisamente este fato que dá a ilusão da conversão católica dos negros. Sem renunciar aos deuses ou *orixás*, o negro baiano, tem, pelos santos católicos, profunda devoção levada até ao sacrifício e ao fanatismo".¹⁵ Esse fenômeno corresponde ao que hoje os sociólogos chamariam *acomodação* e os antropólogos *adaptação*, um dos três resultados do processo aculturativo, isto é, quando os traços culturais, originários e estrangeiros se combinam tão intimamente que resulta um todo cultural novo, um mosaico cultural, com reconciliação completa do grupo. Como o termo "adaptação" se pode prestar a confusões, visto que já existia em ciência com significado biológico, preferimos, como se mostrará mais adiante, chamar a esse processo *sincretismo*, isto é quando há harmonia nos dois ou mais grupos culturais que confluíram para um resultado novo.

Não se limitou, porém, Nina Rodrigues a considerar como elemento receptor apenas o negro. Nesta balança de *dar* e *tomar*, o branco também sofreu profundamente a influência das culturas negras. No plano religioso, o trabalho do sincretismo é duplo: cobre os cultos e religiões negras de nova coloração das culturas européias, como por seu lado, o europeu não se furta à influência cultural do africano. Merecem transcritas as observações de Nina Rodrigues sobre esse ponto, de tanta importância nos estudos modernos de aculturação:

"Não se vá acreditar no entanto, que estas práticas limitem e circunscrevam a sua influência aos negros mais boçais e ignorantes da nossa população. Tylor afirma que é tal o prestígio comunicativo das crenças fetichistas, que mesmo o europeu estabelecido na África experimenta a sua ação, não sendo difícil descobrir-lhe no pescoço um osso, uma garra ou um objeto semelhante, que aí traz às escondidas. E' o que ali se expressa, dizendo que o indivíduo está a se tornar negro.

"Para nos servir da expressão de Tylor, ou melhor da expressão consagrada, na Costa d'África, pode-se afirmar que na Bahia tôdas as classes, mesmo a dita superior, estão aptas a se *tornarem negras*. O número dos brancos, mulatos e indivíduos de tôdas as côres e matizes que vão consultar os negros feiticeiros

¹² Id., *ibid.*, pág. 173.

¹³ Id., *ibid.*, págs. 173 e segs.

¹⁴ Vide A. Ramos, *loc. cit.*, e *O Negro Brasileiro*, 2.^a ed., 1940, pág. 165.

¹⁵ Nina Rodrigues, *op. cit.*, pág. 182.

nas suas aflições, nas suas desgraças, dos que crêem públicamente no poder sobrenatural dos talimãs e feitiços, dos que, em muito maior número zombam dêles em público, mas ocultamente os ouvem, os consultam, êsse número seria incalculável se não fôsse mais simples dizer de um modo geral que é a população em massa, à exceção de uma pequena minoria de espíritos superiores e esclarecidos que tem a noção verdadeira do valor exato dessas manifestações psicológicas. E' que no Brasil o mestiçamento não é só físico e intelectual, é ainda afetivo ou dos sentimentos, religioso igualmente portanto".¹⁶

E' tão exata essa observação do mestre baiano, que dezenas de anos depois vamo-la encontrar plenamente comprovada com dados novos das nossas próprias pesquisas.¹⁷ A obra do sincretismo avassalou negros, brancos e mulatos indistintamente. No Rio, os mais célebres "pais de santo" são mulatos ou brancos. Com as novas modalidades sincréticas criadas, os cultos primitivamente negro-africanos confluíram em múltiplas formas do catolicismo popular, do espiritismo, etc., com uma assistência recrutada em vários estoques étnicos. Poderíamos dizer que a *desafricanização* gradual do negro, foi acompanhada, como contraparte, de uma *deseuropeização* do branco no Brasil, tudo resultando num compromisso, numa forma cultural nova, onde o negro adaptou elementos culturais europeus, e o branco aceitou elementos culturais africanos.

A influência religiosa africana, no tempo de Nina Rodrigues, não se confinara porém, apenas nos cultos católicos. As práticas espíritas e a cartomância também refletiram uma influência, que iria posteriormente se tornar decisiva, como o provaram os estudiosos do fenômeno aculturativo no Brasil. Nina Rodrigues relatou-nos o caso de uma *cabocla* (mestiçã de índio), diretora de um grupo espírita, e em cujo terreiro as cerimônias apresentavam curiosas mesclas de catolicismo, culto dos orixás e práticas espíritas. Numa das sessões que presenciou, Nina Rodrigues observou fenômenos de transe mediúnicos num dos mediums, em meio a uma invocação a Deus, à Virgem, às almas, aos *orixás* africanos. Uma das marcações era a seguinte: "Andava nas matas, andava nas selvas, a Virgem sempre adorando! Vinde homens, vinde almas, vinde sem demora, pelo poder de Deus de Israel, pelo poder do Salvador, pelo poder de Ogun!" E os mediums repetiam em côro: "Andava nas matas, andava nas selvas, um Deus verdadeiro andava adóbrando".¹⁸

Embora Nina Rodrigues não se referisse a "candomblé de caboclo" que seria depois verificado pelos estudiosos que vieram depois dêle, sem dúvida essa é a primeira descrição histórica de um culto sincrético africano-católico-caboclo-espírita.

Na sua obra mais vasta *O Problema da Raça Negra na América Portuguesa*,¹⁹ Nina Rodrigues voltou, com maiores dados documentários, maior cópia de observações e bibliografia comparativa mais completa, ao problema do sincretismo religioso. No capítulo geral sobre "sobrevivências religiosas" Nina Rodrigues dá as razões da predominância na Bahia do culto que êle chamou *gêge-nagô*, uma primeira fusão que os antropólogos de hoje chamariam "aculturação intertribal". O tráfico negreiro, trazendo para o Novo Mundo negros de diversas origens étnicas, produziu o primeiro sincretismo inter-tribal, naturalmente com predominância das formas culturais ou mais adiantadas ou mais extensas no número dos seus transmissores (*culture-carriers*, como os chamam os ingleses e americanos). E assim previu Nina Rodrigues que "na influência recíproca que exerceram uns sobre os outros os diversos povos negros acidentalmente reunidos na América pelo tráfico, se havia de fazer sentir poderosa a ação absorvente das divindades de culto mais generalizado sobre as de culto mais restrito, a qual, nestes casos se manifesta como lei fundamental da difusão religiosa. E' assim que as divindades já quase internacionais dos Iorubanos se estão desenvolvendo, na Costa dos Escravos e do Ouro, à custa das divindades apenas nacionais dos Gêges e melhor ainda à custa dos simples fetiches de tribos ou clãs dos Tshis ou Minas".²⁰

¹⁶ Id., *ibid.*, págs. 185-186.

¹⁷ A. Ramos, *O Negro Brasileiro*, 2.ª edição, cit., págs. 164-187.

¹⁸ Nina Rodrigues, op., cit., pág. 196.

¹⁹ Interrompida com a sua morte; conhece-se o primeiro volume, reedição de Homero Pires, *Os Africanos no Brasil*, Companhia Editora Nacional, São-Paulo, 1932.

²⁰ Nina Rodrigues. *Os Africanos*. cit., págs. 319-320.

Embora não se possa aceitar integralmente essa afirmativa de Nina Rodrigues, pois é inegável também a importância da religião e mitologia dos Daomeianos e Fanti-Ashantis, contudo é perfeitamente exata a observação da formação de um sincretismo inicial, inter-tribal, que se reforçou no tráfico de escravos e explicou, até um certo ponto, a formação de cultos africanos misturados no Brasil, como o primitivo culto gêge-nagô, descrito por Nina Rodrigues, isto é, o sincretismo ewe-ioruba, predominante na Bahia.

Note-se que Nina Rodrigues falou desta vez na predominância *cultural* dos gêge-iorubas, e não da sua importância *numérica*, que êle a principio assinalara para provar aquela predominância. "Este fato (da predominância do culto gêge-nagô) — escreveu êle — me havia impressionado e, consignando-o, em 1896 eu o atribuí ao grande predomínio numérico dos Nagôs sobre todos os outros africanos. Reconheço hoje que não era de todo justa a explicação, pois tão numerosos como os Nagôs foram os colonos de outras procedências, sobretudo os Angolas".²¹ Essa confissão é a melhor resposta àqueles que ainda discutem a questão numérica do tráfico, interessante sem dúvida ao historiador, mas de pouca importância para o problema da hierarquia de culturas. O método histórico, corrigido pelo método cultural, mostra que a cultura nagô, ou melhor gêge-nagô foi a mais importante, não necessariamente pelo *número* dos seus transmissores, mas pelas razões de ordem cultural, tendo, no trabalho do sincretismo, toda a vantagem sobre as outras, dando-lhes uma roupagem única.

Partindo do ponto de vista branco-europeu para uma tentativa de análise psicológica da estratificação religiosa no Brasil, Nina Rodrigues considerou várias zonas superpostas: "Na primeira, a mais elevada mas extremamente tênue, está o monoteísmo católico, se por poucos compreendido, por menos ainda sentido e praticado. A segunda, espessa e larga, da idolatria e mitologia católica dos santos profissionais, para empregar a frase de Tylor, abrange a massa da população, aí compreendendo brancos, mestiços e negros mais inteligentes e cultos. Na terceira está, como síntese do animismo superior do negro, a mitologia gêge-iorubana, que a equivalência dos *orixás* africanos com os *santos* católicos, por nós largamente descrita e documentada, está derramando na conversão cristã dos negros crioulos. Vem finalmente o fetichismo estreito e inconvertido dos africanos das tribos mais atrasadas dos índios, dos negros crioulos e dos mestiços do mesmo nível intelectual".²²

Certamente que as coisas não se passam nessa hierarquia evolutiva tão rígida, preconceito da época, que o próprio Nina Rodrigues se encarregou de atenuar, quando completou o seu pensamento, dizendo: "Naturalmente estas camadas espirituais não têm senão os limites que lhes impõem a abstração e a análise e por toda parte se fundem e se penetram".²³

Essa fusão, cada vez mais complexa, é a regra, como se verificou posteriormente. A própria pureza relativa do culto gêge-nagô tende a se atenuar hoje, ao contacto cada vez mais largo com outras formas religiosas, negro-africanas, ameríndias e branco-europeias.

A mais primitiva adulteração verificou-a Nina Rodrigues, quando cotejou, pela primeira vez, o culto gêge-nagô, tal como o descreveu no *Animismo Fetichista*, com o que era na Costa dos Escravos, através da leitura da obra do coronel Ellis,²⁴ a única disponível naquela época. E o mestre baiano procurou descobrir as causas iniciais dessa adulteração, quando escreveu: "Na África êstes cultos constituem verdadeira religião de Estado, em cujo nome governam os régulos. Acham-se, pois, ali garantidos pelos governos e pelos costumes. No Brasil, na Bahia, são ao contrário considerados práticas de feitiçaria, sem proteção nas leis, condenadas pela religião dominante e pelo desprezo, muitas vezes aparente é verdade, das classes influentes, que apesar de tudo, as temem. Durante a escravidão, não há ainda vinte anos portanto, sofriam elas todas as violências por parte dos senhores de escravos, de todo prepotentes, entregues os negros, nas fazendas e plantações, à jurisdição e ao arbítrio quase ilimitados de administradores, de feitôres tão brutais e cruéis quanto ignorantes.

²¹ Id., *ibid.*, pág. 320.

²² Id., *ibid.*, pág. 321.

²³ Id., *ibid.*, pág. 321.

²⁴ A. B. Ellis, *The Yoruba-speaking peoples of the Slave Coast of West Africa*, London, 1894.

"Hoje cessada a escravidão passaram elas à prepotência e ao arbítrio da polícia não mais esclarecida do que os antigos senhores e aos reclamos da opinião pública que, pretendendo fazer de espírito forte e culto, revela a tôda hora a mais supina ignorância do fenômeno sociológico".²⁵

Continuando na investigação das causas da adulteração sofrida pelo culto gêge-nagô, passa Nina Rodrigues em seguida a analisar o papel da imprensa que revelava "a mesma orientação no modo de tratar o assunto, pregando e propagando a crença de que o sabre do soldado de polícia boçal e a estúpida violência de comissários policiais igualmente ignorantes hão de ter maior dose de virtude catequista, mais eficácia como instrumento de conversão religiosa do que o azorrague dos feitôres".²⁶ E Nina Rodrigues apresenta os documentos comprobatórios dessa afirmação, transcrevendo excertos de notícias de jornal que êle vinha colecionando há anos. Diga-se de passagem que foi esta a primeira vez que se fez uso entre nós de noticiários de imprensa como meio de investigação sociológica ou antropológica.²⁷ Arrematou Nina Rodrigues essas transcrições com o seguinte comentário: "Curioso êsse tom de ingênua sinceridade e convicção profunda com que a imprensa, o público *esclarecido* e a polícia acreditam possível sufocar as crenças religiosas de uma raça com a mesma facilidade com que se dispersa um ajuntamento fortuito de curiosos".²⁸

O resultado de tudo isso, foi a adulteração progressiva sofrida pelos cultos negros, a primeira das quais foi a adoção de um franco politeísmo do culto dos *orixás*, mercê da sua fusão com os santos católicos. As adulterações consecutivas ou os resultados posteriores dessas contaminações encontrariam, para Nina Rodrigues, três "vertentes de atividade psíquica que se oferecem, no Brasil, à satisfação do sentimento religioso do negro:

"1.º a atividade religiosa na adaptação fetichista do culto católico;

"2.º a sobrevivência religiosa africana, nas superstições e mágicas populares;

"3.º a atividade curativa e criminal dos feitiços".²⁹

A primeira dessas "vertentes" foi examinada no *Animismo Fetichista*. Infelizmente pouca coisa nos disse o mestre concernente à sobrevivência supersticiosa e mágica ou à atividade "curativa e criminal" dos feitiços. Caberia aos seus discípulos examinar posteriormente êsses aspectos de que apenas os primeiros resultados são conhecidos. As superstições e mágicas populares constituem hoje um largo bôjo onde confluem os cultos e práticas mágicas do africano, do ameríndio e do europeu em amalgamações de vários graus: um vasto capítulo, apenas a florado, daquilo que podemos chamar hoje o "folclore cristão" do Brasil.³⁰ Quanto ao feitiço não tanto criminal (porque êsse é uma transgressão "voluntária" do Código Penal) quanto curativo, pertence a outro capítulo, não menos vasto, o do curandeirismo no Brasil e suas origens mágicas, a que estamos dedicando anos de cuidadosa investigação.³¹

Mesmo na primeira daquelas "vertentes" da adaptação "negra" do culto católico, a situação hoje é tão complexa, que a obra do sincretismo se esboça em aspectos dos mais inesperados.

O que quero destacar nestas citações do mestre da Bahia, é a sua orientação metodológica nesse estudo da aculturação, o que o coloca na posição de um precursor de incontestável mérito.

Não se limitou Nina Rodrigues a examinar os aspectos da aculturação no plano das culturas religiosas do negro. Nos outros traços culturais, linguagem, dança, música, festas populares, contos e outras manifestações folclóricas, Nina Rodrigues apontou-nos os caminhos do trabalho da "mestiçagem" cultural no Brasil. Um exame rápido da sua obra o revela. No capítulo consagrado às

²⁵ Nina Rodrigues, op. cit., pág. 354.

²⁶ Id., *ibid.*, pág. 354.

²⁷ Id., *ibid.*, págs. 355 e segs.

²⁸ Id., *ibid.*, págs. 363 e segs.

²⁹ Id., *ibid.*, pág. 374.

³⁰ Vide A. Ramos, *O negro e o folclore cristão do Brasil*, loc. cit.

³¹ Vide p. ex., *O problema psicológico do curandeirismo*, tese apresentada ao I Congresso Médico Sindicalista, 1931, in *Loucura e Crime*, Pôrto Alegre, 1937, págs. 72-77; Id., *O Negro Brasileiro*, op. cit., cap. VI, in *fine*.

línguas e dialetos africanos, embora confessando não ter conhecimentos especializados de lingüística, Nina Rodrigues escreveu páginas decisivas e indispensáveis à compreensão da confluência das línguas africanas com o português.

Cessado o tráfico, escreveu êle, "as línguas africanas faladas no Brasil sofreram para logo grandes alterações, já com a aprendizagem do português por parte dos escravos, já com o da língua africana adotada como língua geral pelos negros aclimados ou *ladinos*".³² Vindos de origens muito diversas, falando pois praticamente tantas línguas quanto os lugares de procedência, os negros escravos tiveram, de um lado, de falar uma *língua geral* africana, para se entenderem entre si, e do outro lado de obrigatoriamente aprenderem o português para falarem com os senhores brancos. No primeiro caso, temos aquilo que chamariamos hoje "aculturação inter-tribal", o fenômeno na lingüística que corresponde, no plano religioso, ao sincretismo inter-tribal gêge-nagô. Assim, ao desembarcar no Brasil, o negro recém-chegado ou *negro novo* "era obrigado a aprender o português para falar com os senhores brancos, com os mestiços e os negros crioulos e a língua geral para se entenderem com os parceiros ou companheiros de escravidão. Fácil compreender que a êles era esta aprendizagem mais fácil que a do português, de que nem tinham mestres, nem era suficiente para ensiná-lo o exemplo dos parceiros que mal o compreendiam, e barbaramente o estropiavam".³³

Na aculturação lingüística inter-tribal, parece ter havido duas *línguas gerais* que assimilaram tôdas as outras. A primeira teria sido o *quimbundo*, do grupo bantu, a que, no tempo de Nina Rodrigues, Silvio Romero concedeu tão grande importância, dando-a como tomada dos negros *cabindos*. Nina Rodrigues, porém, subestimou a importância do grupo bantu, e isso naturalmente porque êle pesquisou na Bahia, onde, por muito tempo, a *língua geral* dos negros foi a *nagô*. "A língua nagô — escreveu êle — é, de fato, muito falada na Bahia, seja por quase todos os velhos africanos das diferentes nacionalidades, seja por grande número de crioulos e mulatos. Quando neste Estado se afirma de uma pessoa que esta fala língua da Costa, entende-se invariavelmente que se trata do nagô. Ela possui mesmo entre nós uma certa feição literária que eu suponho não ter tido nenhuma outra língua africana no Brasil, salvo talvez o haussá escrito em caracteres árabes pelos negros mussulmis. E' que muitos negros que aprenderam a ler e a escrever corretamente esta língua em Lagos, nas escolas dos missionários, têm estado na Bahia e aqui o têm ensinado a negros baianos que já a falavam".³⁴ Os próprios negros Angolas e Congos da Bahia, adotavam o nagô como língua geral.³⁵

Nina Rodrigues pôde registrar um extenso vocabulário nagô, inscrições iorubas em casas de comércio de negros ou em templos ou pejis fetichistas. O *nagô* tornou-se realmente tão importante na Bahia que se conhecem aquêles fatos, relatados por Nina Rodrigues, dos missionários católicos que em 1899, trabalhando para a catequese africana, na Bahia, foram aconselhados a se dirigirem à população de côr em nagô. A tentativa foi porém coberta de insucesso, pois o nagô falado entre os negros já naquela época se apresentava bastante adulterado.³⁶

A instituição das *línguas gerais*, o nagô ou o quimbundo acrescidos de vocabulários outros das línguas sudanesas ou bantus, apenas facilitaram a obra da fusão das línguas africanas com o português; foi realmente, como no caso do sincretismo gêge-nagô, abrindo o caminho para sincretismos posteriores, uma inter-aculturação que facilitou a obra da aculturação mais vasta no plano lingüístico. Nesse sentido, Nina Rodrigues mostrou-nos o caminho científico para quem quisesse posteriormente estudar o português falado no Brasil, ao contacto com as línguas africanas. "O simples bom senso estava a mostrar — escreveu o mestre — que, se, à parte a mestiçagem física, espiritualmente em tudo nos mestiçamos, não seria de crer que a êste mestiçamento houvesse esca-

³² Nina Rodrigues, op. cit., pág. 187.

³³ Id., *ibid.*, pág. 188.

³⁴ Id., *ibid.*, pág. 200.

³⁵ Id., *ibid.*, pág. 229.

³⁶ Id., *ibid.*, pág. 201.

pado a linguagem e dêle não deva perdurar alguma coisa na massa popular, mau grado a autoridade e o exemplo dos bons mestres, de continuo a se inspirarem nos monumentos escritos da lingua vernácula".³⁷

Nina Rodrigues indicou então o método que lhe parecia aconselhável para se estudarem as modificações sofridas pelo português no Brasil ao contacto com as línguas africanas, o que outros já haviam feito com relação ao tupi-guarani. Tratava-se realmente de saber de início quais foram as línguas africanas faladas no Brasil e em seguida de apreciar a influência que elas exerceram sobre o português.

Com relação à primeira parte, Nina Rodrigues esboçou páginas magistrais sobre a classificação das línguas africanas, estudando os grupos que conseguiu identificar na Bahia, como o *nagô* ou *ioruba*, o *gêge* ou *eve*, o *haussá*, o *kanuri*, o *nifê* ou *nupê*, a língua dos *Gurunces* ou *Grunces*, as línguas *tshi* ou *mina* o *mandê* ou *mandinga*, as do grupo *fulah* (apenas por informação) e as línguas austrais ou do grupo *bantu*, todas elas confluindo gradualmente nas duas línguas gerais já referidas, o *nagô* a que se pode acrescentar o *quimbundo*, ambos adulterados.³⁸

A segunda parte do método proposto, isto é, a da influência dessas línguas no português falado no Brasil, foi apenas aflorado por Nina Rodrigues quando fez notar que "os negros têm uma tendência instintiva a aplicar ao português as regras por que se rege a gramática das suas línguas. Em alguns casos, a tendência toma uma feição tão grosseira que se impõe a exame superficial."³⁹ Esse trabalho que tinha sido iniciado pelo eminente filólogo João Ribeiro, no tempo de Nina Rodrigues, foi continuado posteriormente por uma série brilhante de ilustres investigadores.⁴⁰

Na dança e na música, examinando a contribuição do africano, Nina Rodrigues destacou também o trabalho da aculturação. E a tal ponto, o ritmo, a mímica, de brígens negras influenciam a música brasileira que até nos atos da vida cotidiana se notava aquela influência. Transcrevendo um capítulo de *interpolações* de um escritor português, o Sr. Dias de Carvalho, isto é, do concurso da mímica e interjeições nas narrativas negras, aplica Nina Rodrigues esse fenômeno ao caso brasileiro: "E' manifesta na loquacidade de nossa população a sobrevivência desta disposição de ânimo. Este valente concurso da mímica à expressão falada das línguas africanas, é de prever tenha exercido decidida influência originária na exuberância da gesticulação rasgada na mímica descompassada dos oradores, de todas as culturas, em que é feraz e rica a massa popular brasileira. Mas o que há de certo é que dela precede em grande parte o uso familiaríssimo, na gente do povo, de substituir pelo gesto a expressão falada, ou pelo menos dêle fazê-la constantemente acompanhada".⁴¹ E' uma introdução ao estudo aculturativo da oratória brasileira.

Na escultura, reproduzindo as peças trabalhadas pelos negros baianos, Nina Rodrigues destaca as modificações já introduzidas no novo meio. O exemplo de uma peça do culto de *Oxum* é elucidativo.⁴² As tatuagens ou marcas étnicas do rosto da figura não conseguem disfarçar os atributos da raça branca reveláveis no nariz afilado, bôca pequena e outras características corpóreas. "Apensas difícil decidir — discute Nina Rodrigues — se o mestiçamento é aqui do produto reproduzido ou da concepção do artista. A associação dos caracteres das duas raças, que entre nós tão largamente se fundem, recebeu uma realização fantasista na imaginação do artista negro? Ou limitou-se êste a copiar a realidade, em espécimes oferecidos pela natureza?"⁴³

³⁷ Id., *ibid.*, pág. 192.

³⁸ Id., *ibid.*, págs. 193-227.

³⁹ Id., *ibid.*, pág. 227.

⁴⁰ Vide, entre outros, João Ribeiro, *O Elemento Negro*, Rio, ed. Record s/d.; Renato Mendonça, *A Influência Africana no Português do Brasil*, São-Paulo, 1935; Jacques Raimundo, *O elemento afro-negro na lingua portuguesa*, Rio, 1933; Dante de Laytano, *Os africanismos do dialeto gaúcho*, Porto Alegre, 1936.

⁴¹ Nina Rodrigues, *op. cit.*, pág. 233.

⁴² Vide figura 12 de *Os Africanos*, *cit.*

⁴³ Nina Rodrigues, *op. cit.*, pág. 248.

Achou Nina Rodrigues possíveis as duas hipóteses combinadas. Ou o negro recebeu novas influências nas suas concepções de forma humana pelo contacto com os novos tipos de procedência européia, ou é possível que tivesse copiado negros mestiços, de traços antropológicos combinados negros-brancos, incluindo alguns tipos de procedência camita ou semita aqui introduzidos com o tráfico, como no caso dos negros *fulas*. E concluiu: "Mas, num ou noutro caso, seja exteriorizando as suas novas concepções da beleza feminina, seja copiando da natureza a associação de caracteres antropológicos fundidos no mestiço, é ainda a Arte que, infante embora, já se revela no poder da imaginação ou na capacidade de observar".⁴⁴ Dêsse sincretismo artístico, se destacam muitas obras de arte que o negro e o mestiço construíram nos trabalhos de talha das igrejas de Minas e de muitas partes do Brasil.⁴⁵

No capítulo das sobrevivências totêmicas e de outras instituições africanas nas festas populares e folclore brasileiro, revela-se também ao vivo o trabalho da aculturação. Nina Rodrigues escreveu páginas clássicas sobre essa questão das sobrevivências totêmicas no Brasil,⁴⁶ estudo retomado por outros estudiosos. Parecem realmente inegáveis os traços totêmicos em festas populares como os *ranchos* baianos e noutras instituições principalmente carnavalescas.

Discutindo o legado africano nessas festas, Nina Rodrigues escreveu páginas que parecem elaboradas por um moderno estudioso da aculturação. "O fenómeno psicológico toma aqui duas feições distintas: ou a festa brasileira é a ocasião de verdadeiras práticas africanas que os negros adicionam a ela como suas equivalentes; ou essas práticas já se revelam encorporadas ou integradas às nossas festas como simples tradição ou lembrança. É, bem se pressente, novo caso de distinção, com outras aplicações, já por nós estabelecida. Na primeira hipótese, trata-se de manifestações de uma crença, de uma prática, costume ou festa africana, atualmente ainda viva entre nós, na segunda, da tradição ou recordação de sentimentos que só existiram em atividade nos seus maiores. A lavagem da igreja do Senhor do Bonfim é, como demonstrei, uma prática religiosa iorubana ou nagô; mas é verdadeiro culto vivo, pois, para africanos, negros crioulos e mestiços daquela seita, o Senhor do Bonfim é o próprio *Obatalá*. Ao contrário, os clubes carnavalescos de Cucumbi, do Rio de Janeiro, descritos pelo Dr. Melo Morais, são festas populares que passaram de todo ao estado de tradição. A escolha, a preferência do tema denuncia, trai ainda a raça negra, mas a essas festas se podem associar as outras raças que não verão no fato senão o elemento da caracterização que é a essência do Carnaval".⁴⁷

Cita finalmente Nina Rodrigues, casos intermédios ou de transição, quando "a usança africana participa, ao mesmo tempo, da tradição e de uma instituição ainda viva entre nós".⁴⁸ Era o caso dos clubes carnavalescos africanos da Bahia, e as danças dos Congos e outros, onde as práticas africanas se adaptaram a instituições novas. Desenvolvi em outro lugar, o tema que fôra aflorado pelo mestre baiano,⁴⁹ e está a exigir novos estudos em vista das modificações consecutivas que aquelas instituições vêm sofrendo.

Quanto ao folclore, escrevia Nina Rodrigues: "Não reclamava grande descortínio de inteligência a previsão de que o folclore brasileiro havia de ser uma resultante dos folclores das raças colonizadoras com modificações e adições do povo que delas proveio".⁵⁰ E isso é o que têm reconhecido todos os pesquisadores nacionais do folclore, desde Silvio Romero até os nossos dias. Mesmo que se admitam métodos novos de estudo e interpretação, com distribuições em áreas culturais, o fato inegável é que o folclore brasileiro só será compreendido sob o ângulo da aculturação.

Nina Rodrigues estudou, nesse sentido, a contribuição folclórica de origens negro-africanas nesse trabalho aculturativo, escrevendo páginas decisivas nesta direção.⁵¹ Em vários contos populares onde a origem nagô, gêge ou bantu são

⁴⁴ Id. *ibid.*, pág. 249.

⁴⁵ Id., *ibid.*, págs. 254-256.

⁴⁶ Id., *ibid.*, cap. VI, págs. 257 e segs.

⁴⁷ Id., *ibid.*, págs. 269-270.

⁴⁸ Id., *ibid.*, pág. 270.

⁴⁹ A. Ramos, *O Folclore Negro do Brasil*, Rio, 1935.

⁵⁰ Nina Rodrigues, *op. cit.*, pág. 274.

⁵¹ Id., *ibid.*, págs. 274-316.

evidentes, verifica-se aqui e ali a influência de novas idéias que o negro recebeu no novo ambiente. Também discute Nina Rodrigues a aculturação com o índio, como no caso dos contos populares do ciclo da tartaruga, existente em proporções iguais na Costa dos Escravos e entre os índios do Amazonas.

Haveria aqui lugar para a discussão clássica entre os etnólogos, das origens independentes (convergência) ou difusão dos traços culturais. Nina abordou a questão, discutindo-lhe as várias opiniões dos que acreditaram em ciclos independentes, um americano e outro africano, para os contos da tartaruga;⁵² dos que tiveram a idéia de uma importação americana desses contos para a Costa dos Escravos;⁵³ e finalmente dos que consideraram que os índios brasileiros tivessem recebido dos negros esses contos.⁵⁴ Inclinou-se o mestre a esta última hipótese, invocando a autoridade de Hartt que, na sua monografia *Amazonian Tortoise Myths*, admitiu que muitos dos contos indígenas da tartaruga foram importados pelos negros. E Nina Rodrigues desenvolve uma série de considerações, de que transcrevo alguns excertos, para mostrar que é essa a posição tomada pelo moderno estudioso de aculturação.⁵⁵

A idéia de uma importação americana para os contos da tartaruga dos negros da Costa dos Escravos é, pode-se afirmar, insustentável. Nunca os africanos da África estiveram em contacto direto com os índios brasileiros. No entanto, podiam ter recebido os contos indiretamente pelos negros americanos que voltaram à África. Além das empresas norte-americanas de repatriação dos negros, já vimos neste livro que, sobretudo no século XIX, foi grande o êxodo dos libertos brasileiros, principalmente para a Costa dos Escravos. Estes negros tinham, nos engenhos e plantações, convivido largamente com a população mestiça brasileira, e poderiam assim ter levado para a África os contos questionados. Estes contos não existem, porém, na população brasileira em um ciclo fechado ou concatenado, como nos índios selvagens ou nos africanos. Ora, em geral os nossos escravos pretos, que puderam regressar à África, não tinham tido convivência com os índios selvagens e sim com o elemento indígena da nossa população compósita. De sorte que a idéia da introdução na África, dos contos do jaboti dos indígenas americanos, levados pelos libertos africanos que os tivessem tomado à população brasileira, em que esses contos não formam um verdadeiro ciclo, concilia-se muito mal com a existência de um pensamento dominante, de um motivo mítico tão acentuado como é o da tartaruga da Costa dos Escravos.

"Ao contrário, a idéia de que os índios brasileiros tenham recebido os contos da tartaruga, dos negros, tem a seu favor, as maiores probabilidades...

"... Ora, se de fato, as relações dos povos negros da África com os índios não domesticados da América só pôde ser muito indireto, por meio dos escravos que voltavam à Costa, antes impregnados dos hábitos e costumes da população brasileira do que dos índios puros; o contacto, na América, dos índios com os negros pôde ser muito íntimo, duradouro e eficaz, não só no comércio da população vizinha com as tribos indígenas mais próximas, como pelos escravos fugidos que se internavam pelas matas, constituíam quilombos ou se encorporavam aos índios...

"... Na hipótese de uma importação africana, se compreende que a estuenda riqueza em quelônios das regiões amazônicas, e o papel capital que eles desempenham na alimentação como nos costumes das populações ribeirinhas, pudessem ter sido os fatores que influíram para sistematizar no sentido destes animais a adaptação dos contos importados. E' fato, que, nestas condições, o processo de adaptação inocula vida e animação aos contos, atribuindo os feitos aos animais da região e distribuindo a ação pelas cenas conhecidas. E sem esse recurso facilmente se extinguiriam eles.

"Não é uma mera suposição esta influência que exerce o meio na constituição dos contos populares. Claramente ela se revela na intervenção dos mes-

⁵² Id., *ibid.*, pág. 295.

⁵³ Id., *ibid.*, pág. 295.

⁵⁴ Id., *ibid.*, pág. 296.

⁵⁵ Id., *ibid.*, págs. 296 e segs.

mos fatores ou elementos na formação dos contos populares das regiões ou zonas equivalentes. São, por via de regra, os mesmos animais dos climas quentes que figuram nos contos populares da Costa d'Africa e do Norte do Brasil".

A ligeira análise que fizemos basta para demonstrar que a prioridade americana dos estudos de aculturação negra cabe a Nina Rodrigues. A nomenclatura e a orientação metodológica podem variar, surgindo com roupagens novas, mas a essência do método no estudo da aculturação está na obra do mestre baiano. O nosso esforço de agora consistirá apenas em ajustar à nova nomenclatura os processos de aculturação descritos pelo grande africanólogo brasileiro.

As descobertas de Nina Rodrigues no capítulo das simbioses religiosas influenciaram toda uma geração de estudiosos do assunto, no Brasil ou fora d'êlo. Era uma escola que se definia e se propagava. Duas idéias fundamentais caracterizavam essa escola. A primeira era a de que é impossível compreender os negros do Novo Mundo sem o estudo sistemático das suas culturas originais, na África. O método etnológico corrigindo as deficiências do método histórico. A segunda idéia era a do contacto de povos e culturas do Novo Mundo, entre negros e povos e culturas de outra procedência com os subsequentes trabalhos da aculturação e da mudança cultural. E' esse aspecto que justamente estamos analisando agora.

Logo no comêço dêste século, o professor Fernando Ortiz, iniciando em Cuba as suas pesquisas em campo análogo, reconhece a importância metodológica dos trabalhos do mestre baiano.⁵⁶ Identificando em Cuba religiões e cultos negros como da mesma origem ioruba que o professor brasileiro verificara para a Bahia, Fernando Ortiz também se impressiona com o grau de confluência dos cultos negro-africanos com o catolicismo. Invoca, para essas pesquisas, repetidas vêzes a autoridade de Nina Rodrigues. Discute, como o fêz Nina Rodrigues, as transformações que os cultos e religiões nigerianos sofreram em Cuba. Mostra como o sacerdote negro se tornou o feiticeiro, *brujo* ou *ñañigo*.⁵⁷ Verifica o caráter de misterioso e secreto que tomou a religião negra, como defesa ou busca de prestígio.⁵⁸ Descreve a série dos *orixás* e suas confluências que êle chama *endosmoses*, com os santos católicos, comparando êsses fenômenos com os estudados por Nina Rodrigues na Bahia.⁵⁹

Escrevendo sôbre a difusão dos cultos afro-cubanos, Ortiz refere-se à "aparente catolização dos negros",⁶⁰ a comparar com a "ilusão da catequese" a que aludiu Nina Rodrigues. Procurando explicar os sincretismos afro-católicos, Ortiz descobre afinidades entre a religião dos negros e a dos brancos, citando Girard de Rialle quando êsse autor estudou o que chamou o "fetichismo nos povos civilizados".⁶¹

E por isso, de retôrno, os cultos negros, encontrando um largo apoio nas "sobrevivências pagãs" do catolicismo, passaram a influenciar os "crioulos", brancos ou de côr, fenômeno idêntico ao que Nina Rodrigues observara na Bahia. "Não é de estranhar pois — escreveu Ortiz — que os negros pudessem conservar seus ritos, não encontrando nos brancos uma verdadeira e constante intransigência em favor dos seus. E não só conseguiu o fetichismo sua permanência entre os africanos, como também sua difusão entre os crioulos, quer fôssem de côr ou brancos, e ainda entre os espanhóis".⁶²

Ortiz estuda em seguida, os fatores que facilitaram essa influência, insistindo no exame daquilo que chamaríamos depois o "folclore cristão". Como no Brasil, há em Cuba um verdadeiro *corpus* mágico dêsse catolicismo popular fundido a práticas mágicas divulgadas por livros de edições baratas como "*tratados de magia branca e negra, livros de São Cipriano, de Simão o Mago,*

⁵⁶ Fernando Ortiz. *Hampa Afro-Cubana. Los Negros Brujos*, Madrid, 1906; nova edição na Casa Editorial America, Madrid, 1917.

⁵⁷ Ortiz, op. cit., 1917, pág. 45.

⁵⁸ Id., *ibid.*, pág. 48.

⁵⁹ Id., *ibid.*, págs. 53 e segs.

⁶⁰ Id., *ibid.*, pág. 247.

⁶¹ Id., *ibid.*, pág. 255.

⁶² Id., *ibid.*, pág. 263.

de Alberto o Grande, *Enchiridion Leonis Papae*, *Grimario de-Papa Honório*, etc.⁶² A infinidade de fórmulas de feitiçaria, conjuros, orações, superstições, etc., de que o escritor cubano transcreve alguns exemplos⁶³ contribui ainda a facilitar a obra do sincretismo.

Poderia multiplicar as citações da obra do notável professor cubano nesse capítulo da aculturação religiosa. Os exemplos que aí ficam bastam, porém, para provar como foi êle influenciado pelas pesquisas de Nina Rodrigues, e como historicamente, deve ser considerado também um dos primeiros estudiosos, no Novo Mundo, do problema do contacto e mudança de culturas.

Os pesquisadores brasileiros que vieram depois de Nina Rodrigues seguiram-lhe as pegadas, e creio desnecessário citar-lhes aqui os nomes, tão conhecida é essa história. O que se tenta provar é que os métodos de estudo comparativo das culturas africanas e afro-americanas, e dos contactos das culturas negras, ameríndias e européias para a compreensão do fenómeno do sincretismo, constituem uma legítima conquista da escola de Nina Rodrigues. E' essa prioridade que quisemos aqui deixar definitivamente demonstrada.

O estudo do contacto cultural e da aculturação tomou em nossos dias uma importância decisiva. Está sendo verificado que mesmo as culturas chamadas mais primitivas não são conservativas e imóveis. Não só os fatores intrínsecos da cultura, de transformação inventiva, mas principalmente os extrínsecos de contacto e empréstimos de culturas, vêm modificar aspectos até então considerados como imutáveis.⁶⁴ A regra, hoje, é a do dinamismo cultural que a moderna antropologia está a estudar no importante capítulo das mudanças culturais e da aculturação.

Na realidade, os estudiosos das ciências já se vinham ocupando, há algum tempo, dos fenómenos antagônicos do *isolamento* e do *contacto* de culturas, o primeiro considerado nos aspectos de isolamento geográfico e social, fixando, tanto quanto possível, grupos humanos nos seus quadros biológicos e culturais; o segundo considerando o vasto mecanismo da interação, processo fundamental da mudança cultural. Essa interação tem sido fartamente estudada pelos sociólogos, em termos de contactos sociais, e conceitos como contactos primários e secundários, contactos dentro do grupo ou fora dêle, mobilidade espacial e mobilidade social, etc.⁶⁵ A literatura a respeito é já muito vasta e apenas aqui afloro o tema.

Como processo de interação, os sociólogos costumam distinguir as quatro categorias principais de *competição*, *conflito*, *acomodação* e *assimilação*, os dois primeiros indicando as fases iniciais de instabilidade advinda dos contactos sociais e culturais, os dois últimos as fases posteriores de equilíbrio.⁶⁶ E' dentro do conceito de *assimilação* que os sociólogos têm estudado o que depois os antropólogos, como veremos, consideram mais especialmente como sendo *aculturação*. Aqui, como em outros domínios científicos, cada setor tem a sua nomenclatura especial e valeria a pena o trabalho de uniformidade, para evitar confusões futuras.

"Assimilação, — escrevem Park e Burgess — tem sido descrita como um processo de ajustamento, isto é, uma organização de relações sociais e atitudes para prevenir ou reduzir o conflito, combater a competição e manter uma base de segurança na ordem social para que pessoas e grupos de interesses e tipos divergentes possam levar adiante, e em conjunto, suas múltiplas atividades diárias".⁶⁷

Distinguem êsses autores três aspectos gerais da assimilação: o aspecto *biológico*, o *cultural* e o processo especial da *americanização*.

⁶² Id., *ibid.*, pág. 269.

⁶³ Id., *ibid.*, pág. 270 e segs.

⁶⁴ Vide A. Ramos, "As novas diretrizes da Antropologia. Discurso pronunciado na solenidade de inauguração da Sociedade Brasileira de Antropologia e Etnologia, em 18 de junho de 1941, na Faculdade Nacional de Filosofia, *Jornal do Comércio*, Rio, 20 de julho, 1941.

⁶⁵ Vide, p. ex., Park e Burgess, *Introduction to the Science of Sociology*, Univ. of Chicago Press, (Bibliografia sobre contactos sociais às págs. 332-335); P. Sorokin, *Social mobility*, New York, 1927; C. U. Cooley, *Social Organization*, New York, 1909; A. Ramos, *Introdução à Psicologia Social*, Rio, 1936, 2.ª parte: A interação mental; etc.

⁶⁶ Park e Burgess, *op. cit.*, págs. 389 e segs.

⁶⁷ Id., *ibid.*, pág. 735.

O aspecto biológico é o que se chama mais especialmente de *amalgamação* e *miscigenação*; a fusão das raças pelo contacto sexual e inter-casamento.⁶⁹ O aspecto cultural, o da fusão de culturas seria o que os antropologistas chamam propriamente de *aculturação*.⁷⁰ A *americanização* será uma aplicação especial da assimilação, nos seus aspectos biológico ou cultural, ou segundo a definição da Carnegie Corporation "a participação do imigrante na vida da comunidade onde ele vive".⁷¹ Tão difundido tem sido esse conceito aplicado da assimilação, que o processo como um todo tem sido tomado, no uso popular, como sempre ligado ao problema da imigração, e especialmente no Novo Mundo que oferece condições únicas para a verificação do processo.⁷²

Chegamos assim à verificação que, para os sociólogos, o termo *assimilação* tem um significado muito mais vasto do que *aculturação*, pois engloba os três aspectos biológico, cultural e aplicado, enquanto que *aculturação* exprimiria apenas o aspecto cultural do contacto das culturas. Entre muitos sociólogos, a tendência será para se reservar à *assimilação* o conceito de contacto de raças, acrescentando-lhe o objetivo social, quando se quer destacar o seu aspecto social ou cultural.⁷³

Os antropólogos, porém, retomaram o tema por sua própria conta e começaram a divulgar o termo *aculturação* que vai tendo uma aceitação cada vez maior. Embora já tenha sido empregado por ingleses, americanos e alemães em épocas que vêm desde 1880, só agora é que se pôde definir a exata significação do termo e sua legítima extensão e aplicação. E isso foi feito pelo Sub-Committee of the Social Science Research Council, em 1936, constituído pelos professores Robert Redfield, da Universidade de Colúmbia, Ralph Linton, da Universidade de Colúmbia e Melville J. Herskovits, da Northwestern University, que assim definiram o termo: "Aculturação compreende aqueles fenômenos que resultam quando grupos de indivíduos de diferentes culturas chegam a um contacto, contínuo e de primeira mão, com mudanças conseqüentes nos padrões originários de cultura de um ou de ambos os grupos", acrescentando-se num *nota bene*: "Por esta definição, aculturação tem de ser distinta de mudança cultural (*culture-change*), da qual é esta apenas um aspecto, e *assimilação*, que é, a intervalos, uma fase de aculturação. Deve ser também diferenciado de *difusão*, que, embora ocorra em todos os exemplos de aculturação, é não somente um fenômeno que frequentemente se verifica sem a ocorrência do tipo de contacto entre povos especificados na definição acima, mas também constitui apenas um aspecto do processo de aculturação".⁷⁴

Por esta definição, verifica-se que desta vez, *aculturação* adquire as honras de se tornar o termo lato, como os sociólogos o tinham feito para *assimilação*, com a exclusão apenas dos aspectos biológicos. Herskovits mostra a difusão do termo dando-lhe várias definições e estabelecendo a sua sinonímia ou distinção com conceitos afins.⁷⁵ E embora os antropólogos europeus ainda prefiram a expressão "contactos de cultura" (*culture contacts* entre os ingleses),⁷⁶ o termo *aculturação* tende a ser cada vez mais aceito.

No plano para o estudo da aculturação proposto pelo Comitê,⁷⁷ propõe-se em primeiro a *coleta* dos materiais: *lista* desses materiais, *classificação* dos mesmos e *técnicas* empregadas. Em seguida, vem a *análise* da aculturação, onde se estudam os *tipos de contactos*, as *situações* em que os contactos ocorrem e os *processos da aculturação*. Os *mecanismos psicológicos* de seleção e integração dos traços sob aculturação merecem um item especial. Por fim os *resultados* da aculturação são examinados dentro dos três aspectos: a *aceitação*, a *adaptação* e a *reação*.

⁶⁹ Id., *ibid.*, pág. 737 — A bibliografia, nesse aspecto, é bem vasta e principalmente nos Estados Unidos, no concernente às relações negro-branco.

⁷⁰ Id., *ibid.*, pág. 738.

⁷¹ Id., *ibid.*, pág. 739.

⁷² Id., *ibid.*, pág. 734.

⁷³ Vide Robert E. Park, artigo "Assimilation Social", in *Encyclopaedia of Social Sciences*.

⁷⁴ R. Redfield, R. Linton and M. J. Herskovits, "A memorandum for the study of acculturation", *American Anthropology*, vol. XXXVIII, págs. 149-152; *Man.*, vol. XXXV, 162, págs. 145-148; *Africa*, vol. IX, págs. 114-118; *Oceania*, vol. VI, págs. 229-233.

⁷⁵ Melville J. Herskovits, *Acculturation. The Study of Culture Contact*, New York, 1938, págs. 10 e segs.

⁷⁶ Vide p. ex.: Malinowski e outros, *Methods of Study of Culture Contact in Africa*, London, 1938.

⁷⁷ Redfield, Linton e Herskovits, *loc. cit.*

Assim definiu a comissão "esses três resultados."⁷⁸ Dá-se a *aceitação* quando "o processo da aculturação resulta na apropriação da maior porção de outra cultura, e perda da maior parte da herança cultural mais velha; com aquiescência da parte dos membros do grupo receptor, e, como resultado, assimilação por eles não somente aos padrões de comportamento mas aos valores interiores da cultura com a qual entram em contacto".

A *adaptação* se verifica quando "ambos os traços, originário e estrangeiro se combinaram de forma a produzirem um todo cultural de função suave, que se torna um mosaico histórico; com uma nova elaboração dos padrões das duas culturas em um todo harmonioso e significativo para os indivíduos de ambas as culturas, ou a retenção de uma série de atitudes mais ou menos em conflito e pontos de vista que se reconciliam na vida diária, quando surgem ocasiões específicas".

A *reação* se dá quando "por causa da opressão, ou dos resultados imprevisíveis da aceitação de traços estrangeiros, surgem movimentos contra-aculturativos; estes mantêm sua força psicológica, a) como compensação a uma inferioridade imposta ou assumida, ou b) através do prestígio que um retôrno a condições pré-aculturativas mais antigas pode trazer aos que participam em tal movimento".

Depois dêsse plano, multiplicaram-se os estudos sôbre a aculturação e os métodos propostos se precisam e se aperfeiçoam.⁷⁹ No entanto, muita coisa há a acrescentar e a retocar. O mecanismo psico-social da aculturação, por exmplo, não tem sido levado na devida conta. Tal é a sua importância que merece um desenvolvimento especial.

Os norte-americanos parecem não ter dado conta dos excelentes trabalhos alguns clássicos, que franceses e alemães têm realizado nesse particular. Nos processos de interação mental, no plano social ou cultural, não se pode deixar de conceder um lugar especial às idéias de Tarde,⁸⁰ francamente aceitáveis em nossos dias. A sugestão, a imitação e a simpatia são fatores que sempre intervêm nos processos de interação mental, nos contactos de sociedade e de cultura.⁸¹ A lei trifásica de Tarde, da *invenção, imitação e nova imitação* está presente no fenômeno da mudança cultural, e a êsse estudo consagrei largas páginas de análise.⁸²

Quando examinamos o mecanismo psicológico íntimo da transfusão de traços culturais, verificamos aquelas outras leis de Tarde, de *imitação ab interioribus ad exteriori*, ou a imitação do superior pelo inferior.⁸³

No capítulo do que os estudiosos da aculturação chamam *reação* ou processo *contra-aculturativo*, não podemos deixar de levar em consideração os estudos sistematizados que sociólogos e psicólogos vêm fazendo sôbre a interferência, conflitos e desajustamentos.⁸⁴

Criticando a maneira como os ciclo-culturalistas consideram os contactos de traços culturais, esquecendo os aspectos psicológicos, indispensáveis à compreensão da personalidade cultural, escreveu Thurnwald:⁸⁵ "O contacto entre diversos dados civilizadores não ocorre como o de dois objetos na vitrina de um museu, mas condicionado por homens que entram em relações, sob circunstâncias muito diversas. A espécie dêsse "contacto" é decisiva pela consequência de ocorrências daí resultantes, pelas condições sob as quais pode haver relações permanentes e harmônicas entre os diversos dados de civilização. O fato, porém, de que os dados civilizadores são manejados por homens vivos e racionais, homens êsses unidos por relações culturais e sociais, vem a produzir dois fenômenos.

⁷⁸ Id., *ibid.*; Herskovits, *Acculturation*, cit., págs. 135-136.

⁷⁹ Vide, p. ex., R. Linton e outros, *Acculturation in Seven American Tribes*, New York, 1940; Herskovits e outros, "Symposium on Acculturation", Amer. *Anthropologist*, vol. 43, n. 1, jan.-março, 1941.

⁸⁰ G. Tarde, *Les lois de l'imitation*, 7.ª ed., Paris, 1921.

⁸¹ A. Ramos, *Introdução à Psicologia Social*, op. cit.

⁸² Id., *ibid.*, págs. 82 e segs.

⁸³ Id., *ibid.*, págs. 117-118. (V. fl. 31).

⁸⁴ Id., *ibid.*, págs. 153-184. — Sôbre os desajustamentos sociais e culturais e sua influência na personalidade, vide A. Ramos, *A Criança Problema*, São-Paulo, 1939.

⁸⁵ Richard Thurnwald, *Die menschliche Gesellschaft*, 5 vols. Berlin, 1931-1935, 1.º vol. pág. 10 a 19, trad. de H. Baldus e R. Willems, *Dicionário de Etnologia e Sociologia*, São-Paulo, 1939, termo ciclo cultural.

1) de todos os bens civilizadores disponíveis é escolhido somente aquilo que a) corresponde à atual mentalidade ou estrutura social, que b) proporciona vantagens especiais ou que c) pode ser adquirido com certa facilidade;

2) a comunidade aceitante *assimila* os dados estranhos, isto é, efetuam-se transformações, deformações, modificações mais ou menos acentuadas, do próprio objeto, de seu uso, sua forma, da interpretação de um costume, etc.

3) disso resulta, muitas vezes, algo de inteiramente novo, que pode ser tido por *invenção*; às vezes, porém, há modificações as quais registramos como *fenômenos de decadência*".

Muito haveria a discutir ainda nos mecanismos psicológicos dos contactos de cultura. O capítulo da invenção, por exemplo, é um dos mais importantes como chave da mudança cultural. O papel do indivíduo, dentro da sua cultura, é aqui o mais relevante de todos (homens de gênio, inventores, *leaders*, etc.). O seu estudo especializado excederia o âmbito da presente análise.

Procurando conciliar vários métodos no estudo da aculturação, propus, no curso de aperfeiçoamento de Antropologia e Etnologia, um rápido quadro, onde se modificou o plano do Comitê e o *outline* de Ralph Linton, com, de outro lado, pequenos acréscimos principalmente no que tange aos mecanismos psicológicos.

1 — A comunidade originária

- A) Localidade (nome, localização, aspectos geográficos)
- B) Características étnicas
- C) Tamanho e densidade da população
- D) Isolamento ou contacto geográfico (comunicações naturais e artificiais, vizinhança, etc.)
- E) Estudo cultural
 - a) cultura material
 - b) cultura não-material
 - c) organização social

2 — O contacto cultural

- A) Materiais disponíveis para estudo e técnicas empregadas
 - a) material documentário escrito
 - b) entrevistas com indivíduos dos grupos em contacto
 - c) coleta do material tradicional não-escrito
- B) Estudo especial das agências de contacto: missionários, viajantes, colonos, pioneiros, bandeirantes, etc.

3 — Análise da aculturação

- A) Tipos e situações de contacto
 - a) entre comunidades inteiras ou grupos selecionados
 - b) entre culturas inteiras ou traços especiais de cultura
 - c) contactos amigáveis ou hostis
 - d) igualdade ou desigualdade social e política dos grupos em contacto
- B) Processos da aculturação
 - a) aceitação dos novos elementos culturais
 - 1) ordem da aceitação
 - 2) tempo da aceitação
 - 3) resistência do grupo receptor
 - 4) razões da aceitação
 - b) eliminação dos traços culturais antigos
 - 1) ordem da eliminação
 - 2) tempo da eliminação
 - 3) fatores causais

4 — Mecanismos psicológicos do contacto cultural

- A) O papel do indivíduo
 - a) do grupo transmissor
 - b) do grupo receptor
 - c) tipos especiais (dirigentes, chefes, sacerdotes, guerreiros, casta e classe)

- B) O processo seletor
- a) escolha do traço ou objeto cultural
 - 1) que correspondam à mentalidade do grupo receptor
 - 2) que proporcionem vantagens econômicas, sociais, políticas, etc.
 - 3) que possam ser adquiridos com certa facilidade
 - b) assimilação
 - 1) transformação
 - 2) deformação
 - 3) acentuação de formas
 - c) elaboração nova
 - 1) invenção
 - 2) decadência
- C) Estudo especial do conflito
- a) individual (desajustamentos)
 - 1) aberto
 - 2) fechado
 - b) coletivo
 - 1) revoluções e levantes
 - 2) guerras
- 5 — Os resultados da aculturação
- A) Resoluções não-culturais
- a) mudança do tamanho e densidade da população
 - b) mobilidade pessoal
 - c) mudança no ambiente natural
 - d) mudança em possibilidades econômicas
- B) Resultados culturais
- a) aceitação
 - b) sincretismo
 - c) reação
- 6 — A comunidade atual
- A) Localidade e características étnicas
 - B) Tamanho e densidade da população
 - C) Contactos geográficos e sociais
 - D) Estudo cultural
 - a) cultura material
 - b) cultura não-material
 - c) organização social.⁸⁶

No item 5, "resultados da aculturação", preferi chamar *sincretismo* ao que os norte-americanos chamam *adaptação*. Esta última expressão foi mal escolhida, a meu ver, pois já tinha um significado biológico, aceito em ciência, e seu emprêgo com outra acepção virá trazer confusões. Será preferível chamarmos ao resultado harmonioso, ao mosaico cultural sem conflito, com participação igual de duas ou mais culturas em contacto, de *sincretismo*. Ampliamos assim o significado de um termo que já havíamos empregado com referência à cultura espiritual, especialmente religiosa. Parece-nos que o significado de *sincretismo* deva ser estendido a todos aqueles casos de resultados harmoniosos de contactos de cultura, não só espirituais como materiais, ou todos aqueles casos que os norte-americanos chamam de *adaptação*.

Os estudos sobre aculturação negra prosseguiram no Brasil depois de Nina Rodrigues. A contribuição de Manuel Querino⁸⁷ é interessante neste particular; como a única investigação que cobriu o período de silêncio que medeia entre

⁸⁶ Dentro desse plano, os alunos graduados do Curso de Aperfeiçoamento de Antropologia e Etnologia da Faculdade Nacional de Filosofia já deram início a um trabalho de investigação sobre vários aspectos da aculturação no Brasil, que será publicado oportunamente.

⁸⁷ M. Querino, *Costumes Africanos do Brasil*, ed. na Biblioteca de Divulgação Científica, vol. XV, Rio, 1938.

Nina Rodrigues e os trabalhos atuais da sua escola, empreendidos a partir de 1926. Querino acrescenta à lista das identificações entre *orixás* iorubas e santos católicos, iniciada por Nina Rodrigues novos exemplos⁸⁸ e foi êle quem, pela primeira vez, registou a expressão “candomblé de caboclo”,⁸⁹ como significando a fusão dos cultos religiosos e mágicos do africano, do europeu e do índio brasileiro.

Os estudos do nosso grupo, iniciados na Bahia, e depois estendidos a Recife, ao Rio e a outros pontos do Brasil, estabeleceram aquêles fenômenos tão bem destacados pelo professor Roger Bastide, na sua excelente análise sobre os estudos afro-brasileiros.⁹⁰ Em primeiro lugar, a dispersão dos negros escravos no novo *habitat*, com perda de muitos dos seus valores culturais e sociais primitivos, pela obra esfacelada da escravidão, e aquisição de novos traços ao contacto com outras culturas. Em segundo lugar, a opressão social do novo meio, determinando a “distorção” das suas culturas primitivas, modificando-as no seu sentido (religiões naturais que se tornam secretas e “maléficas”, etc.) ou determinando protestos ou reações contra-aculturativas, desde a reação individual até os fenômenos coletivos de insurreições, revivências religiosas, etc.

Daí, dois resultados principais: o sincretismo religioso, no plano das culturas religiosas, de que apresentei um quadro provisório,⁹¹ base para estudos posteriores; e a transformação da magia em “feiticeira”, bem como do enxêrto do totemismo e outros traços culturais nas festas populares de origens peninsulares.⁹²

Esses estudos estão longe de ser completos. As fusões continuam, e os resultados aculturativos se processam nos três resultados da *aceitação*, do *sincretismo* e da *reação*, não só na cultura espiritual, como na material.

No setor da cultura espiritual, estamos assistindo em nossos dias a um vasto conglomerado de cultos e práticas mágicas, que em muitos casos, guardam com os cultos africanos uma conexão apenas nominal. No quadro crescente das formas sincréticas, que propus nos meus primeiros estudos, vimos que o sincretismo predominante é o gêge-nagô-muçulmano-bantu-caboclo-espírita-católico. Pois bem: nas formas urbanas dêsse sincretismo, e especialmente na capital do país, o espiritismo parece tornar-se o largo bôjo que recebe tôdas as contribuições, de origens africanas, européias ou ameríndias. O fenômeno apenas se delineava no tempo de Nina Rodrigues. Hoje toma uma expressão avassaladora.

Como uma forma contemporânea do animismo das religiões primitivas, ou do ocultismo e das religiões iniciáticas dos povos da antiguidade e da idade média, o espiritismo é hoje o herdeiro de tôdas essas práticas que se ocultam nos subterrâneos das religiões “oficiais”. É fácil compreender que, por causa daqueles fatores já referidos, da pressão social, transformando as religiões e cultos negros e ameríndios em cultos “perseguidos”, privados ou “esotéricos”, a sua fusão com as práticas espiritísticas e ocultísticas se tornou facilitada.

As religiões negro-africanas, em companhia das ameríndias tendem a se tornar assim “religiões de mistério” ou “práticas iniciáticas”, unindo-se com a magia e práticas ocultistas de fontes européias. Os antigos cultos negros tornam-se, pelo menos na capital do país, “mesas” ou “tendas” de um espiritismo que já se anuncia em cisão com o espiritismo oficial de Kardec.

Onto fenômeno curioso é uma espécie de choque de retôrno, isto é, da influência que os estudos sobre “religiões negras” publicados em livros, estão exercendo sobre essas novas correntes de sincretismo. Certos “orixás” identificados na Bahia e publicados em livros de minha autoria ou de meus colaboradores, cânticos de filhos de santo, modalidades do ritual, tudo isso tem sido lançado de cambulhada na constituição de novas modalidades de sincretismo das “mesas” e “tendas” cariocas. Ainda outras fusões se registram nas práticas mágicas de cartomantes, quiromantes, e “videntes” e quantos mais manipula-

⁸⁸ Id., *ibid.*, págs. 47 e segs.

⁸⁹ Id., *ibid.*, pág. 124.

⁹⁰ Roger Bastide, *État actuel des études afro-brésiliennes*, Revue Internationale de Sociologie, ano 47, ns. I-II, jan.-fev., 1939.

⁹¹ A. Ramos, *O Negro Brasileiro*, 2.^a ed. cit., pág. 165.

⁹² Id., *O Folclore Negro do Brasil*. cit. *passim*.

dores do sobrenatural. O fenômeno tem também causas eminentemente econômicas; essas práticas de preferência se espalham entre as classes desprotegidas, que buscam remédio aos seus males, de dinheiro ou de amor, nesses "escapes" que lhes oferecem essas modalidades religiosas e mágicas.

Até com a teosofia e cultos iniciáticos indus divulgados em livros, folhetos e almanaques de edições populares, os cultos negros estão confluindo, em uma das suas últimas modalidades, com tentativas até de "codificação" para fins de registo como religião permitida. O estudo está a merecer um desenvolvimento especial, a que já demos início — o do sincretismo religioso do Rio-de-Janeiro, que será publicado em outra oportunidade.

A rápida análise que aí fica tem o objetivo de revelar que os métodos de estudo comparativo das culturas africanas para se compreender o negro no Novo Mundo, e o do resultado dos contactos dessa cultura sob o aspecto do que hoje se chama aculturação, constituem um legítimo trabalho pioneiro da Escola Brasileira. Mais uma vez, o nome de Nina Rodrigues é revelado como o primeiro cientista americano do problema fundamental do negro no Novo Mundo, nas transformações aculturativas da sua personalidade cultural.

Brasil, País de Imigração

Geographica Helvetica, 1, 1946, fascicula 2. — Kummerly & Frey, Maison d'édition géographique, Berne

MAURICE-ED. PERRET¹

Introdução

Por que é que o Brasil, malgrado sua extensão territorial não possui mais de quarenta milhões de habitantes?² Seus 8 511 189 quilômetros quadrados colocam-no em quarto lugar na ordem dos maiores Estados do mundo. É maior do que os Estados-Unidos e quase do mesmo tamanho da Europa inteira. Tão chocante desproporção não podia deixar de chamar a atenção dos geógrafos, como foi particularmente o caso de F. Freise e P. James.

O Brasil não é estéril nem desértico e considera-se geralmente que uns quatro quintos de sua superfície são produtivos. Se bem a maior porção do país esteja situada na zona tropical, não apresentando, conseqüentemente, clima favorável às populações brancas, vastas regiões estão fora dos trópicos e desfrutam clima temperado. Numerosos são os recursos naturais: grandes florestas, minerais, pedras preciosas, solo fértil. Estima A. Penck que o Brasil é capaz de manter mais de um bilhão de habitantes. Freise, que estudou a questão mais de perto, em 1936, julgou esta cifra exagerada. Segundo este, o Brasil não comporta mais de 450 a 550 milhões de habitantes, mas é de notar-se que não somente supunha um país essencialmente agrícola, como mal vislumbrava o fato de que métodos técnicos mais aperfeiçoados permitirão melhor rendimento aos recursos naturais e, sobretudo, tinha por certo que a indústria não chegaria a desempenhar papel mais que secundário. Semelhantes conclusões são, em parte, desmentidas pelas tendências econômicas atuais do Brasil e provavelmente este território possui capacidade maior de absorção do que a que lhe atribuiu Freise.

Ao nosso ver, as causas da fraca densidade de população residem, de um lado, nas barreiras físicas e, de outro, nos óbices históricos.

Barreiras físicas — A estrutura do país é simples em seus lineamentos principais, — de um lado a vasta massa continental que se estende das Guianas ao Rio-Grande-do-Sul, apenas cortada pelo vale do Amazonas e de outro as planícies: a planície amazônica e a do Paraguai que a prolonga, as planícies litorâneas. O maciço continental compõe-se dum pedestal cristalino revestido de xistos e quartzitos enrugados que dominam plataformas de grés. A morfologia do país não foi ainda estudada em todos os pormenores, entretanto não parece ter havido dobra importante depois do Devoniano. Grande extensão desse maciço foi peneplanizada, e também se fala correntemente do Planalto Brasileiro, ao sul do Amazonas e do Planalto das Guianas, ao norte deste rio. Nestes dois planaltos a erosão cavou novos vales e modelou lombas; aqui e ali subsistem cadelas de montanhas, vestígios dos dobramentos antigos, porém cujos cumes mais elevados não atingem a 3 000 metros (pico da Bandeira na serra do Caparaó, Estado do Espírito-Santo, com 2 890 metros; monte Roraima, na fronteira do Brasil, Venezuela e Guiana Inglesa, com 2 875 metros; Agulhas-Negras, na serra do Itatiaia,³ Estado do Rio-de-Janeiro, 2 787 metros). O Planalto Brasileiro inclina-se suavemente do lado do interior e na direção do Atlântico se termina bruscamente por escarpas abruptas e elevadas, ante as quais se

Nota. — A tradução para o português foi feita pelo Sr. João Milanez da Cunha Lima, redator da Secção de Publicações do C. N. G.

¹ — Estudo baseado numa conferência feita a 26 de janeiro de 1946, na União Suíça, Sociedade de Estudos para a Colonização de Ultramar, em Berna.

² Recenseamento de 1940: 41 236 779 habitantes. Avaliação em 1 de janeiro de 1944: 44 400 000.

³ Cifras tomadas da última edição do livro *Brasil* (1944). As altitudes variam para cada livro; segundo alguns as Agulhas Negras seriam o ponto culminante do país.

erguem os contrafortes e grupos de montanhas isoladas. A maior parte dos rios, cujas nascentes remontam ao planalto, descem o declive rumo ao interior, quer do lado do Amazonas quer do lado do Paraguai. Em quase todos são comuns as quedas e os rápidos que impedem a navegação. Numerosas localidades, espalhadas em todos os Estados, tomam o nome de cachoeira, cachoeiro, que significam em português rápidos ou quedas, ou os diminutivos, cachoeirinha, cachoeirinho, em forma simples ou composta, assim: Bom-Jesus-da-Cachoeira-Alegre, Cachoeiro-do-Itapemirim ou, então, salto, exemplificativamente: Salto-Grande-do-Paranapanema, São-Sebastião-do-Salto-Grande, e ainda Itu, (em tupi: *i*, água, e *tu*, queda), por exemplo: Ituaçu (grande queda d'água), Ituverava (queda d'água brilhante). Tais denominações ocorrem como os topônimos descritivos mais frequentes. A costa é muito pouco recortada, conferindo ao Brasil cerca de 7 900 quilômetros, comparativamente menos de metade das costas norueguesas. Oferece, entretanto, bons portos naturais, mas as planícies litorâneas não cobrem em parte alguma extensão considerável. Em muitos pontos elas abundam em pantanais ou lagunas, focos de malária e febre amarela, de difícil acesso para o interior, por causa das escarpas que orlam o planalto confronte à costa, recobertas de floresta muito espessa e dificilmente penetrável. O único grande rio navegável em longo percurso até a foz, o Amazonas, no território brasileiro, está cercado, quase sem interrupção, de florestas tropicais sobremaneira densas, muitas das quais são periódicamente inundadas.

Vê-se, por conseguinte, que o Brasil oferece, ao primeiro contacto, um aspecto pouco propício à colonização e mesmo à exploração. Só recentemente as regiões assinaladas de "terra ignota" ou os rios indicados por pontilhado no centro do país, desapareceram das cartas geográficas.

Ôbices históricos — O Brasil, antes mesmo de ser descoberto, pertencia já a Portugal. Com efeito, já em 1494, os reis de Portugal e de Espanha, assinaram o tratado de Tordesilhas, pelo qual uma linha passando nas proximidades do 49° de longitude oeste dividiria as terras a descobrir entre espanhóis e portugueses, cabendo aos primeiros as regiões ocidentais e aos outros as orientais. Assim é que, após o descobrimento do Brasil, em 1500, por Pedro Álvares Cabral, o país foi ocupado pelos portugueses e, desde então, constituiu-se a única colônia de língua portuguesa da América.

Os portugueses fundaram sem demora alguns estabelecimentos ao longo da costa. São-Salvador, em 1502, feitoria que de começo não foi muito próspera, São-Vicente, em 1532, Olinda, em 1537. Não encontrando no Brasil riquezas à disposição, tiveram de contentar-se em lavar o solo, e isso constituía fato inédito na história da colonização. De fato os europeus que até ali tinham demandado as terras d'além mar limitaram-se à aquisição e exploração de matérias primas — madeiras, especiarias, metais preciosos — ou a realizar trocas diversas com os indígenas. Os novos donos do país, deparando alguma dificuldade em adaptar-se ao clima e não conseguindo obrigar os silvícolas a trabalhar para eles, tiveram que recorrer à mão escrava e, a partir de 1538, iniciaram o transporte de negros da África para o Brasil. A sujeição dos negros perdurou por mais de três séculos e somente em 1888 é que foi abolida oficialmente a escravidão.

Os colonos portugueses, muito embora não fôssem, durante um longo intervalo, muito numerosos, se mostraram ciosos de conservarem sua soberania no Brasil.

Repetidas vêzes, franceses, holandeses e ingleses estabeleceram colônias nos litorais, as quais tiveram existência efêmera. Enquanto o Brasil dependeu de Portugal houve formal interdição da imigração estrangeira. Os proprietários de terras dispunham de mão de obra suficiente entre os escravos, o comércio não existia senão com a Metrópole — os portos mantinham-se abertos só aos navios portugueses — e a indústria sempre mal vista de Lisboa, afinal, por decreto datado de 1785, ficou completamente vedada à Colônia, tanto temia Portugal que se tornasse bastante poderosa para sacudir o jugo real.

Os senhores portugueses admitiram, ocasionalmente, alguns estrangeiros isoladas, mas impunham a condição absoluta de que fôssem católicos ou de se converterem. O Brasil não foi, ao contrário dos Estados-Unidos, uma terra de eleição para os não católicos perseguidos por motivo da crença que professavam.

Até o século XIX, a colonização do interior do país avançou lentamente. Ainda em 1554, os jesuítas utilizando o ponto mais acessível da escarpa do lado do Atlântico, fundaram uma missão em São-Paulo, a 1100 metros de altitude, que, por longo período, foi um estabelecimento de pequena importância. A descoberta de minas de ouro, que remonta a 1698, e, em seguida, das minas de diamantes, no centro do Estado de Minas-Gerais, deu origem a um povoamento relativamente importante de brancos e escravos que se dedicavam aos trabalhos de mineração. Contavam-se cerca de 80 000 pessoas nas regiões mineiras nos meados do século XVIII. As outras regiões do interior não conheceram período de tanto brilho como Minas-Gerais. Lenta e gradualmente, a colonização entrou da costa para o interior, dirigida só por portugueses, como o atestam os topônimos através de todo o país. O Brasil não oferecia como os Estados-Unidos, entradas francas por diversos lados. Não conheceu nada que se pudesse comparar às expedições espanholas que, pelo México, conquistaram, de um lado, a Califórnia, do outro o Texas e o Novo-México, nem às expedições francesas que, através do Canadá, penetraram nas regiões dos lagos, desceram o vale do Mississipi e fundaram a colônia da Luisiana.

Os portugueses permaneceram como os únicos senhores e, por motivo de não ser sua pátria um reservatório de homens, tão importante como outros Estados da Europa, a população do Brasil não pôde crescer rapidamente. Por cerca de 1800, estimava-se ela modestamente em 2 630 000 habitantes, sendo 430 000 brancos, 1 500 000 negros e 700 000 índios, enquanto os Estados-Unidos, de acordo com o recenseamento do mesmo ano, contava já 5 308 483.

A imigração moderna — Em 1808, o rei de Portugal e a corte que, ameaçados pelas tropas de Bonaparte, foram forçados a emigrar, vieram estabelecer-se no Brasil. Um dos primeiros atos do monarca foi declarar a abertura dos portos à navegação internacional e autorizar as indústrias. Decidiu, outrossim, permitir a entrada de colonos estrangeiros. Cedendo às instâncias de Sébastien Nicolas Gachet, comissário do cantão de Friburgo, nomeado, posteriormente, cônsul da Suíça, fez vir cem famílias deste cantão. Estes suíços, em número de 1 085, embarcaram em 1819 e, no ano seguinte, fundaram a colônia de Nova-Friburgo, nas montanhas, ao norte do Rio-de-Janeiro. A colônia, mal organizada, teve que vencer grandes dificuldades, mas subsistiu um pequeno núcleo e, hoje, na pequena cidade que é uma localidade próspera, encontram-se ainda algumas famílias que conservam nomes friburgueses.

Após a proclamação da independência do Brasil, em 1822, o Imperador resolveu desenvolver o país, e favorecer a imigração. A fim de reforçar a fronteira sul, fez vir colonos alemães que, a partir de 1829, se estabeleceram no Rio-Grande-do-Sul. Em 1843 o governo resolveu custear as despesas de viagem dos emigrantes e a ajudá-los a estabelecer-se. Mas não bastava criar as colônias, era mister que pudessem viver e as dificuldades — afastamento das grandes cidades, falta de escoamento dos produtos agrícolas, maus meios de transporte — entravaram-lhes o desenvolvimento. Em 1859, em face das queixas dos colonos alemães estabelecidos no Brasil, a Alemanha deteve a imigração para este país (decreto von Heydt). A situação não era tão sombria como a descreviam os colonos, pois a população das colônias alemãs do Rio-Grande-do-Sul, que no tempo do decreto von Heydt, era de 20 493 habitantes, multiplicou-se a ponto de, cinquenta anos mais tarde, ser estimada em mais de 200 000 o número dos riograndenses de raça alemã, descendentes daquele primeiro grupo.

Em 1867, foi feita a ligação ferroviária de Santos a São-Paulo. Esta construção coincidiu com os primeiros passos de desenvolvimento do Estado de São-Paulo. Por cerca de 1870, percebeu-se que o solo de vastas regiões, a chamada terra roxa, solo eluvial das diabases — convinha admiravelmente à cultura do café, mas não existia mão de obra local e era difícil recrutar escravos, pois a traficância de negros fora proibida, desde 1830. Foi quando se entendeu de apelar para os emigrantes europeus. Em 1871 e 1872, 355 000 pessoas foram congregadas, em sua grande maioria italianos (entre os quais nada menos de 100 000 piemonteses). A abolição da escravatura e a queda do império que se lhe seguiu de perto, criaram um marasmo que se fez sentir sobretudo nas regiões de antiga colonização, as grandes plantações das regiões de Pernambuco, Bahia, Rio-de-Janeiro, Minas-Gerais, onde os negros libertos recusaram-se em massa a continuar a trabalhar para os seus senhores de ontem. São-Paulo tirou

proveito da situação, tornou-se o primeiro Estado produtor de café e assegurou para si um lugar preponderante em toda a nação. A imigração, que havia baixado durante alguns anos, reativou-se em forte ponto, dirigindo-se quase exclusivamente ao Estado de São Paulo, que tomava, em 1901, 84% dos emigrantes desembarcados no Brasil. Por virtude de não se poder obter colonos europeus em número suficiente, o Brasil travou negociações com o Japão. Os primeiros emigrantes deste país, em número de 781 chegaram em 1908; nos anos subsequentes novos grupos engrossaram a corrente — dos quais alguns anos foram particularmente numerosos (1929: 16 648; 1933: 24 494) mas de 1935 em diante, por razões políticas, a imigração japonesa diminuiu fortemente e em 1941 já havia cessado totalmente.

Pela primeira vez, em 1921, o governo decidiu regulamentar a entrada no país. Posteriormente, em 1930, em vista da *chômage* reinante no país, a imigração foi restringida às pessoas portadoras duma "carta de chamada", emitida no Brasil, quer pelos governos estaduais, quer por parentes, quer por sociedades agrícolas, ou proprietários agrícolas individuais. Em 1936, à semelhança dos Estados- Unidos, estabeleceu-se um sistema de fixação de contingentes pelo qual cada país estava autorizado a enviar anualmente um número de emigrantes destinados ao Brasil, equivalente a dois por cento do número total de naturais dessa nacionalidade radicados no Brasil no decorrer dos últimos cinquenta anos. Este contingente é atualmente de 3 000 para a Suíça.⁴ Vem de reconhecer-se a necessidade duma nova imigração e, leis recentemente promulgadas, irão oferecer grandes facilidades aos novos colonos, muito especialmente agricultores.

De 1884 a 1943, enquanto 30 766 000 imigrantes chegavam aos Estados- Unidos, 4 022 975 imigrantes entravam no Brasil, repartindo-se do modo seguinte:

Portuguêses	1 224 141	Austriacos	85 836	Lituanos	28 602
Italianos	1 142 128	Turcos	78 490	Inglêses	25 275
Espanhóis	582 793	Poloneses	48 673	Argentinos	23 930
Japoneses	188 615	Rumenos	39 261	Iugoslavos	22 907
Russos	184 174	Franceses	33 058	Suiços	10 758
Alemães	172 326	Sírios	29 570	Diversos	102 438

O Brasil acha-se entre os países preferidos pelos emigrantes suíços, como mostram as estatísticas.⁵

Os nomes de lugares não dão mais que um reflexo muito atenuado da imigração estrangeira. O Brasil não oferece a miscelânea dos Estados- Unidos, em que os nomes anglo-saxões coexistem com os indígenas, espanhóis, franceses, holandeses, alemães, gregos, latinos. Os portugueses não raro adotaram os nomes indígenas (tupis, principalmente) que encontraram e alhures deram nomes descritivos, religiosos ou tirados de lugares da sua pátria. Mesmo nos Estados em que a imigração dos grupos estrangeiros foi numerosa — São- Paulo, Rio-Grande-do-Sul, Paraná, Santa-Catarina — os nomes assimilados a lugares de origem dos colonos, não designam, excetuando-se a cidade de Blumenau, que recebeu o nome do seu fundador, um cirurgião alemão, senão pequenas localidades ou colônias, por exemplo: Grunejaeger, Hamburger-Berg, Karlsruhe, Lindenau, Marienthal, New-Breslau, Nova Bremen, Nova Danzig, Nova Wurtemberg, Novo Hamburgo, Garibaldi, Monte Veneto, Nova Belluno, Nova Bergamo, Nova Milão, Nova Pádua, Nova Palermo, Nova Roma, Nova Sardenha, Nova Trento, Nova Tirol, Nova Treviso, Nova Veneza, Nova Vincenza, ou, ainda, Helvetia, Nova Odessa, Nova Polônia. Alguns dos nomes religiosos dados a localidades nos Estados do sul, perpetuaram santos e santas veneradas sobretudo fora de Portugal: Santa Adélia, Santa Coleta, Santa Tecla, São Jacob, São Leopoldo, São Nicolau, São Vendelino, São Xavier. O número dos nomes de consonância estrangeira aumenta, mas são geralmente as autoridades brasileiras

⁴ Informação de M. Pires do Rio, encarregado de assuntos brasileiros na Suíça.

⁵ Número de emigrantes suíços que se encaminham para o Brasil:

Números absolutos	1924	1928	1932	1939
Percentagem do número total de emigrantes	317	212	81	152
Número de emigrantes suíços para um milhão de habitantes no Brasil	7,5	4,3	6,2	7,6
	7,8	5,3	2,0	3,8

ou as companhias de estradas de ferro que atribuem nomes às localidades ou estações de vias férreas, em memória de personagens marcantes, em cujo número se encontram varões de origem germânica, italiana, eslava, francesa, ou anglo-saxonia, tais como Filipe Schmidt, Maquinista Mezzati, Engenheiro Trompowski, Marechal Mallet, Engenheiro Dunham. Consoante se verificou nalguns casos, é provável que, com o correr do tempo, só a segunda parte do nome se preserve. De resto as novas convenções ortográficas prescrevem a grafia fonética desses nomes, que os farão perder todo o caráter estrangeiro.

A imigração futura — Conforme dissemos no princípio deste artigo, a porção maior do Brasil acha-se enquadrada nos trópicos, dotada portanto de um clima pouco favorável à colonização européia. Toda a planície amazônica apresenta, segundo a escala de W. Koeppen, um clima Af (clima tropical com chuvas distribuídas em todo o curso do ano), o Planalto das Guianas e a maior parte do Planalto Brasileiro debaixo dos trópicos, apresentam o clima Aw (clima tropical com chuvas de verão) as planícies litorâneas, das Guianas a Santos, com clima igualmente tropical (Af ou Aw). Mas sobram vastos territórios de climas temperados apropriados a uma colonização intensa. Estes cobrem parte dos Estados do Rio-de-Janeiro, Mato-Grosso e Goiás, a maior porção dos Estados de Minas-Gerais e São-Paulo, a totalidade dos Estados do Paraná, Santa-Catarina e Rio-Grande-do-Sul. Integram-se quer no tipo Cwa (verões quentes, chuvas de verão) na parte norte, quer no tipo Cfa (verões quentes, chuvas distribuídas durante todo o decurso do ano), ao sul. Há algumas ilhas de tipo Cwb ou Cfb (verões temperados), nas regiões de altitude. A título de comparação, notemos que o clima Cfa é o da planície do Pó, da planície húngara e de todo o este dos Estados-Unidos, do sul de 40° de latitude, até as Montanhas Rochosas. E. de Martonne equipara o clima dos Estados da região sul do Brasil ao clima chinês (clima de monção), identificando-o desse modo ao clima da maior parte da China, do sudeste dos EE.UU., de Natal e da costa da Nova-Gales-do-Sul. Segundo tanto uma como outra classificação, são climas muito propícios às populações européias. O Brasil em seu conjunto, estando situado na parte este de um continente, acha-se, em virtude da rotação da Terra e das zonas de alta pressão sobre o Atlântico Sul, submetido às influências dos ventos que sopram do mar, os quais não são, em parte alguma, obstados por altas cadeias de montanhas. As diferenças de temperatura entre o verão e o inverno não são acentuadas, a umidade é, em geral, relativamente alta, assim como a média anual de precipitações.⁶

Conquanto a parte principal dos melhores solos — em particular a terra roxa e os solos basálticos à orla do Planalto Brasileiro no Rio-Grande-do-Sul e em Santa-Catarina — já estejam desbravados, ainda restam vastas extensões recobertas de florestas abundantes e de solo fertilíssimo. As novas colônias deverão seguir a trilha das antigas. O desbravamento da floresta constituirá o primeiro trabalho agrícola, porque, se na floresta que reveste grande parte do território, existem clareiras que seria fácil aproveitar diretamente, não obstante, possuem estas solos pobre, incapaz de permitir colheitas abundantes.

Os obstáculos físicos à imigração foram em sua maior parte vencidos, e mesmo, muitos deles, presentemente constituem fontes de riqueza: as numerosas quedas d'água começam a ser exploradas e poderão fornecer uma fonte quase inexaurível de energia hidro-elétrica, as florestas fornecem diversos produtos de valor (madeira, mate, borracha, etc.). Certos pântanos foram drenados, adquirindo assim a agricultura novos terrenos bem situados e reduzindo-se os riscos de moléstias. Estradas de ferro conduzem presentemente dos portos para o interior e fazem ligação entre as principais cidades. O governo Getúlio Vargas tinha o plano de dotar o país duma rede de grandes estradas cobrindo 35 778 quilômetros de desenvolvimento e é de esperar-se que o governo atual ponha este programa em execução. Enfim as linhas de aviação desenvolveram-se fortemente e desempenham papel importante na vida econômica. Em 1943 sua rede compreendia 91 351 quilômetros de extensão e os aviões transportavam 171 860 passageiros, 3 000 toneladas de bagagens, uma mesma quantidade de mercadorias, 557 000 quilogramas de remessas postais.

⁶ Média anual de precipitações no sul: São-Paulo, 142 cm; Pôrto-Alegre, 122 cm (Zurich, 103 cm); temperaturas médias: São-Paulo, 21,4°C. em janeiro, 15,2°C. em julho; Pôrto-Alegre, 24,9°C. em janeiro, 13,9°C. em julho (Zurich, 14°C. em janeiro, 18,4°C. em julho).

O Brasil, há apenas alguns anos, era um país quase exclusivamente agrícola e produtor de matérias primas. Ainda atualmente a agricultura se inclui na base da economia do país. Quatro produtos sobrelevam-se entre todos: são eles — o milho, cujas culturas cobrem uma superfície de 4 266 211 ha.,⁷ o café (2 490 855 ha.), o algodão (2 413 562 ha.), e o arroz (1 171 755 ha.). O milho e o arroz formam a base da alimentação brasileira. O café ainda figura como o principal produto de exportação. Mais recentemente, a indústria desenvolveu-se intensamente, sobretudo depois que a guerra ameaçou estancar as fontes de produtos manufaturados da Europa e dos Estados-Unidos. As indústrias em 1942 ocupavam 847 000 operários, principalmente no Estado de São-Paulo, Rio-de-Janeiro Pernambuco, Minas-Gerais e Rio-Grande-do-Sul. A indústria têxtil vem em primeiro lugar e o Brasil, depois da guerra, passou a exportar quantidades importantes de tecidos de algodão para outros países da América-do-Sul. A metalurgia, também, desenvolveu-se, porém, mais lentamente, porque embora as minas de ferro sejam extremamente ricas, não puderam ainda dar lugar a uma indústria pesada semelhante à do Ruhr, do noroeste inglês, de Pittsburg ou de Duluth, nos Estados-Unidos, por lhe faltar o carvão de pedra nas imediações e pelas dificuldades que há em transportá-lo. Com efeito, as minas de ferro se encontram no Estado de Minas-Gerais, longe da costa e as únicas jazidas importantes da hulha no Brasil estão localizadas nos Estados de Santa-Catarina e do Rio-Grande-do-Sul. Todavia, o Brasil não se conservará por muito tempo na retaguarda, pois, desde 1942, os brasileiros dispuseram-se a trabalhar ativamente na construção dum parque siderúrgico brasileiro em Volta-Redonda, entre o Rio-de-Janeiro e São-Paulo e entre as minas e a costa; 112 engenheiros, 110 desenhistas, 17 000 empregados e operários cooperaram para levar a termo este projeto. Várias usinas já se encontram em funcionamento e este parque, que utilizará minérios de Minas-Gerais e carvão de Santa-Catarina, está destinado a representar um papel saliente na metalurgia mundial. É um exemplo frisante de plano de direção nacional.

Em conclusão, verificamos que o Brasil é um país em pleno desenvolvimento e que promete um grande futuro, mas a sua população deve ser aumentada mercê da imigração para que possa tirar maior proveito das suas riquezas.

Os colonos europeus dirigir-se-ão de preferência aos Estados do sul. Estes ainda apresentam grande capacidade de absorção. São-Paulo, cuja superfície equivale à da Suíça multiplicada por seis, não tem ainda oito milhões de habitantes; nos outros Estados o índice é ainda menor, Minas (maior do que a França), Paraná (igual à metade da Itália), Santa-Catarina (duas vezes a Suíça), Rio-Grande-do-Sul (do tamanho da Itália).⁸ Quanto às regiões tropicais, deverão povoar-se por migrações internas, porque as pessoas nascidas no Brasil, mesmo na região sul, são mais aptas a suportar o clima.

PRINCIPAIS FONTES UTILIZADAS:

1. *Blumenauer Volkskalender für das Jahr 1935*. Blumenau, 1934.
2. *Carta Geográfica do Brasil* organizada pelo Clube de Engenharia do Rio-de-Janeiro, 1:275 000. 1922.
3. Denis, P.: *Le Brésil au XXe Siècle*. Paris, 1909.
— *Amérique du Sud I*. Paris, 1927.
4. *Diccionario Chorographico Brasileiro*, Rio-de-Janeiro, 1929.
5. Freise, F.: *Brasilien's Bevölkerungskapazität*. Petermanns Mitteilungen, 82, 1936, S. 143-147.
6. Freyre, G.: *Casa Grande e Senzala*, Rio-de-Janeiro, 1936.
7. Guttersohn, H.: São-Paulo. *Vierteljahresschrift der Naturforschenden Gesellschaft Zürich*, 85, 1940, S. 149-255. — *Das Kernland von Minas-Gerais. Arbeiten Geographisches Institut Eidgenössische Technische Hochschule Zürich*. Nr. 3, 1945.

⁷ Estatística de 1943.

⁸ Segundo os cálculos de 1 de janeiro de 1944, a população desses Estados era a seguinte: São-Paulo, 7 733 500; Minas-Gerais, 7 310 000; Paraná, 1 279 700; Santa Catarina, 1 255 900; Rio-Grande-do-Sul, 3 578 600.

8. James, P.: *Latin America*. New York, 1942.
9. Lufft, H.: *Lateinamerika*. Leipzig, 1930.
10. Maurette, F. et Sievers, E.: *L'Immigration et la Colonisation au Brésil, en Argentine et en Uruguay, I, Brésil*. *Revue Internationale du Travail*, 35, 1937, págs. 230-263.
11. Mettler, A.: *Les facteurs géographiques dans la découverte et l'occupation du Brésil*. *Annales de Géographie*, 46, 1937, p. 61-75.
12. Ministério das Relações Exteriores: *Brasil 1940-1944*. Rio-de-Janeiro.
13. Pauwels, P.: *Atlas Geográfico Geral e especialmente do Brasil, São-Paulo, Caleiras*. Rio-de-Janeiro, 1936.
14. Penck, A.: *Das Hauptproblem der physischen Anthropogeographie. Sitzungsberatungen der Preussischen Akademie der Wissenschaften 22, 1924, S. 242-257*.
15. Schmieder, O.: *Länderkunde Südamerikas*. Leipzig und Wien, 1932.

Resenha e Opiniões

Geografia Carioca: o litoral da Guanabara

Insera este número do *Boletim*, sob o título geral "O litoral da Guanabara", quatro artigos do Prof. Everardo Backheuser da série "Geografia Carioca" — publicados nas edições dominicais do *Jornal do Brasil*, nos quais o autor analisando, inicialmente, a região litorânea, a da Guanabara, sob os aspectos geomorfológico, climático e antropogeográfico, assim se exprime:

No primeiro desses pontos de vista, que é afinal o da Geografia Física, há a distinguir trechos *em saliência*, dando a impressão de entrarem pelo mar a dentro — são pontas, cabos, promontórios, penínsulas — e outros, ao contrário, formando *recôncavos*, mais ou menos remansosos, uns mais fechados, outros mais abertos — angras, enseadas, pequenas baías dentro da grande baía, ou seja, golfozinhos em miniatura, de diversos formatos. Esse recortado litoral, visto de um ponto alto — Pão-de-Açúcar, Corcovado, Tijuca, avião — presta-se para excelente aula de nomenclatura geográfica.

Este mesmo litoral, consoante o trecho em estudo, apresenta condições climáticas bastante diversas. Uns trechos recebem os ventos sul, ora em suave brisa, ora em fortes rajadas canalizadas pela barra. Esses ventos, em geral frescos, alcançam as praias mais próximas, às vezes com muita violência, mas atingem também as mais distantes de modo sensível. Em tôdas essas praias atuam para amenizar a temperatura estival e para torná-la desagradável no nosso chamado inverno. Há outros trechos, porém, do litoral que os não recebem de modo direto. O maciço montanhoso e os morros locais impedem de fato que os ventos dos quadrantes sul e sudeste atinjam alguns pontos do litoral guanabarense. Tais pedaços de praias são, por isso mesmo, insuportavelmente abafados e úmidos.

Essa diversidade de situações climáticas permite classificar o litoral em questão em dois tipos: trechos que

recebem os ventos oceânicos e trechos resguardados desses ventos refrescantes.

Quanto à antropogeografia há a lembrar as obras executadas pelo homem — cais, aterros, drenagens — modificadoras da situação geográfica primitiva. Nesse ponto de vista as praias cariocas podem ser classificadas como: alteradas ou não pela engenharia.

Isto posto, encaremos alguns aspectos físicos desse recortado litoral interno.

Quem lhe acompanha o atormentado contôrno desde a ponta do morro do Cara-de-Cão (Fortaleza de São-João) até a foz do rio Meriti, no antigo distrito de Irajá, terá verificado a existência das duas aludidas sortes de formas litorâneas: 1) as *saliências*, rochosas, ou de barro ou de areia, algumas de bastante altitude, outras quase ao nível do mar; 2) os *recôncavos*, aqui amplos e abertos, quase retilíneos, ali apertados em curvas de pequeno raio, que se fecham em círculo, como no caso da enseada de Botafogo.

As *saliências* ou pontas, quando em rocha viva, significam núcleos de maior resistência aos embates das ondas; quando em rocha decomposta (barreiras), indicam que o trabalho marinho está ainda em processo; quando arenosas, quase à altura das águas, traduzem formações de *flechas*, *pointais* ou *esporões*, formados pela ação combinada de correntes e ventos dominantes, a menos que não sejam, como no aeródromo Santos-Dumont, oriundas de trabalho humano.

As pontas altas (cabos, promontórios) são contrafortes da serra da Carioca, os quais estão, ou estavam, muito próximos do mar. Digo *estavam*, porque com os melhoramentos e obras de engenharia foram afastados da água. Quando esses morros de pedra ou barro são ligados ao continente por pequenas planícies arenosas (algumas já atualmente cobertas de casas e logradouros públicos) representam antigas ilhas, hoje inteiramente ligadas à terra firme. Devem, portanto, ser chamadas penínsulas, sendo as línguas de terra ou areia verdadeiros istmos.

Alguns exemplos servirão para esclarecer essas definições, de certo modo vagas e talvez pretensiosas, dos vários tipos de saliências continentais guanabarenses que acabo de apresentar. Repita-se ainda que muitos dos acidentes indicados estão presentemente mascarados por obras diversas da engenharia. Cais e aterros escondem muita coisa da natureza local, sem esquecer que tem havido arrasamento de morros (o Castelo por exemplo), que tinham suas faldas batidas diretamente pelas ondas, apesar do lugar onde êle estêve se achar agora tão longe do mar.

O *morro da Viúva*, aparece, mesmo a olhos leigos, como uma ilha de pedra ligada à terra firme pelo istmo da avenida Osvaldo Cruz e demais ruas contíguas, no famoso lugar onde estêve a não menos famosa "Casa de Pedra", ponto inicial da sesmaria da Cidade. Igualmente o *grupo Urca—São-João—Pão-de-Açúcar* foi também ilha e hoje é península: o istmo é a praia Vermelha. O *promontório onde fica o Hotel Glória* separava, outrora, nitidamente, a antiga praia do Flamengo da hoje desaparecida praia do Russel. Era uma saliência sensível conhecida de todos os moradores e que persistiu até a construção, neste século, da avenida Beira-Mar. Em tempos idos foi o histórico Uruçimirim da batalha de Estácio de Sá. Depois chamou-se outeiro da Glória, cujo alto ostenta a formosa capela que o ilustre almirante Thiers Fleming cuida com tanto desvêlo. O *morro do Sisson*, derrubado no tempo colonial, na atual rua da Lapa, era outrossim um pequeno promontório no recôncavo da Glória, o qual ninguém mais nos dias correntes pode reconhecer sem o auxílio da documentação histórica.

O *Calabouço*, onde se sediam o Museu Histórico e algumas repartições do Ministério da Agricultura, teria sido uma ponta aguçada, em rocha meio decomposta, contraforte do morro do Castelo. Separava a praia de Santa-Luzia da série de outras mais internas, onde ficam a rua da Misericórdia, o beco do Guindaste e a rua 1.º de Março. Essa tal ponta do Calabouço existiu até dias muito recentes. A engenharia nacional e mais o Sr. Agache, a modificaram de modo radicalíssimo. Grande área em tôrno dêsse antigo cabo foi aterrada com o desmonte do Castelo e veio a constituir o aeródromo

Santos-Dumont. Prolongado o atêrro até às proximidades da histórica ilha de Villegagnon, o antigo cabo transformou-se em esqueleto de um istmo artificial. Esta é a sua forma atual: raso, em planície, de terraplenagem, obra humana portanto, mas com as características, vistas em planta, de uma língua de terra que liga o continente a uma ilha.

Sob a forma de promontórios e cabos, seriam vistos nos tempos coloniais os morros de São-Bento, do Mor-tona, do Hospital dos Lázarus, quase todos banhados pelas águas do mar, ou rodeados de mangais e restingas. Nenhum dêles conserva, todavia, nos dias presentes, as suas antigas características geográficas, pois, mercê dos cais construídos, estão muito afastados da linha da costa.

O mesmo não sucede, porém, com as demais antigas pontas do interior da baía. Conservam-se mais ou menos como a natureza as conformou. De fato, a partir de São Cristóvão, as obras executadas têm sido de menor monta, modestos cais de atracação de barcaças, um que outro "pôrto", quer dizer, uma que outra rampa, para descarregar pequenas embarcações e aterros de reduzido vulto. O mascaramento da natureza é aí realizado de modo tímido, de sorte que se descobrem com facilidade os traços naturais, o que já não sucede na outra parte de mais antiga e mais intensa exploração humana.

A *ponta do Caju* é um morro quase todo de barro, no qual a rocha originária está em avançado estado de decomposição. O amplo golfeão do *Retiro Saudoso*, que se segue à referida ponta do Caju, está sendo velozmente enchido por aterros de lixo e outros materiais. Com isso está desaparecendo, na relatividade do recorte do contôrno litorâneo, a importância da-quele acidente geográfico.

Também a *ponta de Manginhos* está sendo adoçada pelos aterros trazidos às outrora chamadas praias de Inhaúma. As praias seguintes — Ramos, Olaria (Maria-Angu) até o limite do Distrito-Federal, são em geral planas e de contorsões pouco acentuadas. Seus remotos pontais de areia, bem como seus mangais de lôdo, já estão cobertos de casas.

A Geografia Humana, por tôda parte, abafa, nos adensamentos urbanos, as primitivas manifestações fisio-

gráficas. Os pequenos acidentes de Geografia Física (e até os grandes) perdem seu originário valor por toda parte onde a ação inteligente do homem começa a se manifestar. Teria, *ipso facto*, de assim acontecer no Rio-de-Janeiro, e de fato aconteceu.

Quem sabe, hoje em dia, das *linhas de areia*, outrora tão interessantes e pitorescas, quer no Flamengo (praia do Sapateiro), quer no Boqueirão do Passeio, quer na Quitanda dos Mariscos?

Mas se o homem *limou* algumas das antigas pontas do litoral, adoçando-as ou as fazendo desaparecer de todo, criou outras novas, e maiores, e mais dominadoras no conjunto da planta da cidade. O melhor exemplo dessa criação geográfica do homem é a citada acima (aeródromo Santos-Dumont), em forma de "sola de sapato", como foi chamada, ao serem divulgados os primeiros projetos de urbanização daquela parte do nosso litoral. O homem destrói e o homem constrói. Compensações.

Deveria passar agora às reentrâncias, isto é, aos recôncavos, enseadas e angras. Essas reentrâncias são como que a consequência das partes salientes, que constituem os pontos de resistência da terra aos esforços do mar em dominá-la. O recôncavo é de certo modo a vitória do mar, que invade, domina e vence...

As angras e enseadas na Guanabara, apresentam-se como guirlandas de que as pontas são como que os mastros que as seguram no ar.

Os recôncavos são como que a consequência dos pontais e promontórios, que por isso deviam entrar em primeiro lugar. As angras e enseadas apresentam-se na Guanabara, em guirlandas festivas, seguras pelos mastros que são as saliências. Estes como que as seguram.

* * *

As praias do litoral da Guanabara sucedem-se desde a Urca até Maria-Angu em elegantes alinhamentos sob a forma de enormes guirlandas, tendo para pontos de apoio dos encurvamentos gráteis e harmoniosos as saliências dêsse mesmo litoral. Aliás isto mesmo, quase com as mesmas palavras, foi dito anteriormente quando

tratei das pontas, cabos e penínsulas. Serviam aquelas palavras de apresentação para o tema que desejo desenvolver.

Falei então que as reentrâncias guanabarenses formavam angras, enseadas, baías e golfos. E' sem dúvida, força de expressão, com seu tanto de exagêro, pois falta espaço aqui para terem os cariocas exemplos efetivos de todos êsses tipos fisiográficos. Mas, no relativo das medidas, bem se pode apelidar assim às diversas partes, desiguais em tamanho e forma, dessa contorcida costa, repleta de imprevistos e belezas.

Essas praias apresentam-se porém, em grande parte mascaradas por obras do homem, as quais, sem o auxílio dos documentos históricos, esconderiam ao geógrafo recebendo o reconhecimento do modo pelo qual as forças da natureza atuaram ao gerar essa faixa litorânea. Êsses trabalhos humanos, em que mais de espaço me demorarei, tiveram por principal escopo promover retificações da linha da costa. A palavra retificação é tomada na acepção de "tornar reto" o que era curvo, ou, no mínimo, de fazer em curva suave o que antes era forte reentrância. Quer dizer, o litoral antigo, desaparecido, ignorado da moderna população, era muitíssimo mais recurvado que o atual, evidenciando, dêsse modo, ter havido uma área muito maior, já para o "salgado" propriamente dito, já para as partes salobras dos mangais, já para as regiões de lagunas envolvidas pelas pequenas dunas das restingas locais, pois mangues e lagoas eram o prolongamento natural do mar da Guanabara.

Antes de focalizar cada trecho de *per si*, ao que não me furtarei, seja recordado que a Geografia colonial ensina ter sido o litoral dos mais importantes setores da área urbana atual formado de praias: ou de lôdo e mangues (como as que se vêem no fundo da baía em Ramos, Retiro Saudoso, Olaria etc.) ou de areias e restingas. Essas indicações históricas estão sendo confirmadas pelas perfurações, conduzidas com sistemático empenho científico, pela Divisão de Geologia e Sondagens da Prefeitura Municipal, a cargo do meu jovem e brilhante colega Fernando Nascimento Silva, trabalho técnico ao qual hoje ou amanhã hei de dedicar algumas crônicas desta "Geografia Carioca".

Via de regra, no momento da sedimentação, os depósitos de areia e argila, (a qual misturada com matéria orgânica forma o chamado "lôdo" ou "vaza") se destacam com certa nitidez um do outro. A areia e os seixos se depositam mais próximos à costa, por isso que mais pesados, ao passo que a argila lodosa só se sedimenta mais longe, em pontos onde o mar tenha menos agitação. As praias remansosas portanto, por pouco açoítadas pelos ventos ou remexidas pelas correntes, tenderão a se apresentar lodosas.

Concomitantemente com o processo normal de sedimentação marinha podem ocorrer deslocamentos do mar ou de recuo, ou de avanço com a consequente emersão ou imersão do continente. As causas desses deslocamentos relativos são de muitas origens. Não aludirei a elas para não complicar a narrativa singela e despreziosa que me tenho proposto nestes escritos.

Mas, seja qual fôr a causa originária, pode suceder que a uma camada de lôdo se venha superpor outra de areia, ou vice versa, isto é, que as sondagens verifiquem haver areia por baixo do lôdo e até alternativamente areia, lôdo e depois areia de novo. Esses fatos retratam os períodos de alternância no afastamento e aproximação do "salso elemento".

Se eu me propusesse a explicar, e não apenas a descrever, as praias da Guanabara, haveria de entrar nesse mundo de detalhes científicos. Fa-lo-ei talvez um dia. Por hoje basta assinalar que as antigas cartas da cidade e as recentes sondagens dão a noção clara da existência dos dois tipos indicados — praias de areia e praias de lôdo — no âmbito geográfico ora focalizado: litoral da Guanabara.

Vejam-se alguns exemplos que confirmam o enunciado. E os prefiro entre aquêles que estão mais à mão de toda gente e mais ou menos de todos conhecidos.

A praia de Francisco Velho (Botafogo) teria sido das lodosas. Ainda hoje a famosa enseada tem essas características; pouco fundo, muitas algas e outros detritos orgânicos. Abrigada dos ventos fortes de todos os quadrantes, pela cercadura de altos montes que a envolve, a enseada de Botafogo estava destinada a possuir mar calmo, sem ondas e sem continuas

agitações, propenso portanto à sedimentação rápida de todos os detritos para ela carregados não só nas épocas de chuvas fortes como nos momentos de calma atmosférica. O destino dessa balazinha parece ser o de acabar desaparecendo de todo. O homem tem auxiliado muitíssimo o trabalho da natureza: aterros sucessivos têm alargado as avenidas marginais em detrimento da área marinha. Ao primeiro e tímido cais do tempo imperial que ficaria mais ou menos no alinhamento da estátua de Tamandaré e da alameda onde passam os bondes, fêz Pereira Passos — o Grande Prefeito — colossal avanço criando as duas novas filias de avenidas que hoje a embelezam. Novo aterramento está em comêço, junto ao Mourisco, mas por certo, dia mais dia menos, avançará impetuoso, isso porque a própria população reclamará contra a existência de um mar baixo e com tamanha quantidade de pútridas algas. Os netos de meus netos verão por certo o morro da Viúva ligado por um cais retilíneo até a Urca. E terá assim acabado a "baía de Botafogo".

Bem perto dessa "praia de vaza", as crônicas descrevem como francamente arenosa a praia do Leripeco ou do Sapateiro Sebastião Gonçalves (Flamengo).

O rio Carioca (depois, rio das Caboclas), hoje correndo subterraneamente, canalizado que está desde Laranjeiras até a foz, desaguava em um areial de pequenas dunas. Porque seria arenosa esta praia ao lado da outra tão próxima, a que venho de aludir, carregada de lôdo? Os ventos sul esfuziantes através da barra, explicam em parte o fenômeno. O mar ali seria, tal como é hoje, agitado, violento, de ondas fortes, e ressacas freqüentes, capazes de moer os sedimentos trazidos pelos rios. Junte-se a isso as correntes marinhas que acolá acumulariam outra, como ajuntam nos dias presentes, areias em certos e determinados pontos, e ter-se-á compreendido o porque de ser de areia aquela praia carioca.

Também arenosas seriam as praias que se seguiam imediatamente à do Sapateiro. A do Rüssel está hoje totalmente desaparecida: a avenida Beira-Mar como que a enguliu. A primitiva tinha forte curvatura, acompanhava o alinhamento dos prédios ainda hoje ali existentes. Essa curvatura parecia formosa e elegante, e, por isso, emi-

nente homem da época, Joaquim Mur-tinho, protestou enérgico quando Pe-reira Passos a ia suprimir por um golpe de audácia. A originária praia do Russell batia então quase de encon-tro ao outeiro da Glória e era a bem dizer escassa faixa de areia.

Seguia-se-lhe o saco da Glória, avançando, nas eras mais remotas, até onde fica hoje a estátua do visconde do Rio Branco. Essa parte mais entra-da do continente foi de longa data aterrada, e acolá construído o mercado da Glória, vasto casarão que a pica-reta de Pereira Passos também pôs no chão, porque na época do grande pre-feito o edifício se tornara obsoleto e inútil caindo aos pedaços. A rua do Catete, em épocas prisquíssimas, teria sido, ou leito, ou margem de um riacho, formando assim um istmo a ligar o outeiro da Glória ao maciço da Ca-rioca, aí pelas alturas das ruas Santo Amaro e Barão de Guaratiba. O morro do Sisson, por outro lado, espécie de promontório que era, barrava o con-tacto direto do Catete com o resto da cidade nascente, e por isso foi posto abaixo, dando ensejo à ligação das ruas da Glória e Lapa. Glória e Ca-tete seriam assim, ao tempo, arrabal-des longínquos. O mar batia direta-mente na rua da Glória, a qual, como bem sabem os leitores, guarda em rela-ção à rua Augusto Severo uma certa elevação. Sou levado a pensar (em-bora sem apoio de qualquer informe seguro), que o atual paredão que se-para os dois citados logradouros, te-nha sido um cais. Ainda lá se vê, em frente à Escola Deodoro, a rampa pela qual se atingiria a praia. Depois, fo-ram feitas, em épocas sucessivas, no-vos avanços sôbre a água. (Como êsse trecho do litoral carioca é dos mais interessantes para mostrar a ação construtiva do homem no campo da Geografia Urbana local, pretendo a êsse tema dedicar um rodapé inteiri-nho, e por essa razão passo agora sô-bre brasas).

As pralas seguintes à da Glória, hoje inteiramente ignoradas do gran-de público quase encostavam outrora nos morros de Santa-Teresa e do Cas-telo, e ficavam, pela ponta do Cala-bouço, separadas de outras para onde se estendeu logo de início a cidade de São-Sebastião. Do lado de Santa-Lu-zia a praia seria de exígua largura, batendo as ondas no sopé do tradi-cional morro da cidade. No flanco norte dessa atalaia defensiva, havia

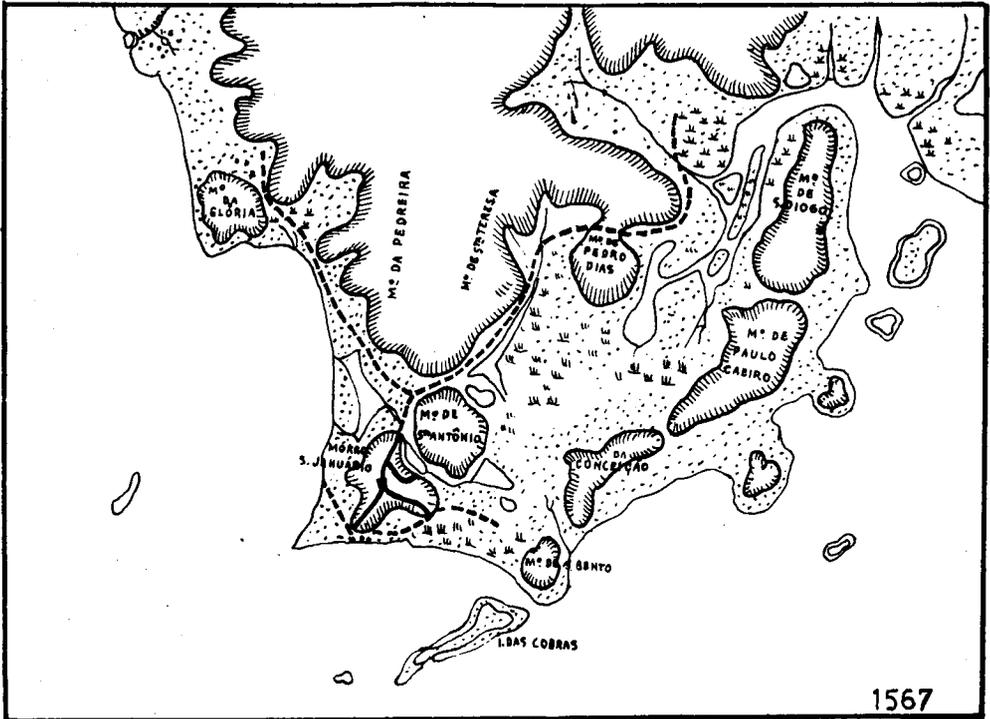
restingas e mangais, depois aterrados por lixo e outros aterros que os mora-dores iriam trazendo para produzir trechos enxutos destinados às cons-truções. Esta parte do Rio-de-Janeiro, que corresponde ao velho núcleo cita-dino, ainda que protegida dos ventos mais fortes, recebia todavia, como até hoje, alguns "rabos" de temporal e de brisas da barra.

A proporção que se caminhasse para o interior da baía dominariam as praias lodosas.

Lodosíssimo era, por exemplo, o saco de São-Diogo ocupante da área presentemente aterrada conhecida pe-la designação genérica de "Cidade-Nova", pois de fato "nova" foi ela durante largo tempo. Esses aterramen-tos avançaram com lentidão. Primeiro, só do lado da rua Senador-Eusébio, por muito tempo chamado "O Aterra-do". Os demais setores foram sendo entupidos *pian pianino*, com tôda sor-te de depósitos desde o lixo até o atêrro limpo, inclusive restos de de-molições de prédios, aquilo que se pode denominar sem erro "um entulho".

O saco de São-Diogo, como o no-me está revelando era um recôncavo fechadíssimo, contorcido para dentro, um verdadeiro "saco". Diminuiu, por-ém como disse, gradativamente, em parte pela ação das próprias fôrças naturais, que para ali carregavam de-ritos de larga bacia hidrográfica, em grande parte também pelos aterros a que vim de aludir. Está hoje reduzido ao asqueroso canal que todos conhe-cemos sob a designação de Mangue, resto do vastíssimo mangal que atin-gia tôdas as porções baixas daquela zona, que tôda ela teria sido, pelo dito, importante setor do litoral carioca. A camada de vaza fluida é ali espanto-samente profunda como revelam as sondagens, do que darei notícia ao lei-tor em outra oportunidade. Qualquer coisa de colossal essa camada de lôdo!

As bordas externas dêsse antigo saco eram constituídas pela chamada praia Formosa, onde depois houve a Vila Guarani, pelo saco do Alferes, em Santo Cristo, bem como no outro lado pelas fozes dos rios Comprido, Trapicheiro, Maracanã e da Joana, até São Cristóvão. Tôda esta área, antigamente litorânea, está nos dias de agora muito longe do mar. As obras do pôrto avançaram de tal jeito sôbre a baía que absorveram não sômente os restos dêsse litoral em via de desa-



Rio de Janeiro em 1567 — Percebe-se bem, pela planta, quão recortado era o litoral e como o interior da futura área urbana estava cheio de lagoas e boqueirões. É bem visível o saco de São Diogo

parecimento natural como até várias ilhas afastadas da costa. Também a êsse trecho da faixa litorânea carioca, — o cais do pôrto — trecho sob vários aspectos assaz curioso, hei de, mais de espaço, dedicar umas linhas; passemos pois de leve sôbre o assunto.

A parte restante da baía, a seguir-se à ponta do Caju, como temos tido ensejo de referir nesta e em crônicas anteriores, está mais ou menos *in natura*. No trecho imediatamente em seguimento àquela ponta há o *Retiro Saudoso*, onde os aterros de lixo e entulho estão muito adiantados. No restante, apenas pequenas obras de utilidade local. Assim: na parte da praia de São Cristóvão ainda não atingida pelo cais do pôrto, no citado Retiro Saudoso, em Manguinhos, nas chamadas praias de Inhaúma, na de Maria Angu, no saco do Viegas, etc.

Da sumária descrição acima, vê-se que da ziguezagueante linha costeira que os primitivos habitantes da cidade puderam apreciar e que muitos dos velhos de hoje ainda tiveram ocasião de conhecer *de visu*, só restam como

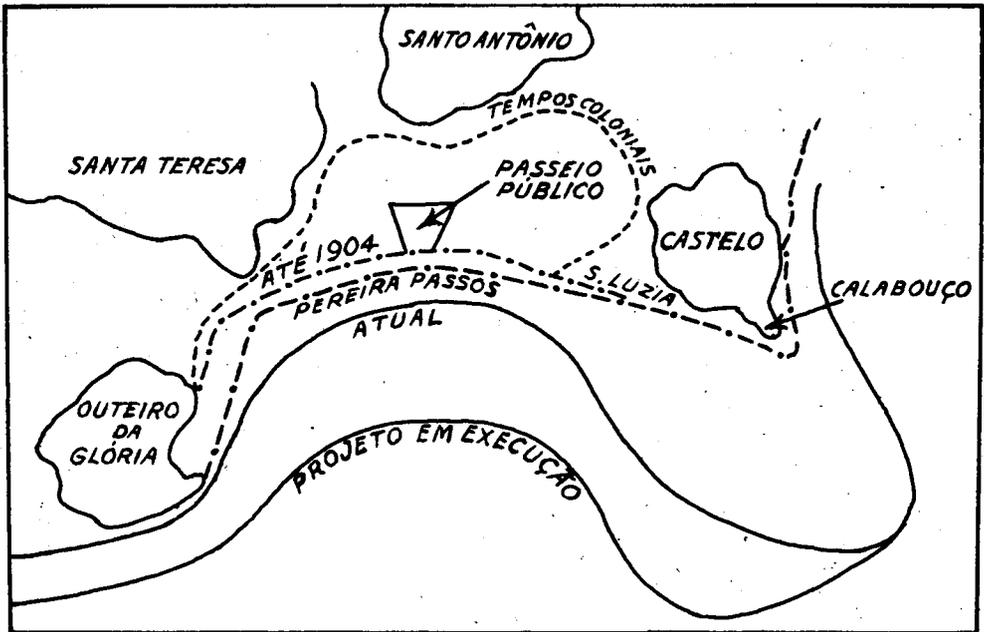
amostra os trechos mais distantes, os quais continuam, porém via de regra, a se manter desconhecidos dos cariocas granfinos.

* * *

Quantos conheçam a história geográfica do Rio-de-Janeiro sabem que, por isso ou por aquilo, tem havido aqui o recuo do mar, ou melhor dizendo, tem havido avançamento da terra sôbre as águas da baía.

Em dois trechos do litoral carioca o trabalho do homem se fez, porém, especialmente notável nestes últimos anos, e em particular neste meio século da atual centúria: as praias próximas ao Passeio Público (*enseada da Glória*) e o cais do pôrto.

O saco da Glória avançava muito dentro da terra firme. Ia, nos tempos coloniais, até onde se ergue hoje a estátua do visconde do Rio Branco. Essa parte foi, porém, de longa data aterrada e de toda aquela área nasceu o atual jardim da Glória, em torno do monumento aos Descobridores.



Diversas linhas do recuo do mar, desde o período colonial até o atual projeto em execução

A caminho da cidade houvera também um outro promontóriozinho, o *morro do Sisson*, contraforte do de Santa Teresa, o qual barrava o caminho dos “longínquos arrabaldes” da Glória e Catete à parte mais densamente habitada da cidade. Ainda nos tempos coloniais fêz-se um corte nesse “nariz” e a rua da Lapa ficou então ligada à da Glória. Não pela linha de praias, mas “por cima”. Por baixo — atual rua Augusto Severo — seria o mar. O paredão atual, separador das duas vias de comunicação em níveis diferentes, teria, sido talvez, primeiro, um esboço de cais. Ainda lá se vê, em frente à escola Deodoro, a rampa que dava acesso à praia.

Só, mais tarde, foi construído um longo cais, vindo da Glória ao Boqueirão do Passeio. Seguiu o alinhamento da atual calçada externa da rua Augusto Severo. Pereira Passos (sempre êle) procedeu ao primeiro e necessário alargamento desse trecho ao traçar a avenida Beira-Mar. O mar foi conquistado até onde hoje correm, na praça Paris, as duas primeiras aléias internas. E a avenida Beira-Mar deixou o Passeio Público longe da água, que até aquela data ali batia. Foram

célebres, nas crônicas dos jornais e revistas teatrais, os banhos no “Boqueirão” e até houve (ou há) um clube de regatas com êsse nome.

A avenida Beira-Mar, morrendo, então na extremidade sul da avenida Central (hoje avenida Rio Branco), onde há o Obelisco conquistou ao mar enorme área. Ao cais, construído um pouco às pressas, faltou porém durante muito tempo, o indispensável enrocamento (pedras grandes em frente da muralha), de modo que era muito castigado pelas ressacas e, em consequência, fortemente danificado a cada momento, chegando em vários trechos até a desmoronar o passeio junto à amurada.

Mais tarde, ao ser desmontado o morro do Castelo — o “polipo” da cidade, como o chamava um prefeito que sofria desse mal nasal — o mar foi forçado a recuar de novo, de modo que está hoje cerca de 350 metros longe do antigo terraço do Passeio Público, e distante, quanto aos brejos das eras do vice-rei Luís de Vasconcelos, de perto de meio quilômetro. Já é recuar! E novo recuo lhe está destinado; quando o morro de Santo Antônio vier abaixo.

Por ocasião da construção do cais atual do recôncavo do Passeio Público, os técnicos muito discutiram o perfil a dar à muralha. E um desses técnicos lembrou a epiciclóide como a curva teoricamente ideal para amortecer a ação das ressacas, que era então o mais temido dos perigos. O então famoso engenheiro apresentou estudo, ao ver dêle, convincente, sobre tal perfil. Outros preferiam a defesa por maior enrocamento.

E os ânimos no Clube de Engenharia se acaloravam. Mas foi, afinal, construído o transcendente perfil epicicloidal.

Não sei ao certo, mas creio que o mar bravo não se importou muito com a epiciclóide doutoral, e na primeira grande ressaca houve sérios prejuízos na pavimentação circunvizinha. E, por isso ou por outras causas, a Prefeitura decidiu-se a executar aquilo que há muito pediam os seus modestos engenheiros sem fama: fortalecer o enrocamento, já alargando-o, já dando maiores dimensões aos blocos de pedra. E assim foi feito. Hoje, das ressacas, apenas alguns respingos mais ousados chegam à aléia próxima. Isso... até segunda ordem das sempre imprevisíveis forças naturais.

Em qualquer caso ficam apurados, sem a mínima dúvida os excessivos recuos do mar, que no tempo colonial acariciava de perto vários morros, como, por exemplo, o outeiro da Glória os contrafortes da serra de Santa Teresa, na Glória, Lapa, o morro do Castelo, em Santa Luzia e ponta do Calabouço e hoje está extraordinariamente distante de todos êsses pontos. No Russell o mar está a uns 60 metros do alinhamento antigo; no jardim da Glória, a cerca de 200 metros; no Passeio Público, as cifras foram as acima indicadas; em Santa Luzia, em uma das extremidades da rua, a distância do recuo é apenas igual à da Glória, mas na outra o afastamento, recente, aliás, é tão considerável que o novo atêrro chega a tocar a ilha de Villegagnon, outrora em pleno interior da baía. Hoje, a ilha histórica está transformada em península.

Os recuos do mar, neste primeiro dos dois trechos guanabarenses acima apontados têm sido paulatinos, uns depois dos outros. No cais do pôrto porém tudo foi realizado de uma só vez e a vitória sobre o mar tomou aspectos geográficos dignos de serem sublinhados.

No ponto de vista da Geografia Física a construção do cais do pôrto significa apenas forte avanço sobre o mar de uma parte continental que desde as épocas coloniais jamais havia sofrido grandes modificações desse gênero.

Consideradas no ângulo da Geografia Humana, as obras do pôrto trazem modificações profundas já na vida dessa parte da cidade, já na do próprio Rio-de-Janeiro em seu conjunto, já na evolução econômica dos Estados do Centro-Leste (Minas, Espírito Santo e Rio de Janeiro) que são os tributários do nosso pôrto.

O "Pôrto", isto é, a linha de cais desde a praça Mauá até São Cristóvão foi construído no governo Rodrigues Alves (1903-1907) sendo ministro da Viação o Dr. Lauro Müller. Antes disso, a carga e descarga era feita sobre o mar. Os navios ancoravam no meio da Guanabara, no chamado Poço, junto à ilha Fiscal (ou dos Ratos). Aí desciam ou embarcavam os passageiros. Ali, ou um pouco mais para dentro da baía, os navios recebiam ou entregavam a carga.

O lugar do bota-fora e da recepção dos viajantes era, então, o cais Pharoux. Acolá ficavam os elegantes, de fraque e cartola, ao sol e à chuva aguardando a entrada dos transatlânticos. Para ir ou vir de bordo tomavam-se lanchas ou botes. A *haute-gomme* (para conservar a antiga designação do granfinismo) empilhava-se em lanchinhas do govêrno. Os passageiros de terceira classe, em geral portugueses, sem conhecimentos para obter transporte oficial ou sem dinheiro para os rebocadores a frete, aboletavam-se em botes a vela ou a remo, e assim faziam em quase uma hora o trajeto em que os outros gastavam apenas uns dez minutos.

O cais do pôrto acabou com êsses espetáculos de enorme pitoresco, traço bem nítido da vida social da cidade na passagem do século XIX para o século XX. Agora os navios atracam diretamente e a espera se faz, ou no Pavilhão de Turistas, ou entre as pilhas de fardos, ou diante dos perigos que representam a passagem dos trens e o deslocamento dos guindastes.

Para haver um pôrto comercial é necessária a instalação de armazéns de carga e vias de acesso. Essa condição exigiu afastar a muralha do cais de alguns bons pares de dezenas de

metros em direção ao mar. Houve portanto, geograficamente falando, uma grande "conquista de espaço" em favor da cidade.

A linha do cais, aliás não uma reta, mas uma linha quebrada, teve de correr não só longe do antigo litoral como sôbre uma porção de mar imensamente lodoso, como o são todos os que estão na parte norte da Guanabara (vide o esclarecimento respectivo nas crônicas anteriores a esta). Em consequência dessa temível natureza de solo foi posto em prática um primeiro cuidado técnico: dragar essa espessa camada de vaza.

Inúmeros batelões, na época daqueles trabalhos, atravessavam a baía carregados de lodo, em demanda da barra, pois tôda essa lama era jogada no Oceano, longe do continente. Os batelões levavam essa fétida carga dia e noite. Era ela retirada, quer da faixa destinada à muralha mesma do cais, quer do trecho, contíguo onde se escavou (dragou) o canal de maior calado para que os navios pudessem atracar.

A linha de litoral antigo passava quase batendo o sopé dos morros que ainda hoje existem, embora presentemente assaz distantes do mar. Os principais era o morro da Conceição e da Providência, cuja linha, na planície, era formada pelas ruas da Saúde, Livramento, Harmonia (até Sapósito e Conselheiro Zacarias) e Gamboa. O morro do Pinto tinha em suas faldas as ruas Santo Cristo e da Praia Formosa (coronel Pedro Alves), ruas essas em cujas vizinhanças já eram encontrados mangues ou partes recém-aterradas dêsses mangues (em geral por lixo).

E, assim, atingia-se próximo à ponte dos Marinheiros, o canal do Mangue, cujo trecho final (nos dias de hoje avenida Francisco Bicalho) representa indiscutida conquista da terra sôbre o mar. O fator geográfico dessa conquista — o homem — está, no caso, representado pelo *homo geographicus* por excelência: o *engenheiro*.

Tôda a orla do então litoral, no trecho da Saúde à Gamboa, estava ocupada por trapiches. A êles vinham ter os saveiros (de pequeno calado) que transportavam para a cidade a carga dos navios. A carga e a descarga eram, assim, como se está vendo, coisa dispendiosa. Dispendiosa e embaraçosa. Primeiro, transbordo sôbre água

com o saveiro encostado ao navio. Segundo, transbordo junto às longas pontes que do trapiche iam, sôbre o lodo, até local ao qual o saveiro pudesse chegar. Depois, do saveiro ao armazém do trapiche, na cabeça dos estivadores. Afinal, dos armazéns para as carroças que a levavam à estrada de ferro. Aí, nova baldeação.

Hoje a descarga se faz, em grande número de casos, diretamente do convés do navio para o bôjo dos vagões das ferrovias. Poupam-se assim inúmeras operações intermediárias. E baldeia-se o custo.

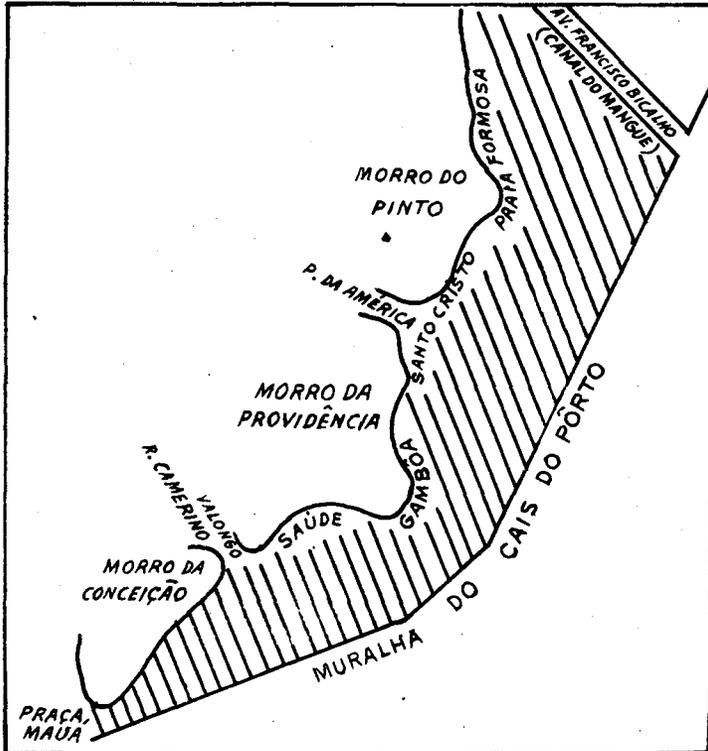
* * *

A realização das obras do pórtico exigiu operações técnicas de grande delicadeza e enorme envergadura.

Houve, por exemplo, necessidade de desmontar uma das montanhas da cidade: o morro do Senado, existente no local hoje conhecido pelo nome de *Esplanada do Senado*, com o fim de aterrar o terreno conquistado. Foi, para a Metrópole, vantagem complementar, pois, graças a êsse arrasamento conseguiu-se boa porção de área plana dentro da cidade, sempre muito necessária a uma grande capital do tipo topográfico do Rio-de-Janeiro. Tôda a terra do morro de Pedro Dias (era assim chamada aquela colina depois conhecida por "morro do Senado") não bastou, porém, para encher o espaço entre a muralha e as antigas praias. Foi para lá encaminhada também a areia sotoposta ao lado do trecho de *canal de acesso* dos navios ao qual acima me referi.

A areia era dragada por sucção e atirada, às golfadas, da parte de fora para a parte de dentro da muralha do cais.

A técnica escolhida para a construção da muralha foi a chamada do "caixão perdido". Sôbre um caixão metálico, virado de boca para baixo, ia sendo levantada, secção a secção, a muralha do cais. O pêso da alvenaria fazia o caixão descer pouco a pouco até atingir o fundo arenoso do mar. Chegado a êsse ponto, e estando as paredes do caixão bem cravadas na areia, o restante espaço vazio do caixão emborcado recebia então um enchimento de concreto. E lá ficava no fundo do mar o caixão. Por isso se dá a tal processo construtivo o nome de: "processo do caixão perdido".



Área conquistada ao mar em virtude da construção do cais do porto

Na enorme área conquistada ao mar houve espaço suficiente para construir armazéns e largas avenidas nas quais se ostentam agora magníficos edifícios. E' tóda uma cidade que brotou do nada, a partir do primeiro lustro d'êste século.

Com a instalação do pôrto ficaram definitivamente suprimidas as viagens por mar para Petrópolis. As famosas "barcas de Petrópolis" faziam diariamente o trajeto entre a Praínha (hoje, praça Mauá) e a estação de Mauá, no fundo da baía onde se iniciava o trecho de estrada de ferro da viagem para a cidade serrana.

Devido à elegante linha do cais ficou, por outro lado, suprimido um velho trecho asqueroso da cidade. Realmente assim deve ser considerada a série de praias imundas que iam, por trás dos trapiches, desde a Praínha até a Gamboa. E não menos repugnante o pedaço restante, de Santo Cristo à ponte dos Marinheiros,

Tudo isso é hoje "história antiga", desconhecida e até insuspeitada, da gente moça e, no entanto, coeva do rabiscador destas linhas que todavia, ainda não atingiu o centenário.

★

A América e os desajustados europeus

Sob êsse título o Sr. Pimentel Gomes escreveu para o *Correio da Manhã* desta capital interessante e oportuno comentário sôbre a imigração nos países do continente americano. Inicia o Sr. Pimentel Gomes:

Técnicos norte-americanos de imigração estão às voltas com o problema de colocar algumas centenas de milhares de europeus desajustados.

A área do Canadá colonizável é apenas uma fimbria estreita, ao longo de sua fronteira meridional.

Os Estados-Unidos estão povoados. Passam, no momento, de terra de imigração para terra de emigração. De-

vemos esperar em futuro próximo, a formação de uma corrente emigratória para o Brasil, constituída por técnicos e agricultores.

O México, prossegue o S. Pimentel Gomes, um dos grandes e prósperos países do continente, é semi-árido em grande parte, o que não permite um adensamento da população. E' o que acontece com quase todos os Estados do norte e do centro — regiões semi-desérticas onde magníficas obras de irrigação criam núcleos demográficos. A Baixa Califórnia montanhosa e estreita é quase desprovida de vegetação. A população já bastante considerável do país, quando se a compara com a área aproveitável, não permitirá a entrada de muita gente.

As Antilhas superpovoadas não se acham, em regra, em condições de receber imigrantes. Apenas a República Dominicana deseja uns 50 mil — e já faz muito. Cuba poderia receber um pouco mais, embora não pareça haver, até agora, propósito muito acentuado, neste sentido.

A situação varia bastante de um a outro dos pequenos países centro-americanos, que tanto vão progredindo ultimamente. El Salvador, com mais de 80 habitantes por quilômetro quadrado, está superpovoado. Os outros países podem receber pequenas quantidades de emigrantes, pois as suas áreas não permitem grande povoamento.

Na América do Sul, a Venezuela e a Colômbia dispõem de pequenas áreas colonizáveis. As grandes altitudes, a falta absoluta de transporte, o adensamento da população nos trechos explorados não parecem favorecer a entrada de muitos imigrantes. O Equador, pequeno, excessivamente montanhoso, regularmente povoado, pobre, tem insignificante capacidade de absorção.

O Peru, o próspero Peru, engana à primeira vista. Um exame mais detalhado mostra que a zona costeira, a mais favorável, onde se encontra quase toda a parte dinamizada do país é uma região árida, de chuva raríssima atravessada por uns vinte vales de pequenos rios andinos. Nessas faixas imitadas se concentram as culturas, as indústrias e a população. A exploração do solo atingiu praticamente ao máximo. Os Andes excessivamente altos, ásperos, ondulados, faltos de transporte, de clima caprichoso e difícil,

não oferecem condições favoráveis: O Oriente onde repousam as esperanças maiores dos peruanos, não poderá ser aproveitado razoavelmente nas décadas mais próximas.

A Bolívia ainda não conta para a emigração. Os planaltos andinos, elevados de três mil a quatro mil metros, semi-áridos não oferecem condições favoráveis ao povoamento por europeus e já são habitados por índios quíchuas e aimarás, de baixíssimo padrão de vida. As selvas do norte e o que lhe sobrou do Chaco não dispõem das condições mínimas que o imigrante exige. Um dia lá chegarão os europeus em quantidades suficientes. Isto num futuro ainda distante. Acrescente-se que os transportes brasileiros são maravilhosos quando comparados com os bolivianos.

O Chile é um amplo deserto ao norte, um trecho semi-árido no centro-norte, um vale bellissimo, fértil, feliz, no centro-sul, infelizmente muito pequeno e já densamente povoado e a região meridional montuosa, florestada, frígida, superúmida. O Chile, em que pese a sua relativamente grande superfície, não precisa de imigrantes.

O Uruguai, uma planície fértil de bom clima, é bem mais povoado do que parece. A área limitada não lhe permitirá receber muita gente.

O Paraguai, em sua parte oriental, é fértil, despovoado, de clima bom, malgrado o tórrido de seus verões. As condições econômicas atuais, a pouca população do país desaconselham uma grande corrente emigratória.

Restam a Argentina e o Brasil. A Argentina tem uma ampla faixa considerada ecológicamente ótima para a raça branca. Encontra-se ao norte de Bahía Blanca, a leste de Córdoba e não se afasta muito do Paraná. Terras planas ou onduladas, bem servidas de transporte. População rica. Agricultura muito desenvolvida. Indústria em expansão que crescerá mais depressa quando dispuser de energia hidráulica abundante e barata que lhe dará a barragem sobre o rio Uruguai. No momento, consome energia térmica num país pobre de combustíveis, o que é um travão. A Argentina pode receber muita gente. Deseja, porém, selecioná-la cuidadosamente, não atabalhoar a entrada de imigrantes, não criar dificuldades aos atuais habitantes do país. Talvez só ela, atualmente,

possa receber mais imigrantes do que todos os outros países de língua espanhola, juntos.

O Brasil dispõe de uma grande zona ecológicamente ótima para a raça branca. Maior do que a da Argentina. Compreende os quatro Estados meridionais e os territórios de Iguazu e Ponta-Porã, o Estado do Rio, grandes áreas do sul de Mato-Grosso, os chapadões meridionais e centrais de Goiás e Minas-Gerais e o sul do Espírito-Santo. Clima bom. Amplas faixas do solo muito fértil. Fartura de águas correntes. Muita energia hidráulica. Transportes razoáveis. Zonas desbravadas, razoavelmente povoadas. Grandes possibilidades na agricultura, na pecuária, na silvicultura, na indústria. Falta angustiosa de braços na lavoura e na indústria. Escassez de técnicos.

Condições tão boas para a imigração em grande escala, talvez as melhores do mundo, conclui o Sr. Pimentel Gomes, põem o Brasil em foco, e nos enchem de responsabilidades. Precisamos receber milhões de imigrantes, mas imigrantes europeus de boa conduta, facilmente assimiláveis, europeus que queiram esquecer a terra natal e ingressar numa jovem e futura nacionalidade. Não podemos abrir as portas a todo o mundo. Devem prevalecer as condições que mais favoreçam a conservação dos caracteres principais do povo brasileiro. Juntemos ao nosso *melting pot* apenas os elementos favoráveis sob todos os pontos de vista. Para isto pensemos um pouco no programa argentino.

★

O homem, o brejo e as idéias gerais

Comentando a obra do Eng. Alberto Ribeiro Lamego, intitulada *O Homem e o Brejo*, editada pelo Conselho Nacional de Geografia, o Sr. Wilson Martins escreveu o seguinte artigo para o jornal *O Estado de São Paulo* da capital paulista:

O Sr. Alberto Ribeiro Lamego, publicando *O Homem e o Brejo* (edição do Conselho Nacional de Geografia — Rio, 1946), trouxe uma esplêndida contribuição ao estudo da "realidade brasileira", ao mesmo tempo que atendeu à nossa carência de estudos monográficos — que tanto nos faltam e antes dos quais não nos podemos aventurar à tentativa de síntese ou de conjunto capaz de nos dar uma lúcida e

indispensável compreensão do Brasil. De resto, a imperiosa exigência de boas monografias encontra-se perante os especialistas de todos os campos de atividade: o Sr. Gilberto Freire anotou a sua falta no campo dos estudos sociológicos, embora sejam estes os que mais atraem a atenção da mocidade brasileira no momento atual: o Sr. Andrade Murici, no seu recente e admirável *Caminho de Música*, pediu-as para uma pesquisa e uma compreensão mais profunda do nosso conhecimento musical: o economista J. F. Normano encareceu a sua importância para uma interpretação exata da história econômica do Brasil e da América; o modesto autor destas linhas já tem assinalado a sua falta no conjunto da crítica literária brasileira e, com relação ao assunto de que se ocupa o livro do Sr. Alberto Ribeiro Lamego, teve oportunidade de escrever na "Apresentação" o Sr. Christovam Leite de Castro: "E" que o progresso da Geografia pátria depende fundamentalmente da intensificação dos esforços dos nossos pesquisadores na elaboração de monografias sobre as diversas regiões brasileiras, de acôrdo com os métodos geográficos modernos".

Dessa forma, o livro do Sr. Alberto Ribeiro Lamego vem atender, antes de mais nada, a uma necessidade geral e às deficiências de nossos conhecimentos, corrigindo, na parcela que lhe cabe, a tendência e o defeito muito brasileiros do *a peu près*, do mais ou menos das noções superficiais e às vezes brilhantes sobre uma matéria ou sobre uma região. Porque se há sinal distintivo do excelente estudo antropológico publicado pelo Conselho Nacional de Geografia é o cuidado do autor de aprofundar o mais possível a penetração de suas pesquisas, o de não deixar ponto importante por desvendar ou por explicar, muito embora nem sempre possamos concordar com seus pontos de vista ou tenha, por muitas vezes, deixado lacunas sensíveis no corpo da obra.

A meu ver, é possível distinguir no livro do Sr. Alberto Ribeiro Lamego duas partes bem distintas e de valor perfeitamente antagônico: uma, a do especialista, que investiga e pesquisa, que explica e compreende, os fenômenos geográficos e de Geografia Cultural; outra, a do estudioso que se atrai um pouco estouvadamente no campo das idéias gerais, sustentando opiniões inconsistentes e às vezes pueris e num

tom pedante e auto-suficiente que não se coaduna com o espírito nem com a natureza do estudo que nos apresenta. Essas duas faces se contradizem vivamente e fazem-nos lamentar que o Sr. Alberto Ribeiro Lamego tenha comprometido a unidade e a perfeição de sua obra com observações e com problemas que muitas vezes não a interessavam nem de longe, mas o dever do crítico, diante da obra realizada, é encará-la tal como foi dada a público e assinalar-lhe como objetividade, que não exclui a simpatia, tudo o que a pode caracterizar.

De um modo geral, o estilo do Sr. Alberto Ribeiro Lamego lembra-nos o de Euclides da Cunha, não tanto pela identidade de assunto que existe muitas vezes entre *Os Sertões* e *O Homem e o Brejo* mas porque ambos demonstraram compreender o sentido épico que existe à raiz dos fenômenos telúricos, revestindo as suas páginas do sópro da epopéia que nos faz tremer diante da invocação das revoluções cósmicas que imprimiram à face da Terra a sua transitória aparência atual. Essa atitude perante a natureza e seus mistérios que não é a falsa atitude "fria" do cientista, mas a legítima atitude amorosa e compreensiva do verdadeiro homem de ciência, corresponde inteiramente às felizes expressões com que o Sr. José Carlos de Macedo Soares prefaciou o volume: "Um trabalho geográfico atinge alto grau de excelência justamente quando o autor se identifica com a terra e o homem que êle estuda. O geógrafo deve conhecer e compreender o meio que lhe constitui o campo de pesquisas, investigando as suas condicionantes naturais e também a luta constante dos homens com os obstáculos apresentados pelo meio físico, e a forma inteligente com que êles aproveitam as vantagens oferecidas pela natureza; disso advém primeiramente uma simpatia pronunciada pelos atores dêsse drama, um sentimento de solidariedade humana e de respeito pelo grande esforço despendido na conquista do solo". E' exatamente a síntese definidora da postura científica do Sr. Alberto Ribeiro Lamego, o que lhe dá essa possibilidade ardente de compreensão e de simpatia, êsse estilo vivo e ondulante, fremente e emocionado, com que revive a formação geológica e topográfica do norte fluminense, palco dessa sucessão de relações entre o homem e o brejo.

Encontro talvez uma contradição entre o determinismo tão vivamente manifestado pelo autor em várias passagens de seu trabalho "a influência decisiva do meio sôbre o individuo" (pág. XXXI), "a completa subordinação de fenômenos sociais ao meio telúrico (pág. 89), que se esforça por demonstrar no decorrer do livro — e o frisante exemplo de dominação do meio telúrico pelos fenômenos sociais, a decisiva influência do individuo sôbre o meio, que o livro nos demonstra tão irrefutavelmente. Tôda a obra do Sr. Alberto Ribeiro Lamego parte de pressupostos deterministas e conclui, ou permite concluir, por resultados antideterministas; pretende nos mostrar a pressão extraordinária do meio sôbre o homem e nos demonstra a vitória do homem sôbre o meio. Não sei se êsse imprevisto resultado foi percebido pelo autor, mas êle nos indica antes a honestidade científica com que encetou e concluiu êste estudo do que um fracasso do cientista ao demonstrar a sua tese. Porque embora a tese estivesse na fonte do trabalho do Sr. Alberto Ribeiro Lamego, parece-me que a verdade científica sempre o interessou mais do que ela, e nem seria êste o primeiro livro que desmente redondamente tudo o que um autor quisesse fazer dêle ou com êle demonstrar.

De resto, acredito que a Geografia Cultural existe exatamente porque os homens descobriram a falência do determinismo, desde que todos os estudos antropogeográficos nos conduzem à verificação dos resultados dessa imemorial e infindável campanha do homem contra o meio, do humano contra o "natural", do espírito contra a matéria. A Geografia Cultural é uma ciência sociológica, não natural; é uma das ciências do homem, como diria o Sr. Pierre Monbeig, e afinal, quer queiramos ou não, a civilização e cultura significam domínio do homem sôbre e contra a pressão da natureza, são o saldo credor nesse ajuste entre o homem que conquista e a terra que se entrega.

Se é possível discordar fundamentalmente da tese ou da corrente científica do Sr. Alberto Ribeiro Lamego, o mesmo não acontece, por uma curiosa surpresa intelectual, com as suas conclusões. Ou melhor; com as conclusões que o leitor vê ressaltarem do livro. Que não são as que decorrem da tese mas as que, justamente, contra-

riam a tese. Que não mostram a "completa subordinação de fenômenos sociais ao meio telúrico", mas a "permanente luta humana contra os fatores nosográficos da planície". (pág. 168).

E não são, também, inteiramente, o que o autor expõe no último item de seu livro, não se ajustam inteiramente às conclusões econômico-sociais, que êle julga poder tirar do brilhante estudo antropogeográfico que construiu. Porque aqui entramos em cheio no campo das idéias gerais, e nelas o Sr. Alberto Ribeiro Lamego se mostra de uma inconsistência verdadeiramente deplorável. Desde as primeiras páginas, aliás, nota-se isso. No seu prefácio, já o autor explode em recalques inconscientes contra a Europa, o que talvez não tenha passado do reflexo de um estado de espírito momentâneo e de uma crença ingênua e exagerada nas possibilidades de uma vida autônoma para as Américas. Com não menor desconfiança o autor olha a democracia e seus institutos principais, e suas conquistas mais perfeitas e definitivas, com o parlamentarismo, por exemplo ("Os povos exaustos do parlamentarismo sugador e a serviço de ocultas camarilhas..." — pág. XXV), para extasiar-se diante das conquistas do Estado Novo e da técnica política que êle representou no Brasil (v. principalmente págs. 169 e segs.). Nessa febre antidemocrática, que eu atribuo a uma incapacidade de distinguir a figura política, jurídica e sociológica — "Democracia" — das tentativas, certamente imperfeitas e falhas de aplicação que ela já sofreu em nosso país, vai ao ponto de condenar as atividades políticas com a alusão da pág. 165 contra os "arengadores profissionais camelotizando a política", e que "esgotam nos comícios o recheio vocabular de transcendentais sutilezas do bem dizer gramatical". Se a alusão não foi feita diretamente a Rui Barbosa, pelo menos deixa presumir isso, e encerra a injustiça cega e brutal de tôdas as generalizações.

As conclusões do autor, e tôda a parte do seu livro que abandona a especialização geográfica e mais diretamente científica para entregar-se a devaneios políticos, ressentem-se dessa instabilidade, dessa verdadeira incapacidade do autor de apreender em conjunto e em sua significação substancial os fenômenos contra os quais se atira e que sentimos atraí-lo e pertur-

bá-lo fascinadoramente. O tom polêmico que o livro adquire nesses trechos concorre ainda mais para roubar-lhe qualquer consideração científica e re-flete uma das mais típicas peculiaridades da decomposição espiritual a que o período antidemocrático nos reduziu implacavelmente. Outra, será a desconfiança e a hostilidade com que o Sr. Alberto Ribeiro Lamego encara o capital em geral, e o capital estrangeiro em particular, deixando-se levar para um terreno declamatório de ob-jurgatórias que me parece impróprio para resolver problema tão complexo e tão delicado. No campo propriamente industrial, e principalmente na grande indústria, como é a do açúcar, suponho impossível dispensar o capital, e, nesse caso, não será melhor o capitalismo de estado que o capitalismo particular. Quanto ao capital estrangeiro, "execrando e cadaverizante vampirismo da finança internacional acorrentadora de nações" (pág. 176), é possível que o Sr. Alberto Ribeiro Lamego tenha uma diminuta parcela de razão, mas falta-lhe, evidentemente, a objetividade necessária para encerrar o assunto com vantagem. A idéia de tornar o Estado industrial, que tanto encanta o Sr. Alberto Ribeiro Lamego (pág. 175) não me parece a solução para o problema, por motivos que seria longo e impróprio discutir aqui, da mesma forma por que julgo que ela não constitui um dado essencial para a evolução socialista que o mundo inicia nestes dias.

O que se salva, portanto, da monografia do Sr. Alberto Ribeiro Lamego é o estudo da terra fluminense, sintese admirável onde se sente o espírito e a segurança dum especialista, e, de uma forma geral, os trechos mais diretamente científicos dos capítulos sôbre o homem e sôbre a cultura.

O estudo sôbre o homem parece-me muito incompleto, pois o autor não aprofundou, como devia, a parte referente aos portugueses e aos negros, ao contrário do que acontece com a dos índios, estudados com minúcia, embora, naturalmente, com poucos pontos de vista próprios. Nesse particular, a preocupação com a "acusação", como diz o Sr. Christovam Leite de Castro, de antropofagia, que se fêz dos índios fluminenses, ocupa grandemente as páginas do Sr. Alberto Ribeiro Lamego, que parece não considerar, senão acidentalmente, o caráter religioso dessa cerimônia, que não constituía uma for-

ma de alimentação, e com referência à qual, de qualquer maneira, o cientista não se pode colocar na atitude de quem defende, mas apenas na de quem descreve ou de quem explica. O autor perde um tempo enorme justificando os seus goitacás com o exemplo dos demais índios da América, o que, aliás, não seria excusa nem defesa se se pudesse legitimamente condenar nêles o instinto da antropofagia.

Esse tempo é roubado a um estudo mais completo e necessário dos outros dois elementos etnológicos povoadores do norte fluminense, e a respeito dos quais as informações do Sr. Alberto Ribeiro Lamego são extraordinariamente reduzidas. Com relação aos portugueses, não nos dá nenhum detalhe cultural (o que, de resto, só em escala reduzida acontece com os índios), e com relação aos negros o silêncio é quase completo. Ora, sabendo-se que, como diz o autor (pág. 116), o município de Campos contava mais de 35 000 escravos ao tempo da Abolição, era justo que o seu interesse se demorasse mais detidamente no estudo das interinfluências, que naturalmente existem, do ponto de vista cultural, entre o escravo e os senhores, entre os negros e o "camponês minhoto, beirão ou transmontano" que até o século XX foi a quase exclusiva imigração para essa região fluminense (págs. 78-112). O interesse do autor, com relação aos contingentes branco e negro do povoamento de Campos é mais histórico, limita-se em grande parte a ser meramente narrativo, o que está longe de ser desprezível, evidentemente, mas foge às finalidades e à natureza deste estudo. De qualquer forma, há trechos bastante expressivos, se bem que algumas vezes apenas aflorem os assuntos, no estudo das influências recíprocas entre o homem e o meio na região açucareira e também com relação às consequências da introdução da máquina, de que em muitos aspectos o município de Campos foi pioneiro no Brasil e até na América.

O fato de o livro do Sr. Alberto Ribeiro Lamego possuir muitos pontos discutíveis indica a sua vitalidade, a incessante curiosidade científica de um autor que procura conhecer, compreender e explicar; de um autor que acima de tudo nos deu uma monografia antropogeográfica como poucas existem em nossa literatura sociológica

e que por isso merece amplamente toda a simpatia e toda a admiração dos que, por sua vez, desejam conhecer o Brasil para poder amá-lo melhor.

★

Nos domínios da Geografia: VII Reunião Ordinária da Assembléa Geral do C. N. G.

Periódicamente, reúnem-se em assembléa geral, para a discussão de temas, que lhes estejam na alçada, os geógrafos devidamente credenciados pelas entidades de que são delegados.

Emparceiram-se nas mesmas atribuições os que trazem representação federal e os que são enviados pelos governos estaduais. Uns e outros ocupam-se de atividades geográficas e acham-se habilitados a cooperar efetivamente na elaboração dos programas anuais do Conselho Nacional de Geografia, que lhes presta contas do que executou no período anterior e propõe planos que possa empreender de futuro.

As vantagens de semelhante organização, que singulariza o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em suas duas alas que lhe figuram no título, já venceram a fase de experiência e, testemunhadas por observadores sagazes e imparciais, já foram apontadas por modelo às repúblicas americanas, quando pretenderem instituir em bases racionais o seu aparelhamento geográfico.

Quando quisessem acrescentar mais algum argumento justificativo, as reuniões de julho último proporcionariam fatos a rôdo.

Desde a sessão inaugural, em que vários representantes pela primeira vez defrontavam com os parceiros, apenas conhecidos de nome e regozijavam-se de poder conservá-los, revelou-se a cordialidade, que deveria perdurar até a sessão derradeira, apesar dos debates que, por vezes, evidenciavam o entusiasmo dos argumentadores na defesa de suas teses.

Eram tôdas de natureza geográfica, mas permitiam, não raro, a divergência de pareceres esclarecedores, antes que se uniformizassem as decisões, em torno de conceitos acolhidos pela maioria.

Nenhuma veleidade vaidosa de inspiração de opinião pessoal, descabida no ambiente animado pelo espírito de cooperação.

Empenhavam-se os delegados em contribuir, quanto possível, para o melhor andamento dos trabalhos, e não se negavam a expender o que pensassem a respeito dos problemas trazidos à discussão. Mas o faziam naturalmente, convictos de que lhes examinaria os colegas a argumentação apresentada, aceitável ou não, conforme se expressassem os demais interessados no assunto.

E assim foi que a assembléa, dando frequentes provas do seu alto espírito de brasilidade conseguiu ultimar a tarefa, que se espelhou em auspicioso conjunto de resoluções, além de iniciativas fecundas, como a série de conferências proferidas por especialistas.

Assim, Moacir Silva, que superintende, de alto posto de comando, as atividades técnicas referentes à aviação nacional, tratou superiormente dos "Aspectos Geográficos dos Transportes no Brasil", ao passo que Artur H. Neiva, também engenheiro, cujos estudos lhe conquistaram nomeada entre os sabedores do ramo explanou o tema referente a "Aspectos Gerais da Imigração".

Coube, por fim, ao secretário-geral do Conselho Nacional de Geografia, Christovam Leite de Castro, revelar não somente os resultados colhidos no serviço que dirige, como ainda os planos de execução futura, ao dissertar acerca dos "Novos Rumos da Cartografia Brasileira".

A propósito, a assembléa festejava a visita do Cel. Paul C. Schauer que, devidamente autorizado, sobrevoara grande porção do território brasileiro, com aparelhamento apropriado ao levantamento aerofotogramétrico.

As fotografias colhidas, que se contam por milhares foram oferecidas ao Conselho, que já lhe iniciou a respectiva utilização no desenho de cartas.

Dessa maneira já se verificaram diversas incorreções topográficas em mapas recentes e fêz-se a necessária retificação.

A carta que se elabora, tanto na escala de quinhentos mil, como de um milhão, mais do que simples trabalho de compilação das anteriores, conterà elementos novos que lhe aumentem a valia.

A qualidade prometida, que satisfaça as solicitações dos estudiosos, não retardará, porém, a publicação, adiada de contínuo, em busca da perfeição?

O gráfico indicativo do progresso do desenho mostrou em que situação se encontra cada uma das folhas, muitas das quais apenas aguardam ordem de impressão.

Devidamente informada a respeito, a assembléa, após examinar os trabalhos empreendidos, não só exaltou o alcance do Decreto-lei n.º 9 210, de 29 de abril de 1946, que "fixa normas para a unificação da Cartografia Brasileira", como ainda sugeriu no tocante ao "Plano Geral da Cartografia Terrestre", normas a que deverão atender, quanto à economia, ao sistema de cooperação, à atualidade, ao espírito de universalidade, à objetividade do planejamento. Assim alcançará a realização simultânea de três programas: um, de levantamento do território nacional, na sua totalidade, em curto prazo, pelo processo das fotografias aéreas; outro, de triangulação geodésica, a partir do Brasil meridional, a proporcionar a estrutura básica da carta brasileira, estabelecendo ao mesmo tempo, em período razoável, a ligação das rédes geodésicas existentes no país; terceiro, o início sistemático das folhas topográficas das regiões de apreciável expressão social e econômica.

Destarte, por três fases, de aproximação crescente, escalarão-se as atividades futuras, em sistema racional, acondicionado às próprias necessidades de cada zona.

Primeiramente, o panorama, tão exato quanto o permita o processo trimetrogon, que será aplicado ao território nacional, tanto nas faixas povoadas, como igualmente nos invios sertões. Em seguida, a articulação da fragmentária réde geodésica, iniciada aqui e ali sem cogitação alguma de coordenação. A "Carta Geral da República", servida por operadores da nomeada de Tasso Fragoso e seus dedicados sucessores, não conseguiu mais meios de envolver em ampla réde geodésica a totalidade do território sulriograndense, em cuja fronteira enctou as suas atividades ao tempo em que já apresentava a "Comissão Geológica e Geográfica de São-Paulo", algumas folhas de levantamento cuidados, a que em Minas, correspondiam resultados semelhantes, devidos aos seus técnicos.

Ainda que revelassem o necessário índice de rigor, nenhuma ligação existia entre essas iniciativas de entidades diferentes, que nem ao menos se

entenderam previamente quanto à uniformidade de processos, tanto para os trabalhos de campo como de escritório:

Manifestava-se, por outra face, o mesmo movimento derivado das construções esparsas de vias férreas na Bahia, em Pernambuco, Rio-de-Janeiro e Rio-Grande-do-Sul, que ainda na atualidade, quase um século depois, não se ligaram em linha contínua, de ponta a ponta, além das desvantagens de tipos diferentes, de bitola e material rodante, que lhes dificultam o intercâmbio.

Faz-se mister a convergência produtiva em todos os ramos de serviços.

E o Conselho, que se originou com o objetivo principal de promover a "coordenação das atividades geográficas" no Brasil, não deixaria de notar a falha existente, em matéria de dispersão de trabalhos geodésicos, realizados pelos órgãos competentes do Exército, da Marinha, de comissões federais e estaduais e esforçar-se por saná-la, tão logo lhe fôsse possível.

O programa, que se desdobrou diante da assistência interessada em conhecer-lhe as minúcias e prazos de execução, até a fase final, foi acolhido como radiosa promessa, cujo cumprimento dotará o Brasil de fiel retrato cartográfico, sem as deformações atuais, perfeitamente explicáveis pelo desconhecimento de grande porção do território nacional.

Os técnicos incumbidos anteriormente de análogos encargos forcejaram por apresentar da melhor maneira os elementos e informações de que dispunham e merecem por isso incontáveis louvores.

Mas os modernos meios de operar, apressando a última das operações de campo, em breve alcançarão resultados muito mais amplos, que lhes completarão, em base mais segura, a tarefa inacabada.

Não titubeou, por isso, a assembléia em firmar a Resolução promissora, que dispõe a respeito dos empreendimentos futuros do Conselho Nacional de Geografia, em assuntos cartográficos.

Quando de nada mais tratasse, já lhe seria apreciável a iniciativa, pois que se evidencia, cada vez mais premente, a necessidade crescente do Brasil apresentar-se em mapas exatos, que facilitem o estudo de suas condições reais.

Lembrou-se, a propósito, que durante a guerra, o esforço sul-americano, para ter o êxito, que maravilhou o mundo, não se limitou às fábricas de material bélico, nem à improvisação de formidável exército, bem armado, municiado e nutrido.

Trabalharam intensamente os geógrafos e cartógrafos, cujas indicações guiaram os expedicionários em tôdas as invasões, graças aos mapas, distribuídos aos milhões de exemplares.

Na paz, não se lhes desmerece a valia, pois que raramente haverá algum fato social, econômico, administrativo, que não se esclareça, para melhor compreensão, em apropriada representação cartográfica.

Assim o compreenderam os delegados que, todavia, ainda conjugaram esforços em tôrno de outras medidas auspiciosas, como o "levantamento das plantas das cidades e vilas brasileiras", o "curso de monografias de aspectos municipais", além de providências de finalidades educativas.

A organização de "Cursos de Férias" para os professores de Geografia do ensino secundário, já ensaiado com êxito e agora sistematizado para maiores benefícios; o de "Informações Geográficas" nos Estados, a elaboração de pequenos compêndios relativos à Geografia das unidades federadas de objetivos didáticos, comprovaram o desejo de contribuir para divulgação mais profunda e ampla dos modernos conhecimentos no assunto.

E como se lhe afigurasse propício o ensino, apresentou ao Ministério da Educação sugestões referentes ao currículo do ensino da Geografia e da História no curso secundário, depois de ouvir conceituados professores.

A participação do Conselho em vários congressos, tanto nacionais como pan-americanos, indicam por outra maneira a sua tendência espontânea para colaborar com as associações culturais, devotadas a análogos objetivos.

Nem seria de esperar resultado diverso, uma vez que tôda a sua atuação grandemente se acha embebida do espírito de cooperação, sem cujo auxílio não teria conseguido as vitórias nos vários empreendimentos ultimados a contento.

E por fim, antes de encerrar os trabalhos, em sessão festiva, como a inaugural, a assembléia quis prestar

homenagem aos bandeirantes, a cujos feitos Alexandre de Gusmão imprimiu feição jurídica.

Para lhe comemorar a obra prima, consubstanciada no Tratado de 1750, o Conselho promoverá a ereção de monumento expressivo no coração da América-do-Sul, em Cuiabá, que mais documentadamente se ufana de sua origem, devida aos audazes sertanistas do século dezoito, que ali estanciam, depois de apagar, com as suas passadas, o imaginativo meridiano de Tor-desilhas.

E, assim, deixando as paragens litorâneas, a assembléa levou à hinterlândia o carinho da sua assistência, que envolve o Brasil no mesmo anseio de pesquisas e trabalhos em prol do seu engrandecimento.

Virgílio Correia Filho

★

Pedra do Baú

Já vi, como muita gente por certo já terá visto, em vitrines chiques de São Paulo, a fotografia da célebre Pedra do Baú. Até aí nada há de importância e nada haveria mesmo, não fosse a falta de escrúpulos dos que exibem, capciosamente, fotos desse colosso de pedra, dizendo ou colocando a seguinte legenda: *Uma das belezas naturais de Campos do Jordão!*

Ora, a Pedra do Baú é vista de Campos do Jordão, como também é visível de inúmeras cidades do vale do Paraíba, do sul de Minas e mesmo de determinados pontos mais distanciados. Mas ela na verdade constitui um dos motivos mais justos do orgulho do povo são-bentista, que se vê melindrado, quando pretendem esbulhar um dos seus caros bens, qual seja a montanha de granito, situada num dos contrafortes proeminentes da serra da Mantiqueira. Porque a Pedra do Baú pertence, como sempre pertenceu a São Bento do Sapucaí, distando da sede municipal 6 quilômetros em linha reta, ou 10, seguindo-se o melhor caminho para atingi-la.

Tão perto está de São Bento do Sapucaí, que raro é o domingo ou feriado em que não se empreendem excursões ao cimo da Pedra, cuja escalada é feita por escadas de ferro incrustadas, ora vertical, ora horizontalmente, na irmã-gêmea do Pão de

Açúcar. Lá no alto, num tabuleiro de 6 000 metros quadrados, num mesmo plano, em chão desnudo, um caprichoso ricaço, cujo nome não me foi dado conhecer ainda, fêz edificar uma casa de madeira, de estrutura sólida, a qual, dada a impraticabilidade de serem abertos alicerces, foi, aplicando-se o termo com a maior exação, amarrada por cabos de aço ao solo granítico. Ali a própria cordilheira, em grande extensão, à guisa de base para sustentar a proeminência granítica de 300 metros de altura, é toda constituída de pedra e os cavalos dos excursionistas, ferrados, tiram chispas no caminhar e produzem um ruído característico das cavalarias, quando desfilam pelas avenidas asfaltadas das metrópoles.



A escada inicial da escalada à Pedra do Baú, com 40 metros de altura

O panorama que se descortina dos 1 942 metros de altitude do tabuleiro é surpreendente e um bom binóculo nos possibilita ver com clareza as vias públicas e o casario de uma infinidade de cidades, que já discriminei no início desta crônica.

O vento é constante e forte lá em cima, o que não implica, porém, no fato de, durante a noite fazer calor ali. Explica-se. O sol, castigando, ininterruptamente, o dia todo a Pedra



A Pedra do Baú vista de flanco

do Baú, faz com que seus raios penetrem fundo, aquecendo-a e condicionando, por isso mesmo, o calor que se desprende durante a noite, reportada esta afirmativa no que nos declarou o artífice que tem trabalhado na construção da casa e em razão disso, às vezes pernoita no alto do Baú.

A denominação dada à gigantesca laje da serra da Mantiqueira condiz, plenamente, com o seu aspecto; pela mesma razão que o Pão de Açúcar tem o seu nome pela semelhança de um pão, a Pedra do Baú, também assim é chamada porque vista de frente (São Bento do Sapucaí), se parece

com um baú e mais ainda, com um desses baús, que antigamente se fabricavam de fôlhas de flandres.

Por tudo que acima ficou dito, apelo para que sejamos justos nas nossas afirmativas, quanto o somos nos nossos atos. Quando falarmos em Pedra do Baú, ou exibirmos fotografias dela, digamos assim: *Uma das belezas naturais de São Bento do Sapucaí* — a comarca e município que está encravada na serra da Mantiqueira, a 192 quilômetros da capital paulista, bem encostada ao sul de Minas!

João Batista D. Neto

O Brasil no Mundo: Interesses Brasileiros na África e na Ásia

II

(Programa de Geografia — Curso Colegial)

Prof.^a LÉA QUINTIERE

Da Secção Cultural do C. N. G.

3.^a Parte: O Brasil e a Ásia.

- 1 — O meio asiático: descrição das diferentes regiões asiáticas. A extensa planície siberiana de colonização russa. O ocidente próximo e a vida mediterrânea. A Ásia meridional e oriental: países temperados e tropicais nossos semi-concorrentes no mercado mundial.
- 2 — O retardamento da evolução econômica asiática, em geral, e a grande distância que nos separa dão em consequência um mútuo desconhecimento. Entretanto os países mais adiantados (Japão, Índia e China) já entraram em contactos seguidos com o Brasil.
- 3 -- Principais potências:
 - A) JAPÃO: país em franca industrialização. Necessidade de matérias primas. Interessado na conquista dos mercados americanos. Visitas de várias missões técnicas.
 - a) Comércio do Brasil com o Japão (1939-40):
 - importação: fios de lã e seda, objetos de louça, arames, máquinas e aparelhos elétricos, diversas manufaturas plásticas sintéticas.
Valor total de: Cr\$ 121 413 201.
 - Exportação: algodão, mamona, cristal de rocha, mica, café em grão, peles e couros.
Valor total: Cr\$ 285 244 098.
 - b) Tendências de nossas relações:
 - As exportações japonesas para o Brasil, sendo baratas (abundante mão de obra), tendem a crescer.
 - O Japão tendo necessidade de substituir o fornecimento do algodão dos Estados Unidos possui grande interesse em nossa produção. É igualmente apreciador de nossos óleos e fibras e possível mercado para as nossas frutas.
 - Os interesses japoneses no Brasil têm crescido politicamente com a imigração de grande número de japoneses na zona rural (especialmente em São-Paulo).
Suas consequências.

B) **ÍNDIA:** uma colônia destinada a suprir a Grã-Bretanha e a servi-la de mercado consumidor. Em via de industrialização e de emancipação.

a) **Comércio com o Brasil:**

— importação: juta, goma laca, fibras, junco.
Valor total: Cr\$ 67 293 096.

— Exportação: mica, algodão, drogas e medicamentos.
Valor total: Cr\$ 1 605 046.

— A exportação indiana para o Brasil, baseada sobretudo na juta para as sacarias de São-Paulo, tende a diminuir com o emprêgo de sucedâneos com o aparecimento de nossa produção.

— O comércio indu-brasileiro será sempre limitado devido à similitude dos produtos (arroz açúcar, etc.). A semelhança dos melos possibilitou a perfeita adaptação do zebu (*bois indicus*) no Brasil. Grandes esperanças na adaptação do trigo indiano.

C) **CHINA:** Isolada até os meados do século XIX (com exceção dos portugueses que comerciavam com louças, chá, sedas, objetos de arte, etc.) As sucessivas lutas internas e externas dificultaram o ritmo de seu desenvolvimento.

a) **Comércio com o Brasil:**

— importação: manufaturas de fibras vegetais, peças e material elétrico, óculos, canela, etc.
Valor total: Cr\$ 1 936 056.

— Exportação: algodão, manteiga de cacau, café.
Valor total: Cr\$ 154 374 618.

b) **Tendências de nossas relações:**

— Do norte da China (soja) e do sul (produtos concorrentes aos nossos) pouco podemos esperar.

— A artéria econômica chinesa — o vale do Yangtse- yang — suscita rivalidade das grandes potências para a sua exploração. Não há interesse para o Brasil.

— Normalizada a situação política chinesa espera-se nova fase para o comércio do Brasil.

4 — **Interesses brasileiros na Ásia:**

— Resultantes da grande distância e das dificuldades das comunicações, é fraco o comércio do Brasil com os países asiáticos. Estes obstáculos reais, todavia, poderão ser removidos quando surgirem interesses vitais.

— A Ásia oriental e meridional de solo e subsolo ricos é um campo aberto às explorações, daí a rivalidade dos grandes capitalistas. O Brasil não possui capitais a colocar, nem técnicos a enviar.

- Regiões super-povoadas estão sujeitas a fomes periódicas e a crises de subsistências. Carecem por vèzes do próprio produto agrícola tão largamente cultivado: o arroz. Necessitam igualmente de matérias primas para algumas indústrias. O Brasil possuindo ambos (gêneros alimentícios e matérias primas) é considerado como mercado fornecedor.

III — Conclusões:

O ritmo da evolução econômica nacional atrai as correntes emigratórias, os capitais estrangeiros, fortifica os contactos comerciais ou transforma-os em acordos e tratados. O Brasil conhecido antes como mercado fornecedor de gêneros alimentícios e matérias primas, começa a industrializar-se aumentando desta forma a sua projeção internacional.

*

BIBLIOGRAFIA:

- Bandeira de Melo, Afonso de Toledo — *Politique Commerciale* — Rio de Janeiro, 1935.
- *Boletim Econômico* — Ministério das Relações Exteriores — Rio de Janeiro — Ns. 1 e seguintes.
- *Boletim do Conselho Federal de Comércio Exterior* — Rio de Janeiro — Ns. 1 e seguintes.
- *Brasil* — Ministério das Relações Exteriores — Rio de Janeiro — 1939, 1940 e 1945.

*

MATERIAL DIDÁTICO:

Mapas: — físico: Asia

— político: Planisférico

Gráficos: Evolução do comércio brasileiro com as principais potências asiáticas.

Fotografias: Plantação de juta na Índia e no Brasil.

Plantação de arroz ou algodão no Brasil feita por japoneses.

Cultura do chá em Minas Gerais.

Chegada do algodão brasileiro no Japão.

Aspectos Gerais da Fisiografia das Regiões Fronteiriças

X

A Bacia da Lagoa Mirim

Prof F. A. RAJA GABAGLIA
Membro do Diretório Central do C. N. G.

SUMARIO: 1 — *A região das lagoas.* 2 — *O Jaguarão. A lagoa Mirim.* 3 — *A costa do Albardão. O arroio Xuí.*

1 — A fronteira do Brasil, no trecho que corre do marco internacional do cêrro do Aceguá a buscar as vertentes do arroio da Mina e daí à lagoa Mirim, e, a seguir, até o Oceano Atlântico, na barra do arroio Xuí — faz parte da região que chamaremos das lagoas sul-riograndenses.

Realmente, desde Tubarão, em Santa Catarina, principia um rosário de lagoas costeiras mais próximas ao Oceano; umas completamente isoladas; outras, unidas por canais. Atrás dêsse rosário de lagoas, há um outro mais irregular que, pelo Capivari, se liga à lagoa dos Patos, a qual, por seu turno, recebe as águas da lagoa Mirim, formando, ambas, um verdadeiro mediterrâneo doce.

Geològicamente, a região das lagoas sul-riograndenses, com suas dunas e bancos de ostréias, apresentam formações pleistoceneanas, cobrindo formações mais antigas (terciárias).

As formações mais antigas, em que ocorrem areias esverdeadas, datam do cretáceo e pré-cretáceo, estando em relação com o grande derrame de rochas eruptivas da serra Geral, que se deram posteriormente ao fim do triássico, e denunciam uma depressão geral do maciço cristalino, representado pela serra do Mar, a partir do norte do Rio de Janeiro.

A depressão da serra do Mar serviu de apoio à hipótese lançada pelo geólogo Herbert Smith, para explicar a formação das lagoas costeiras do Rio Grande do Sul.

Segundo Herbert Smith, o Guaíba, a lagoa dos Patos, a Mirim, nada mais são do que prolongamentos do rio Jacuí que, antes da depressão ou afundamento da costa, seguia o seu curso inferior por entre a serra do Mar e os morros graníticos que balizam a parte ocidental daquelas lagoas, e, correndo para o sul, ia despejar as suas águas diretamente no Atlântico, nos confins da República do Uruguai.

Com a depressão ou afundamento lento da costa, o vale do baixo-Jacuí foi se alargando, a serra aflorou à superfície do mar, iniciando-se então a sedimentação das areias sôbre a península, que emergia, pela ação combinada da corrente do rio, das ondas e dos ventos. Dunas teriam obstruído a foz do rio, cujas águas ficaram represadas, abrindo, mais tarde, uma saída pela atual barra do Rio Grande.

A lagoa Mirim se transformou em uma grande baía, cujas águas e detritos se acumularam mais intensamente ao norte, onde resta apenas o canal de ligação conhecido hoje pela denominação de rio São Gonçalo.

2 — O rio Jaguarão é fronteiro — numa extensão de 150 quilômetros, desde que recebe, pela margem direita, o arroio Jaguarão Chico ou Guabiju (oriundo de um alagadiço no município de Bajé e coletor de muitas "sangas" ou regatos, que correm nas "canhadas", isto é, entre pequenas coxilhas ou serras) até a sua barra na lagoa Mirim.

O marco brasileiro da barra do Jaguarão tem as seguintes coordenadas: 32°29'20",2 lat. S e 53°10'26",74 log. W.Gr.

O rio Jaguarão com um curso de 270 quilômetros, nasce, no município de Bajé, na coxilha Grande, da qual é uma ramificação o cêrro de Aceguá. E' navegável num percurso de mais de 30 quilômetros; o seu leito é interrompido pela cachoeira chamada do Jaguarão. Entre seus afluentes, além do Guabiju, merece menção especial o Candiota, pelas suas jazidas de carvão. A imponente ponte "Mauá", sôbre o rio Jaguarão, liga a nossa cidade de Jaguarão a Rio-Branco (Uruguai). A linha divisória passa sôbre o meio da ponte.

A bacia hidrográfica Patos-Mirim tem a área total de 172 251 quilômetros quadrados, sendo 145 655 em território sul-riograndense e 26 596 em território da República Oriental; a área das duas lagoas é de 16 000 quilômetros quadrados, assim distribuídos: 12 420 para a lagoa dos Patos e 3 580 para a lagoa Mirim.

A lagoa Mirim, bem como o Jaguarão, são, como se sabe, desde o Tratado de 1909, condomínios das duas nações vizinhas. A linha linceira, na lagoa Mirim, vai da bôca do rio Jaguarão, longitudinalmente e através de uma série de 12 retas (na extensão de 140,115 quilômetros e as nove primeiras até a altura da ponta do Rabotieso) à embocadura do arroio São Miguel, no pontal do mesmo nome (33°36'26",47 lat. S e 53°31'44",24 long. W.Gr.).

A lagoa Mirim tem sua bacia hidrográfica impermeável; pelas colinas de fina relva, as águas pluviais ou das chuvas correm céleres e produzem nos curso d'água enchentes rápidas e violentas. A maior profundidade da lagoa fica, por tôda parte, inferior ao paralelo da foz do Jaguarão, onde podem navegar navios de regular calado; o fundo vai diminuindo para o norte, para as bandas onde fica o baixio do Juncal. Em tôda a parte superior do paralelo da ponta dos Latinos, há um canal de quase 20 metros até a ponta Alegre e que daí em diante, diminui gradativamente.

Da ponte do Salso para o norte, a lagoa começa a estreitar-se; o fundo se eleva de tal maneira que a passagem se torna quase impossível; é a parte conhecida por Sangradouro.

O canal de São Gonçalo (com 74 quilômetros e com 250 metros de largura média aproximada) é o canal de comunicação e descarga da lagoa Mirim; suas duas barras são: o Sangradouro, na lagoa Mirim e a de Pelotas, na lagoa dos Patos.

Na lagoa Mirim as ilhas estão distribuídas pelos ajustes vigentes entre o Brasil e o Uruguai; pertencem ao Brasil a ilha dos Afogados, e o grupo das ilhas Taquari. As margens da lagoa são arenosas, pantanosas, baixas, e se separam da costa por uma lombada que, devido à forma, tem a denominação local do Albardão.

A linha divisória da embocadura do arroio São-Miguel na lagoa Mirim sobe pela meia distância entre as margens dêsse arroio até o seu passo geral; e dêste passo geral, por uma reta, na extensão de 8,371 quilômetros, vai até o passo geral do arroio Xuí, onde está o marco n.º 2 e cujas coordenadas são: 33°41'52" lat. S e 53°28'42" long. W.Gr.

3 — A costa do Albardão, também chamada de João Maria, é o trecho litorâneo arenoso que se estende, após a barra do rio Grande ao linceiro arroio Xuí; é a estreita língua de terra que separa o Oceano das lagoas Mirim e Mangueira. E' uma extensão proeminente e alongada de terreno, lembrando um espinhaço de cão, no dizer de Moreira Pinto, e cujo nome de Albardão decorre de suas dunas de dorso abaulado que sugerem as selas de albardas dos muares.

O arroio Xuí, e o nome parece significar "manso", de curso vagaroso, arroio tartaruga, é um coletor de banhados juntos do Albardão. Seu curso é de 66 quilômetros e suas nascentes estão na lagoa denominada Canetões. Suas margens são em geral alagadas e sua largura varia de 3 a 20 metros.

O arroio Xuí é linceiro da foz até o seu passo geral. Entre os grandes marcos ns. 1 e 2, colocados, êste, no passo geral e, aquêle, na foz, a Comissão da Carta Geral (1911-12), fazendo o levantamento corográfico da região, encontrou, a taqueômetro, a extensão de 9 400 metros, mencionando o antigo Tratado

de Limites 7 942 metros, de marco a marco, não sendo levadas em conta as curvas. Recentemente, em 1940, a 2.^a Divisão da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites determinou novamente as distâncias entre os marcos ns. 1 e 2, seguindo rigorosamente todos os cursos do Xuí e achou o valor de 15 000 metros, conforme está registrado em Fonseca Hermes e Murilo Basto, *Limites do Brasil* (ed. de 1940). A mesma Comissão Demarcadora fixou que não está na foz ou barra do arroio Xuí, porém, em uma de suas voltas, conhecida pelo nome de Curva do Sul, o ponto mais meridional do Brasil. Suas coordenadas são 33°45'10" lat. S e 53°23'22" long. W.Gr.

A barra do arroio Xuí, assinalada pelo marco n.º 1 da fronteira Brasil-Uruguai (33°44'50",60 lat. S e 53°22'28",60 log. W.Gr.) é o extremo sul da extensão fronteira marítima do nosso país.

*

INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

As indicações bibliográficas são distribuídas em três itens: a) o das *obras gerais*; b) o de trabalhos de *exploradores, viajantes, demarcadores*; c) o de *monografias, teses, etc.*

TRABALHOS ANTIGOS

Elisée Réclus, *Geog. Univ.* (tomo XVIII e XIX), ed. Paris, 1894.

Keane, *Central and South Am.* (Vol. I), in "Stanford's compendium"; ed. Edw. Stanford, Londres (1901).

TRABALHOS RECENTES

Pierre Dénis, in *Geog. Univ. de Vidal La Blache e L. Gallois.*

Raja Gabaglia, *As Fronteiras do Brasil*; Rio, 1916.

Lima Figueiredo, *Limites do Brasil*; Rio, 1936.

J. S. Fonseca Hermes Jr. e Murilo M. Basto, *Limites do Brasil*, in "An. IX Congresso Brasileiro de Geografia".

Relatório da Comissão de Limites entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai na Lagoa Mirim, Rio Jaguarão e Arroio São Miguel, pelo general Botafogo (Mapoteca do Itamarati).

General A. S. Dias de Oliveira, *Notícia dos Trab. realizados no Est. do R. Grande do Sul*, pela Comissão da Carta Geral do Brasil (Estado Maior do Exército), in "Bol. do E.M.E.; Janeiro-Junho, 1921".

Major José Guimard Santos, *O ponto mais meridional do Brasil*, in "An. do IX Cong. Bras. de Geog." (Vol. II).

Herbert H. Smith — *Do Rio de Janeiro a Cuiabá* (Trad. Capistrano de Abreu), Rio, 1884, 2.^a ed. São Paulo, 1922.

Paulino F. de Carvalho, *Reconh. Geol. no Est. do Rio Grande do Sul*, in "Bol. n.º 66 do Serv. Geol. Min." (1932).

General Sousa Docca, *Limites entre o Brasil e o Uruguai*; Rio, 1939.

J. Resende Silva, *A Fronteira Sul*, Imp. Nac., 1922.

DOCUMENTAÇÃO DA AULA

1 — Avelino de Oliveira, *Mapa geológico do Brasil e da parte dos países vizinhos*. Escala: 1:7 000 000.

2 — *Carta da fronteira Brasil-Uruguai* (de conformidade com os Tratados de 1909 e Acôrdo de 1913). Escala de 1:100 000 (Mapoteca do Itamarati).

3 — *Atlas da Comissão de Limites Brasil-Uruguai*, com as plantas das ilhas da lagoa Mirim, rio Jaguarão e arroio São Miguel (Mapoteca do Itamarati).

4 — *Mapa da República Oriental del Uruguai* (ed. Oficial). Escala de 1:250 000 (1936). em 16 fôlhas.

FOTOGRAFIAS

- 1) — Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (2.^a Divisão): Construção de uma torre para geodésia.
- 2) — Idem: uma torre para geodésia.
- 3) — Idem: uma comissão na coxilha de Sant'Ana.
- 4) — Vista panorâmica do Corredor Internacional.
- 5) — Aspecto típico da coxilha de Sant'Ana.
- 6) — Ponte "Mauá".
- 7) — A foz do Jaguarão, na lagoa Mirim.
- 8) — Um navio do Lóide Brasileiro próximo ao pôrto de Santa Vitória (lagoa Mirim).
- 9) — Vista tirada do alto da fortaleza de São Miguel, vendo o lindeiro São Miguel.
- 10) — Fortaleza de São Miguel.
- 12) — Barrancos do Xuí.
- 11) — Arroio Xuí; a Curva do Sul.
- 13) — Marco da barra do Xuí.
- 14) — Povoação brasileira da barra do Xuí e praia oceânica (clichê do major José Guiomard Santos).

Noticiário

Capital Federal

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Conselho Nacional do Petróleo

NOTA OFICIAL A RESPEITO DO PETRÓLEO DE CANDEIAS — A propósito da recente descoberta de mais um importante manancial petrolífero no distrito balano de Candeias, o general João Carlos Barreto, presidente do Conselho Nacional do Petróleo, distribuiu à imprensa a 27 de setembro, a seguinte nota:

"Prosseguindo nos seus trabalhos de perfuração de poços de petróleo no Recôncavo baiano, o Conselho Nacional do Petróleo alcançou no dia 15 do corrente mês assinalada vitória.

No campo de Candeias, que já vinha revelando auspiciosos resultados, foi completada, naquela data, a perfuração do poço C-26, que jorrou petróleo com vazão de mais de 110 barris na primeira hora.

Esse poço, que fica cerca de 75 quilômetros de Salvador, é o de maior volume até hoje perfurado na Bahia, avaliando-se a sua capacidade de escoamento em 1 500 barris diários.

O trabalho de perfuração durou precisamente um mês, pois a sondagem foi iniciada no dia 14 de agosto, havendo atingido a profundidade de 772 metros. A zona produtora de óleo está compreendida entre as profundidades de 695 a 757 metros.

Releva observarmos que, tal como em todos os trabalhos de campo do Conselho Nacional do Petróleo, que são executados dentro de rigorosas exigências técnicas, o poço está perfeitamente controlado de modo a evitar desastres e desperdício do petróleo. Duas colunas de tubo de revestimento estão solidamente cimentadas no poço: a primeira, com diâmetro de 10-3/4", até a profundidade de 82,50 metros e a segunda, com diâmetro de 5-1/2", até 703 metros. Por dentro dessa última passa o tubo de produção, de 2-1/2" de diâmetro, que vai até a profundidade de 698 metros.

Adaptadas a esses tubos, na cabeça de poço, estão as válvulas de alta pressão, que controlam todo o serviço.

Em vista da falta de tanques em quantidade suficiente para armazenarem a massa de petróleo que jorra desse poço, até agora só foram feitos três testes de produção.

No primeiro teste, a válvula foi aberta até permitir uma passagem circular com diâmetro de 3/4 de polegada na extremidade superior da tubagem de produção (2-1/2"), verificando-se a vazão de 235 barris no período de 1 hora e 45 minutos.

No segundo teste, depois de instalados tanques adicionais, foi novamente aberta a válvula (mesma abertura 3/4") e após 16 horas, cheios os tanques, a medida total de 1 721 barris.

No terceiro teste, que se processou durante 24 horas seguidas e através da mesma abertura da válvula, o poço produziu 1 800 barris.

Nessas condições, pode-se estimar a produção do poço C-26 em 1 500 barris de petróleo por dia.

Finalizando e a fim de se evitarem mal entendidos ou observações menos refletidas, convém acentuarmos que após a ultimate dos estudos sobre a produção do poço, será ele naturalmente fechado, até o instante do seu emprêgo industrial, como se tem procedido com os demais poços de produção apreciável. Já é do conhecimento público que, exatamente para tratar o nosso petróleo, o Conselho idealizou a instalação e exploração de uma refinaria de 2 500 barris diários, através de uma companhia mista (com capitais nacionais), o que mereceu a aprovação do chefe do Governo, ao baixar o Decreto-lei n.º 9 871, de 16 de setembro do corrente, que autoriza a medida".

★

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. — No dia 5 de setembro do corrente ano, o presidente da República assinou decreto-lei abrindo crédito suplementar ao vigente orçamento geral da República, aprovado pelo Decreto-lei n.º 8 496, de 21 de dezembro de 1945.

O crédito referido é de um bilhão, novecentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e noventa centavos (1 937 423 777,90), cabendo deste ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e seiscentos cruzeiros (7 562 600,00), assim distribuídos:

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

s/c. 06 — Auxílios, contribuições e subvenções:	
01 — Auxílios	
a) — Auxílio a ser concedido na forma do Decreto n.º 24 609, de 6 de julho de 1934	
a) — Ao Conselho Nacional de Estatística, Secretaria Geral do Instituto e respectivo Serviço Gráfico	3 525 200,00
b) — Ao Conselho Nacional de Geografia e Serviço de Geografia e Estatística Fislográfica	2 250 600,00
c) — Para o recenseamento geral da República	1 786 800,00
	7 562 600,00

O decreto-lei em aprêço tem o número 9 741 e foi publicado no *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1946.

★

PROJETO DE DECRETO-LEI MODIFICANDO A SUA ORGANIZAÇÃO. — Em 19 de setembro, a Secretária da Presidência da República expediu despacho, remetendo de volta ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para novo exame em face da Constituição e posteriores providências, o projeto de decreto-lei que modifica a organização do referido órgão, submetido àquela Presidência com justificativas constantes da Exposição de Motivos 4 533.

☆

CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

Diretório Central

ASSINATURA DA NOTA ADITIVA AO TERMO DE POSSE DO GAL. DJALMA POLLI COELHO — RELATÓRIO VERBAL DO SECRETÁRIO-GERAL DO C. N. G. SOBRE A IV ASSEMBLÉIA GERAL DO INSTITUTO PAN-AMERICANO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA — VOTO DE REGOZINHO PELA PROMULGAÇÃO DA NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA. — Sob a presidência do Dr. Heitor Bracet, presidente em exercício do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, realizou-se no dia 24 de setembro de 1946 a reunião ordinária do Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, relativa à 2.ª quinzena do mês, estando presente a maioria dos seus membros.

Inicialmente foram lidos: a ata da reunião anterior, que foi aprovada; o expediente mais importante e o *Diário do Conselho*, que ensejaram comentários.

Em seguida, o presidente e o general Djalma Polli Coelho, representante do Ministério da Guerra, assinaram a nota aditiva ao termo de posse deste, esclarecendo que também representa o Estado Maior do Exército nos estudos do Plano Nacional de Cartografia, previsto no Decreto-lei n.º 9 210, de 29 de abril de 1946.

Na ordem do dia, o Eng. Christovam Leite de Castro, secretário-geral do Conselho, fez um relatório verbal sobre a IV Assembléia Geral do Instituto Pan-Americano de Geografia e História, realizada em Caracas, capital da Venezuela, de 23 de agosto a 3 de setembro, na qual chefiou a delegação brasileira, esclarecendo os seguintes e principais assuntos: a eleição do embaixador José Carlos de Macedo Soares para presidente do Instituto Pan-Americano; a aprovação da organização da Comissão de Geografia do Instituto Pan-Americano, segundo a proposta do Conselho Nacional de Geografia, ao qual está confiada a direção da Comissão; a presidência exercida por delegados brasileiros de vários setores de estudos da Assembléia; a aprovação das moções apresentadas pela delegação brasileira e bem assim das teses brasileiras versando temas do programa oficial da Assembléia, sendo que nesse particular foi o Brasil o país que maior número de contribuições científicas apresentou; a aprovação da moção da delegação argentina de aplauso ao governo brasileiro pela excelência da sua organização geográfica.

Por fim, foi aprovada a Resolução n.º 243 consignando o regozinjo cívico do Conselho pela promulgação da nova Constituição Brasileira, cujos dispositivos versando matéria geográfica serão considerados na próxima reunião.

☆

AUTORIZADO O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS. — Em despachos de 10 de outubro, o presidente da República deferiu os pedidos constantes da Exp. P-7 972 e Of. P-3 318, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, solicitando autorização para consentir que, entre outros, os funcionários do Conselho Nacional de Geografia, Srta. Lídia Maria Cavalcante e Miguel Alves de Lima, se ausentem do país, a fim de seguirem cursos de aperfeiçoamento e especialização em Geografia, aquela nos Estados Unidos, e este na França.

☆

ENTREGA DE CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO NO CURSO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS — CONFERÊNCIA DO ENG. LEITE DE CASTRO — ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE CARACAS. — Na sede do Conselho Nacional de Geografia teve lugar a 10 de outubro uma solenidade a que compareceram inúmeros técnicos, estudiosos e profissionais da Geografia, estando presente o geógrafo francês Pierre Deffontaines que ora nos visita, em missão oficial do seu país.

O objetivo desta reunião foi a entrega de certificados aos professores do nível secundário aprovados no Curso de Informações Geográficas promovido pelo Conselho Nacional de Geografia em cooperação com a Divisão do Ensino do Ministério da Educação, a cujo ato seguiu-se uma conferência do Eng. Christovam Leite de Castro, secretário-geral deste órgão do I. B. G. E., sobre "A contribuição brasileira à Geografia pan-americana".

No momento, foram ainda declarados encerrados os trabalhos da Comissão que por várias semanas se reuniu em sessões preparatórias à recente IV Assembléia Geral do Instituto Pan-Americano de Geografia e História.

☆

GEOGRAFIA HUMANA DA MONTANHA. — Desenvolvendo o tema acima, o professor Pierre Deffontaines, eminente geógrafo francês, que ora nos visita em missão oficial do seu país, realizou a 16 do mês passado, substancial conferência, a qual teve lugar na sede do Conselho Nacional de Geografia, perante numerosa assistência, notando-se a presença de inúmeros técnicos, professores, estudiosos e profissionais da Geografia.

☆

CONCLUÍDOS OS TRABALHOS DE APURAÇÃO DO CURSO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS. — A Secção Cultural do Conselho Nacional de Geografia, por intermédio do seu Setor Didático, acaba de informar que concluiu os trabalhos de apuração do Curso de Informações Geográficas para aperfeiçoamento de professores de Geografia do curso secundário, promovido pelo C. N. G. em cooperação com a Divisão de Ensino Secundário do Ministério da Educação.

Os professores aprovados e consequentemente diplomados pela direção do referido Curso são: Sulamita de Farias B. e Castro, Celina Laje Brandão, Sol Garson, Diógenes Viana Guerra, Demóstenes de Oliveira Dias, Rui Afrânio Peixoto, Agueda Sarto, Dina Manhães, Benedito José de Sousa.

☆

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

LEI DE ORGANIZAÇÃO. — A 16 de setembro, o presidente da República assinou decreto-lei dispondo sobre a organização do Ministério da Aeronáutica, ao qual competem as seguintes atribuições básicas:

- a) cooperar com os demais órgãos do governo para garantir a ordem legal e assegurar a defesa nacional;
- b) organizar, aparelhar e adestrar a Força Aérea Brasileira;
- c) orientar, desenvolver e coordenar a aeronáutica civil e comercial;
- d) coordenar e incentivar as indústrias aeronáuticas do país.

Para o desempenho destas atribuições, de acordo com a lei em apreço, disporá o Ministério da Aeronáutica dos seguintes órgãos na sua alta administração.

- a) órgão de coordenação e orientação técnico-militar: o Estado Maior da Aeronáutica;
- b) órgãos de direção técnico-administrativa: as Diretorias Gerais;
- c) órgãos de alto comando: os comandos de Zonas Aéreas;
- d) órgãos e Comissões Especiais.

★

PROMOÇÃO NO QUADRO DE OFICIAIS. — Por decreto do presidente da República, assinado a 5 do mês passado, na pasta da Aeronáutica, foi promovido ao posto de major-brigadeiro do ar o brigadeiro Antônio Appel de Sousa que integra o Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, na qualidade de representante daquele Ministério.

★

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DELEGAÇÃO AO II CONGRESSO PAN-AMERICANO DE ENGENHARIA DE MINAS E GEOLOGIA. — O ministro de Estado da Agricultura baixou portaria, a 25 de setembro, designando, para integrar a representação daquele Ministério no II Congresso Pan-Americano de Engenharia de Minas e Geologia, os servidores do Departamento Nacional da Produção Mineral abaixo mencionados:

Antônio José Alves de Sousa — Diretor-geral, padrão R;

Alberto Ildesonso Erichsen — Diretor, padrão O, da D. F. P. M.;

Matias Gonsalves de Oliveira Roxo — Diretor, padrão O, da D. G. M.;

Mário Abrantes da Silva Pinto — Diretor, padrão O, do L. P. M.;

Valdemar José de Carvalho — Diretor, padrão O, da D. A.;

Irnaack Carvalho do Amaral — Engenheiro de minas, classe N — encarregado do Serviço de Classificação e Avaliação de Quartzos;

Aníbal Alves Bastos — Engenheiro de minas, classe N, chefe do Serviço do Carvão, em Santa Catarina;

Gabriel Mauro de Araújo Oliveira — Engenheiro de minas, classe L, representante do D. N. P. M., na região carbonífera do norte do Paraná;

Francisco Moacir de Vasconcelos — Engenheiro de minas, contratado-representante do D. N. P. M., na região carbonífera Nordeste.

★

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Terras da União

NOMEAÇÃO DE MEMBROS. — No dia 27 de setembro, o presidente da República assinou decretos, na pasta da Fazenda, nomeando para exercerem funções de membros do Conselho de Terras da União, por dois e três anos, respectivamente, os engenheiros do quadro da-quele Ministério, Ademar Barbosa de Almeida Portugal e Francisco Behrendorf Júnior este representante do Ministério da Fazenda no Diretório Central do C. N. G.

★

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento Técnico e de Produção do Exército

SUA RECENTE INSTALAÇÃO. — Em cerimônia realizada a 20 de setembro no Palácio da Guerra, foi instalado o Departamento Técnico e de Produção do Exército em substituição à antiga Diretoria do Material Bélico.

Ao ato compareceram os generais Canrobert Pereira da Costa, Salvador César Obino, Newton Cavalcante, Borges Fortes, Teixeira Loti, Emílio Rodrigues, Polli Coelho, Edgar do Amaral, Juarez Távora, Monteiro de Barros, Agra Lacerda e coronel Sena Vasconcelos, tendo feito uso da palavra, o general Flúsa de Castro, diretor do novo Departamento, ao qual passou a pertencer, entre outros órgãos do Ministério da Guerra, a Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, com a organização e recursos atualmente disponíveis.

★

Serviço Geográfico do Exército

2.ª Divisão de Levantamento

NOMEAÇÃO DE CHEFE. — O presidente da República assinou decreto, no dia 3 do mês passado, na pasta da Guerra, designando o coronel de Infantaria T. A. Alfredo Mena Barreto Ferreira Filho, para exercer a função de chefe da 2.ª Divisão de Levantamento do Serviço Geográfico do Exército.

★

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE TITULAR. — No dia 28 de setembro, o presidente da República assinou decreto exonerando das funções de ministro da Justiça o Dr. Carlos Coimbra da Luz, e designando para substituí-lo no referido cargo o Dr. Benedito Costa Neto.

★

MINISTÉRIO DA MARINHA

PROMOÇÃO NO OFICIALATO. — Por decreto do presidente da República, assinado no dia 20 de setembro, foi promovido ao posto de almirante de esquadra, recentemente criado na carreira naval, o vice-almirante Jorge Dodsworth Martins, ministro da Marinha.

★

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE TITULAR. — A 28 de setembro, o presidente da República assinou decreto, exonerando das

funções de ministro da Marinha o almirante de esquadra Jorge Dodsworth Martins, e nomeando para substituí-lo na referida pasta o almirante de esquadra Sílvio de Noronha.

★

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

HOMENAGEM AO PROF. SIEGFRIED — No dia 2 do mês passado o sóciologo francês, André Siegfried foi alvo de expressiva homenagem, constante de um almôço oferecido pelo ministro interino das Relações Exteriores e que teve lugar no Jôquei Clube Brasileiro, comparando ao mesmo várias personalidades dos círculos diplomáticos, políticos e administrativos do país, notando-se a presença de representantes da Embaixada francesa.

Na ocasião falaram o embaixador Samuel de Sousa Gracie e o professor André Siegfried que, em expressiva oração, agradeceu a homenagem de que acabava de ser alvo.

★

Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura

INSTALAÇÃO DE COMISSÕES DE ESTUDOS. — Afim de instalar as novas Comissões de Estudos criadas para planificar e orientar as várias modalidades das suas iniciativas, reuniu-se a 24 de setembro, na Biblioteca do Itamarati, sob a presidência do Sr. Levi Carneiro, a Diretoria do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura.

As comissões então instaladas são as seguintes: *Educação Popular* — Lourenço Filho, Everardo Backheuser, Fernando Raja Gabaglia, Murilo Braga e Isabel J. Schmidt. *Alimentação* — Dante Costa, Josué de Castro, Humberto Gotuzo, Manuel Ferreira e Castro Barreto; *Meios de Difusão Cultural* — Roquete Pinto, Elmano Cardim, Raimundo Magalhães Júnior, Pedro Gouveia Filho e Maciel Pinheiro; *Coordenação dos Institutos de Cooperação Intelectual* — Ataúlfo de Paiva, Júlio de Melo e Sousa, Pedro Calmon, Herbert Moses e J. Paulo de Medeiros; *Contrato de Professores Estrangeiros* — Celso Fonseca, Jurandir Lodi, Sousa Brasil, Carlos Queirós e Haroldo Lisboa; *Organização da Pesquisa Científica* — Lélío Gama, Olímpio Fonseca, Carlos Chagas, Christovam Leite de Castro e Ugo Pinheiro Guimarães; *Despesas Efetuadas com a Pesquisa Científica* — Maurício Joppert da Silva, Eugênio Gudin, Maurício Medeiros, Paulo Correia Lopes e Jorge de Melo Flores; *Tratado Americano de Medicina* — Aloísio de Castro, Alfredo Monteiro e Rolando Monteiro; *Anuário Jurídico Interamericano* — Orozimbo Nonato, Haroldo Valadao, Luís Galotti, Arnaldo Medeiros e Hariberto de Miranda Jordão; *Boletim Bibliográfico* — Vilhena de Moraes, J. Honório Rodrigues, Américo Lacombe, Paulo Celso e Sra. Maria Barreto; *Importação de Livros e Revistas e Tradução de Obras Estrangeiras* — Luís Simões Lopes, Marcelo Silva Júnior, J. Bertino de Carvalho, Júlio Nogueira, e Sra. Maria Eugénia Celso.

★

HOMENAGEM AOS MEMBROS DO I CONGRESSO INTERAMERICANO DE MEDICINA E AO PROFESSOR SIEGFRIED. — A 14 de setembro, reuniu-se em sessão plenária, sob a presidência do Sr. Levi Carneiro, o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura.

O objeto da reunião foi receber os membros do I Congresso Interamericano de Medicina e o sóciologo francês professor André Siegfried, que estivera alguns dias entre nós, realizando, a convite do Instituto Rio Branco, uma série de conferências sobre Economia, Política e Geografia.

Na ocasião falaram, em nome do I. B. E. C. C. os Srs. Renato Almeida e professor Raul Bittencourt, o primeiro saudando os membros do Congresso de Medicina e o segundo o professor Siegfried.

★

Instituto Rio Branco

ÚLTIMA CONFERÊNCIA DO PROFESSOR ANDRÉ SIEGFRIED. — Desenvolvendo o tema: "Les échanges internationaux et l'équilibre des continents", o sóciologo francês professor André Siegfried, realizou a 20 de setembro no Palácio Itamarati, a última conferência da série que pronunciou nesta capital sob os auspícios do Instituto Rio Branco.

A solenidade de encerramento desta série de palestras do emilente sóciologo francês foi presidida pelo embaixador Samuel de Sousa Leão Gracie, ministro interino das Relações Exteriores, ao qual ladearam na mesa o conferencista, os embaixadores Jean Desy, Maurício Nabuco; ministros Júlio Barbosa Carneiro, J. B. de Berenguer e o professor A. Carneiro Leão.

Terminada a conferência, o ministro interino do Exterior saudando o professor Siegfried em rápido e expressivo improviso.

★

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Conselho Nacional de Minas e Metalurgia

DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO O TITULAR NA PRESIDÊNCIA DAS SESSÕES. — O presidente do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11 do Regulamento Interno daquele órgão, baixou portaria a 2 de setembro, designando o conselheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa para substituí-lo na presidência das sessões do Conselho, nos seus impedimentos e faltas.

★

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO. — O presidente da República assinou decreto no dia 17 de setembro designando o engenheiro-chefe, padrão P, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, Benjamim do Monte, para exercer a função de membro do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, na vaga decorrente da dispensa do professor Emílio Ferreira da Silva Júnior.

★

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

SUA TRANSFORMAÇÃO EM DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS. — O presidente da República assinou decreto-lei no dia 13 de setembro, dando a seguinte redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 8 486, de 28 de dezembro de 1945, que dispõe sobre os órgãos integrantes e diretamente subordinados ao Ministério da Viação e Obras Públicas:

"A Inspeção Federal de Obras Contra as Secas (I. F. O. C.), órgão integrante do Ministério da Viação e Obras Públicas, diretamente subordinado ao ministro de Estado, passa a denominar-se Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (I. D. N. O. C. S.), com sede na Capital Federal, e tem por finalidade a realização de todas as obras destinadas a prevenir e atenuar os efeitos das secas na

região a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 175, de 7 de janeiro de 1936, na área compreendida entre a margem direita do rio São Francisco desde Barra, no Estado da Bahia, até Pirapora, no Estado de Minas Gerais, a linha Pirapora-Montes Claros e a linha Montes Claros-Amargosa, no Estado da Bahia, e em outras zonas do país, a que venha a estender o seu campo de ação".

★

Instituições particulares

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS

OS PROBLEMAS MUNICIPAIS E A NOVA CONSTITUIÇÃO. — Afim de examinar os aspectos do problema municipal em face da Constituição que vem de ser promulgada, reuniu-se no dia 13 de setembro, no local habitual, a Associação Brasileira de Municípios, entidade técnica nacional que orientou a campanha municipalista do país, inclusive pela ação de seus membros integrantes e assessores da Assembléa Constituinte. Na ocasião foram ainda conhecidos os resultados dos trabalhos efetivos, desenvolvidos até o presente, pela importante instituição comprometida também em acordos municipalistas interamericanos.

★

ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS

Secção do Rio de Janeiro

CONFERENCIA DO PROF. LUIS DE CASTRO FARIA. — A Secção do Rio de Janeiro da Associação dos Geógrafos Brasileiros, promoveu no dia 26 de setembro, na sede do Conselho Nacional de Geografia, uma reunião cultural durante a qual o Prof. Luis de Castro Faria, especialista do Museu Nacional, fez uma comunicação científica subordinada ao tema: "A ecologia dos indígenas do chapadão matogrossense".

★

INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA E ARTE

A CERÂMICA DE SANTARÉM. — Subordinada a este tema, o jornalista Frederico Barata realizou recentemente nesta capital, sob o patrocínio do Instituto Brasileiro de História e Arte, interessante palestra, a qual foi ilustrada com projeções luminosas de farto documentário sobre a arte e a ornamentação das tribos da zona de Santarém.

A conferência do ilustre jornalista revestiu-se de grande importância, sobretudo por considerar-se que ao contrário da "marajoara" quase cousa alguma conhecemos da arte, usos e costumes dos índios daquela região.

★

INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO NACIONAL

Grêmio Geográfico

A GEOGRAFIA NA CONCEPÇÃO MODERNA. — Desenvolvendo este tema o Dr. Leopoldo Pedro da Silva realizou, a 14 de setembro, no Grêmio Geográfico do Instituto de

Colonização Nacional interessante conferência, a qual foi ilustrada com uma película sobre "Aspectos do Território Federal do Amapá".

★

LICEU LITERÁRIO PORTUGUÊS

Instituto de Estudos Portugueses

CONFERENCIA SOB O TEMA: MAR PORTUGUÊS. — Em sessão realizada a 18 de setembro no Instituto de Estudos Portugueses do Liceu Literário Português, sob a presidência do historiador Pedro Calmon, o comandante Olavo Dantas, versando o tema: "Mar Português", realizou mais uma aula da série realizada sob os auspícios daquela instituição.

★

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTATÍSTICA

O CENSO CONTINENTAL DE 1950. — A diretoria da Sociedade Brasileira de Estatística deliberou, de acordo com os estatutos da entidade, promover reuniões de estudos, com o objetivo de focalizar e esclarecer, pela discussão e trabalhos em comum, as questões compreendidas nos limites da estatística e das suas aplicações, principalmente daquelas que no momento apresentam maior interesse para a Estatística Brasileira.

Tendo em vista essa deliberação, realizou-se no dia 7 de outubro uma reunião na qual foram postos em evidência os problemas relacionados com o censo continental de 1950, conforme apêlo que nesse sentido formulou à S. B. E. o Instituto Interamericano de Estatística.

★

PRÊMIO BULHÕES DE CARVALHO PARA 1947. — Relativamente à concessão do prêmio Bulhões de Carvalho de 1947, a Sociedade Brasileira de Estatística vem de aprovar as seguintes instruções:

1 — O prêmio Bulhões de Carvalho, na importância de cinco mil cruzeiros, para cada uma das 3 secções do concurso, que será realizado pela Sociedade Brasileira de Estatística, será concedido ao trabalho que na respectiva secção for classificado em primeiro lugar.

2 — O concurso destina-se ao julgamento de trabalhos originais, inéditos, que possam ser classificados em uma das seguintes secções:

Secção A — Organização de serviços de estatística ou de levantamentos estatísticos, bem assim compêndios de nível elementar e a aplicação da técnica estatística, em nível não elevado, a problemas de interesse nacional.

Secção B — Desenvolvidos de temas sobre a metodologia estatística, em geral, ou um de seus aspectos, em particular, aplicação da estatística à análise de problemas nacionais: utilização de novos métodos e processos, ampliação dos métodos clássicos e estudo crítico dos métodos vulgarmente utilizados; análise estatística de resultados apresentados pelas repartições oficiais ou obtidos pelo autor; etc.

Secção C — Desenvolvimento de temas sobre a estatística matemática seja com caráter crítico-filosófico, seja tendo em vista novas aplicações da análise matemática à solução ou generalização de problemas relacionados com a pesquisa científica dos fenômenos coletivos.

3 — Qualquer pessoa residente no país poderá concorrer ao concurso.

4 — Os trabalhos deverão ser entregues à Secretaria da Sociedade, em três vias, dactilografadas em espaço duplo, de 1.º de outubro de 1946 a 31 de março de 1947.

5 — Os originais serão assinados com pseudônimo, colocando-se o nome e o endereço do concorrente num envelope que será fechado, lacrado e identificado externamente pelo próprio pseudônimo.

6 — Será indicada a Secção à qual o trabalho concorre, não podendo haver inscrição de um mesmo trabalho em mais de uma Secção.

7 — Os concorrentes não perderão os direitos autorais, mas poderá a Sociedade publicar

os trabalhos premiados na *Revista Brasileira de Estatística*, e em igualdade de condições, terá preferência para editá-los.

8 — No julgamento será levado em conta:

a) o valor do trabalho, a contribuição pessoal do autor e a sua utilidade prática, avaliados dentro de cada Secção;

b) a clareza, a simplicidade e a precisão de exposição, bem como a correção da linguagem;

c) a objetividade do trabalho.

9 — O julgamento dos trabalhos será feito por uma comissão de três membros para cada Secção, nomeados pelo presidente da Sociedade.

10 — As comissões poderão, dentro dos respectivos setores, deixar de atribuir qualquer dos prêmios.

11 — Os pontos omissos das presentes instruções serão esclarecidos pelo secretário-geral da Sociedade (avenida Franklin Roosevelt, 166).

★

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOGRAFIA

CONFERÊNCIA DO GENERAL VIEIRA DA ROSA. — A 19 de setembro o general Vieira da Rosa, que chefiou recente expedição ao interior do Estado de Goiás, realizou na Sociedade Brasileira de Geografia uma conferência sobre as regiões da mesopotâmia compreendida entre os rios Araguaia e o Xingu.

★

Certames

EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUA CRIAÇÃO EM CARÁTER PERMANENTE. — O presidente da República assinou a 16 de setembro, o Decreto-lei n.º 9 880, pelo qual ficou criada em caráter permanente, a Exposição Internacional de Indústria e Comércio.

O ato em apreço foi publicado no *Diário Oficial* de 17 de setembro, achando-se reproduzido, integralmente, na secção destinada à legislação deste *Boletim*.

★

I CONGRESSO INTERAMERICANO DE MEDICINA

A IMIGRAÇÃO SOB O PONTO DE VISTA MÉDICO-RACIAL. — A 2.ª Secção do Congresso Interamericano de Medicina, recentemente realizado nesta capital, apresentou ao plenário as seguintes propostas, relativamente à política migratória, sob o ponto de vista médico racial.

1) Exame médico dos imigrantes no porto de embarque.

2) O exame compreenderá: exame clínico, exame roentgenofotográfico e sorológico.

3) O exame será realizado por laboratórios e equipes de métodos panamericanos, com o fim de centralizar laboratórios, aparelhos, etc.

4) Exame médico nos portos de chegada, pela Saúde Marítima de cada país, como atualmente. *Camilo Fabiani*.

★

O I Congresso Interamericano de Medicina, sem se ater a nenhuma consideração de ordem racial, e, tão somente, tendo em vista o estado atual das respectivas educação, cultura, e civilização do imigrante, aconselha os governos americanos a dar preferência à imigração de origem européia, de acordo com as conveniências de cada país.

★

O I Congresso Interamericano de Medicina considerando a relevância dos trabalhos científicos desenvolvidos pelos antigos mestres de todos os países da América, insere na ata de seus trabalhos um voto de homenagem e agradecimento ao muito que eles fizeram pelo progresso da medicina continental.

★

O I Congresso Interamericano de Medicina aprova a indicação do presidente da delegação argentina — professor honorário Dr. David Speroni, no sentido de ser convocado um Con-

gresso Interamericano de Imigração, e, de acôrdo com a mesma delegação, ouvido o seu govêrno, indica a cidade de Buenos Aires para sede do referido Congresso.

★

II CONGRESSO PAN-AMERICANO DE ENGENHARIA DE MINAS E GEOLOGIA

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA. — O presidente da Republica assinou decreto, a 24 de setembro, na pasta da Agricultura, designando os Engrs. Odorico Rodrigues de Albuquerque, Matias Gonsalves de Oliveira Roxo, Avelino Inácio de Oliveira, Djalma Guimarães, Valdemar Lefèvre, Pedro Barroso, Edison Passos, Heitor Portugal, Mário Werneck, Alexandre Martins da Rosa, Sílvio Fróis de Abreu, Tarciso de Sousa Santos, Roberto Cardoso e os coronéis Bernardino Correia de Matos e Hugo Afonso de Carvalho para, sob a presidência do primeiro, constituírem a delegação brasileira ao II Congresso Pan-Americano de Engenharia de Minas e Geologia.

★

II CONGRESSO NACIONAL DE LÍNGUA FALADA E CANTADA

ADIADA A SUA REALIZAÇÃO. — Por fôrça das dificuldades decorrentes da atual carência de transporte, que não permite viagens rápidas e prefixadas, foi transferida para 16 do corente mês a instalação do II Congresso Nacional de Língua Falada e Cantada, promovido pela Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Delegações dos centros de cultura de todo o país virão à capital da República, tomar parte no importante certame lingüístico.

O adiamento, a par do melhor planejamento dos trabalhos que então serão levados a efeito, dará também ensejo à aplicação mais conveniente dos aparelhos que funcionarão nos laboratórios de fonologia experimental.

Segundo declarações do Prof. Floravanti Di Piero, secretário de Educação e Cultura, os fundamentos do aludido Congresso podem ser substanciados em diversos motivos de ordem geral, como sejam a unidade nacional pela uniformidade lingüística; o interesse que está despertando o nosso idioma nos países americanos; enfim, a conveniência da fixação da pronúncia padrão para fins de ensino, rádio-difusão, teatro, cinematografia.

Além da inclusão, como membros cooperadores do Congresso de vários órgãos educacionais, determinou a Comissão Organizadora que a Discoteca do Distrito Federal e a Filmoteca Pública da Municipalidade serão considerados órgãos de assistência técnica. Outrossim, o Centro de Pesquisas Educacionais e o Laboratório de Fonética Experimental servirão também como órgãos consultivos.

★

III CONGRESSO PAN-AMERICANO DE MUNICIPIOS

CONSULTA SÔBRE A CONVENIENCIA DA SUA REALIZAÇÃO NESTA CAPITAL EM 1948. — Por intermédio do Ministério das Relações Exteriores e da Prefeitura do Distrito Federal, o govêrno brasileiro foi consultado

pela Comissão Pan-Americana de Cooperação Internacional sôbre a conveniência da realização no Rio de Janeiro, em 1948, do III Congresso Pan-Americano de Municípios.

A primeira dessas reuniões de caráter continental efetuou-se em Havana e a segunda em Santiago do Chile, tendo adotado resoluções de grande significação para o reergimento dos padrões municipais em todo o hemisfério, sobretudo na América Latina.

A reunião do Rio de Janeiro estará assim prevista para o segundo ano de vigência da nova Carta Constitucional da República, que prescreve maior atribuição de rendas e possibilidades de desenvolvimento às edlidades brasileiras.

★

XXXIV CONFERENCIA OCEANOGRÁFICA INTERNACIONAL

SUA REALIZAÇÃO EM ESTOCOLMO. — Presentes delegados de 14 países, realizou-se em agôsto do corrente ano, em Estocolmo, capital da Suécia, a Trigésima Quarta Conferência Oceanográfica Internacional, sob a presidência do sábio norueguês Johan Hjort.

Foi esta a primeira vez desde o irromper da segunda guerra mundial, que oceanógrafos de vários países tiveram a oportunidade de reatar suas relações no terreno desse ramo da ciência.

A propósito do importante acontecimento, é oportuno transcrever, aqui, o seguinte comentário transmitido de Estocolmo e que a imprensa desta capital reproduziu:

"Em uma conferência, o diretor do Instituto Oceanográfico de Gotemburgo, professor Hans Pettersen, descreveu como os cientistas suecos conseguiram penetrar cada vez mais profundamente nos estratos do fundo do mar, mediante o emprêgo de diversos instrumentos de construção sueca. Em 1899, podiam-se extrair amostras de sedimentos de 7 centímetros de comprimento, em 1936, de 297 centímetros, em 1942 obtinham-se amostras de 1 400 centímetros, por meio de sua sonda de vácuo e agora o comprimento das mesmas foi aumentado para 3 600 centímetros, graças ao método de sondas de "piston".

Neste verão, 14 oceanógrafos suecos realizaram uma expedição ao Mediterrâneo, a bordo do navio de investigações marítimas "Skagerac", trabalhando especialmente ao largo da Algéria e no mar Tirreno, em profundidades até 3 600 metros. O exame de um diagrama das camadas é tão interessante como uma novela policial, disse o professor Pettersen, mas os problemas são, contudo, difíceis de resolver. Mencionou que um sedimento nas amostras do fundo do mar tiradas no Mediterrâneo revelou claramente a erupção do Vesúvio em 79 A. C., indicando uma espessa camada de lava muito mais abaixo na coluna de sedimento outra grande catástrofe natural em tempos pré-históricos.

A fim de explorar os estratos que se acham fora do alcance da sonda, applicou-se outro novo método sueco desenvolvido pelo professor E. H. W. Weibull, da fábrica Bofors. Com êste método, o som pode ser propagado através de 2 700 metros de sedimento, o que representa a enorme cifra de 50 milhões de anos".

★

Unidades Federadas

DISTRITO FEDERAL

DELIMITAÇÃO DOS POSTOS AGRÍCOLAS. — Mediante proposta submetida à sua apreciação pelo secretário da Agricultura e Comércio, o prefeito Hildebrando de Góis, em ato recente, aprovou a delimitação dos postos agrícolas do Distrito Federal, de modo a proporcionar mais ampla assistência técnica aos lavradores cariocas.

São seis e delimitam-se assim os referidos postos:

O 1.º Posto Agrícola estender-se-á do 1.º ao 8.º Distrito Municipal, incluindo, ainda partes do 9.º e do 11.º. Toda a zona central da cidade, os bairros de São Cristóvão, Tijuca, Alto da Boa Vista, Gávea, as ilhas da Guanabara, os subúrbios da Central até o Engenho de Dentro e os da Leopoldina até Bonsucesso estão nele compreendidos; 2.º Posto será formado por parte do 9.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º Distritos Municipais e por todo o 1.º Distrito, abrangendo dessa forma os subúrbios da Central do Brasil, da Piedade até o Realengo, os da Leopoldina, de Ramos até aos limites com o Estado do Rio e todos os subúrbios da Linha Auxiliar; 3.º Posto compreenderá parte do 12.º Distrito Municipal, indo de Jacarepaguá até a Barra da Tijuca; 4.º Posto, formado da parte dos 13.º e 14.º Distritos, abrangerá a região do Realengo até Campo Grande; 5.º Posto, integrado por partes do 12.º e 14.º Distritos, estender-se-á de Piraque até o Pontal de Sernambetiba, incluindo a restinga da Marambaia, e toda a região de Guaratiba. Finalmente, o 6.º Posto Agrícola será formado por parte do 14.º e por todo o 15.º Distrito Municipal, estando nele compreendido o chamado "Sertão Carioca", isto é, as zonas de Santa Cruz, Sepetiba, Pedra, Paciência e Itaguaí.

A cada posto caberá fornecer, pelo preço do custo, material agrícola, forragens e reprodutores aos agricultores, organizar cooperativas, fazer demonstrações práticas nas propriedades dos mesmos sobre métodos de trabalho, importância da seleção de sementes e mudas, adubação racional, proteção ao solo, defesa sanitária, alimentação, higiene rural, instalação, colheita e embalagem dos produtos.

★

BAHIA

PARQUE NACIONAL DO MONTE PASCOAL. — A seção de aerofotogrametria da Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, acaba de entregar ao Departamento de Geografia do Estado, o mosaico fotográfico de toda a zona, onde será instalado o Parque Nacional do Monte Pascoal, na qual está compreendido o local em que foi celebrada a primeira missa no Brasil.

Segundo contrato já negociado, serão posteriormente entregues as plantas relativas ao levantamento da área na qual será projetado o notável Parque-Monumento.

★

PARAIBA

NOMEAÇÃO DE NOVO INTERVENTOR. — Por decreto de 27 de setembro, assinado na pasta da Justiça, foi nomeado para a interventoria federal no Estado da Paraíba, o Dr. João Gomes da Silva.

☆

Instituto Histórico e Geográfico

COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA. — Com o comparecimento da maioria dos seus membros reuniu-se a 7 de setembro, o Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba, afim de empossar a nova diretoria, eleita a 18 de agosto e comemorar a data da independência do país.

Aberta a sessão pelo consócio J. Veiga Júnior, 1.º secretário e substituto eventual do presidente, foi por este empossada a nova diretoria e feita a leitura do relatório das atividades do I. H. G. P. no período social 1945-1946.

Dada a palavra ao Dr. Clóvis Lima, orador oficial, pronunciou este um discurso alusivo à data, referindo-se ainda à atuação do I. H. G. P. como associação cultural e às suas necessidades mais prementes.

Ao concluir a sua oração, foi o Dr. Clóvis Lima muito aplaudido, dando o presidente como encerrada a sessão.

★

PARANÁ

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR. — O presidente da República assinou decreto, a 27 de setembro, na pasta da Justiça exonerando, a pedido, da função de interventor federal no Estado do Paraná o bacharel Brasil Pinheiro Machado, e nomeando para aquele cargo o tenente-coronel Mário Gomes da Silva.

★

PERNAMBUCO

Museu da Restauração

DESIGNADOS OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA. — Em 26 de agosto, o interventor federal no Estado de Pernambuco assinou ato designando Dr. José Maria Carneiro de Albuquerque Melo, diretor do Museu do Estado, o coronel Nilo Guerreiro Lima, chefe do Estado Maior Regional da 7.ª Região Militar, o engenheiro Aírton Costa Carvalho, do Serviço do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional e o Dr. Mário Carneiro do Rêgo Melo, do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco, para constituírem a Comissão Organizadora do Museu da Restauração.

★

RIO-DE-JANEIRO

Departamento Geográfico

EXONERAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DA CARTA DO ESTADO. — A 7 de outubro foi exonerado, a pedido, da função de chefe da Divisão da Carta, do Departamento Geográfico do Rio-de-Janeiro, o engenheiro Osvaldo Campos de Araújo.

★

RIO-GRANDE-DO-SUL

VISITA DE MEMBROS DA COMISSÃO INTERNACIONAL DE IMIGRAÇÃO. — Acompanhados do Dr. Artur Hehl Neiva, presidente do Conselho Nacional de Imigração, estiveram no Rio-Grande-do-Sul, os Srs. Manuel José Ferreira, Petrick M. Merlin, R. N. Taylor e Edward Rowel, membros da Comissão Inter-

nacional de Imigração, que vieram ao Brasil com o objetivo de examinar as possibilidades de localizar, em vários Estados do país, imigrantes europeus.

Durante a sua permanência na capital do Rio-Grande-do-Sul, tiveram os ilustres itinerantes oportunidade de se entrevistar com o interventor Cilon Rosa, tratando com o mesmo de assuntos relacionados com os motivos daquela viagem.

Na visita que fizemos à Diretoria de Terras e Colonização da Secretaria da Agricultura, os membros da Comissão Internacional de Imigração, examinaram os cadastros e mapas dos centros sulinos de colonização, trocando idéias sobre os mesmos com os presentes.

☆

CONCURSO DE TESES ESTATÍSTICAS E CARTOGRAMAS. — A exemplo do que realizou em 1943, por sugestão e sob o patrocínio da Liga de Defesa Nacional, o Departamento Estadual de Estatística do Rio-Grande-do-Sul instituiu este ano interessante concurso de teses estatísticas e cartogramas, como contribuição às comemorações da Semana da Pátria.

O concurso que se destinou aos alunos de cursos secundários e comerciais de Pôrto-Alegre, encerrou-se no dia 15 de setembro, tendo alcançado completo êxito, realizando-se a entrega dos prêmios, constantes de medalhas, livros e um mapa da F. E. B., a 20 do mesmo mês, em solenidade que teve lugar no salão nobre da Associação dos Funcionários Públicos do Estado.

★

SANTA-CATARINA

Instituto Histórico e Geográfico

COMEMORAÇÃO DO CINQUENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO. — No dia 8 de setembro, comemorou o Instituto Histórico e Geográfico de Santa-Catarina o seu cinquentenário de fundação, constando do programa das cerimônias então levadas a efeito, ato religioso e sessão solene, na sede da entidade, a que compareceram autoridades civis, militares e eclesiásticas do Estado, tendo falado na ocasião o presidente do Instituto, desembargador Henrique Fontes.

★

SAO-PAULO

Instituto Histórico e Geográfico

HOMENAGEM A D. PEDRO DE ORLEAES E BRAGANÇA — CONGRATULAÇÕES COM O INTERVENTOR FEDERAL PELO REESTABELECIMENTO DA BANDEIRA DO ESTADO. — O Instituto Histórico e Geográfico de São-Paulo realizou no dia 5 de outubro próximo passado a 9.^a sessão ordinária do ano, sob a presidência do Sr. José Tôrres de Oliveira, presidente perpétuo.

A convite do Sr. presidente sentaram-se à mesa os Srs. Afonso de Taunay, presidente honorário do Instituto, professor Francisco Morato, brigadeiro Armando Araribóia, Sr.

Câmara Lopes e o príncipe D. Pedro Gastão de Orleães e Bragança, este último na qualidade de sócio recipiendário.

Retomando a palavra, o presidente declara que a sessão assumia caráter de solenidade por tomar posse da cadeira para que fôra recentemente eleito o príncipe D. Pedro Gastão de Orleães e Bragança, a quem dirige votos de boas-vindas, fazendo ressaltar que S. Alteza era empossado na categoria de sócio honorário do Instituto, distinção que, de acôrdo com os Estatutos da casa, só era conferida a pessoas de excepcional merecimento. Depois de saudar o sócio recipiendário, passa a palavra ao professor Francisco Morato para proferir a oração de recepção. Passando a ocupar a tribuna, o professor Morato disserta sobre a personalidade do príncipe D. Pedro Gastão de Orleães e Bragança, fazendo ressaltar-lhe o merecimento como investigador botânico, organizador de um precioso arquivo de cartas e memórias autógrafas de estadistas do Império, estudioso de nossas tradições, conhecedor da história pátria.

Com a palavra S. Alteza D. Pedro Gastão de Orleães e Bragança agradece com satisfação de ter ingressado no quadro social do Instituto Histórico de São-Paulo, de altas e nobilíssimas tradições. Depois de falar do caráter do povo brasileiro, cujo traço fundamental — a bondade — se reflete nos episódios culminantes de nossa história: o acolhimento da família imperial, a independência — caso único na convulsionada América — a política exterior, a campanha abolicionista, conclui Sua Alteza, com modéstia, que a sessão a que assistia era mais uma demonstração dêsse feito da alma dos brasileiros.

Terminada a oração de Sua Alteza e passando-se a tratar dos trabalhos do dia, o Sr. presidente sugere que fôsse adiada a leitura da ata da sessão de 5 de setembro, para que pudesse ser logo apresentada a matéria do expediente e dada a palavra aos sócios que desejassem dela fazer uso. Pelo primeiro secretário foram lidos officios expedidos pelo Instituto, bem como as respostas aos mesmos. O Sr. Tôrres de Oliveira comunica o falecimento do Dr. Pedro Rodrigues de Almeida, sócio do Instituto, determinando que conste da ata um voto de profundo pesar. Comunica ainda que, por motivos particulares, na próxima sessão de 25 do corrente mês não será realizada a conferência do desembargador Pedro Rodvalho Marcondes Chaves sobre a figura do padre Belchior de Pontes, conforme fôra anunciado, devendo nessa sessão falar o coronel Tenório de Brito sobre a vida e os feitos do coronel Fernando Prestes de Albuquerque e o Sr. Honório de Silos sobre a visita do general Francisco Glicério a São José do Rio Pardo. Pelo Sr. Tito Lívio Ferreira foi lido o trabalho, "Da Maioridade à Conciliação", em que aprecia a obra recentemente publicada do Dr. Hélio Viana, do mesmo título. Com a palavra o Sr. Leite Cordeiro, propõe que o Instituto officie ao Sr. interventor federal por haver sido conservada a mesma bandeira de São-Paulo que a nossa história consagrara e que sejam transcritos em ata os dizeres do decreto estadual que vai ser expedido nesse sentido, em conformidade com a deliberação da Assembléia Constituinte que restabeleceu as bandeiras e escudos dos Estados. Pelo primeiro secretário foram lidas duas indicações assinadas pelo Sr.

Alfredo Gomes, de votos de regozijo: pela promulgação da Constituição de 13 de setembro de 1946, com officio de congratulações ao Sr. Presidente da República, por haver sido assegurado ao Brasil um sistema jurídico e político concordante com os anseios do povo, e pela passagem do nonagésimo aniversário — ocorrido a 29 de setembro p. passado — do emérito cidadão, o venerando Dr. Clemente Ferreira, pioneiro da campanha contra a tuberculose no Brasil. A leitura dessa indicação seguiu-se prolongada salva de palmas, tendo o Sr. presidente observado que esse fato dispensava comentários, tornando desnecessário consultar a casa sobre a oportunidade da proposta. O Sr. presidente comunica que foi enviado officio ao presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas a respeito das adesões ao 2.º Congresso da História da Revolução de 1894, com a enumeração dos sócios inscritos até o momento. Ninguém mais havendo feito uso da

palavra, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, depois de comunicar que, de acordo com o artigo 40 dos Estatutos, na sessão do dia 25 se encerrariam os trabalhos do corrente ano.

★

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA. — De ordem do presidente da República, o secretário da Presidência encaminhou, em 23 de setembro, de volta ao Ministério da Justiça, para novo exame, em face da Constituição em vigor e posteriores providências, a Exposição de Motivos D. I. J.-D. I.-468-46/413, em que o titular daquela pasta submetia ao chefe do Executivo o projeto de decreto-lei que fixa a divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Rio Branco.

★

Exterior

ESTADOS UNIDOS

Departamento do Trabalho

BOLSA DE ESTUDOS PARA ESTATÍSTICOS. — O Serviço de Estatística do Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, em cooperação com o Instituto Interamericano de Estatística, instituiu e está pondo à disposição de estatísticos de outros países do hemisfério, uma bolsa de estudos e treinamento nesta especialidade.

O período de estágio é de cinco meses, durante os quais praticarão os contemplados nos métodos adotados nas estatísticas do trabalho norte-americano, procedendo a estreito intercâmbio com o pessoal do Serviço de Censo do I. I. A. E. e de outras repartições especializadas.

Os candidatos a esta bolsa de estudos deverão satisfazer as seguintes exigências:

1) Ser natural de qualquer república americana, à exceção dos Estados Unidos; 2) Possuir certificado de inspeção de saúde, baixado pelo menos sessenta dias antes da solicitação com as características físicas e de ausência de moléstias contagiosas e de qualquer defeito, deformidade ou deficiência que prejudique os estudos, pesquisas ou outras atividades e trabalhos inerentes ao estágio; 3) Falar e escrever inglês; 4) Possuir boa moral, capacidade intelectual e idoneidade pessoal; 5) Ocupar-se ou ter-se ocupado dentro de dois anos da solicitação da bolsa de estatísticas do trabalho ou estatísticas econômicas.

Além de tomar essa iniciativa, o Serviço de Estatística do Trabalho decidiu acolher outros candidatos para treinamento, ocorrendo as despesas de manutenção e viagens por conta dos governos dos respectivos países, mediante entendimentos com as autoridades diplomáticas dos Estados Unidos.

A abertura do referido curso está prevista para junho de 1947.

★

INGLATERRA

EXPOSIÇÃO GEOLÓGICA. — Importante exposição geológica vem de ser instalada em Londres. Trata-se da primeira, desde de 1839, em que figuram mapas de importância estratégica, traçados por geólogos britânicos durante as operações de guerra.

Entre as cartas expostas é de singular importância um mapa de grandes proporções da costa na Normândia, construído para as forças de invasão aliadas, no qual estão indicados os lugares seguros para o desembarque de equipamento pesado, os diferentes tipos de praias e subsolo, e mostrando até mesmo, a que profundidade as bombas poderiam penetrar.

Está exposição, que está despertando grande interesse nos círculos científicos britânicos, exhibe vários exemplos de trabalhos geológicos realizados na Grã-Bretanha no decurso dos últimos anos. Esses trabalhos são mostrados por meio de mapas, diagramas e fotografias, e entre eles vêem-se os de pesquisas intensivas em torno da produção de carvão de pedra e de outros minerais essenciais para a indústria do país. Ali estão também exemplares de minerais rádio-ativos das principais fontes de produção em todo o mundo, dos quais se obtém o urânio, o radium e o tório.

A exposição está sendo realizada no Museu de Geologia da capital britânica.

★

PORTUGAL

Academia de Ciências de Lisboa

PRÊMIO LARRAIGOITI DE 1945. — Pela Academia de Ciências de Lisboa vem de ser conferido ao Dr. Durval Pires de Lima o prêmio Larraigoiti de 1945, conquistado com o trabalho intitulado: *Temas do Brasil Colonial*.

O contemplado que descende de tradicional família baiana, é sócio correspondente do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia e autor de vários trabalhos sobre o Brasil, entre os quais cumpre mencionar *Terras do Brasil Colônia*.

A solenidade de entrega do honroso prêmio efetuou-se na Sala Brasil da tradicional ins-

tituição portuguesa, falando no momento o escritor Júlio Dantas que teceu comentários em torno da importância do fato, e enalteceu a personalidade do ilustre brasileiro Antônio Larraigoiti, instituidor do prêmio destinado aos autores das melhores obras sobre o Brasil.

★

URUGUAI

ENTREGA DO BUSTO DE BRONZE DO BARÃO DO RIO BRANCO. — No dia 10 de setembro realizou-se no palácio do Cabildo, sede da Chancelaria de Montevidéu, expressiva solenidade durante a qual foi entregue ao

governo uruguaio um busto em bronze do barão do Rio Branco, oferecido àquele país pelo presidente dos Estados Unidos do Brasil.

A cerimônia que foi presidida pelo chefe do Estado Oriental, Dr. Juan José Amézaga, contou com o comparecimento de altas autoridades civis, militares, membros do corpo diplomático e funcionários do Ministério do Exterior da nação amiga, notando-se ainda ali a presença da Sr.^a Beatriz Rio Branco Gouveia de Castro, neta do eminente estadista e diplomata brasileiro.

Entre os que no momento fizeram uso da palavra, destaca-se o embaixador José Roberto de Macedo Soares.

Relatório do Presidente do I. B. G. E. Apresentado ao Sr. Presidente da República

CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

— 1937 —

Ao encerrar, em 1936, os trabalhos de sua sessão inaugural, o Conselho Nacional de Estatística havia traçado, em sua Resolução n.º 18, as normas segundo as quais se poderiam filiar ao Instituto os nossos Serviços Geográficos, mediante sua constituição em sistema idêntico ao dos Serviços Estatísticos para que com este viesse a articular-se, com plena autonomia e análoga responsabilidade.

O alcance desse dispositivo e, também, iniciativas outras, inclusive a do Ministério das Relações Exteriores que, para troca de sugestões, promovera a reunião, no Itamarati, de eminentes geógrafos, removeram quantas dificuldades ainda porventura se registassem, criando ambiente inteiramente favorável à promulgação do Decreto n.º 1 527, que instituiu o Conselho Brasileiro de Geografia — hoje Conselho Nacional de Geografia — como órgão integrante do plano estrutural do Instituto.

Baixado, nos termos daquele ato legislativo, o regulamento provisório da nova entidade, pela Junta Executiva Central *ad referendum* da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, guardando cada sistema, em relação ao outro, o máximo de simetria possível, em sua estrutura e processo de funcionamento, como partes do mesmo todo. E, já agora, as suas atribuições se entrosam e completam, mutuamente, no campo de ação prática. É o que demonstra o esquema estrutural do sistema, publicado no *Anuário Estatístico do Brasil* para 1937.

Em sua sessão inaugural, realizada conjuntamente com a sessão ordinária do seu congêneres, no setor da estatística, o novo Conselho aprovou as suas primeiras Resoluções, em número de quatorze.

Prosseguindo, logo após, em suas atividades normais, promoveu êle, nos termos do Regulamento que o rege, a constituição de seus sistemas regional e municipal, através da criação dos Diretórios, nos Estados e Municípios.

Em meio, ainda, essa tarefa, sobretudo quanto à sua segunda parte, caminha, todavia, com surpreendente presteza, para sua integral concretização. Nesse sentido, vários atos legis-

lativos têm sido baixados, pelos governos regionais, instituindo os novos órgãos do setor geográfico do Instituto.

Além disso, passou a cogitar o Conselho, imediatamente, de várias outras medidas, ligadas às suas atividades específicas, dentre as quais merecem ser ressaltadas as que dizem respeito à atualização dos levantamentos topográficos do país e à organização dos Atlas Corográficos Municipais.

— 1938 —

O ano de 1938 marcou um largo impulso nas atividades do Conselho Nacional de Geografia, órgão federativo do Instituto, a que incumbe coordenar e sistematizar as atividades geográficas nacionais.

O seu Diretório Central, órgão de direção permanente, com funções deliberativas *ad referendum* da Assembléa Geral, reuniu-se regularmente, de acordo com o seu regimento, aprovando, no decurso daquele período, doze Resoluções, cujo ementário bem exprime seu alcance e significação. Entre elas merecem, todavia, destaque especial as de ns. 2 e 3, estabelecendo normas referentes à sistematização da divisão territorial do país, — campanha essa a cuja execução deu o Conselho, nos termos do Decreto-lei nacional n.º 311, a sua permanente assistência.

De 1 a 20 de julho, esteve reunida, com a presença dos delegados da União e dos representantes dos governos regionais, a Assembléa Geral do Conselho, durante cujos trabalhos foram assentadas medidas de grande alcance para os serviços geográficos nacionais, quer no tocante à sua estrutura e aparelhamento, quer no que diz respeito aos encargos que lhes estão afetos.

Problemas fundamentais para a Geografia Brasileira mereceram exame detido e acurado, encaminhando-se providências que atendem convenientemente à sua alta importância para a vida nacional, como bem o demonstra, aliás, o simples e mentário das vinte e quatro Resoluções aprovadas.

Entre outras deliberações não menos importantes a Assembléa estabeleceu, de acordo com o encargo atribuído ao Conselho pelo governo, nos termos do Decreto-lei n.º 237, de 2

N. R. — Inicia o *Boletim* nesse número a publicação dos relatórios anuais apresentados pelo presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, embaixador José Carlos de Macedo Soares, ao Sr. presidente da República, na parte referente ao Conselho Nacional de Geografia.

Destina-se tal publicação a dar conhecimento das atividades do C. N. G. desde a sua fundação.

de fevereiro de 1938, as providências referentes à atualização da Carta do Brasil ao millionésimo, segundo as convenções internacionais da Carta do Mundo; cogitou da elaboração de cartas complementares, atualizadas, das Unidades Federadas, segundo planos uniformes; assentou a revisão da área do Brasil e do seu parcelamento segundo Estados e Municípios; tratou da descrição sistemática, a ser feita no prazo legal, dos limites municipais e interdistritais; fixou diretrizes para a elaboração do Atlas Corográfico Municipal; regulou o início imediato de uma campanha intensiva que vise o levantamento das coordenadas geográficas de todas as sedes municipais do país; cogitou do estabelecimento de seu plano nacional de unificação da Cartografia Brasileira; dispôs sobre a publicação da *Revista Brasileira de Geografia*, a ser iniciada em janeiro de 1939, e fixou, finalmente, as diretrizes para a criação do Serviço de Coordenação Geográfica, destinado a ser o órgão centralizador das atividades executivas do Conselho, no sistema federal.

Durante a realização da Assembléia Geral, verificaram-se três acontecimentos que, por sua significação especial, merecem ser ressaltados: 1 — A integração do Conselho, com o ingresso para o corpo de seus membros dos representantes, respectivamente, do Exército e da Marinha; 2 — A constituição do quadro de consultores técnicos daquele órgão, composto,

segundo as respectivas especializações técnicas, de prestigiosas expressões da cultura geográfica brasileira; e 3 — A incorporação à ala geográfica do Instituto das magnas instituições: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Sociedade de Geografia do Rio-de-Janeiro, Academia Brasileira de Ciências, Clube de Engenharia e Associação dos Geógrafos Brasileiros.

Pelos delegados dos vários governos regionais à Assembléia, foram feitos expressivos relatos sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos deliberativos do Conselho nos Estados e Municípios.

Para estudar as bases técnicas do plano de intensificação dos levantamentos territoriais e as condições da impressão da Carta do Brasil ao millionésimo, o Conselho enviou à Europa um delegado, o seu secretário-geral, Eng. Christovam Leite de Castro, que teve ensejo de colhêr nos meios técnico-culturais do Velho Mundo os subsídios e orientação necessários ao feliz encaminhamento daquelas providências.

A eficiência e capacidade de realização já demonstradas pelos órgãos que integram a ala mais jovem do Instituto — ou seja a referente à Geografia — constituem o melhor atestado do acerto com que agiu o governo, adaptando a um único sistema, para efeito de ordenamento e planificação, os serviços estatísticos e geográficos nacionais.

Relatórios dos Representantes Estaduais, Apresentados à VII Reunião Ordinária da Assembléia Geral do C.N.G.

CEARA

Pelo Sr. Joaquim Alves, delegado do Estado do Ceará na VII Reunião Ordinária da Assembléia Geral do C. N. G., realizada nesta capital em julho do corrente ano, foi lido o seguinte relatório das atividades geográficas do Diretório Regional de Geografia naquele Estado durante o exercício de 1945, apresentado àquele conclave pelo seu secretário, Sr. Paulo Torcápio Ferreira:

No ano de 1945, este Diretório a despeito da exiguidade de expediente trocado entre a sua Secretaria e a desse Conselho, desenvolveu relativa atividade, projetando e executando serviços de real interesse geográfico em nosso Estado e incentivando, nos meios estudiosos, o entusiasmo pelos conhecimentos de tudo quanto nos diz respeito à nossa terra e ao homem que a habita.

Movimento de papéis: — Foi mantido regularmente o serviço burocrático deste Diretório, através da sua Secretaria, que não perdeu contacto com as autoridades estaduais e os diretórios municipais, encaminhando, com a devida prontidão, a seus destinos, todos os processos que dependiam de estudo ou requeriam informações.

Avultado número de ofícios foi expedido a diversas entidades e os que tiveram entrada em protocolo obtiveram, para seus assuntos, imediata solução.

Do arquivo geral constam documentos despatchados e o livro de atas consigna os trabalhos mencionados em secção.

Diretórios Municipais: — As solicitações que lhes têm sido dirigidas, em correspondência regular, os Diretórios Municipais acodem solicitos, prestando esclarecimentos e enviando dados.

Seus representantes mantêm constante intercâmbio com a Secretaria deste Diretório.

Mapas Municipais: — Depois de obter os necessários elementos com os prefeitos dos Municípios cujo âmbito territorial foi alterado pelo Decreto-lei n.º 1 114 e constantes da relação que se segue, este Diretório, dentro do prazo prorrogado pelo Decreto-lei n.º 1 261, de 19 de dezembro de 1944, organizou os mapas das novas circunscrições.

Eis a relação dos municípios cujos limites foram modificados:

1 — Várzea Alegre; 2 — Milagres; 3 — Uruburetama; 4 — Crato; 5 — Aurora; 6 — Anacetaba (ex-São-Gonçalo); 7 — Itapipoca; 8 — Ibiapina; 9 — Ubajara; 10 — Juazeiro; 11 — Quixará; 12 — Caririçu (ex-São-Pedro); 13 — Lavras da Mangabeira (ex-Lavras); 14 — Pentecoste; 15 — Açaré; 16 — Coreaú (ex-Palma); 17 — Caucaia (ex-Source).

Eis a relação, por município, da quantidade de distritos cujos nomes sofreram alterações:

N.º de distritos cujos nomes foram alterados: — 1 — Aracati, 3; 2 — Jaguaruana (ex-União), —; 3 — Açaré, 1; 4 — Araripe, 1; 5 — Campos Sales, 2; 6 — Baturité, 1; 7 — Aracoiaba, 2; 8 — Pacoti, 1; 9 — Redenção, 1; 10 — Cascavel, 4; 11 — Aquiraz, 1; 12 — Pacajus (ex-Guarani), 13 — Crateús, 1; 14 — Nova Ruças, 2; 15 — Tamboril, 2; 16 — Crato, 1; 17 — Quixará, 1; 18 — Santanópolis, 1; 19 — Fortaleza, 1; 20 — Caucaia, (ex-Source), 2; 21 — Granja, 3; 22 — Camocim, 1; 23 — Coreaú (ex-Palma), —; 24 — Viçosa do Ceará (ex-Viçosa), —; 25 — Icó, 3; 26 — Baixio, 1; 27 — Iguatu, 2; 28 — Acopiara (ex-Afonso Pena), 1; 29 — Jucás (ex-São-Mateus), —; 30 — Saboeiro, 1; 31 — Ipuéiras, 1; 32 — Reritaba (ex-Santa-Cruz), 1; 33 — Santa Quitéria, 2; 34 — Itapipoca, 4; 35 — Jaguaribe, 2; 36 — Frade, 2; 37 — Pereiro, 2; 38 — Solonópole (ex-Cachoeira), 1; 39 — Barbalha, 1; 40 — Caririçu (ex-São-Pedro), 1; 41 — Jardim, 1; 42 — Lavras da Mangabeira (ex-Lavras), 3; 43 — Aurora, 1; 44 — Várzea Alegre, 3; 45 — Limoeiro do Norte (ex-Limoeiro), 2; 46 — Maranguape, 4; 47 — Canindé, 3; 48 — Pacatuba, 2; 49 — Milagres, 1; 50 — Mauriti, 3; 51 — Missão Velha, 1; 52 — Quixadá, 6; 53 — Morada Nova, 3; 54 — Quixeramobim, 3; 55 — Boa Viagem, 2; 56 — Guariacaba (ex-Campo Grande), —; 57 — Ibiapina, 1; 58 — Tianguá, 4; 59 — Senador Pompeu, 1; 60 — Mombaça (ex-Maria Pereira), —; 61 — Sobral, 2; 62 — Cariré, 1; 63 — Licânia (ex-Santana), 1; 64 — Massapê, 2; 65 — Tauá, 3; 66 — Independência, 2; 67 — Uruburetama, 2; 68 — Anacetaba (ex-São-Gonçalo), 1; 69 — Itapajé (ex-São-Francisco), 2; 70 — Pentecoste, 1.

Quadro regional do país: — A título de colaboração deste Diretório ao momentoso trabalho de fixação definitiva do quadro regional do país, nos moldes preconizados pela Secção de Estudos da repartição central desse Conselho, foram apresentados e remetidos ao Diretório Nacional os importantes trabalhos que se seguem:

Estudos do consultor técnico, Dr. Tomaz Pompeu Sobrinho: — Relativamente à organização do quadro regional do Brasil, elaborado pela Secção de Estudos da repartição central do Conselho Nacional de Geografia, cumpre considerar: 1.º — a divisão em *Grandes Regiões*, em Regiões e Sub-Regiões; e, — a divisão das Sub-Regiões em *Zonas* e destas em *Municípios*.

No que diz especialmente respeito ao Ceará, a nossa opinião é: a) inteiramente acorde com aquelas primeiras divisões (Grandes Regiões, Regiões e Sub-Regiões); b) ligeiramente divergente, quanto à últimas (Zonas e Municípios).

Realmente, no que se refere ao *Nordeste Brasileiro Oriental*, a região *semi-árida*, pode

compreender a divisão proposta nas *sub-regiões* constantes do quadro sistemático, anexo n.º 1.º, à Resolução n.º 77, de 17 de julho de 1941. Entretanto, já a sub-divisão seguinte oferece reparo, pois, além das zonas que ali figuram, Agreste, Sertão, Serras Cearenses, há a considerar neste Estado a Zona de Brejos, que é bem definida e se não pode confundir com qualquer das outras.

Discordamos um pouco mais positivamente da divisão figurada no quadro que constitui o anexo n.º 2, à citada Resolução.

Em primeiro lugar, e de acórdio com o que vimos de dizer, introduzimos a Zona do Brejo que, embora não interesse ao Ceará, tanto quanto aos Estados de Pernambuco e Paraíba, tem aqui representação concreta e característica, no chamado Vale do Cariri.

Em segundo lugar, ao invés da distribuição de municípios como está nesse último anexo, o faríamos pela seguinte maneira, bem mais conformadas com as condições fisiográficas do Ceará:

leiros litorâneos; éste, porque, encravado entre os municípios de Aquiraz e Cascavel, tem dêles tôdas as características fisiográficas.

II) Quanto à Zona de Serras, como além das que se indicam no anexo n.º 2, há outras, altas e frescas como a Baturité, embora não tão extensas, contando quase por completo territórios de municípios, cumpre fazê-las figurar nessa zona natural. São as serras de Santa Rita, sobre a qual está o município de Pedra Branca; a do Pereira (antiga serra dos Icó), que contém o município do mesmo nome; e a de São-Pedro, por cujos cimos se estende o município de Caririagu. Por éste motivo, os 3 municípios referidos (Pedra Branca, Pereira e Caririagu) são retirados da Zona do Sertão e passam a figurar na das Serras Cearenses. Por outro lado: a) Retiramos da Serra do Araripe os municípios de Barbalha e Crato que se caracterizam especialmente pelos seus brejos cobertos de canaviais e as suas fontes perenes, passando-os para a Zona do Brejo; b) Fizemos ingressar na serra do Araripe os municípios de Jardim, Campos Sales

LITORAL	Serras do Ceará	Brejo	Sertão
<ol style="list-style-type: none"> 1. Acaráú 2. Anacetaba 3. Aquiras 4. Aracati 5. Camocim 6. Cascavel 7. Caucaia 8. Fortaleza 9. Granja 10. Itapipoca 11. Licânia 12. Pacajus 13. Uruburetama 	<p>BATURITÉ:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aracoiaba 2. Baturité 3. Maranguape 4. Pacatuba 5. Pacoti 6. Redenção <p>-----</p> <p>ARARIPE:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Araripe 2. Brejo Santo 3. Campos Sales 4. Jardim 5. Santanópole <p>-----</p> <p>SÃO PEDRO:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Caririagu <p>-----</p> <p>SANTA RITA:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Pedra Branca <p>-----</p> <p>PEREIRO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Pereiro <p>-----</p> <p>IBIAPABA:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Guaraciaba 2. Ibiapina 3. Ipu 4. Ipueriras 5. São Benedito 6. Tianguá 7. Ubajara 8. Viçosa do Ceará <p>-----</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Barbalha 2. Crato 3. Juazeiro 4. Milagres 5. M. Velha <p>-----</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Acopiara 2. Acaré 3. Aurora 4. Baixo 5. Boa Viagem 6. Canindé 7. Cariré 8. Coreaú 9. Cedro 10. Cratêus 11. Frade 12. Icó 13. Iguatu 14. Independência 15. Itapajé 16. Jaguaribe 17. Jaguaruana 18. Jucás 19. Lavras da Mangabeira 20. Limoeiro do Norte 21. Massapê 22. Mauriti 23. Mombaga 24. Morada 25. Nova Ruças 26. Quixadá 27. Quixerá 28. Quixeramobim 29. Pentecoste 30. Reritaba 31. Ruças 32. Saboeiro 33. Santa Quitéria 34. Senador Pompeu 35. Sobral 36. Solonópoles 37. Tamboril 38. Tauá 39. Várzea Alegre

As alterações propostas justificam-se como se segue: I) Quanto à Zona Litorânea: a — Retirada do município de Pentecoste que por todos os seus característicos fisiográficos é cerca de 99 % sertanejo. b — Inclusão dos municípios de Aracati e Pacajus. Aquêl, porque, além de ser ribeirinho do Atlântico, tem o seu território quase todo formado de tabu-

e Araripe, porque a maior parte de suas áreas territoriais estendem-se por cima da serra, tanto ou mais quanto o de Santanópole. c) Retiramos da serra de Baturité o município de Pacajus (ex-Guarani) porque não tem nenhuma relação com aquela serra. d) Da serra da Ibiapaba fizemos excluir os municípios de Massapê e Coreaú, porque nenhum trecho dos

seus territórios alcança a serra, estando, ao contrário, inteiramente situados no peneplano do sertão; e) Incluímos na *Zona da Serra* os municípios de *Ipu* e *Ipuéiras* porque têm grandes trechos sobre a chapada da Ibiapaba, conquanto as suas sedes estejam: a daquele, no sopé da escarpa e a deste, no sertão. Em compensação, a maior porção territorial de Ipuéiras fica sobre a chapada.

III) Quanto à *Zona do Brejo*, impõe-se pela existência do Vale do Cariri, de natureza brejosa, com os seus canais característicos e alta produção de rapaduras e frutas. Passamos para ela os municípios do vale cujo território se estende antes pelo vale que pela chapada do Araripe.

IV) Finalmente, a respeito da *Zona Sertaneja*, as modificações apontadas já estão justificadas com o que se diz a propósito das anteriores. Em vez de 49 municípios sertanejos, em vigor só devemos ter 89.

Estudos do conselheiro Dr. Joaquim Alves: A divisão do Ceará em Regiões Naturais. — Atendendo a designação do Diretório Regional de Geografia expomos abaixo nosso pensamento sobre a divisão do Estado do Ceará em Regiões Naturais, conforme o critério seguido pelo Conselho Nacional de Geografia, na divisão do território do país em regiões naturais.

A região do Nordeste foi dividida em duas sub-regiões: A Nordeste Ocidental e a Nordeste Oriental. O Ceará está localizado nesta última, articulando as suas regiões com a dos Estados vizinhos.

A Resolução n.º 77.N.2, de 17 de junho de 1941, estabelece as normas a que deve obedecer a divisão regional das Unidades Federadas.

Dentro do critério adotado o Estado do Ceará pode ser dividido em sete regiões naturais, possuindo cada uma aspectos físicos característicos, que se distinguem no conjunto do território.

1.º — Região Litorânea, 8 municípios; 2.º — Região das Serras Litorâneas, 5 municípios; 3.º — Região da Uruburetama, 3 municípios; 4.º — Região da Ibiapaba, 9 municípios; 5.º — Região Central, 20 municípios; 6.º — Região Jaguaribana, 17 municípios; 7.º — Região Sul, 17 municípios.

A Região Central está dividida em duas sub-regiões: a Centro Leste com 10 municípios e a Centro Norte, com 10 municípios.

A Região Jaguaribana compreende duas sub-regiões: a do Médio e Baixo Jaguaribe, com 8 municípios e a da Bacia do Jaguaribe, com 9 municípios.

A Região Sul está dividida em duas sub-regiões: a do Vale do Cariri, com 9 municípios e dos Sertões do Sul, com 8 municípios.

As regiões naturais do Ceará representam a divisão natural entre as suas áreas de cultura.

A Região Litorânea estende-se até os limites da região interior. Caracteriza-se pelas associações florísticas, pelo clima e regime de chuvas. Compreende toda a extensão da costa com seus acidentes e seus traços distintivos.

A Região das Serras Litorâneas representa uma área diferenciada das demais regiões serranas. A proximidade do litoral, a identidade da flora de alguns trechos das serras que a constituem com a formação florística das serras litorâneas do sul do país, a influência que sofrem as pequenas áreas contíguas as serras da proximidade da orla marítima cujo clima se reflete nos tabuleiros circunvizinhos às serras, são determinantes da diferenciação

que fazemos do trecho serrano do litoral, mais expostos às influências de proximidade do mar do que as outras serras do Estado.

A Região da Uruburetama, presa entre os municípios litorâneos e os municípios centrais, possui atividades econômicas que se diferenciam das dos seus vizinhos, constituindo um trecho de clima suave é rico de solo arável, contrastante com o solo litorâneo e o dos sertões.

A Região da Ibiapaba é uma das áreas mais características do Estado. Possuindo um clima temperado, com atividades agrícolas desenvolvidas, representa, nos limites extremos com Piauí, uma faixa distinta da região piauiense, por suas culturas regionais, pelos costumes de seus habitantes.

A DIVISÃO DO CEARÁ EM REGIÕES NATURAIS

Estado do Ceará	{	Litorânea	(8 municípios)
		Serras Litorâneas.	(5 municípios)
		Uruburetama	(3 municípios)
		Ibiapaba	(9 municípios)

Central	{	Centro Leste	(10 municípios)
		Centro Norte	(10 municípios)

REGIÕES NATURAIS

Jaguaribana	{	Bacia do Jaguaribe	(9 municípios)
		Baixo e Médio Jaguaribe	(8 municípios)

Sul	{	Vale do Cariri	(9 municípios)
		Sertões	(8 municípios)

Região Litorânea. — Aracati, Cascavel, Aquiraz, Fortaleza, Caucaia, Anacetaba, Acaraú, Camocim.

Região das Serras Litorâneas. — Pacatuba, Maranguape, Redenção, Baturité, Pacoti.

Região da Uruburetama. — Itapipoca, Itapajé, Uruburetama.

Região da Ibiapaba. — Guaraciaba, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Viçosa do Ceará, Ipu.

Região Central: Centro Leste. — Pacajús, Aracoiaba, Pentecoste, Canindé, Santa Quitéria, Coreaú, Massapê, Granja, Licânia, Sobral.

Centro Norte. — Cariré, Reriutaba, Ipuéiras, Nova Ruças, Tamboril, Crateus, Independência, Boa Viagem, Quixeramobim, Quixadá.

Região Jaguaribana: Bacia do Jaguaribe. — Icó, Lavras da Mangabeira, Baixo, Aurora, Tauá, Jucás, Acopiara, Pereiro, Pedra Branca, Senador Pompeu, Mombaça.

Baixo e Médio Jaguaribe. — Jaguaruana, Ruças, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Frade, Jaguaribe, Solonópole, Iguatu.

Região Sul: Vale do Cariri. — Missão Velha, Crato, Juazeiro, Barbalha, Jardim, Brejo Santo, Araripe, Santanópole, Caririaguá.

Sertões do Sul. — Cedro, Várzea Alegre, Açaré, Quixerá, Campos Sales, Saboeiro, Milagres, Mauriti.

A DIVISÃO DO CEARÁ EM REGIÕES NATURAIS

MUNICÍPIOS	População	Área
Aracati	29 307	2 410
Cacavel	48 023	2 128
Aquiras	20 532	988
FORTALEZA	182 159	377
Caucaia	30 154	1 249
Anacetaba	39 752	2 301
Acarai	39 332	2 452
Camocim	27 925	1 881
TOTAL	417 184	13 786

Densidade demográfica 32,0

Serras litorâneas

MUNICÍPIOS	População	Área
Pacatuba	18 587	600
Maranguape	39 524	1 106
Redenção	26 491	959
Baturité	30 114	1 097
Pacoti	27 428	592
TOTAL	142 144	4 384

Densidade demográfica 32,2

Uruburetama

MUNICÍPIOS	População	Área
Itapipoca	49 487	3 646
Itapajé	23 145	1 783
Uruburetama	23 547	753
TOTAL	96 179	6 182

Densidade demográfica 15,5.

Ibiapaba

MUNICÍPIOS	População	Área
Guaraciaba	15 734	1 270
Ibiapina	15 144	552
São Benedito	34 253	1 054
Tianguá	16 846	1 081
Ubajara	15 245	573
Viçosa do Ceará	22 760	2 036
Ipu	30 353	1 261
TOTAL	150 335	7 827

Densidade demográfica 19,4.

REGIAO CENTRAL
Centro Leste

MUNICÍPIOS	População	Área
Pacajus	15 594	677
Aracoiaba	18 769	1 857
Pentecoste	22 145	1 855
Canindé	34 767	4 489
Santa Quitéria	23 486	4 716
Coreaú	18 873	910
Massapé	23 573	1 093
Granja	32 782	2 471
Licânia	23 575	2 407
Sobral	56 200	2 636
TOTAL	269 704	23 091

Densidade demográfica 11,7.

Centro Norte

MUNICÍPIOS	População	Área
Cariré	14 484	656
Reriutaba	16 217	909
Ipuéiras	23 707	1 007
Nova Ruças	24 345	1 489
Tamboril	16 633	2 187
Cratêus	28 787	3 834
Independência	27 624	5 818
Boa Viagem	22 579	3 099
Quixeramobim	36 397	4 640
Quixadá	46 419	4 202
TOTAL	257 192	27 641

Densidade demográfica 9,2.

REGIAO JAGUARIBANA
Bacia do Jaguaribe

MUNICÍPIOS	População	Área
Icó	29 134	2 610
Lavras da Mangabeira	23 577	1 018
Baixio	13 496	607
Aurora	20 270	1 027
Tauá	29 382	9 405
Jucás	25 536	1 641
Acopiara	27 824	1 585
Pereiro	15 283	2 048
Pedra Branca	15 723	1 147
Senador Pompeu	20 561	1 951
Mombaça	20 407	3 341
TOTAL	241 193	27 280

Densidade demográfica 8,8.

Baixo e Médio Jaguaribe

MUNICÍPIOS	População	Área
Jaguaruana	19 601	1 750
Ruças	24 338	2 263
Limoeiro do Norte	28 221	3 152
Morada Nova	21 576	3 878
Frade	11 929	2 033
Jaguaribe	13 496	1 698
Solonópole	15 144	2 230
Iguatu	35 146	1 600
TOTAL	169 461	18 904

Densidade demográfica 9,1.

REGIÃO SUL
Vale do Cariri

MUNICÍPIOS	População	Área
Missão Velha.....	23 153	683
Crato.....	40 453	1 017
Juazeiro.....	38 530	155
Barbalha.....	22 440	614
Jardim.....	18 639	1 112
Brejo Santo.....	23 584	666
Araripe.....	10 819	883
Santanópolis.....	17 482	1 254
Caririçu.....	19 319	637
TOTAL.....	214 419	7 021

Densidade demográfica 30,6.

Sertões do Sul

MUNICÍPIOS	População	Área
Cedro.....	15 467	802
Várzea Alegre.....	20 517	682
Açará.....	19 538	1 735
Quixerá.....	12 899	617
Campos Sales.....	15 110	3 120
Saboeiro.....	16 983	3 038
Milagres.....	24 400	8 847
Mauriti.....	18 528	1 033
TOTAL.....	143 442	19 674

Densidade demográfica 16,0.

CONCLUSÃO

Até o presente momento, são estas as atividades que careciam de ser relatadas, do modo sintético por que o fizemos.

A fotografia é um excelente documento geográfico, desde que se saiba exatamente o local fotografado. Envie ao Conselho Nacional de Geografia as fotografias panorâmicas que possuir, devidamente legendadas.

Bibliografia

Registos e

comentários bibliográficos

Livros

GERARD M. FRITERS — *The future of the Ruhr* — World Affairs (London) — April, 1946 — 20-33.

Examina os problemas ligados ao papel que a bacia do Ruhr tem a desempenhar nos anos vindouros em consequência dos acordos que os vencedores aliados firmarão a seu respeito. Quanto à sua importância industrial, basta dizer que a produção de carvão de coqueificação fornecida, ocupou 80% da produção total alemã de coque em 1937. Metade dos altos fornos daquele país e mais da metade dos laminadores estavam instalados no Ruhr.

As estimativas revelam que os danos produzidos pela guerra não lhe reduziram no máximo mais de 30% da produtividade. Já se lhe pode antecipar para dentro de um tempo mensurável, mesmo levando em conta as reparações necessárias, uma capacidade anual de cerca de 11 milhões de toneladas, enquanto a sua capacidade anterior era de 16 milhões de toneladas. A restrição do número de mineiros e a desorganização dos sistemas de transportes alemães, privando o Ruhr dos abastecimentos de sucata, minérios de ferro e dos seus mercados, vêm criar maiores dificuldades à produção. Acha que o modo que se acordou de tratar a Alemanha como um todo econômico para efeito de reparações, é prejudicial aos interesses da Europa Ocidental. Critica a demasiada insistência, na opinião dos americanos, sobre o controle da Alemanha, no fator militar, sem dar a devida atenção às consequências econômicas e políticas do problema. A internacionalização da

zona parece ir de encontro à decisão de Potsdam. Os russos pretendem que o Ruhr seja separado da Alemanha, temendo que venha a constituir uma fonte de poderio para a Alemanha lançar-se novamente à guerra.

Os franceses visam a ampliação das indústrias de aço da Lorena, pela utilização do carvão do Ruhr. A política inglesa tem variado, consoante determinados fins políticos e econômicos.

Mostra que a constituição de um *consortium* internacional do Ruhr, teria a vantagem de encarnar a concepção de reconstrução econômica do século XX, enquanto a criação de novo Estado ou novos Estados imporia uma idéia político-estratégica do século XIX".

J.M.C.L.

★

REINHARD MAACK — *Geologia e Geografia da região de Vila Velha, (Estado do Paraná) e Considerações sobre a glaciação carbonífera no Brasil*. Arquivos do Museu Paranaense, vol. V — Curitiba — Maio de 1946 — Março, 1946.

O autor compendia os resultados da excursão de campo do Museu Paranaense em março de 1944, de que participou, a qual teve como objetivo a determinação da idade dos arenitos avermelhados de Vila Velha.

A análise dos fatos verificados dos quais o autor oferece uma demonstração exaustiva, leva às conclusões condensadas como segue:

“Os arenitos avermelhados de Vila Velha não representam uma camada

do Furnas do Devoniano inferior, mas um depósito flúvio-glacial da série Itararé. A idade geológica dos depósitos glaciais da série Itararé é provavelmente o Carbonífero médio superior, isto é, estágio moscoviano enquanto as camadas de transgressão marinha da série Itararé têm uma idade superior limite do médio Uraliano. Houve apenas uma única glaciação da parte meridional brasileira da Terra Gondwana, com 3 ou 4 avanços em estádios separados e extensões sobre a região sul do Paraná através de um campo de gelo continental unido. Épocas separadas de glaciação, com períodos interglaciais mais quentes, no sentido da glaciação quaternária, não podem ser provadas quer pela sucessão de sedimentos quer pelos conteúdos fósseis dos depósitos flúvio-glaciais. Até que não tenhamos nenhuma prova da existência de elementos florísticos de uma zona climática mais quente e um fácies orgânico mais rico nos estrato-glaciais, que correspondem aos estágios entre diversas épocas de glaciação, a expressão período interglacial não pode ser usada em relação a glaciação gonduânica. A existência do gelo continental brasileiro e a direção do seu movimento indica uma conexão com a África, como uma parte integrante da "Gondwanaland". Sem admitir-se a migração polar e o deslocamento horizontal da crosta terrestre, a glaciação Paleozóica do hemisfério sul não pode ser explicada.

As formas rochosas de Vila Velha foram talhadas numa camada de arenito flúvio-glacial pela destruição que acompanha a decomposição química e a ação erosiva da chuva. A forma geral da região de Vila Velha é a de uma superfície, de ondulação suave num planalto inclinado, o segundo planalto do Estado do Paraná que se limita à escarpa devoniana. Velhos peneplanos estão conservados sob camadas paleozóicas sobrepostas, como relíquias do passado."

Complementam esta monografia 2 anexos com perfis, 12 esboços, 44 figuras no texto e 115 fotos. Contém relação bibliográfica e sumário da matéria vertido em inglês e alemão.

J.M.C.L.

★

OLIN T. MOUZON — *Petroleum import policy of the United States* — in *Economic Geography* — April — Vol. 22 — Number 2 — Massachusetts — U.S.A.

O problema dos combustíveis é, na nossa era mecânica e industrial, decisivo para todos os povos do mundo. A procura da energia, nas fontes do carvão, do petróleo, das quedas d'água, representa o eixo em que girou toda a história moderna. As maiores potências mundiais, a Inglaterra, os Estados Unidos, a Rússia, a Alemanha, a França, conseguiram o prestígio que têm desfrutado graças à descoberta e o aproveitamento em grande escala dos seus agentes motrizes. O que o petróleo vale como condição de desenvolvimento industrial aliado ao carvão e à eletricidade, é um fato que já está sobejamente demonstrado e de que os Estados Unidos oferece o melhor exemplo.

Nada mais interessante para a Geografia Econômica do que estudar e acompanhar as diversas fases da utilização do petróleo e as perspectivas que, no momento atual, se lhe descobrem no campo dos progressos industriais, especialmente através da experiência daquele país.

O presente artigo, mostra até que ponto os problemas ligados a uma maior produção de petróleo e as previsões quanto a extinção ou escasseamento da mesma para o futuro, preocupam os técnicos a serviço da indústria e do governo americanos.

O autor passa em revista opiniões, relatórios técnicos, estatísticos, a respeito das reservas atuais de petróleo bruto existentes nos Estados Unidos e nas outras partes do mundo, em face de previsões de exaustão das mesmas e das possibilidades de descobertas futuras, cada vez menos prováveis. Contudo, em relação aos outros países do Hemisfério Ocidental, o autor se mostra esperançoso quando diz: "Neste hemisfério, com exclusão dos Estados Unidos, vastas áreas restam ainda inexploradas, virgens de pesquisas, onde importantes reservas de petróleo podem ainda ser descobertas. Dificuldades extraordinárias em obter concessões, financiamento, de condições de clima e transportes retardaram a exploração e desenvolvimento dessas áreas". Quanto ao Brasil afirma que "a exploração da enorme bacia sedi-

mentar do Amazonas poderá revelar lençóis capazes de rivalizar com o *Middle East*".

Faz, em seguida um estudo de estimativas sobre a procura futura do petróleo nos Estados Unidos em confronto com estimativas da produção futura das reservas daquele país, considerando ainda a produção dos derivados petrolíferos de outras fontes que não do óleo mineral. Chega à conclusão de que, num dado período, as requisições internas deixarão de ser correspondidas pela produção petrolífera, provocando um desequilíbrio que terá de ser compensado pela importação.

Em face dos problemas apontados, traça, finalmente, as suas conclusões sobre a política americana no que concerne à regulamentação da importação.

J. M. C. L.

★

JORGE CORNEJO BOURONELE —
Por el Peru Incaico y Colonial —
Colección Nadir — Sociedad Geográfica Americana — Buenos Aires — 1946.

O professor Cornejo Bouronele, catedrático da Universidade Nacional de Cuzco, focaliza, no trabalho agora editado pela Sociedade Geográfica Americana, diversos problemas relacionados com o Peru incaico e colonial.

Conhecedor dos temas que aborda o autor de tão curioso trabalho nos conduz pelos históricos caminhos da sua pátria para nos exibir os vestígios magníficos do índio e do espanhol, ao mesmo tempo que nos expõe suas próprias opiniões a respeito dos temas tratados, isso de forma amena e documentada.

As velhas cidades que renascem, mercê das recentes escavações, os magníficos templos incaicos, as soberbas construções coloniais e também certos aspectos folclóricos, tais como o matrimônio indígena, o dia de finados e o *Inti-Raymi*, se sucedem, através dos distintos capítulos que integram o livro, como temas destinados a interessar, particularmente, a todos aqueles que gostam de travar conhecimento com o passado americano, do qual o Peru constitui uma fonte inesgotável. Uma referência a parte merecem as setenta e sete ilustrações que enriquecem o texto, pois constituem uma

coleção de curioso valor pela sua importância documentária e por sua beleza artística.

★

ALBERTO ILDEFONSO ERICHSEN —
Relatório de Diretoria — 1944 —
Boletim n.º 77 — Ano 1946 —
Divisão do Fomento da Produção Mineral — Ministério da Agricultura — Rio de Janeiro, 1946.

Cumprindo dispositivos regulamentares apresenta o Sr. Alberto I. Erichsen o relatório de sua gestão administrativa em 1944, com os resultados dos trabalhos afetos àquela Divisão, durante esse período.

O aludido relatório, que vem ilustrado com diversos quadros estatísticos, gráficos e mapas, dá-nos exato conhecimento do desenvolvimento dos trabalhos de pesquisas levados a efeito pela Divisão do Fomento, que, como no ano anterior, contou, também com a colaboração de engenheiros americanos do "U. S. Geological Survey", para o estudo de geologia e das reservas minerais de interesse mútuo para as duas nações.

Constituíram objeto de investigação e estudo diversas jazidas minerais entre as quais as de bauxita, ouro, carvão, chumbo, pirita, tungstênio e diversas outras substâncias.

A par dessas atividades exerceu a Divisão do Fomento nos setores da aplicação do Código de Minas, as atribuições que lhe competem em face da lei que regula a propriedade das minas, outorgando, nesse ano de 1944, 1115 decretos de autorização de pesquisa, 107 de autorização de lavra, 45 para funcionamento como empresa de mineração e 139 para autorizações diversas, cabendo a Minas Gerais a prioridade de autorizações.

M. B. G.

★

ANGEL J. INDACOCHEA G. — *Bibliografía Climatológica del Peru* — Instituto Geológico del Peru — Dirección de Minas y Petróleo — Lima, 1946.

Reúne essa publicação do Instituto Geológico do Peru a maior e a mais importante bibliografia sobre climatologia e meteorologia daquele país irmão, arrolando um total de 730 referências de trabalhos especializados

divulgados nas mais distantes províncias do Peru, nos periódicos da capital e em diversas revistas estrangeiras.

Trata-se de um trabalho bastante útil aos estudiosos dos problemas meteorológicos dos países do continente americano.

★

ANGEL RUBIO — *La evolución portuaria en Panamá* — Analisis de las posibilidades de un Puerto en la Ciudad de Panamá — Banco de Urbanización y Rehabilitación — Publicación n.º 6 — Panamá, 1946.

Analisa o autor nesse trabalho as condições do istmo em geral, e da cidade do Panamá, em particular, no que diz respeito à evolução dos portos panamenhos, considerando os aspectos parciais do problema de construção de um novo porto naquêla cidade, de acesso direto.

Embora não constitua obra de vulto, apresenta considerações de caráter geográfico e histórico que, a par de outros aspectos técnicos, assegurarão, por certo, as bases de um planejamento nacional necessário a obras dessa natureza.

Faz nesse estudo o Sr. Angel Rubio — que é professor de Geografia da Universidade do Panamá, e que nessa qualidade foi delegado de seu país na II Reunião Pan-Americana de Consulta sobre Geografia e Cartografia — interessantes sugestões, à luz da ciência geográfica, sobre a importante realização.

M.B.G.

★

HORACIO LINDER — *Por las Tierras del Caucho* — Colección Nadir — Sociedad Geografica Americana — Buenos Aires — 1946.

O descobrimento do *latex*, a vida aventureira do "seringueiro" na selva amazônica, a industrialização rudimentar, a partir do primeiro momento da colheita e seu posteriores melhoramentos, o cultivo da hévea na Ásia e na África, assim como também os esforços levados a efeito na obtenção de sucedâneos e caucho (borracha) sintético, constituem o tema central do livro. A simples enunciação dos temas tratados à qual devemos acrescentar o capítulo dedicado ao caucho argentino, natural e sintético, basta para demonstrar que *Por las Tierras del Caucho* é de grande utilidade para quem deseja conhecer um pouco mais acêrca de tão ambicionado produto, cuja importância na vida moderna é enorme e da qual tanto se tem falado e se fala, devendo principalmente ao interesse que as maiores nações do mundo demonstram para obter o seu contrôle.

As sessenta e duas ilustrações que estão no texto, não só contribuem para amenizar a descrição e tornar mais proveitosa sua leitura, como também representam um material gráfico excelente que permite conhecer os processos de elaboração, os principais cultivos, as plantas produtoras de goma e outros informes mais substanciais.

Periódicos

ANALES DE GÉOGRAPHIE — Bulletin de la Société de Géographie — n.º 297 — LV Année — Janvier-Mars, 1946 — Paris, 1946.

Esse número dessa excelente revista geográfica trimestral, órgão da Sociedade de Geografia, dá-nos além de diversas notas e crônicas geográficas os seguintes artigos:

“Géographie zonale: la zone tropicale” por Emmanuel De Martonne;

“Les genres de vie des populations de la forêt dans le Cameroun oriental”, por J. Despois;

“Études récentes sur le climat de l’Afrique du Nord et du Sahara”.

★

BOLETIM PLUVIOMÉTRICO — Instituto Geográfico e Geológico — Serviço de Hidrografia — Janeiro a junho de 1943 — Volume III — Ns. 1 a 6 — São Paulo, 1945.

Apresenta esse 3.º volume do *Boletim Pluviométrico* as observações pluviométricas correspondentes ao 1.º semestre de 1943. Para coordenar essas observações e estudar o regime hidrográfico do Estado, foi este dividido em oito zonas, correspondentes às principais bacias do território paulista:

1.ª Zona — Bacia do rio Tietê — das suas cabeceiras até a junção do rio Piracicaba, abrangendo todos os afluentes e vertentes do mesmo.

2.ª Zona — Bacia do rio Tietê — da barra do rio Piracicaba até sua foz no rio Paraná.

3.ª Zona — Bacias dos rios Peixe e Aguapeí.

4.ª Zona — Bacias dos rios Parapananema e Itararé — abrangendo todos os afluentes e vertentes dentro do Estado, compreendendo o vale do rio Santo Anastácio.

5.ª Zona — Vertente Atlântica, abrangendo tôdas as bacias que no Es-

tado se lançam diretamente ao Oceano Atlântico, compreendendo a faixa limitada entre o Oceano e a serra do Mar.

6.ª Zona — Bacia do rio Paraíba — dentro do território do Estado de São Paulo.

7.ª Zona — Bacias dos rios Pardo e Moji Guaçu.

8.ª Zona — Bacias dos rios Turvo, Prêto e São José dos Dourados.

★

DOCUMENTOS COLONIAIS — Série I — Vol. V — Publicaciones de la Junta Conservadora del Archivo de Tucuman — Tucuman, Argentina, 1945.

Publica este volume quarenta documentos coloniais dos últimos anos do século XVII, referentes a São Miguel de Tucuman e ao seu govêrno, todo do Arquivo Histórico, com sucinto comentário sobre os mais significativos.

★

THE SCOTTISH GEOGRAPHICAL MAGAZINE — Vol. 62 — N.º 2 — September, 1946. The Royal Scottish Geographical Society — Edinburgh.

Essa publicação geográfica escocesa é a primeira que recebemos da Escócia desde que a última guerra mundial nos privou quase por completo das fontes de informação científica do Velho-Mundo. É, para nós, sobretudo grato, verificar que, nos poucos meses que nos separam do término da guerra, já as principais sociedades científicas européias nos enviam suas publicações, muitas das quais tinham sido obrigadas a suspender a circulação, enquanto outras para subsistir sofreram reduções e tiveram de escapar a sua saída.

Transcrevemos abaixo, o sumário:

- Crop Geography in Relation to Environment* — R. O. Whyte, Ph. D.
- Notes on Rural Malta* — J. B. Fleming, M. A.
- Brig O'Turk — A Highland Aspect* — Swanzie Agnew
- Coire Bhreacain* — W. Allan Fisher, A. R. T. C.
- Anent a Scots Explorer: Biographical, Sketch of Sir James Lamont*
- Extract From "Yachting in the Arctic Seas".
A Spitsbergen Herbarium.
- Notes and References*
- Reviews of Books*
- Royal Scottish Geographical Society:
Proceedings
Obituary
Lecture Session, 1946-1947
Notice.

J.M.C.L.

Contribuição

bibliográfica especializada

Catálogo Geral das Publicações da Antiga Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato-Grosso ao Amazonas e do Conselho Nacional de Proteção aos Índios

II

Comissão de Linhas Telegráficas de Mato-Grosso ao Amazonas

Anexo n.º 1

Serviço Astronômico — Relatório dos trabalhos efetuados em 1910, pelo 1.º Tte. Renato Barbosa Rodrigues Pereira. Contém 144 págs., com tabelas de latitudes e longitudes. *In folio*. Pap. Macedo — Rio de Janeiro.

Anexo n.º 5

História Natural — Botânica, parte VII/VIII — Leguminosas, por F. C. Hoehne. Contém 99 págs., 21 reproduções de fotografias de plantas (fotogravuras) e 8 reproduções foto-litográficas de desenho de plantas. *In folio* (apresentado em janeiro de 1917) — Rio de Janeiro — Tip. *Jornal do Comércio*, 1919.

Anexo n.º 5

História Natural — Zoologia, Cichlidae, por Alípio de Miranda Ribeiro. Contém 16 estampas. *In folio*. Rio de Janeiro — Tip. *Jornal do Comércio* — 1918.

Anexo n.º 5

História Natural — Botânica — parte IX — Bromeliáceas e Orquídeas, por F. C. Hoehne. (Ver também as partes I, III, IV e V). Contém 44 págs. e 6 fotogravuras

de plantas e 12 reproduções de desenho de plantas em foto-litografias. *In folio*. (Apresentado para a publicação em janeiro de 1916). Rio de Janeiro — Pap. Macedo.

Anexo n.º 2

Exploração e levantamento dos rios Anari e Machadinho. Relatório apresentado ao Exmo. Sr. coronel Cândido Mariano da Silva Rondon, chefe da Comissão, pelo capitão de Engenharia Nicolau Bueno Horta Barbosa, ajudante da Comissão. Contém 57 págs. e 1 fotogravura. *In folio*. 1916 — Rio de Janeiro. Pap. Macedo.

Conferências

A "Comissão Rondon" e o Museu Nacional — (Conferências realizadas pelo professor Alípio de Miranda Ribeiro, no Museu Nacional do Rio de Janeiro, em 1916). Contém 3 conferências e 60 págs. *In folio*. Rio de Janeiro — Pap. Macedo.

Anexo n.º 2

(Expedição Roosevelt)

Botânica. Relatório apresentado por F. C. Hoehne. Contém 81 páginas e 11 páginas de fotogravuras; 18 págs., foto-litográficas;

segundo fotografia tirada do natural; 2 cromolitográficas de plantas; 5 págs. foto-litográficas de desenho de plantas. *In folio*. Novembro de 1914.

Anexo n.º 3

(Expedição Roosevelt)

Relatório do Serviço Astronômico, pelo 1.º Tte. João Salustiano Lira — 1915 — Contém 149 págs., sobre a exposição detalhada do serviço executado e 2 suplementos. *In folio*. 4.º — Rio de Janeiro, 1916.

Anexo n.º 4

(Expedição Roosevelt)

Expedição Científica Roosevelt-Rondon — História Natural — Zoologia — Resultados zoológicos da Expedição, por Alípio de Miranda Ribeiro — Setembro de 1914 — Contém 8 págs. *In* 4.º — Pap. Macedo — Rio de Janeiro.

Anexo n.º 5

(Expedição Roosevelt)

Relatório, pelo capitão Amílcar Armando Botelho de Magalhães, ajudante da Expedição. Contém 192 págs. e diversos suplementos. *In* 4.º — Rio de Janeiro, 1916.

Anexo n.º 6

(Expedição Roosevelt)

Relatório apresentado ao chefe da Comissão Brasileira, pelo médico da Expedição Dr. José Antônio Cajazeira — Cap. médico do Exército — 1914 — Contém 125 págs. e 2 escalas de observações meteorológicas. *In* 4.º — Rio de Janeiro — Tip. *Jornal do Comércio*.

Anexo n.º 5

História Natural — Botânica — Parte X — Lauráceas de Mato-Grosso e duas novas espécies do Amazonas, por A. J. Sampaio, Prof. de Botânica do Museu Nacional. Contém 15 págs. e 13 págs. foto-litográficas de plantas tiradas do natural, fora do texto. *In folio*. Agosto de 1917 — Rio de Janeiro.

Anexo n.º 2

Exploração e levantamento do rio Jamari. Relatório apresentado em 1911 ao Sr. Tte.-coronel chefe da Comissão, pelo 2.º Tte. Otávio Félix Ferreira e Silva. Contém 27

págs. 32 fotografuras e 1 pág. de perfis transversais dos rios Jamari e seus afluentes. *In folio*. 1920 — Pap. Macedo — Rio.

Anexo n.º 5

História Natural — Zoologia — Peixes (Excl. Characinidae), por Alípio de Miranda Ribeiro. Contém 15 págs., 18 foto-litográficas, segundo fotografia tirada do natural, 9 págs. foto-litográficas, segundo fotografias feitas de desenho fora do texto. *In folio*. Pap. Luis Macedo — Rio, 1920.

Anexo n.º 5

Geologia — 1.º — estudos feitos sobre amostras de rochas colhidas no sertão de Mato Grosso. 2.º — monografia sobre o gesso (geologia econômica), ocorrências, explorações e usos, pelo engenheiro de minas Eusébio Paulo de Oliveira — 1915-1918. Contém 59 págs., inclusive uma relação dos anexos pertencentes ao relatório do Sr. coronel Cândido Mariano da Silva Rondon. *In folio*. Pap. Macedo — Rio.

Mapas

Primeira série de mapas da linha-tronco, explorações dos rios, etc., pela Secção de Desenho da Comissão.

Anexo n.º 5

Águas Termais de Mato Grosso — Parte 1.º — Relatório apresentado ao chefe da Comissão pelo Dr. Orosimbo Correia Neto. Contém 84 págs. *In* 4.º. 1919 — Pap. Macedo — Rio.

Anexo n.º 5

Águas Termais de Mato Grosso — 2.ª Parte — Estudo *in loco* das fontes de Palmeiras, Baía do Frade e Pouro, pelo Dr. Orosimbo Correia Neto. Contém 84 págs., 23 fotografuras, 2 croquis: 1 — (Croquis do ribeirão de Água Quente que nasce na serra do Veado ou serra da Água Quente numa altitude entre 600 a 700 metros e uma légua distante das fendas da rocha em que brotam as fontes termais. O local das fontes está a 400 metros acima do nível do mar. 13 de agosto de 1919 O. Neto) — mede 0,25 x 0,19 — impresso a negro;

2.º — croquis dos principais rios e afluentes da zona próxima de Rondonópolis e das fontes termais do Pouro — mede 0,12 x 0,09 — impresso a negro; 1 trecho de uma carta mostrando a “Posição das termas situadas no Pôrto de Fora, margem esquerda da Baía do Frade, poço termal Barão de Melgaço, (42º C) poço termal Amedée Moura (30º C) mede 0,19 x 0,19 — impresso a negro; 1 croquis de termas do Pouro (tomado à vista) — mede 0,14 x 0,23, a negro: 1 esquema com as seguintes legendas: “Comissão Rondon, esquema de uma parte da Carta de Mato Grosso, mostrando posição relativa das Termas do Pouro, Paulista e Baía do Frade. Estudadas no local pelo Dr. Orosimbo Correia Neto — Escala 1:1 500 000 — 1919 — impresso a preto — mede 0,23 x 0,17.

Anexo n.º 5

História Natural — Zoologia Psittacidae, por Alípio de Miranda Ribeiro e Euclides da Costa Soares. Contém 14 págs. *In folio*. 1920 — Pap. Macedo — Rio.

Anexo n.º 4

Relatório do Escritório Central da Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas, correspondente aos anos de 1914, 1915 e 1916, pelo capitão de Engenharia Amílcar Armando Botelho Magalhães.

Anexo n.º 1

Serviço Astronômico, 1915, 1916, 1917 — Relatório apresentado em 28 de outubro de 1918 ao Sr. coronel Cândido Mariano da Silva Rondon, chefe da Comissão, pelo capitão Manuel Teófilo da Costa Pinheiro, ajudante da Comissão. Contém 612 págs. *In 4.º*. Rio de Janeiro, 1922.

Anexo n.º 2

Exploração do Rio Cautário — Relatório apresentado em 25 de maio de 1918 ao Sr. coronel Cândido Mariano da Silva Rondon, chefe da Comissão, pelo capitão Manuel Teófilo da Costa Pinheiro, ajudante da Comissão — Rio de Janeiro — 1920. Contém 171 págs. e um “Esquema das cabeceiras do rio Cautário”, a 3 côres, mede 0,11 x 0,12. *In 4.º*. Rio de Janeiro, 1920.

Anexo n.º 5

Botânica — Parte XI — Gramíneas, (1 fascículo) por J. Geraldo Kuhlmann — Rio de Janeiro, 3 de março de 1922. Contém 95 págs., 3 págs. foto-litográficas de desenho de plantas e 3 págs. foto-litográficas, segundo fotografias de plantas fora do texto. *In folio*. Rio de Janeiro.

Conferências

Conferências realizadas em 1910, no Rio de Janeiro e em São Paulo, pelo Tte.-coronel Cândido Mariano da Silva Rondon, chefe da Comissão. Contém 112 págs., 3 conferências e 14 fotografuras fora do texto — Rio de Janeiro, 1919.

Relatório

Relatórios gerais dos trabalhos da construção das linhas telegráficas no Estado de Mato Grosso, de 1900 a 1906, pelo major Cândido Mariano da Silva Rondon (4.º e 5.º volumes).

Anexo n.º 4

Descargas dos rios do Brasil Central e Oeste — secções transversais de saltos, cachoeiras e passos; cálculo do potencial pelo capitão-ajudante Francisco Jaguaribe Gomes de Matos, encarregado da Secção de Desenho e Cartografia da Comissão.

Anexo n.º 4

Ensaio de catálogo das obras gerais ou parciais, impressas ou manuscritas sobre a região central da América do Sul (compreendendo o Estado de Mato Grosso subsidiariamente os Estados limítrofes e as Repúblicas da Bolívia e do Paraguai).

Anexo n.º 4

Tabelas de pressões e temperaturas, acompanhadas de uma carta isobárica do Brasil Central, pelo capitão-ajudante, Francisco Jaguaribe Gomes de Matos.

Anexo n.º 5

História Natural — Botânica — Parte XII — Contribuição ao conhecimento das Leguminosas da Rondônia — (Aditamento para a parte VIII), por F. C. Hoehne,

(apresentado para ser impresso em 6-1922) — Contém 28 págs. e 15 págs. foto-litográficas segundo desenho feito de plantas fora do texto. *In folio*. São Paulo — Caieiras — Rio — Cia. Melhoramentos de São Paulo, 1922.

Anexo n.º 2

Exploração e levantamento do rio Culuene, pelo capitão-ajudante Ramiro Noronha.

Anexo n.º 5

Etnografia — Glossário geral das tribos selvícolas do Estado de Mato Grosso pelo general Cândido Mariano da Silva Rondon, chefe da Comissão, com a colaboração do Sr. João Barbosa de Faria. Tomo 1.º compreendendo os vocabulários dos seguintes grupos e tribos: Pauaté (Tupi) — Nenê, Tag-nani, Tautelatê, Tadutê, (grupos Nhambiquara) — Oiampi. Contém a relação geral, em ordem alfabética de tôdas as tribos e grupos de índios do Brasil e os "croquis" indicativos das zonas em que habitam os clãs" de que se registam os vocabulários.

Anexo n.º 5

Etnografia, Gramática, Dicionário, Lendas dos Índios Borôro, pelo general Cândido Mariano da Silva Rondon, chefe da Comissão, com a colaboração do Sr. João Barbosa de Faria.

Anexo n.º 5

Etnografia, Gramática, Dicionário, Lendas dos Índios Parici (Ariti), pelo general Cândido Mariano da Silva Rondon, chefe da Comissão, com a colaboração do Sr. João Barbosa de Faria.

Anexo n.º 4

Serviço Radiotelegráfico e outros Relatórios apresentados ao chefe da Comissão, pelo capitão-ajudante, Emanuel Silvestre do Amarante.

Anexo n.º 3

Serviço de Pique da Linha Telegráfica, pelo capitão-ajudante, Emanuel Silvestre do Amarante.

Anexo n.º 5

Geologia — por Eusébio Paulo de Oliveira.

Anexo n.º 5

Zoogeografia — por Alípio de Miranda Ribeiro.

Anexo n.º 5

Botânica — Parte XIII — Uma nova espécie de Lentibulariaceae, por João Geraldo Kuhlmann.

Anexo n.º 5

História Natural — Zoologia — Oficinas de Mato Grosso, (contribuição II para o conhecimento dos ofídios do Brasil), por Afrânio do Amaral. Contém 29 págs. e 1 pág. cromo-litográfica segundo fotografia do natural. *In folio*. Cia. Melhoramentos de São Paulo.

Retrospecto geográfico

e cartográfico

Revista do Instituto Histórico e
Geográfico Brasileiro

Índice, por assunto, dos trabalhos publicados nos volumes 90 a 185

(LETRAS N e O)

- Nabuco* — José Vieira Fazenda — 1923 — vol. 147 — t. 93 — págs. 339-544.
- Nacionalidade de frei Hermão Trejo de Sanabria (A)* — Rodrigo Otávio de Langgaard Meneses — 1941 — vol. 176 — págs. 27-65.
- Nansen (Fridtjof)* — Proposta para que seja eleito sócio honorário o Sr. — 1924 — vol. 150 — t. 96 — pág. 325.
- Parecer favorável da Comissão de Admissão de Sócios — 1924 — vol. 150 — t. 96 — pág. 434.
- Comunicação do seu falecimento em sessão de 14 de maio de 1930 — 1930 — vol. 161 — t. 107 — pág. 679.
- Napoleão* — José Vieira Fazenda — 1923 — vol. 147 — t. 93 — págs. 147-151.
- Nascentes do Angasmaio e do Amazonas (As)* — Mons. Federico Lunardi — 1935 — vol. 170 — págs. 245-268.
- Natividade (Frei José da)* — Biografia feita por B. F. Ramiz Galvão — 1922 — vol. 146 — t. 92 — pág. 49.
- Naturalistas (Os)* — Magalhães Correia — 1933 (1.º) — vol. 167 — págs. 147-155.
- Náufragos do Wager (Os)* A. de Taunay — 1922 — vol. 146 — t. 92 — págs. 237-254.
- Navegações Francesas ao Brasil sob Dom João III* — A. de Taunay — 1922 — vol. 146 — t. 92 — págs. 313-319.
- Nels (Andrew Nelson Cleven)* — Ver — Cleven (Nels Andrew Nelson).
- Nélson de Sena* — Ver — Sena (Nélson de).
- Nestor dos Santos Lima* — Ver — Lima (Nestor dos Santos).
- Neta do Cacique (A)* — José Vieira Fazenda — 1943 (2.ª ed.) — vol. 149 — t. 95 — págs. 157-161.
- Neves (Getúlio das)* — Parecer da Comissão de Geografia sôbre os seus trabalhos — 1922 — vol. 146 — t. 92 — págs. 104-109.
- Nietzsche (Paulo Roberto Lehmann)* — Elogio feito por Alfredo Valadão — 1938 — vol. 173 — pág. 887.
- Nicolau José Debané* — Ver — Debané (Nicolau José).
- Nilo Peçanha* — Ver — Peçanha (Nilo).
- No Brasil e no Uruguai* — Discurso do Sr. Arturo Scarone, apresentando o Sr. Cláudio Ganns — 1943 — vol. 179 — págs. 209-211.
- No dia da marinha* — Conferência do Sr. Álvaro Alberto — 1930 — vol. 161 — t. 107 — págs. 621-674.

- No tempo dos vice-reis* — Luís Edmundo — 1931 — vol. 109 — t. 163 — págs. 8-544.
- Nome da América (O)* — Ver — América (O nome da).
- Nomes geográficos nacionais e estrangeiros (A grafia dos)* — Proposta do Sr. Aarão Reis, para a adoção das conclusões da Conferência de Geografia — 1929 — vol. 160 — t. 106 — págs. 336-337.
- Noronha (Júlio César de)* — Comandante Adalberto Rechsteiner — 1939 — vol. 174 — págs. 339-342.
- Nossa gente, Paissandu e Leandro Gomes (A)* — F. de Paula Cidade — 1929 — vol. 159 — t. 105 — págs. 243-365.
- Nosso primeiro comediógrafo* — Cláudio de Sousa — 1932 — vol. 165 — págs. 467-541.
- Notas etnográficas sobre os Ticunas do Alto Solimões* — Ver — Ticunas do Alto Solimões (Notas etnográficas sobre os).
- Notas para a Gramática Akuen* — Urbino Viana — 1927 — vol. 155 — t. 101 — págs. 49-96.
- Noticiário bibliográfico* — Hélio Viana — 1943 — vol. 178 — págs. 203-209.
- Nova fachada* — José Vieira Fazenda — 1923 — vol. 147 — t. 93 — págs. 67-70.
- Nove de Janeiro (1822-1872)* — José Vieira Fazenda — 1923 — vol. 147 — t. 93 — págs. 48-52.
- Novelli (Ermette)* — Lafalette Silva — 1934 — vol. 169 — págs. 71-78.
- Novo mercado (O)* — Ver Mercado (O novo).
- Novo quadro territorial, administrativo e judiciário do Brasil* — Parecer a respeito do — 1938 — vol. 173 — págs. 299-810.
- Nuno Pinheiro de Andrade* — Ver — Andrade (Nuno Pinheiro de).
- Óbidos (História de)* — Artur César Ferreira Reis — 1944 (4.º tri.) — vol. 185 — págs. 3-113.
- O Hino Nacional* — Ver — Hino Nacional (O).
- Oleiros (Os)* — Magalhães Correia — 1933 (1.º) — vol. 167 — págs. 127-135.
- Olimpio Artur Ribeiro da Fonseca* — Ver — Fonseca Olimpio Artur Ribeiro da).
- Oliveira (João Alfredo Correia de)* — Traços biográficos do Sr.... por A. Tavares de Lira — 1923 — vol. 148 — t. 94 — pag. 605.
- Discurso de A. Tavares de Lira, a propósito do centenário de nascimento de... — 1938 — vol. 170 — págs. 370-389.
- Oliveira (Raul Regis de)* — Proposta para que seja admitido como sócio honorário do Instituto do Sr.... — 1938 — vol. 158 — t. 104 — pag. 844.
- Proclamado sócio honorário do Instituto do Sr.... — 1928 — vol. 158 — t. 104 — pag. 891.
- Relatório do Sr.... sobre o VI Congresso Internacional de Ciências Históricas, reunido em Oslo de 14 a 21 de agosto de 1928 — 1929 — vol. 160 — t. 106 — págs. 495-504.
- Papéis referentes ao Comitê Internacional de Ciências Históricas — 1929 — vol. 160 — t. 106 — págs. 514-537.
- Traços biográficos de... por Afonso Celso — 1936 — vol. 171 — pag. 379.
- Voto de pesar pelo seu falecimento — 1942 — vol. 177 — pag. 581.
- Elogio feito por Pedro Calmon — 1942 — vol. 177 — págs. 667-669.
- Oliveira (Frei Vital Maria Gonçalves de)* — Sessão comemorativa ao 50.º do falecimento de... — 1928 — vol. 158 — t. 104 — págs. 976-996.
- Sessão comemorativa do seu centenário — 1944 — 4.º tri. — vol. 185 — pag. 341.
- Oliveira (Albino José Barbosa de)* — Traços biográficos por Augusto Tavares de Lira — 1928 — vol. 158 — t. 104 — pag. 1054.

Oliveira (José Alcântara Machado de) — Proposta para sócio correspondente do Instituto — 1931 — vol. 164 — pág. 434.

Eleito sócio correspondente em sessão de 22 de agosto de 1931 — 1931 — vol. 164 — pág. 434.

Comunicação do seu falecimento em sessão de 14 de abril de 1941 — 1941 — vol. 176 — pág. 291.

Oliveira (Balduína Barbosa de) — Palavras de Max Fleiuss — 1931 — vol. 164 — págs. 547-549.

Oliveira (Botelho de) — Cláudio de Sousa — 1932 — vol. 165 — págs. 467-541.

Oliveira (Samuel de) — Oferta de uma estante de livros por sua viúva ao Instituto — 1933 — vol. 168 — pág. 714.

Oliveira (Alvaro Sales de) — Proposta para que seja admitido como sócio correspondente do Instituto o Sr. — 1936 — vol. 171 — pág. 252.

Parecer favorável à sua admissão como sócio — 1936 — vol. 171 — págs. 323-325.

Proclamado sócio correspondente do Instituto, em sessão de 4 de dezembro de 1936 — 1936 — vol. 171 — pág. 420.

Oliveira (Sebastião Almeida) — Recordando, de Max Fleiuss — 1944 — vol. 182 — págs. 50-52.

Oliveira Lima — Ver — Lima (Manuel de Oliveira).

Orbegoso (Luís Varela) — Proposta para que seja admitido como sócio honorário o Sr... — 1926 — vol. 153 — t. 99 — pág. 343.

Proposta para sócio honorário do Instituto em sessão de 28 de junho de 1927 e admitido a 18 de julho — 1927 — vol. 155 — t. 101 — págs. 258-261.

Ordenações de Don Juan Ramirez Velasco (As) — Rodrigo Otávio Langgaard Meneses — 1941 — vol. 176 — págs. 69-88.

"*Ordens Honoríficas do Brasil*" — Luís Marques Poliano — Pedro Calmon — 1944 — vol. 182 — págs. 168-169.

Ortigão (Antônio de Barros Ramalho) — Proposta para ser elevado a sócio honorário, em sessão de 22 de agosto de 1931 — 1931 — vol. 164 — pág. 521.

Elogio feito por B. F. Ramiz Galvão — 1937 — vol. 172 — pág. 618.

Osório — Conferência de J. P. Calógeras — 1929 — vol. 160 — t. 106 — págs. 412-432.

Osório (Manuel Luís) (Marquês do Erval) — Conferência de Rodrigo Otávio Filho — 1931 — vol. 164 — págs. 488-509.

Ossadas no Parto — José Vieira Fazenda — 1923 — vol. 147 — t. 93 — págs. 248-252.

Oswaldo Aranha — Ver — Aranha (Oswaldo).

Otelo Reis — Ver — Reis (Otelo).

Oto Quelle — Ver — Quelle (Oto).

Oyenhansen (João Carlos Augusto de) — Traços biográficos por A. Tavares de Lira — 1926 — vol. 153 — t. 99 — pág. 240.

Leis e Resoluções

Legislação federal

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil

A Mesa da Assembléa Constituinte, promulga a Constituição dos Estados Unidos do Brasil e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos seus arts. 218 e 36, respectivamente, e manda a tôdas as autoridades, às quais couber o conhecimento e a execução dêsses atos, que os executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como nêles se contém.

Publique-se e cumpra-se em todo o território nacional.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

Fernando de Mello Viana, presidente; Georgino Avelino, 1.º secretário; Lauro Lopes, 2.º secretário; Lauro Montenegro, 3.º secretário; Rui Almeida, 4.º secretário.

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléa Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Federal

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1.º — Os Estados Unidos do Brasil mantêm, sob o regime representativo, a Federação e a República.

Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.

§ 1.º — A União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios.

§ 2.º — O Distrito Federal é a capital da União.

Art. 2.º — Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas assembléas legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

Art. 3.º — Os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios ou volver a participar dos Estados de que tenham sido desmembrados.

Art. 4.º — O Brasil só recorrerá à guerra se não couber ou se malograr o recurso ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução do conflito, regulados por órgão internacional

de segurança, de que participe; e em caso nenhum se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado.

Art. 5.º — Compete à União:

I — manter relações com os Estados estrangeiros e com êles celebrar tratados e convenções;

II — declarar guerra e fazer a paz;

III — decretar, prorrogar e suspender o estado de sítio;

IV — organizar as forças armadas, a segurança das fronteiras e a defesa externa;

V — permitir que forças estrangeiras transitem pela território nacional ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporariamente;

VI — autorizar a produção e fiscalizar o comércio de material bélico;

VII — superintender, em todo o território nacional, os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

VIII — cunhar e emitir moedas e instituir bancos de emissão;

IX — fiscalizar as operações de estabelecimentos de crédito, de capitalização e de seguro;

X — estabelecer o plano nacional de viagens;

XI — manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional;

XII — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais, de navegação aérea e de vias férreas que liguem portos marítimos a fronteiras nacionais ou transponham os limites de um Estado;

XIII — organizar defesa permanente contra os efeitos da seca, das endemias rurais e das inundações;

XIV — conceder anistia;

XV — legislar sobre:

a) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico e do trabalho;

b) normas gerais de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; e de regime penitenciário;

c) produção e consumo;

d) diretrizes e bases da educação nacional;

e) registros públicos e juntas comerciais;

f) organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais da sua utilização pelo Governo Federal nos casos de mobilização ou de guerra;

g) desapropriação;

h) requisições civis e militares em tempo de guerra;

i) *regime dos portos e da navegação de cabotagem;*

f) *tráfego interestadual;*

k) *comércio exterior e interestadual; instituições de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do país;*

l) *riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia elétrica, florestas, caça e pesca;*

m) *sistema monetário e de medidas; título e garantia dos metais;*

n) *naturalização, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;*

o) *emigração e imigração;*

p) *condições de capacidade para o exercício das profissões técnico-científicas e liberais;*

q) *uso dos símbolos nacionais;*

r) *incorporação dos silvícolas à comunidade nacional.*

Art. 6.º — A competência federal para legislar sobre as matérias do art. 5.º, n.º XV, letras b, c, d, f, h, j, l, o e r, não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar.

Art. 7.º — O Governo Federal não intervirá nos Estados, salvo para:

I — manter a integridade nacional;

II — repellar invasão estrangeira ou a de um Estado em outros;

III — pôr termo a guerra civil;

IV — garantir o livre exercício de qualquer dos poderes estaduais;

V — assegurar a execução de ordem ou decisão judiciária;

VI — reorganizar as finanças do Estado que, sem motivo de força maior, suspender, por mais de dois anos consecutivos, o serviço da sua dívida externa fundada;

VII — assegurar a observância dos seguintes princípios:

a) forma republicana representativa;

b) independência e harmonia dos poderes;

c) temporariedade das funções eletivas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes;

d) proibição da reeleição de governadores e prefeitos para o período imediato;

e) autonomia municipal;

f) prestação de contas da administração;

g) garantias do Poder Judiciário.

Art. 8.º — A intervenção será decretada por lei federal nos casos dos ns. VI e VII do artigo anterior.

Parágrafo único. — No caso do n.º VII, o ato arguido de inconstitucionalidade será submetido pelo Procurador-Geral da República ao exame do Supremo Tribunal Federal, e, se este a declarar, será decretada a intervenção.

Art. 9.º — Compete ao Presidente da República decretar a intervenção nos casos dos ns. I a V do art. 7.º.

§ 1.º — A decretação dependerá:

I — no caso do n.º V, de requisição do Supremo Tribunal Federal ou, se a ordem ou decisão for da Justiça Eleitoral, de requisição do Tribunal Superior Eleitoral.

II — no caso do n.º IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Executivo, coato ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário.

§ 2.º — No segundo caso previsto pelo art. 7.º, n.º II, só no Estado invasor será decretada a intervenção.

Art. 10 — A não ser nos casos de requisição do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral, o Presidente da República decretará a intervenção e submetê-la-á, sem prejuízo da sua imediata execução, à aprovação do Congresso Nacional, que, se não estiver funcionando, será convocado extraordinariamente para esse fim.

Art. 11 — A lei ou o decreto de intervenção fixar-lhe-á a amplitude, a duração e as condições em que deverá ser executada.

Art. 12 — Compete ao Presidente da República tornar efetiva a intervenção e, sendo necessário, nomear o Interventor.

Art. 13 — Nos casos do art. 7.º, n.º VII, observado o disposto no art. 8.º, parágrafo único, o Congresso Nacional se limitará a suspender a execução do ato arguido de inconstitucionalidade, se essa medida bastar para o restabelecimento da normalidade no Estado.

Art. 14 — Cessados os motivos que houverem determinado a intervenção, tornarão ao exercício dos seus cargos as autoridades estaduais afastadas em consequência dela.

Art. 15 — Compete à União decretar impostos sobre:

I — importação de mercadorias de procedência estrangeira;

II — consumo de mercadorias;

III — produção, comércio, distribuição e consumo, e bem assim importação e exportação de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza, estendendo-se esse regime, no que for aplicável, aos minerais do país e à energia elétrica;

IV — renda e proventos de qualquer natureza;

V — transferência de fundos para o exterior;

VI — negócios de sua economia, atos e instrumentos regulados por lei federal.

§ 1.º — São isentos do imposto de consumo os artigos que a lei classificar como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica.

§ 2.º — A tributação de que trata o n.º III terá a forma de imposto único, que incidirá sobre cada espécie de produto. Da renda resultante, sessenta por cento no mínimo serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à sua superfície, população, consumo e produção, nos termos e para os fins estabelecidos em lei federal.

§ 3.º — A União poderá tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e os proventos dos agentes dos Estados e dos Municípios; mas não poderá fazê-lo em limites superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes.

§ 4.º — A União entregará aos Municípios, excluídos os das capitais, dez por cento do total que arrecadar do imposto de que trata o n.º IV,

feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se, pelo menos, metade da importância em benefícios de ordem rural.

§ 5.º — Não se compreendem nas disposições do n.º VI os atos jurídicos ou os seus instrumentos, quando forem partes a União, os Estados ou os Municípios, ou quando incluídos na competência tributária estabelecida nos arts. 19 e 29.

§ 6.º — Na iminência ou no caso de guerra externa, é facultado à União decretar impostos extraordinários, que não serão partilhados na forma do art. 21 e que deverão suprimir-se gradualmente, dentro em cinco anos, contados da data da assinatura da paz.

Art. 16 — Compete ainda à União decretar os impostos previstos no art. 19, que devam ser cobrados pelos Territórios.

Art. 17 — A União é vedado decretar tributos que não sejam uniformes em todo o território nacional, ou que importem distinção ou preferência para este ou aquêle pórtio, em detrimento de outro de qualquer Estado.

Art. 18 — *Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.*

§ 1.º — Aos Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

§ 2.º — Os Estados proverão às necessidades do seu governo e da sua administração, cabendo à União prestar-lhes socorro, em caso de calamidade pública.

§ 3.º — Mediante acôrdo com a União, os Estados poderão encarregar funcionários federais da execução de leis e serviços estaduais ou de atos e decisões das suas autoridades; e, reciprocamente, a União poderá, em matéria da sua competência, cometer a funcionários estaduais encargos análogos, provendo às necessárias despesas.

Art. 19 — *Compete aos Estados decretar impostos sobre:*

I — propriedade territorial, exceto a urbana;

II — transmissão de propriedade *causa mortis*;

III — transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos* e sua incorporação ao capital de sociedades;

IV — vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais, isenta, porém, a primeira operação do pequeno produtor, conforme o definir a lei estadual;

V — exportação de mercadorias de sua produção para o estrangeiro, até o máximo de cinco por cento *ad valorem*, vedados quaisquer adicionais;

VI — os atos regulados por lei estadual, os do serviço de sua justiça e os negócios de sua economia.

§ 1.º — *O imposto territorial não incidirá sobre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.*

§ 2.º — Os impostos sobre transmissão de bens corpóreos (ns. II e III) cabem ao Estado em cujo território estes se acham situados.

§ 3.º — O imposto sobre transmissão *causa mortis* de bens incorpóreos, inclusive títulos e créditos, pertence, ainda quando a sucessão

se tenha aberto no estrangeiro, ao Estado em cujo território os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

§ 4.º — Os Estados não poderão tributar títulos da dívida pública emitidos por outras pessoas jurídicas de direito público interno, em limite superior ao estabelecido para as suas próprias obrigações.

§ 5.º — O imposto sobre vendas e consignações será uniforme, sem distinção de procedência ou destino.

§ 6.º — Em casos excepcionais, o Senado Federal poderá autorizar o aumento, por determinado tempo, do imposto de exportação até o máximo de dez por cento *ad valorem*.

Art. 20 — Quando a arrecadação estadual de impostos, salvo a do imposto de exportação, exceder, em Município que não seja o da capital, o total das rendas locais de qualquer natureza, o Estado dar-lhe-á anualmente trinta por cento do excesso arrecadado.

Art. 21 — A União e os Estados poderão decretar outros tributos além dos que lhes são atribuídos por esta Constituição, mas o imposto federal excluirá o estadual idêntico. Os Estados farão a arrecadação de tais impostos e, à medida que ela se efetuar, entregarão vinte por cento do produto à União e quarenta por cento aos Municípios onde se tiver realizado a cobrança.

Art. 22 — A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições estaduais.

Parágrafo único. — Na elaboração orçamentária se observará o disposto nos arts. 73 a 75.

Art. 23 — Os Estados não intervirão nos Municípios, senão para lhes regularizar as finanças, quando:

I — se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado;

II — deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a sua dívida fundada.

Art. 24 — É permitida ao Estado a criação de órgãos de assistência técnica aos Municípios.

Art. 25 — *A organização administrativa e a judiciária do Distrito Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 124.*

Art. 26 — *O Distrito Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República, e terá Câmara eleita pelo povo, com funções legislativas.*

§ 1.º — *Far-se-á a nomeação depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.*

§ 2.º — *O Prefeito será demissível ad nutum.*

§ 3.º — Os desembargadores do Tribunal de Justiça terão vencimentos não inferiores à mais alta remuneração dos magistrados de igual categoria nos Estados.

§ 4.º — Ao Distrito Federal cabem os mesmos impostos atribuídos por esta Constituição aos Estados e aos Municípios.

Art. 27 — É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer limitações ao tráfego de qualquer natureza

por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de taxas, inclusive pedágio, destinadas exclusivamente à indenização das despesas de construção, conservação e melhoramento de estradas.

Art. 28 — A autonomia dos Municípios será assegurada:

I — pela eleição do Prefeito e dos vereadores;

II — pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação das suas rendas;

b) à organização dos serviços públicos locais.

§ 1.º — Poderão ser nomeados pelos governadores dos Estados ou dos Territórios os prefeitos das capitais, bem como os dos Municípios onde houver estâncias hidrominerais naturais, quando beneficiadas pelo Estado ou pela União.

§ 2.º — Serão nomeados pelos governadores dos Estados ou dos Territórios os prefeitos dos Municípios que a lei federal, mediante parecer do Conselho de Segurança Nacional, declarar bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do país.

Art. 29 — Além da renda que lhes é atribuída por força dos §§ 2.º e 4.º do art. 15, e dos impostos que, no todo ou em parte, lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municípios os impostos:

I — predial e territorial urbano;

II — de licença;

III — de indústrias e profissões;

IV — sobre diversões públicas;

V — sobre atos de sua economia ou assuntos de sua competência.

Art. 30 — Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar:

I — contribuição de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel, em consequência de obras públicas;

II — taxas;

III — quaisquer outras rendas que possam provir do exercício de suas atribuições e da utilização de seus bens e serviços.

Parágrafo único. — A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em limites superiores à despesa realizada, nem ao acréscimo de valor que da obra decorrer para o imóvel beneficiado.

Art. 31 — A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I — criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uns contra outros Estados ou Municípios;

II — estabelecer ou subvencionar cultos religiosos ou embarçar-lhes o exercício;

III — ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo;

IV — recusar fé aos documentos públicos;

V — lançar imposto sobre:

a) bens, rendas e serviços uns dos outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

b) templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins;

c) papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

Parágrafo único — Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo quando estabelecida pelo poder competente ou quando a União a instituir, em lei especial, relativamente aos próprios serviços, tendo em vista o interesse comum.

Art. 32 — Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer diferença tributária, em razão da procedência, entre bens de qualquer natureza.

Art. 33 — É defeso aos Estados e aos Municípios contrair empréstimo externo sem prévia autorização do Senado Federal.

Art. 34 — Incluem-se entre os bens da União:

I — os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, e bem assim as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

II — a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações, construções militares e estradas de ferro.

Art. 35 — Incluem-se entre os bens do Estado os lagos e rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual.

Art. 36 — São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

§ 1.º — O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

§ 2.º — É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

CAPÍTULO II

Do Poder Legislativo

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 37 — O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 38 — A eleição para deputados e senadores, far-se-á simultaneamente em todo o país.

Parágrafo único. — São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

I — ser brasileiro (art. 129, ns. I e II);

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — ser maior de vinte e um anos para a Câmara dos Deputados e de trinta e cinco para o Senado Federal.

Art. 39 — O Congresso Nacional reunir-se-á na Capital da República, a 15 de março de cada ano, e funcionará até 15 de dezembro.

Parágrafo único. — O Congresso Nacional só poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da República ou por iniciativa do terço de uma das câmaras.

Art. 40 — A cada uma das câmaras compete dispor, em regimento interno, sobre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos.

Parágrafo único. — Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da respectiva câmara.

Art. 41 — A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direcção da mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I — inaugurar a sessão legislativa;
- II — elaborar o regimento comum;
- III — receber o compromisso do Presidente e o do vice-Presidente da República;
- IV — deliberar sobre o veto.

Art. 42 — Em cada uma das câmaras, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

Art. 43 — O voto será secreto nas eleições e nos casos estabelecidos nos arts. 45, § 2.º, 63, n.º I, n.º 66, n.º VIII, 70, § 3.º, 211 e 213.

Art. 44 — Os deputados e os senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 45 — Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua câmara.

§ 1.º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à câmara respectiva, para que resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ 2.º — A câmara interessada deliberará sempre pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 46 — Os deputados e senadores, quer civis, quer militares, não poderão ser incorporados às forças armadas senão em tempo de guerra e mediante licença de sua câmara, ficando então sujeitos à legislação militar.

Art. 47 — Os deputados e senadores vencerão anualmente subsídio igual e terão igual ajuda de custo.

§ 1.º — O subsídio será dividido em duas partes: uma fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento.

§ 2.º — A ajuda de custo e o subsídio serão fixados no fim de cada legislatura.

Art. 48 — Os deputados e senadores não poderão,

I — desde a expedição do diploma:

a) celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes;

b) aceitar nem exercer comissão ou emprego remunerado de pessoa jurídica de di-

reito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;

II — desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo público do qual possa ser demitido *ad nutum*;

c) exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público.

§ 1.º — A infração do disposto neste artigo, ou a falta, sem licença, às sessões, por mais de seis meses consecutivos, importa perda do mandato, declarada pela câmara a que pertença o deputado ou senador, mediante provocação de qualquer dos seus membros ou representação documentada de partido político ou do Procurador-Geral da República.

§ 2.º — Perderá, igualmente, o mandato o deputado ou senador cujo procedimento seja reputado, pelo voto de dois terços dos membros de sua câmara, incompatível com o decóro parlamentar.

Art. 49 — É permitido ao deputado ou senador, com prévia licença da sua câmara, desempenhar missão diplomática de carácter transitório, ou participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais.

Art. 50 — Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, contando-se-lhe tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria.

Art. 51 — O deputado ou senador investido na função de ministro de Estado, interventor federal ou secretário de Estado não perde o mandato.

Art. 52 — No caso do artigo antecedente e no de licença, conforme estabelecer o regimento interno, ou de vaga de deputado ou senador, será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único. — Não havendo suplente para preencher a vaga, o presidente da câmara interessada comunicará o fato ao Tribunal Superior Eleitoral para providenciar a eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para o termo do período. O deputado ou senador eleito para a vaga exercerá o mandato pelo tempo restante.

Art. 53 — A Câmara dos Deputados e o Senado Federal criarão comissões de inquérito sobre fato determinado, sempre que o requerer um terço dos seus membros.

Parágrafo único. — Na organização dessas comissões se observará o critério estabelecido no parágrafo único do art. 40.

Art. 54 — Os Ministros de Estado são obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra câmara os convocar para, pessoalmente, prestar informações acerca de assunto previamente determinado.

Parágrafo único. — A falta do comparecimento, sem justificação, importa crime de responsabilidade.

Art. 55 — A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, assim como as suas comissões, designarão dia e hora para ouvir o Ministro de Estado que lhes queira prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas.

SECÇÃO II

Da Câmara dos Deputados

Art. 56 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, segundo o sistema de representação proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios.

Art. 57 — Cada legislatura durará quatro anos.

Art. 58 — O número de deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda um para cada cento e cinquenta mil habitantes até vinte deputados, e, além desse limite, um para cada duzentos e cinquenta mil habitantes.

§ 1.º — Cada Território terá um deputado, e será de sete deputados o número mínimo por Estado e pelo Distrito Federal.

§ 2.º — Não poderá ser reduzida a representação já fixada.

Art. 59 — Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — a declaração, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, da procedência ou improcedência da acusação contra o Presidente da República, nos termos do art. 88, e contra os ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República;

II — a iniciativa da tomada de contas do Presidente da República, mediante designação de comissão especial, quando não forem apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

SECÇÃO III

Do Senado Federal

Art. 60 — O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1.º — Cada Estado, e bem assim o Distrito Federal, elegerá três senadores.

§ 2.º — O mandato de senador será de oito anos.

§ 3.º — A representação de cada Estado e a do Distrito Federal renovar-se-ão de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 4.º — Substituirá o senador, ou suceder-lhe-á nos termos do art. 52, o suplente com ele eleito.

Art. 61 — O vice-Presidente da República exercerá as funções de presidente do Senado Federal, onde só terá voto de qualidade.

Art. 62 — Compete privativamente ao Senado Federal:

I — julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com os daquele;

II — processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade.

§ 1.º — Nos casos deste artigo, funcionará como presidente do Senado o do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º — O Senado Federal só proferirá sentença condenatória pelo voto de dois terços dos seus membros.

§ 3.º — Não poderá o Senado Federal impor outra pena que não seja a da perda do cargo com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da ação da justiça ordinária.

Art. 63 — Também compete privativamente ao Senado Federal:

I — aprovar, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, do Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

II — autorizar os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 64 — Incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

SECÇÃO IV

Das atribuições do Poder Legislativo

Art. 65 — Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República:

I — votar o orçamento;

II — votar, os tributos próprios da União e regular a arrecadação e a distribuição das suas rendas;

III — dispor sobre a dívida pública federal e os meios de solvê-la;

IV — criar e extinguir cargos públicos e fixar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial;

V — votar a lei de fixação das forças armadas para o tempo de paz;

VI — autorizar abertura e operações de crédito e emissões de curso forçado;

VII — transferir temporariamente a sede do Governo Federal;

VIII — resolver sobre limites do território nacional;

IX — legislar sobre bens do domínio federal e sobre todas as matérias da competência da União, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 66 — É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebradas com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República;

II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz;

III — autorizar o Presidente da República a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nêles permaneçam temporariamente;

IV — aprovar ou suspender a intervenção federal, quando decretada pelo Presidente da República;

V — conceder anistia;

VI — aprovar as resoluções das assembleias legislativas estaduais sobre incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados;

VII — autorizar o Presidente e o vice-Presidente da República a se ausentarem do país;

VIII — julgar as contas do Presidente da República;

IX — fixar a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, bem como o subsídio destes e os do Presidente e do vice-Presidente da República;

X — mudar temporariamente a sua sede.

SECÇÃO V

Das leis

Art. 67 — A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Presidente da República e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1.º — Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das forças armadas e a de todas as leis sobre matéria financeira.

§ 2.º — Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas.

§ 3.º — A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados.

Art. 68 — O projeto de lei adotado numa das câmaras será revisto pela outra, que, aprovando-o, o enviará à sanção ou à promulgação (arts. 70 e 71).

Parágrafo único. — A revisão será discutida e votada num só turno.

Art. 69 — Se o projeto de uma câmara for emendado na outra, volverá à primeira para que se pronuncie acerca da modificação, aprovando-a ou não.

Parágrafo único. — Nos termos da votação final, será o projeto enviado à sanção.

Art. 70 — Nos casos do art. 65, a câmara onde se concluir a votação de um projeto enviá-lo-á ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1.º — Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará no mesmo prazo, ao Presidente do Senado Federal, os motivos do veto. Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República publicará o veto.

§ 2.º — Decorrido o decêndio, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 3.º — Comunicado o veto ao Presidente do Senado Federal, este convocará as duas câmaras para, em sessão conjunta, dêle conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que obtiver o voto de dois terços dos deputados e senadores presentes. Nesse caso, será o projeto enviado para promulgação ao Presidente da República.

§ 4.º — Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 2.º e 3.º, o Presidente do Senado a promulgará; e, se este o não fizer em igual prazo, fá-lo-á o vice-Presidente do Senado.

Art. 71 — Nos casos do art. 66, considerar-se-á com a votação final encerrada a elaboração da lei, que será promulgada pelo Presidente do Senado.

Art. 72 — Os projetos de lei rejeitados ou não sancionados só se poderão renovar na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das câmaras.

SECÇÃO VI

Do orçamento

Art. 73 — O orçamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

§ 1.º — A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição:

I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o *deficit*.

§ 2.º — O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

Art. 74 — Se o orçamento não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro, prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor.

Art. 75 — São vedados o estôrno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito especial.

Parágrafo único. — A abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 76 — O Tribunal de Contas tem a sua sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1.º — Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos.

§ 2.º — O Tribunal de Contas exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições constantes do art. 97, e terá quadro próprio para o seu pessoal.

Art. 77 — Compete ao Tribunal de Contas:

I — acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento;

II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, e as dos administradores das entidades autárquicas;

III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1.º — Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional.

§ 2.º — Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta d'êste.

§ 3.º — Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso *ex-officio* para o Congresso Nacional.

§ 4.º — O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de sessenta dias, sobre as contas que o Presidente da República deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional. Se elas não lhe forem enviadas no prazo da lei, comunicará o fato ao Congresso Nacional para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo

SECÇÃO I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 78 — O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República.

Art. 79 — Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o vice-Presidente da República.

§ 1.º — Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º — Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade, do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 80 — São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I — ser brasileiro (art. 129, ns. I e II);

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — ser maior de trinta e cinco anos.

Art. 81 — O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, em todo o país, cento e vinte dias antes do termo do período presidencial.

Art. 82 — O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por cinco anos.

Art. 83 — O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se êste não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. — O Presidente da República prestará, no ato da posse, êste compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência".

Art. 84 — Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver, salvo por motivo de doença, assumido o cargo, êste será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 85 — O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do país sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 86 — No último ano da legislatura anterior à eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, serão fixados os seus subsídios pelo Congresso Nacional.

SECÇÃO II

Das atribuições do Presidente da República

Art. 87 — Compete privativamente ao Presidente da República:

I — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

II — vetar, nos termos do art. 70, § 1.º, os projetos de lei;

III — nomear e demitir os Ministros de Estado;

IV — nomear e demitir o Prefeito do Distrito Federal (art. 26, §§ 1.º e 2.º) e os membros do Conselho Nacional de Economia (art. 205, § 1.º);

V — prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas por esta Constituição, os cargos públicos federais;

VI — manter relações com Estados estrangeiros;

VII — celebrar tratados e convenções internacionais *ad referendum* do Congresso Nacional;

VIII — declarar guerra, depois de autorização pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização no caso de agressão estrangeira, quando verificada no intervalo das sessões legislativas;

IX — fazer a paz, com autorização e *ad referendum* do Congresso Nacional;

X — permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem autorização no intervalo das sessões legislativas, que forças estrangeiras transitem pelo território do país ou, por motivo de guerra, nelle permaneçam temporariamente;

XI — exercer o comando supremo das forças armadas, administrando-as por intermédio dos órgãos competentes;

XII — decretar a mobilização total ou parcial das forças armadas;

XIII — decretar o estado de sítio nos termos desta Constituição;

XIV — decretar e executar a intervenção federal nos termos dos arts. 7.º a 14;

XV — autorizar brasileiros a aceitarem pensão, emprêgo ou comissão de governo estrangeiro;

XVI — enviar à Câmara dos Deputados, dentro dos primeiros dois meses da sessão legislativa, a proposta de orçamento;

XVII — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

XVIII — remeter mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, dando conta da situação do país e solicitando as providências que julgar necessárias;

XIX — conceder indulto e comutar penas, com audiência dos órgãos instituídos em lei.

SECÇÃO III

Da responsabilidade do Presidente da República

Art. 88 — O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, declarar procedente a acusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos de responsabilidade.

Parágrafo único. — Declarada a procedência da acusação, ficará o Presidente da República suspenso das suas funções.

Art. 89 — São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I — a existência da União;

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a segurança interna do país;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária;

VII — a guarda e o legal emprêgo dos dinheiros públicos;

VIII — o cumprimento das decisões judiciais.

Parágrafo único. — Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

SECÇÃO IV

Dos Ministros de Estado

Art. 90 — O Presidente da República é auxiliado pelos Ministros de Estado.

Parágrafo único. — São condições essenciais para a investidura no cargo de Ministro de Estado:

I — ser brasileiro (art. 129, ns. I e II);

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — ser maior de vinte e cinco anos.

Art. 91 — Além das atribuições que a lei fixar, compete aos Ministros de Estado:

I — referendar os atos assinados pelos Presidente da República;

II — expedir instruções para a boa execução das leis decretos e regulamentos;

III — apresentar ao Presidente da República relatório dos serviços de cada ano realizados no ministério;

IV — comparecer à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal nos casos e para os fins indicados nesta Constituição.

Art. 92 — Os Ministros de Estado serão, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e, nos conexos com os do Presidente da República, pelos órgãos competentes para o processo e julgamento d'este.

Art. 93 — São crimes de responsabilidade, além do previsto no art. 54, parágrafo único, os atos definidos em lei (art. 89), quando praticados ou ordenados pelos Ministros de Estado.

Parágrafo único. — Os Ministros de Estado são responsáveis pelos atos que assinarem, ainda que juntamente com o Presidente da República, ou que praticarem por ordem d'este.

CAPÍTULO IV

Do Poder' Judiciário

SECÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 94 — O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I — Supremo Tribunal Federal;

II — Tribunal Federal de Recursos;

III — Juizes e tribunais militares;

IV — Juizes e tribunais eleitorais;

V — Juizes e tribunais do trabalho.

Art. 95 — Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os juizes gozarão das garantias seguintes:

I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

II — inamovibilidade, salvo quando ocorrer motivo de interesse público, reconhecido pelo voto de dois terços dos membros efetivos do tribunal superior competente;

III — irredutibilidade dos vencimentos, que, todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais.

§ 1.º — A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, contados na forma da lei.

§ 2.º — A aposentadoria, em qualquer desses casos, será decretada com vencimentos integrais.

§ 3.º — A vitaliciedade não se estenderá obrigatoriamente aos juizes com atribuições limitadas ao preparo dos processos e à substituição de juizes julgadores, salvo após dez anos de contínuo exercício no cargo.

Art. 96 — É vedado ao juiz:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior e os casos previstos nesta Constituição, sob pena de perda do cargo judiciário;

II — receber, sob qualquer pretexto, percentagens, nas causas sujeitas a seu despacho e julgamento;

III — exercer atividade político-partidária.

Art. 97 — Compete aos tribunais:

I — eleger seus presidentes e demais órgãos de direção;

II — elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim propor ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

III — conceder licença e férias, nos termos da lei, aos seus membros e aos juizes e serventuários que lhes forem imediatamente subordinados.

SECÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 98 — O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de onze ministros. Esse número, mediante proposta do próprio Tribunal, poderá ser elevado por lei.

Art. 99 — Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros (art. 129, ns. I e II), maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 100 — Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão, nos crimes de responsabilidade, processados e julgados pelo Senado Federal.

Art. 101 — Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I — processar e julgar originariamente:

a) o Presidente da República nos crimes comuns;

b) os seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República nos crimes comuns;

c) os Ministros de Estado, os juizes dos tribunais superiores federais, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os Ministros do Tribunal de Contas e os chefes de missão diplomática em caráter permanente assim nos crimes comuns como nos de responsabilidade, ressalvado, quanto aos Ministros de Estado, o disposto no final do art. 92;

d) os litígios entre Estados estrangeiros e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios;

e) as causas e conflitos entre a União e os Estados ou entre estes;

f) os conflitos de jurisdição entre juizes ou tribunais federais de justicas diversas, entre quaisquer juizes ou tribunais federais e os dos Estados, e entre juizes ou tribunais de Estados diferentes, inclusive os do Distrito Federal e os dos Territórios;

g) a extradição dos criminosos, requisitada por Estados estrangeiros e a homologação das sentenças estrangeiras;

h) o *habeas-corpus*, quando o coator ou paciente for tribunal, funcionário ou autoridade cujos atos estejam diretamente sujeitos à jurisdição do Supremo Tribunal Federal; quando se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdição em única instância; e quando houver perigo de se consumir a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido;

i) os mandados de segurança contra ato do Presidente da República, da Mesa da Câmara ou do Senado e do Presidente do próprio Supremo Tribunal Federal;

j) a execução das sentenças, nas causas da sua competência originária, sendo facultada a delegação de atos processuais a juiz inferior ou a outro tribunal;

k) as ações rescisórias de seus acórdãos;

II — julgar em recurso ordinário:

a) os mandados de segurança e os *habeas-corpus* decididos em última instância pelos tribunais locais ou federais, quando denegatória a decisão;

b) as causas decididas por juizes locais, fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro, assim como as em que forem partes um Estado estrangeiro e pessoa domiciliada no país;

c) os crimes políticos;

III — julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais ou juizes:

a) quando a decisão for contrária a dispositivo desta Constituição ou à letra de tratado ou lei federal;

b) quando se questionar sobre a validade de lei federal em face desta Constituição, e a decisão recorrida negar aplicação à lei impugnada;

c) quando se contestar a validade de lei ou ato de governo local em face desta Constituição ou de lei federal, e a decisão recorrida julgar válida a lei ou o ato;

d) quando na decisão recorrida a interpretação da lei federal invocada for diversa da que lhe haja dado qualquer dos outros tribunais ou o próprio Supremo Tribunal Federal;

IV — rever, em benefício dos condenados, as suas decisões criminais em processos findos.

Art. 102 — Com recurso voluntário para o Supremo Tribunal Federal, é da competência do seu Presidente conceder *exequatur* a cartas rogatórias de tribunais estrangeiros.

SECÇÃO III

Do Tribunal Federal de Recursos

Art. 103 — O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital Federal, compor-se-á de nove juizes, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo dois terços entre magistrados e um terço entre advogados e membros do Ministério Público, com os requisitos do art. 99.

Parágrafo único. — O Tribunal poderá dividir-se em câmaras ou turmas.

Art. 104 — Compete ao Tribunal Federal de Recursos:

I — processar e julgar originariamente:

a) as ações rescisórias de seus acórdãos;

b) os mandados de segurança, quando a autoridade coatora for Ministro de Estado, o próprio Tribunal ou o seu Presidente;

II — julgar em grau de recurso:

a) as causas decididas em primeira instância, quando a União for interessada como autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência; ou quando se tratar de crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral e a da Justiça Militar;

b) as decisões de juizes locais, denegatórias de *habeas-corpus*, e as proferidas em mandados de segurança, se federal a autoridade apontada como coatora;

III — rever, em beneficio dos condenados, as suas decisões criminaes em processos findos.

Art. 105 — A lei poderá criar, em diferentes regiões do país, outros Tribunais Federaes de Recursos, mediante proposta do próprio tribunal e aprovação do Supremo Tribunal Federal, fixando-lhes sede e jurisdição territorial e observados os preceitos dos arts. 103 e 104.

SECÇÃO IV

Dos juizes e tribunais militares

Art. 106 — São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os tribunais e juizes inferiores que a lei instituir.

Parágrafo único. — A lei disporá sobre o número e a forma de escolha dos juizes militares e togados do Superior Tribunal Militar, os quais terão vencimentos iguais aos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos, e estabelecerá as condições de acesso dos auditores.

Art. 107 — A inamovibilidade assegurada aos membros da Justiça Militar não os exime da obrigação de acompanhar as forças junto às quais tenham de servir.

Art. 108 — A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1.º — Esse fóro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do país ou as instituições militares.

§ 2.º — A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra.

SECÇÃO V

Dos juizes e tribunais eleitorais

Art. 109 — Os órgãos da justiça eleitoral são os seguintes:

- I — Tribunal Superior Eleitoral;
- II — Tribunais Regionais Eleitorais;
- III — Juntas eleitorais;
- IV — Juizes eleitorais.

Art. 110 — O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República, compor-se-á,

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de dois juizes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal entre os seus Ministros;

b) de dois juizes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos dentre os seus juizes;

c) de um juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal dentre os seus desembargadores;

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único — O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos dois Ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a vice-presidência.

Art. 111 — Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal.

Parágrafo único — Mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral, poderá criar-se por lei um Tribunal Regional Eleitoral na capital de qualquer Território.

Art. 112 — Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão,

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de três juizes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os seus membros;

b) de dois juizes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os juizes de direito;

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. — O Presidente e o vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral serão escolhidos dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça.

Art. 113 — O número dos juizes dos tribunais eleitorais não será reduzido, mas poderá ser elevado, até nove, mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral e na forma por elle suggerida.

Art. 114 — Os juizes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

Art. 115 — Os substitutos dos membros efetivos dos tribunais eleitorais serão escolhidos, na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Art. 116 — Será regulada por lei a organização das juntas eleitorais, a que presidirá um juiz de direito, e os seus membros serão nomeados, depois de aprovação do Tribunal Regional Eleitoral pelo presidente d'este.

Art. 117 — Compete aos juizes de direito exercer, com jurisdição plena e na forma da lei, as funções de juizes eleitorais.

Parágrafo único. — A lei poderá outorgar a outros juizes competência para funções não decisórias.

Art. 118 — Enquanto servirem, os magistrados eleitorais gozarão, no que lhes for aplicável, das garantias estabelecidas no art. 95, ns. I e II, e, como tais, não terão outras incompatibilidades senão as declaradas por lei.

Art. 119 — A lei regulará a competência dos juizes e tribunais eleitorais. Entre as atribuições da justiça eleitoral, inclui-se:

I — o registro e a cassação de registro dos partidos políticos;

II — a divisão eleitoral do país;

III — o alistamento eleitoral;

IV — a fixação da data das eleições, quando não determinada por disposições constitucionaes ou legais;

V — o processo eleitoral, a apuração das eleições e a expedição de diploma aos eleitos;

VI — o conhecimento e a decisão das arguições de inelegibilidade;

VII — o processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, e bem assim o de *habeas-corpus* e mandado de segurança em matéria eleitoral;

VIII — o conhecimento de reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto à sua contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos.

Art. 120 — São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que declararem a invalidade de lei ou ato contrário a esta Constituição e as denegatórias de *habeas-corpus* ou mandado de segurança, das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 121 — Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando:

I — forem proferidas contra expressa disposição de lei;

II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III — versarem sobre expedição de diploma nas eleições federais e estaduais;

IV — denegarem *habeas-corpus* ou mandado de segurança.

SECÇÃO VI

Dos juizes e tribunais do trabalho

Art. 122 — Os órgãos da justiça do trabalho são os seguintes:

I — Tribunal Superior do Trabalho;

II — Tribunais Regionais do Trabalho;

III — Juntas ou juizes de conciliação e julgamento.

§ 1.º — O Tribunal Superior do Trabalho tem sede na Capital Federal.

§ 2.º — A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes.

§ 3.º — A lei instituirá as juntas de conciliação e julgamento, podendo, nas comarcas onde elas não forem instituídas, atribuir as suas funções aos juizes de direito.

§ 4.º — Poderão ser criados por lei outros órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 5.º — A constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho serão reguladas por lei, ficando assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores.

Art. 123 — Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as demais controvérsias oriundas de relações do trabalho regidas por legislação especial.

§ 1.º — Os dissídios relativos a acidentes do trabalho são da competência da Justiça ordinária.

§ 2.º — A lei especificará os casos em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

TITULO II

Da Justiça dos Estados

Art. 124 — Os Estados organizarão a sua justiça com observância dos arts. 95 a 97 e também das seguintes *princípios*:

I — serão inalteráveis a divisão e a organização judiciárias, dentro de cinco anos da data da lei que as estabelecer, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça;

II — poderão ser criados tribunais de alçada inferior à dos Tribunais de Justiça;

III — o ingresso na magistratura vitalícia dependerá de concurso de provas, organizado pelo Tribunal de Justiça com a colaboração do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, e far-se-á a indicação dos candidatos, sempre que for possível, em lista triplíce;

IV — a promulgação dos juizes far-se-á de entrância para entrância, por antiguidade e por merecimento, alternadamente, e, no segundo caso, dependerá de lista triplíce organizada pelo Tribunal de Justiça. Igual proporção se observará no acesso ao Tribunal, ressalvado o disposto no n.º V deste artigo. Para isso, nos casos de merecimento, a lista triplíce se comporá de nomes escolhidos dentre os dos juizes de qualquer entrância. Em se tratando de antiguidade, que se apurará na última entrância, o Tribunal resolverá preliminarmente se deve ser indicado o juiz mais antigo; e, se este fór recusado por três quartos dos desembargadores, repetirá a votação em relação ao imediato, e assim por diante, até se fixar a indicação. Somente após dois anos de efetivo exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido;

V — na composição de qualquer tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Para cada vaga, o Tribunal, em sessão e escrutínio secretos, votará lista triplíce. Escolhido um membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por advogado;

VI — os vencimentos dos desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que recebem, a qualquer título, os secretários de Estado; e os dos demais juizes vitalícios, com diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores;

VII — em caso de mudança de sede do juízo, é facultado ao juiz remover-se para a nova sede, ou para comarca de igual entrância, ou pedir disponibilidade com vencimentos integrais;

VIII — só por proposta do Tribunal de Justiça poderá ser alterado o número dos seus membros e dos de qualquer outro tribunal;

IX — é da competência privativa do Tribunal de Justiça processar e julgar os juizes de inferior instância nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

X — poderá ser instituída a justiça de paz temporária, com atribuição judiciária de substituição, exceto para julgamentos finais ou recorribes, e competência para a habilitação e celebração de casamentos e outros atos previstos em lei;

XI — poderão ser criados cargos de juizes togados com investidura limitada a certo tempo e competência para julgamento das causas de pequeno valor. Esses juizes poderão substituir os juizes vitalícios;

XII — a Justiça Militar estadual, organizada com observância dos preceitos gerais da lei federal (art. 5.º, n.º XV, letra f), terá como órgãos de primeira instância os conselhos de justiça e como órgão de segunda instância um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça.

TÍTULO III

Do Ministério Público

Art. 125 — A lei organizará o Ministério Público da União junto à justiça comum, a militar, a eleitoral e a do trabalho.

Art. 126 — O Ministério Público federal tem por chefe o Procurador-Geral da República. O Procurador, nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos com os requisitos indicados no artigo 99, é demissível *ad nutum*.

Parágrafo único. — A União será representada em juízo pelos Procuradores da República, podendo a lei cometer esse encargo, nas comarcas do interior, ao Ministério Público local.

Art. 127 — Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso. Após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária ou mediante processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa; nem removidos, a não ser mediante representação motivada do chefe do Ministério Público, com fundamento em conveniência do serviço.

Art. 128 — Nos Estados, o Ministério Público será também organizado em carreira, observados os preceitos do artigo anterior e mais o princípio de promoção de entrância a entrância.

TÍTULO IV

Da declaração de direitos

CAPÍTULO I

Da nacionalidade e da cidadania

Art. 129 — São brasileiros:

I — os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, não residindo estes a serviço do seu país;

II — os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos no estrangeiro, se os pais estiverem a serviço do Brasil, ou, não o estando, se vierem residir no país. Neste caso, atingida a maioridade, deverão, para conservar a nacionalidade brasileira, optar por ela, dentro em quatro anos;

III — os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, ns. IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

IV — os naturalizados pela forma que a lei estabelecer, exigidas aos portugueses apenas residência no país por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

Art. 130 — Perde a nacionalidade o brasileiro

I — que, por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade;

II — que, sem licença do Presidente da República, aceitar de governo estrangeiro comissão, emprégo ou pensão;

III — que, por sentença judiciária, em processo que a lei estabelecer, tiver cancelada a sua naturalização, por exercer atividade nociva ao interesse nacional.

Art. 131 — São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei.

Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — os analfabetos;

II — os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

III — os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Parágrafo único. — Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, os sub-oficiais, os sub-tenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

Art. 133 — O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as execuções previstas em lei.

Art. 134 — O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer.

Art. 135 — Só se suspendem ou perdem os direitos políticos nos casos deste artigo.

§ 1.º — Suspendem-se:

I — por incapacidade civil absoluta;

II — por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 2.º — Perdem-se:

I — nos casos estabelecidos no art. 130;

II — pela recusa prevista no art. 141, § 8.º;

III — pela aceitação de título nobiliário ou condecoração estrangeira que importe restrição de direito ou dever perante o Estado.

Art. 136 — A perda dos direitos políticos acarreta simultaneamente a do cargo ou função pública.

Art. 137 — A lei estabelecerá as condições de reaquisição dos direitos políticos e da nacionalidade.

Art. 138 — São inelegíveis os inalistáveis e os mencionados no parágrafo único do art. 132.

Art. 139 — São também inelegíveis:

I — para Presidente e vice-Presidente da República:

a) o Presidente que tenha exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e bem assim o vice-Presidente que lhe tenha sucedido ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído;

b) até seis meses depois de afastados definitivamente das funções, os governadores, os interventores federais, nomeados de acordo com o art. 12, os Ministros de Estado e o Prefeito do Distrito Federal;

c) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República, os chefes de estado-maior, os juizes, o procurador-geral e os procuradores regionais da Justiça Eleitoral, os secretários de Estado e os chefes de polícia;

II — para governador:

a) em cada Estado, o Governador que haja exercido o cargo por qualquer tempo no período imediatamente anterior ou quem lhe

haja sucedido, ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha substituído; e o interventor federal, nomeado na forma do art. 12, que tenha exercido as funções, por qualquer tempo, no período governamental imediatamente anterior;

b) até um ano depois de afastados definitivamente das funções, o Presidente, o vice-Presidente da República e os substitutos que hajam assumido a presidência;

c) em cada Estado, até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os secretários de Estado, os comandantes das regiões militares, os chefes e os comandantes de polícia, os magistrados federais e estaduais e o chefe do Ministério Público;

d) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os que forem inelegíveis para Presidente da República, salvo os mencionados nas letras a e b deste número;

III — para prefeito, o que houver exercido o cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e bem assim o que lhe tenha sucedido, ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído; e, igualmente, pelo mesmo prazo, as autoridades policiais com jurisdição no Município;

IV — para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, as autoridades mencionadas em os ns. I e II, nas mesmas condições em ambos estabelecidas, se em exercício nos três meses anteriores ao pleito;

V — para as assembléias legislativas, os governadores, secretários de Estado e chefes de polícia, até dois meses depois de cessadas definitivamente as funções.

Parágrafo único. — Os preceitos deste artigo aplicam-se aos titulares, assim efetivos como interinos, dos cargos mencionados.

Art. 140 — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge, e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau:

I — do Presidente e do vice-Presidente da República ou do substituto que assumir a presidência:

a) para Presidente e vice-Presidente;

b) para governador;

c) para deputado ou senador, salvo se já tiverem exercido o mandato ou forem eleitos simultaneamente com o Presidente e o vice-Presidente da República;

II — do Governador ou Interventor Federal, nomeado de acôrdo com o art. 12, em cada Estado:

a) para deputado ou senador, salvo se já tiverem exercido o mandato ou forem eleitos simultaneamente com o governador;

III — do prefeito, para o mesmo cargo.

CAPÍTULO II

Dos direitos e das garantias individuais

Art. 141 — A Constituição assegura aos brasileiros estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1.º — Todos são iguais perante a lei.

§ 2.º — Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4.º — A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ 5.º — É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 6.º — É inviolável o sigilo da correspondência.

§ 7.º — É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 8.º — Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.

§ 9.º — Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 129, ns. I e II) assistência religiosa às forças armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

§ 10 — Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

§ 11 — Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a polícia senão para assegurar a ordem pública. Com êsse intuito, poderá a polícia designar o local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a fruste ou impossibilite.

§ 12 — É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida senão em virtude de sentença judiciária.

§ 13 — É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

§ 14 — É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 15 — A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítimas de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer.

§ 16 — É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autori-

dades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior.

§ 17 — Os inventos industriais pertencem aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou, se a vulgarização convier à coletividade, concederá justo prêmio.

§ 18 — É assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial.

§ 19 — Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei fixar.

§ 20 — Ninguém será preso senão em flagrante delito ou, por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

§ 21 — Ninguém será levado a prisão ou nela detido se prestar fiança permitida em lei.

§ 22 — A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 23 — Dar-se-á *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares, não cabe o *habeas-corpus*.

§ 24 — Para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas-corpus*, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 25 — É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao preso dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória.

§ 26 — Não haverá fôro privilegiado nem juízes e tribunais de exceção.

§ 27 — Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma de lei anterior.

§ 28 — É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 29 — A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.

§ 30 — Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.

§ 31 — Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro. A lei disporá sobre o seqüestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprego em entidade autárquica.

§ 32 — Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 33 — Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro.

§ 34 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

§ 35 — O poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados.

§ 36 — A lei assegurará:

I — o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;

II — a ciência aos interessados dos despachos e das informações a que eles se referir;

III — a expedição das certidões requeridas para defesa de direito;

IV — a execução das certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo.

§ 37 — É assegurado a quem quer que seja o direito de representar, mediante petição dirigida aos poderes públicos, contra abusos de autoridades, promover a responsabilidade delas.

§ 38 — Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista.

Art. 142 — Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá com os seus bens entrar no território nacional, não permanecer ou dele sair, respeitados os preceitos da lei.

Art. 143 — O Governo Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro nocivo à ordem pública, salvo se o seu cônjuge fôr brasileiro, e se tiver filho brasileiro (art. 129, ns. I e II) dependente da economia paterna.

Art. 144 — A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.

TÍTULO V

Da ordem econômica e social

Art. 145 — A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

Parágrafo único. — A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social.

Art. 146 — A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição.

Art. 147 — O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no artigo 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos.

Art. 148 — A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de empresas indi-

viduais ou sociais, seja qual fôr a sua natureza, que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros.

Art. 149 — A lei disporá sôbre o regime dos bancos de depósito, das empresas de seguro, de capitalização e de fins análogos.

Art. 150 — A lei criará estabelecimentos de crédito especializado de amparo à lavoura e à pecuária.

Art. 151 — A lei disporá sôbre o regime das empresas concessionárias de serviço públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. — Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários, não excedendo a justa remuneração do capital, lhes permitam atender a necessidades de melhoramentos e expansão desses serviços. Aplicar-se-á a lei às concessões feitas no regime anterior, de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato.

Art. 152 — *As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d'água, constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.*

Art. 153 — *O aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei.*

§ 1.º — *As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no país, assegurada ao proprietário do solo preferência para a exploração. Os direitos de preferência do proprietário do solo, quanto às minas e jazidas, serão reguladas de acôrdo com a natureza delas.*

§ 2.º — *Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.*

§ 3.º — *Satisfeitas as condições exigidas pela lei, entre as quais a de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer, nos seus territórios a atribuição constante deste artigo.*

§ 4.º — *A União, nos casos de interesse geral indicados em lei, auxiliará os Estados nos estudos referentes às águas termominerais de aplicação medicinal e no aparelhamento das estâncias destinadas ao uso delas.*

Art. 154 — A usura, em tôdas as suas modalidades, será punida na forma da lei.

Art. 155 — *A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pública.*

Parágrafo único. — Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, bem como dois terços, pelo menos, dos seus tripulantes, devem ser brasileiros (art. 129, ns. I e II).

Art. 156 — *A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para esse fim, serão preferidos os nacionais e, dentre eles, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados.*

§ 1.º — *Os Estados assegurarão aos posseiros de terras devolutas, que nelas tenham morada habitual, preferência para aquisição até vinte e cinco hectares.*

§ 2.º — *Sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares.*

§ 3.º — *Todo aquêle que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a vinte e cinco hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nêle sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.*

Art. 157 — A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores:

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família;

II — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

III — salário do trabalho noturno superior ao do diurno;

IV — participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar;

V — duração diária do trabalho não excedente a oito horas, exceto nos casos e condições previstos em lei;

VI — repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos e, no limite das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local;

VII — férias anuais remuneradas;

VIII — higiene e segurança do trabalho;

IX — proibição de trabalho a menores de quatorze anos; em indústrias insalubres, a mulheres e a menores de dezoito anos; e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo juiz competente;

X — direito da gestante a descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprêgo nem do salário;

XI — fixação das percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e da indústria;

XII — estabilidade, na empresa ou na exploração rural, e indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir;

XIII — reconhecimento das convenções coletivas de trabalhos;

XIV — assistência sanitária, inclusive hospitalar e médica preventiva, ao trabalhador e à gestante;

XV — assistência aos desempregados;

XVI — previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte;

XVII — obrigatoriedade da instituição do seguro pelo empregador contra os acidentes do trabalho.

Parágrafo único. — Não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios.

Art. 158 — É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará.

Art. 159 — É livre a associação profissional ou sindical, sendo reguladas por lei a forma de sua constituição, a sua representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo poder público.

Art. 160 — É vedada a propriedade de empresas jornalísticas, sejam políticas ou simplesmente noticiosas, assim como a de radiodifusão, a sociedade anônimas por ações ao portador e a estrangeiros. Nem êsses, nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, poderão ser acionistas de sociedades anônimas proprietárias dessas empresas. A brasileiros (art. 129, ns. I e II) caberá, exclusivamente, a responsabilidade principal delas e a sua orientação intelectual e administrativa.

Art. 161 — A lei regulará o exercício das profissões liberais e a revalidação de diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino.

Art. 162 — A seleção, entrada, distribuição e fixação de imigrantes ficarão sujeitas, na forma da lei, às exigências do interesse nacional.

Parágrafo único. — Caberá a um órgão federal orientar êsses serviços e coordená-los com os de naturalização e de colonização devendo nesta aproveitar nacionais.

TÍTULO VI

Da Família, da Educação e da Cultura

CAPÍTULO I

Da família

Art. 163 — A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado.

§ 1.º — O casamento será civil, e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no registro público.

§ 2.º — O casamento religioso, celebrado sem as formalidades dêste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, fôr inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

Art. 164 — É obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá o amparo das famílias de prole numerosa.

Art. 165 — A vocação para suceder em bens de estrangeiro existente no Brasil será regulada pela lei brasileira e em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do de cujus.

CAPÍTULO II

Da educação e da cultura

Art. 166 — A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 167 — O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.

Art. 168 — A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I — o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

II — o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;

III — as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos dêstes;

IV — as empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os dos direitos dos professores;

V — o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável;

VI — para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professores, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade;

VII — é garantida a liberdade de cátedra.

Art. 169 — Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 170 — A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios.

Parágrafo único. — O sistema federal de ensino terá caráter supletivo, estendendo-se a todo o país nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 171 — Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino.

Parágrafo único. — Para o desenvolvimento dêsses sistemas a União cooperará com auxílio pecuniário, o qual, em relação ao ensino primário, provirá do respectivo Fundo Nacional.

Art. 172 — Cada sistema de ensino terá obrigatoriamente serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 173 — As ciências, as letras e as artes são livres.

Art. 174 — O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. — *A lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior.*

Art. 175 — *As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do poder público.*

TÍTULO VII

Das Forças Armadas

Art. 176 — *As forças armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.*

Art. 177 — *Destinam-se as forças armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem.*

Art. 178 — *Cabe ao Presidente da República a direção política da guerra e a escolha dos comandantes-chefes das forças em operação.*

Art. 179 — *Os problemas relativos à defesa do país serão estudados pelo Conselho de Segurança Nacional e pelos órgãos especiais das forças armadas, incumbidos de prepará-las para a mobilização e as operações militares.*

§ 1.º — *O Conselho de Segurança Nacional será dirigido pelo Presidente da República, e dele participará, no caráter de membros efetivos, os ministros de Estado e os chefes de estado-maior que a lei determinar. Nos impedimentos, indicará o Presidente da República o seu substituto.*

§ 2.º — *A lei regulará a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional.*

Art. 180 — *Nas zonas indispensáveis à defesa do país, não se permitirá, sem prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional:*

I — *qualquer ato referente a concessão de terras, a abertura de vias de comunicação e a instalação de meios de transmissão;*

II — *a construção de pontes e estradas internacionais;*

III — *o estabelecimento ou exploração de qualquer indústria que interesse à segurança do país.*

§ 1.º — *A lei especificará as zonas indispensáveis à defesa nacional, regulará a sua utilização e assegurará, nas indústrias nelas situadas, predominância de capitais e trabalhadores brasileiros.*

§ 2.º — *As autorizações de que tratam os arts. I, II e III poderão, em qualquer tempo, ser modificadas ou cassadas pelo Conselho de Segurança Nacional.*

Art. 181 — *Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à defesa da Pátria, nos termos e sob as penas da lei.*

§ 1.º — *As mulheres ficam isentas do serviço militar, mas sujeito aos encargos que a lei estabelecer.*

§ 2.º — *A obrigação militar dos eclesiásticos será cumprida nos serviços das forças armadas ou na sua assistência espiritual.*

§ 3.º — *Nenhum brasileiro poderá, a partir da idade inicial, fixada em lei, para prestação de serviço militar, exercer função pública ou ocupar emprego em entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, sem a prova de ter-se alistado, ser reservista ou gozar de isenção.*

§ 4.º — *Para favorecer o cumprimento das obrigações militares, são permitidos os tiros de guerra e outros órgãos de formação de reservistas.*

Art. 182 — *As patentes, com as vantagens, regalias e prerrogativas a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva, como aos reformados.*

§ 1.º — *Os títulos, postos e uniformes militares são privativos do militar da ativa ou da reserva e do reformado.*

§ 2.º — *O oficial das forças armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória passada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse dois anos; ou, nos casos previstos em lei, se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, conforme decisão de tribunal militar de caráter permanente em tempo de paz, ou de tribunal especial em tempo de guerra externa ou civil.*

§ 3.º — *O militar em atividade que aceitar cargo público permanente, estranho à sua carreira, será transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.*

§ 4.º — *O militar em atividade que aceitar cargo público temporário, eletivo ou não, será agregado ao respectivo quadro e somente contará tempo de serviço para a promoção por antiguidade, transferência para a reserva ou reforma. Depois de oito anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido, na forma da lei, para a reserva, sem prejuízo da contagem de tempo para a reforma.*

§ 5.º — *Enquanto perceber remuneração de cargo permanente ou temporário, não terá direito o militar aos proventos do seu posto, quer esteja em atividade, na reserva ou reformado.*

§ 6.º — *Aos militares se aplica o disposto nos arts. 192 e 193.*

Art. 183 — *As polícias militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército.*

Parágrafo único. — *Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.*

TÍTULO VIII

Dos Funcionários Públicos

Art. 184 — *Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.*

Art. 185 — *É vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto a prevista no art. 96, n. I, e a de dois cargos de magistério ou a de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário.*

Art. 186 — *A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde.*

Art. 187 — São vitalícios somente os magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas, os titulares de officio de justiça e os professores catedráticos.

Art. 188 — São estáveis:

I — depois de dois anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados por concurso;

II — depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de confiança nem aos que a lei declare de livre nomeação e demissão.

Art. 189 — Os funcionários públicos perderão o cargo:

I — quando vitalícios, somente em virtude de sentença judiciária;

II — quando estáveis, no caso do número anterior, no de se extinguir o cargo ou no de serem demitidos mediante processo administrativo em que se lhes tenha assegurado ampla defesa.

Parágrafo único. — Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava.

Art. 190 — Invalidada por sentença a demissão de qualquer funcionário, será ele reintegrado; e quem lhe houver ocupado o lugar ficará destituído de plano ou será reconduzido ao cargo anterior, mas sem direito a indenização.

Art. 191. — O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos 70 anos de idade.

§ 1.º — Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço.

§ 2.º — Os vencimentos da aposentadoria serão integrais, se o funcionário contar 30 anos de serviço; e proporcionais, se contar tempo menor.

§ 3.º — Serão integrais os vencimentos da aposentadoria, quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei.

§ 4.º — Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n.º II e no § 2.º deste artigo.

Art. 192 — O tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal computar-se-á integralmente para efeitos de disponibilidade e aposentadoria.

Art. 193 — Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

Art. 194 — As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis pelos danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros.

Parágrafo único — Caber-lhes-á ação regressiva contra os funcionários causadores do dano, quando tiver havido culpa destes.

TITULO IX

Disposições Gerais

Art. 195 — São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o selo e as armas vigorantes na data da promulgação desta Constituição.

Parágrafo único. — Os Estados e os Municípios podem ter símbolos próprios.

Art. 196 — É mantida a representação diplomática junto à Santa Sé.

Art. 197 — As incompatibilidades declaradas no art. 48 estendem-se, no que for aplicável, ao Presidente e ao vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado e aos membros do Poder Judiciário.

Art. 198 — Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada seca do Nordeste, a União despenderá, anualmente, com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária.

§ 1.º — Um terço dessa quantia será depositado em caixa especial, destinada ao socorro das populações atingidas pela calamidade, podendo essa reserva, ou parte dela, ser aplicada a juro módico, consoante as determinações legais, em empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na área abrangida pela seca.

§ 2.º — Os Estados compreendidos na área da seca deverão aplicar três por cento da sua renda tributária na construção de açudes, pelo regime de cooperação, e noutros serviços necessários à assistência das suas populações.

Art. 199 — Na execução do plano de valorização econômica da Amazônia, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária.

Parágrafo único. — Os Estados e os Territórios daquela região, bem como os respectivos Municípios, reservarão para o mesmo fim, anualmente, três por cento das suas rendas tributárias. Os recursos de que trata este parágrafo serão aplicados por intermédio do Governo Federal.

Art. 200 — Só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público.

Art. 201 — As causas em que a União for autora serão aforadas na capital do Estado ou Território em que tiver domicílio a outra parte. As intentadas contra a União poderão ser aforadas na capital do Estado ou Território em que for domiciliado o autor; na capital do Estado em que se verificou o ato ou fato originador da demanda ou esteja situada a coisa; ou ainda no Distrito Federal.

§ 1.º — As causas propostas perante outros juízos, se a União nelas intervier como assistente ou oponente, passarão a ser da competência de um dos juízos da capital.

§ 2.º — A lei poderá permitir que a ação seja proposta noutro fóro, cometendo ao Ministério Público estadual a representação judicial da União.

Art. 202 — Os tributos terão caráter pessoal, sempre que isso fôr possível, e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte.

Art. 203 — Nenhum imposto gravará diretamente os direitos de autor, nem a remuneração de professores e jornalistas.

Art. 204 — Os pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

Parágrafo único. — As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à repartição competente. Cabe ao Presidente do Tribunal de Recursos ou, conforme o caso, ao Presidente do Tribunal de Justiça expedir as ordens de pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, e depois de ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito.

Art. 205 — *É instituído o Conselho Nacional de Economia, cuja organização será regulada em lei.*

§ 1.º — *Os seus membros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos de notória competência em assuntos econômicos.*

§ 2.º — *Incumbe ao Conselho estudar a vida econômica do país e sugerir ao poder competente as medidas que considerar necessárias.*

Art. 206 — O Congresso Nacional poderá decretar o estado de sítio nos casos

I — de comção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper;

II — de guerra externa.

Art. 207 — A lei que decretar o estado de sítio, no caso de guerra externa ou no de comção intestina grave com o caráter de guerra civil, estabelecerá as normas a que deverá obedecer a sua execução e indicará as garantias constitucionais que continuarão em vigor. Especificará também os casos em que os crimes contra a segurança da Nação ou das suas instituições políticas e sociais devam ficar sujeitos à jurisdição e à legislação militar, ainda quando cometidos por civis, mas fora das zonas de operação, somente quando com elas se relacionarem e influírem no seu curso.

Parágrafo único. — Publicada a lei, o Presidente da República designará por decreto as pessoas a quem é cometida a execução do estado de sítio e as zonas de operação que, de acordo com a referida lei, ficarão submetidas à jurisdição e à legislação militares.

Art. 208 — No intervalo das sessões legislativas, será da competência exclusiva do Presidente da República a decretação ou a prorrogação do estado de sítio, observados os preceitos, do artigo anterior.

Parágrafo único. — Decretado o estado de sítio, o Presidente do Senado Federal convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro em quinze dias, a fim de o aprovar ou não.

Art. 209 — Durante o estado de sítio decretado com fundamento em o n.º I do art. 206, só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas:

I — obrigação de permanência em localidade determinada;

II — detenção em edifício não destinado a réus de crimes comuns;

III — desterro para qualquer localidade, povoada e salubre, do território nacional.

Parágrafo único. — O Presidente da República poderá, outrossim, determinar:

I — a censura de correspondência ou de publicidade, inclusive a de radiodifusão, cinema e teatro;

II — a suspensão da liberdade de reunião, inclusive a acrescida no selo das associações;

III — a busca e apreensão, em domicílio;

IV — a suspensão do exercício do cargo ou função a funcionário público ou empregado de autarquia, de entidade de economia mista ou de empresa concessionária de serviço público;

V — a intervenção nas empresas de serviços públicos.

Art. 210 — O estado de sítio, no caso do n.º I do art. 206, não poderá ser decretado por mais de trinta dias nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior a esse. No caso do n.º II, poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra externa.

Art. 211 — Quando o estado de sítio fôr decretado pelo Presidente da República (art. 208), este, logo que se reunir o Congresso Nacional, relatará, em mensagem especial, os motivos determinantes da decretação e justificará as medidas que tiverem sido adotadas. O Congresso Nacional passará, em sessão secreta, a deliberar sobre o decreto expedido, para revogá-lo ou mantê-lo, podendo também apreciar as providências do Governo que lhe chegarem ao conhecimento, e, quando necessário, autorizar a prorrogação da medida.

Art. 212 — O decreto do estado de sítio especificará sempre as regiões que deva abranger.

Art. 213 — As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio; todavia, poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara ou do Senado, os de determinados deputados ou senadores cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais.

Parágrafo único. — No intervalo das sessões legislativas, a autorização será dada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ou pelo Vice-Presidente do Senado Federal, conforme se trate de membros de uma ou de outra câmara, mas *ad referendum* da câmara competente, que deverá ser imediatamente convocada para se reunir dentro em quinze dias.

Art. 214 — Expirado o estado de sítio, com êle cessarão os seus efeitos.

Parágrafo único. — As medidas aplicadas na vigência do estado de sítio serão, logo que êle termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas.

Art. 215 — A inobservância de qualquer das prescrições dos arts. 206 a 214 tornará ilegal a coação e permitirá aos pacientes recorrerem ao Poder Judiciário.

Art. 216 — Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem.

Art. 217 — A Constituição poderá ser emendada.

§ 1.º — Considerar-se-á proposta a emenda, se for apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou por mais da metade das assembleias legislativas dos Estados no decurso de dois anos, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros.

§ 2.º — Dar-se-á por aceita a emenda que for aprovada em duas discussões pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas.

§ 3.º — Se a emenda obtiver numa das câmaras, em duas discussões o voto de dois terços dos seus membros, será logo submetida à outra; e, sendo nesta aprovada pelo mesmo trâmite e por igual maioria, dar-se-á por aceita.

§ 4.º — A emenda será promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Publicada com a assinatura dos membros das duas mesas, será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição.

§ 5.º — Não se reformará a Constituição na vigência do estado de sítio.

§ 6.º — Não serão admitidos como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação ou a República.

Art. 218 — Esta Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, depois de assinados pelos deputados e senadores presentes, serão promulgados simultaneamente pela Mesa da Assembléa Constituinte e entrarão em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte, na cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República. — *Fernando de Melo Viana*, Presidente; *Georgino Avelino*, 1.º secretário; *Lauro Sodré Lopes*, 2.º secretário; *Lauro Montenegro*, 3.º secretário; *Rui Almeida*, 4.º secretário; *Carlos Marighella*, *Hugo Ribeiro Carneiro*, *Hermelindo de Gusmão Castello Branco Filho*, *Alvaro Mata*; *Waldemar Pedrosa*; *Leopoldo Péres*; *Francisco Pereira da Silva*, *Cosme Ferreira Filho*, *J. Magalhães Barata*, *Alvaro Adolfo*, *Duarte de Oliveira*, *Lameira Bittencourt*, *Carlos Nogueira*, *Nelson Parizós*, *João Botelho*, *José da Rocha Ribas*, *Clodomir Cardoso*, *Crepory Franco*, *Victorino Freire*, *Odilon Soares*, *Luis de Carvalho*, *José Neiva*, *Affonso Mattos*, *Mauro Renault Leite*, *Raimundo de Areia Leão*, *Sigefredo Pacheco*, *Moreira da Rocha*, *Antônio da Frota Gentil*, *Francisco de Almeida Monte*, *Oswaldo Studart Filho*, *Raul Barbosa*, *Deoclecio Dantas Duarte*, *José Varella*, *Walfrido Gurgel*, *Mota Neto*, *Janduy Carneiro*, *Samuel Duarte*, *José Joffily*, *A. de Novais Filho*, *Etelvino Lins de Albuquerque*, *Agamemnon Magalhães*, *Jarbas Maranhão*, *Gercino Malagueta de Pontes*, *Oscar Carneiro*, *Oswaldo C. Lima*, *Costa Porto*, *Ulysses Lins de Albuquerque*, *João Ferreira Lima*, *Barbosa Lima Sobrinho*, *Paulo Pessoa Guerra*, *Teixeira de Vasconcellos*, *Ismar de Góis Monteiro*, *Sil-*

vestre Péricles, *Luis Medeiros Neto*, *José Maria de Melo*, *Antônio Mário Maffra*, *Affonso de Carvalho*, *Francisco Leite Neto*, *Graccho Cardoso*, *Renato Aleixo*, *Lauro de Freitas*, *Aloysio de Castro*, *Regis Pacheco*, *Arthur Negreiros Falcão*, *Altamirando Requião*, *Eunapio de Queiroz*, *Vieira de Melo*, *Froes da Motta*, *Aristides Milton*, *Attilio Vivacqua*, *Henrique de Novaes*, *Ary Vianna*, *Carlos Lindenberg*, *Eurico Salles*, *Vieira de Rezende*, *Alvaro Castello*, *Asárubal Soares*, *Jonas Correia*, *José Fontes Roméri*, *José Carlos Pinto*, *Alfredo Neves*, *Ernani do Amaral Peixoto*, *Eduardo Duvivier*, *Carlos Pinto*, *Paulo Fernandes*, *Gutulio Moura*, *Heitor Collet*, *Silvio Bastos Tavares*, *Accurcio Francisco Torres*, *Brigido Tinoco*, *Miguel Couto Filho*, *Levído Eduardo Coelho*, *Benedicto Valladares*, *Juscélino Kubitschek de Oliveira*, *J. Rodrigues Seabra*, *Pedro Dutra*, *José Francisco Bias Fortes*, *Israel Pinheiro*, *Gustavo Capanema*, *Francisco Duque de Mesquita*, *Wellington Brandão*, *José Maria Alkmim*, *Augusto das Chagas Viegas*, *João Henrique*, *Joaquim Libanino Leite Ribeiro*, *Celso Porfírio de Araujo Machado*, *Olyntho Fonseca Filho*, *Francisco Rodrigues Pereira Junior*, *Lahyr Paletta de Rezende Tostes*, *Alfredo Sá*, *Christiano M. Machado*, *Luis Milton Prates*, *Goffredo da Silva Telles Junior*, *Novelli Junior*, *Antônio Ezequiel Feliciano da Silva*, *José Cezar de Oliveira Costa*, *Benedicto Costa Netto*, *José Armando Affonseca*, *João Gomes Martins Filho*, *Sylvio Campos*, *Horacio Lafer*, *José João Abdalla*, *Joaquim A. Sampaio Vidal*, *José Carlos de Ataliba Nogueira*, *José Alves Palma*, *Honorio Fernandes Monteiro*, *J. Machado Coelho e Castro*, *Edgard Baptista Pereira*, *Pedro Ludovico Teixeira*, *Dario Delho Cardoso*, *Flávio Carvalho Guimarães*, *Diógenes Magalhães*, *João d'Abreu*, *Albatentio Caiado Godói*, *Galeo Paranhos*, *Guilherme Xavier de Almeida*, *J. Ponce de Arruda*, *Gabriel Martiniano de Araujo*, *Argemiro Fialho*, *Roberto Glasser*, *Fernando Flores*, *Munhoz de Mello*, *João Aguiar*, *Aramis Athayde*, *Gomy Junior*, *Nereu Ramos*, *Ivo d'Aquino*, *Aderbal Silva*, *Otacilio Costa*, *Oriando Brasil*, *Roberto Grossenbacher*, *Rogério Vieira*, *Hans Jordan*, *Ernesto Dornelles*, *Gaston Englert*, *Adroaldo Costa*, *Brochado da Rocha*, *Eloy Rocha*, *Theodomiro Porto da Fonseca*, *Dámaso Rocha*, *Antero Leivas*, *Manoel Duarte*, *Souza Costa*, *Bittencourt Azambuja*, *Nicolau Vergueiro*, *Glycerio Alves*, *Mercio Teixeira*, *Daniel Fardco*, *Pedro Vergara*, *Herophilo Azambuja*, *Bayard Lima*, *Manuel Severiano Nunes*, *Agostinho Monteiro*, *Epilogo de Campos*, *Alarico Nunes Pacheco*, *Antenor Bogéa*, *Mathias Olympio*, *José Cândido Ferraz*, *Antônio Maria de Rezende Corrêa*, *Adelmar Rocha*, *Coelho Rodrigues*, *Plínio Pompeu*, *Fernandes Tavora*, *Paulo Sarasate*, *Gentil Barreira*, *Beni Carvalho*, *Egberto Rodrigues*, *Fernandes Telles*, *José de Borba*, *Leão Sampaio*, *Alencar Araripe*, *Edgard de Arruda*, *J. Ferreira de Souza*, *José Augusto Bezerra de Medeiros*, *Aloysio Alves*, *Adalberto Ribeiro*, *Vergniaud Wanderley*, *Argemiro de Figueiredo*, *João Agripino Filho*, *João Ursulo Ribeiro Coutinho Filho*, *Ernani Ayres Satyro e Sousa*, *Plínio Lemos*, *Fernando Carneiro da Cunha Nobrega*, *Osmar de Araujo Aquino*, *Carlos de Lima Cavalcanti*, *Alde Feijó Sampaio*, *João Cleophas de Oliveira*, *Gilberto de Mello Freyre*, *Antônio de Freitas Cavalcanti*, *Mario Gomes de Barros*, *Rui Soares Palmeira*, *Walter Franco*, *Leandro Mactel*, *Heribaldo Vieira*, *Aloysio de Carvalho Filho*, *Juracy Magalhães*, *Otdávio Mangabeira*, *Manoel Novaes*, *João da Costa Pinto Dantas Junior*, *Clemente Mariani Bittencourt*, *Raphael Cincurá de Andrade*, *João Mendes da Costa Filho*, *Luis Viana*, *Aberico Fraça*, *Nestor Duarte*, *Aliomar de Andrade Baleeiro*, *Ruy Santos*, *Luis*

Claudio, Hamilton de Lacerda Nogueira, Euclydes Figueiredo, Jurandyr Pirés, José Eduardo de Prado Kelly, Dr. Antonio José Romão Junior, José de Carvalho Leomil, José Monteiro Soares Filho, José Monteiro de Castro, José Bonifácio Lafayette de Andrade, José Maria Lopes Camgado, José de Magalhães Pinto, Gabriel de R. Passos, Milton Soares Campos, Lycurgo Leite Filho, Mario Masagão, Paulo Nogueira Filho, Romeu de Andrade Lourenço, Plínio Barreto, Luiz de Toledo Piza Sobrinho, Aureliano Leite, Jalles Machado de Siqueira, Vespasiano Martins, João Villasboas, Dolor Ferreira de Andrade, Dr. Agricola Paes de Barros, Erasto Gaertner, Tavares d'Amaral, Cónego Thomás Fonte, José Antonio Flores da Cunha, Osório Tuyuy de Oliveira Freitas, Leopoldo Neves, Luiz Lago de Araujo, Benjamin Miguel Farah, M. do N. Vargas Netto, Francisco Gurgel do Amaral Valente, José de Segadas Vianna, Manoel Benício Fontenelle, Paulo Baeta Neves, Antonio José da Silva, Edmundo Barreto Pinto, Abelardo dos Santos Mata, Jarbas de Lery Santos, Essequiel da Silva Mendes, Alexandre Marcondes Filho, Hugo Borghi, Guaracy Silveira, José Correia Pedrosa Junior, Romeu José Fiori, Bertho Condé, Eusebio Rocha, Mello Braga, Arthur Fischer, Gregorio Bezerra, Agostinho Oliveira, Alcedo Coutinho, Luiz Carlos Prestes, João Amazonas, Maurício Gracioso, Joaquim Batista Neto, Claudino J. Silva, Alcides Sabença, Jorge Amado, José Chrispim, Oswaldo Pacheco da Silva, Caires de Brito, Abílio Fernandes, Lino Machado, Sousa Ledo, Durval Cruz, Amanda Fontes, Jacy de Figueiredo, Daniel de Carvalho, Mario Brant, A. Bernardes Filho, Philippe Balbi, Arthur Bernardes, Altino Arantes, Munhos da Rocha, Deodoro Machado de Mendonça, Olavo Oliveira, Steio Gomes, João Azevedo, Café Filho, Teófilo Albuquerque, Romeu de Campos Vergal, P. Dr. Alfredo de Arruda Camara, Manoel Victor, Hermes Lima, Domingos Velasco, Raul Pilla.



Ato das disposições constitucionais transitórias

A Assembléa Constituinte decreta e promulga o seguinte

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 1.º — A Assembléa Constituinte elegerá, no dia que se seguir ao da promulgação deste Ato, o Vice-Presidente da República para o primeiro periodo constitucional.

§ 1.º — Essa eleição, para a qual não haverá ineligibilidades, far-se-á por escrutínio secreto e, em primeiro turno, por maioria absoluta de votos, ou, em segundo turno, por maioria relativa.

§ 2.º — O Vice-Presidente eleito tomará posse perante a Assembléa, na mesma data, ou perante o Senado Federal.

§ 3.º — O mandato do vice-Presidente terminará simultaneamente com o do primeiro periodo presidencial.

Art. 2.º — O mandato do atual Presidente da República (art. 82 da Constituição) será contado a partir da posse.

§ 1.º — Os mandatos dos atuais deputados e os dos senadores federais que forem eleitos para completar o numero de que trata o § 1.º do art. 60 da Constituição, coincidirão com o do Presidente da República.

§ 2.º — Os mandatos dos demais senadores terminarão a 31 de janeiro de 1955.

§ 3.º — Os mandatos dos governadores e dos deputados às Assembléas Legislativas e dos vereadores do Distrito Federal, eleitos na forma do art. 11 deste Ato, terminarão na data em que findar o do Presidente da República.

Art. 3.º — A Assembléa Constituinte, depois de fixar o subsídio do Presidente e o do Vice-Presidente da República para o primeiro periodo constitucional (Constituição, art. 86), dará por terminada a sua missão e separar-se-á em Câmara e Senado, os quais encetarão o exercicio da função legislativa.

Art. 4.º — A Capital da União será transferida para o planalto central do país.

§ 1.º — Promulgado este Ato, o Presidente da República, dentro em sessenta dias, nomeará uma comissão de técnicos de reconhecido valor para proceder ao estudo da localização da nova capital.

§ 2.º — O estudo previsto no parágrafo antecedente será encaminhado ao Congresso Nacional, que deliberará a respeito, em lei especial, e estabelecerá o prazo para o inicio da delimitação da área a ser incorporada ao dominio da União.

§ 3.º — Findos os trabalhos demarcatórios, o Congresso Nacional resolverá sobre a data da mudança da capital.

§ 4.º — Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara.

Art. 5.º — A intervenção federal, no caso do n.º VI do art. 7.º da Constituição, quanto aos Estados já em atraso no pagamento da sua dívida fundada, não se poderá efetuar antes de dois anos, contados da promulgação deste Ato.

Art. 6.º — Os Estados deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação deste Ato, promover, por acordo, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de áreas, que atendam aos accidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

§ 1.º — Se o solicitarem os Estados interessados, o Governo da União deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios o Serviço Geográfico do Exército.

§ 2.º — Se não cumprirem tais Estados o disposto neste artigo, o Senado Federal deliberará a respeito, sem prejuizo da competência estabelecida no art. 101, n.º I, letra e, da Constituição.

Art. 7.º — Passam à propriedade do Estado do Piauí as fazendas de gado do dominio da União, situadas no Território daquele Estado e remanescentes do confisco aos jesuitas no periodo colonial.

Art. 8.º — Ficam extintos os atuais Territórios de Iguazué e Ponta-Pora, cujas áreas volverão aos Estados de onde foram desmembradas.

Parágrafo único. — Os juizes e, quando estáveis, os membros do Ministério Público dos Territórios extintos ficarão em disponibilidade remunerada, até que sejam aproveitados em cargos federais ou estaduais, de natureza e vencimentos compatíveis com os dos que estiverem ocupando na data da promulgação deste Ato.

Art. 9.º — *O Território do Acre será elevado à categoria de Estado, com a denominação de Estado do Acre, logo que as suas rendas se tornem iguais às do Estado autalmente de menor arrecadação.*

Art. 10 — *O disposto no art. 56 da Constituição não se aplica ao Território de Fernando de Noronha.*

Art. 11 — *No primeiro domingo após cento e vinte dias contados da promulgação deste Ato, proceder-se-á, em cada Estado, às eleições de Governador e de deputados às Assembléas Legislativas, as quais terão inicialmente função constituinte.*

§ 1.º — *O número dos deputados às Assembléas estaduais será, na primeira eleição, o seguinte: Amazonas, trinta; Pará, trinta e sete; Maranhão, trinta e seis; Piauí, trinta e dois; Ceará, quarenta e cinco; Rio-Grande-do-Norte, trinta e dois; Paraíba, trinta e sete; Pernambuco, cinquenta e cinco; Alagoas, trinta e cinco; Sergipe, trinta e dois; Bahia, sessenta; Espírito-Santo, trinta e dois; Rio-de-Janeiro, cinquenta e quatro; São-Paulo, setenta e cinco; Paraná, trinta e sete; Santa-Catarina, trinta e sete; Rio-Grande-do-Sul, cinquenta e cinco; Minas-Gerais, setenta e dois; Goiás, trinta e dois e Mato-Grosso, trinta.*

§ 2.º — *Na mesma data se realizarão eleições:*

I — *nos Estados e no Distrito Federal:*

a) *para o terceiro lugar de Senador e seus suplentes (Constituição, art. 60, §§ 1.º, 3.º e 4.º);*

b) *para os suplentes partidários dos senadores eleitos em 2 de dezembro de 1945, se, em relação a estes, não tiver ocorrido vaga;*

II — *nos Estados onde o número dos representantes à Câmara dos Deputados não corresponda ao estabelecido na Constituição, na base da última estimativa oficial do Instituto de Geografia e Estatística, para os deputados federais que devem completar esse número.*

III — *nos Territórios, exceto os do Acre e de Fernando de Noronha, para um deputado federal;*

IV — *no Distrito Federal, para cinquenta vereadores;*

V — *nas circunscrições eleitorais respectivas, para preenchimento das vagas existentes ou que vierem a ocorrer até trinta dias antes do pleito, e para os próprios suplentes, se se tratar de senadores.*

§ 3.º — *Os partidos poderão inscrever, em cada Estado, para a Câmara Federal, nas eleições referidas neste artigo, mais dois candidatos além do número de deputados a eleger. Os suplentes que resultarem dessa eleição substituirão, nos casos mencionados na Constituição e na lei, os que forem eleitos nos termos do § 2.º e os da mesma legenda cuja lista de suplentes se tenha esgotado.*

§ 4.º — *Não será permitida a inscrição do mesmo candidato por mais de um Estado.*

§ 5.º — *O tribunal Superior Eleitoral providenciará o cumprimento deste artigo e dos parágrafos precedentes. No exercício dessa competência, o mesmo Tribunal fixará, à vista de dados estatísticos oficiais, o número de novos lugares na representação federal, consoante o critério estabelecido no art. 58 e §§ 1.º e 2.º da Constituição.*

§ 6.º — *O mandato do terceiro senador será o de menor duração. Se, pelo mesmo Estado ou pelo Distrito Federal, for eleito mais de um senador, o mandato do mais votado será o de maior duração.*

§ 7.º — *Nas eleições de que trata este artigo só prevalecerão as seguintes inelegibilidades:*

I — *para governador:*

a) *os Ministros de Estado que estiverem em exercício nos três meses anteriores à eleição;*

b) *os que, até dezoito meses antes da eleição, houverem exercido a função de Presidente da República ou, no respectivo Estado, embora interinamente, a função de Governador ou Interventor; e bem assim os secretários de Estado, os comandantes de regiões militares, os chefes e os comandantes de polícia, os magistrados e o chefe do Ministério Público, que estiverem no exercício dos cargos nos dois meses anteriores à eleição;*

II — *para Senadores e Deputados Federais e respectivos suplentes, os que, até seis meses antes da eleição, houverem exercido o cargo de Governador ou Interventor, no respectivo Estado, e as demais autoridades referidas no n.º I, que estiverem nos exercícios dos cargos nos dois meses anteriores à eleição;*

III — *para deputados às Assembléas Estaduais as autoridades referidas no n.º I, letras a e b, segunda parte, que estiverem no exercício dos cargos nos dois meses anteriores à eleição;*

IV — *para Vereadores à Câmara do Distrito Federal, o Prefeito e as autoridades referidas no n.º I, letras a e b, segunda parte, que estiverem no exercício dos cargos nos dois meses anteriores à eleição.*

§ 8.º — *Diplomados, os deputados às Assembléas Estaduais reunir-se-ão dentro de dez dias, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, por convocação deste, que promoverá a eleição da Mesa.*

§ 9.º — *O Estado que, até quatro meses após a instalação de sua Assembléia, não houver decretado a Constituição será submetido, por deliberação do Congresso Nacional, à de um dos outros que parecer mais conveniente, até que a reforme pelo processo nela determinado.*

Art. 12 — *Os Estados e os Municípios, enquanto não se promulgarem as Constituições estaduais, e o Distrito Federal, até ser decretada a sua lei orgânica, serão administrados de conformidade com a legislação vigente na data da promulgação deste ato.*

Parágrafo único. — *Dos atos dos Interventores caberá, dentro de dez dias, a contar da publicação oficial, recurso de qualquer cidadão para o Presidente da República; e, nos mesmos termos, recurso, para o Interventor, dos atos dos Prefeitos municipais.*

Art. 13 — *A discriminação de rendas estabelecidas nos arts. 19 a 21 e 29 da Constituição Federal entrará em vigor a 1 de janeiro de 1948, na parte em que modifica o regime anterior.*

§ 1.º — *Os Estados, que cobrarer impostos de exportação acima do limite previsto no art. 19, n.º V, reduzirão gradativamente o excesso, dentro no prazo de quatro anos, salvo o disposto no § 6.º daquele dispositivo.*

§ 2.º — *A partir de 1948 se cumprirá gradativamente:*

I — no curso de dois anos, o disposto no art. 15, § 4.º, entregando a União aos Municípios a metade da cota no primeiro ano e a totalidade dela no segundo;

II — no curso de quatro anos, a extinção dos impostos que, pela Constituição, se não incluam na competência dos governos que atualmente os arrecadam;

III — no curso de dez anos, o disposto no art. 20 da Constituição.

§ 3.º — A lei federal ou estadual, conforme o caso, poderá estabelecer prazo mais breve para o cumprimento dos dispositivos indicados nos parágrafos anteriores.

Art. 14 — Para composição do Tribunal Federal de Recursos, na parte constituída de magistrados, o Supremo Tribunal Federal indicará, a fim de serem nomeados pelo Presidente da República, até três dos juizes seccionais e substitutos da extinta Justiça Federal, se satisfizerem os requisitos do art. 99 da Constituição. A indicação será feita, sempre que possível, em lista dupla para cada caso.

§ 1.º — Logo após o prazo designado no art. 3.º, o Congresso Nacional fixará em lei os vencimentos dos Juizes do Tribunal Federal de Recursos; e, dentro de trinta dias a contar da sanção ou promulgação da mesma lei, o Presidente da República efetuará as nomeações para os respectivos cargos.

§ 2.º — Instalado o Tribunal, elaborará ele o seu regimento interno e disporá sobre a organização de sua secretaria, cartórios e demais serviços, propondo, em consequência, ao Congresso Nacional a criação dos cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos (Constituição, art. 97, n.º II).

§ 3.º — Enquanto não funcionar o Tribunal Federal de Recursos, o Supremo Tribunal Federal continuará a julgar todos os processos de sua competência, nos termos da legislação anterior.

§ 4.º — Votada a lei prevista no § 1.º, o Supremo Tribunal Federal remeterá ao Tribunal Federal de Recursos os processos de competência d'este que não tenham o visto do respectivo relator.

§ 5.º — Os embargos aos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal continuarão a ser por ele processados e julgados.

Art. 15 — Dentro de dez dias, contados da promulgação d'este Ato, será organizada a Justiça Eleitoral, nos termos da Secção V da Constituição.

§ 1.º — Para composição do Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal elegerá, em escrutínio secreto, dentre os seus desembargadores, um membro efetivo, e, bem assim dois interinos, que funcionarão até que o Tribunal Federal de Recursos cumpra o disposto no art. 110, n.º I, letra b, da Constituição.

§ 2.º — Instalados os Tribunais Eleitorais, procederão na forma do § 2.º do art. 14 d'este Ato.

§ 3.º — No provimento dos cargos das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, serão aproveitados os funcionários efetivos dos tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, se ainda estiverem em serviço ativo da União, e o requerimento, e, para completar os respectivos quadros, o pessoal que atualmente integra as secretarias dos mesmos tribunais.

§ 4.º — Enquanto não se organizarem definitivamente as secretarias dos mesmos tribunais, continuará em exercício o pessoal a que alude o final do § 3.º d'este artigo.

Art. 16 — A começar de 1 de janeiro de 1947, os magistrados do Distrito Federal e dos Estados passarão a perceber os vencimentos fixados com observância do estabelecido na Constituição.

Art. 17 — O atual Tribunal Marítimo continuará com a organização e competência que lhe atribui a legislação vigente, até que a lei federal disponha a respeito, de acôrdo com as normas da Constituição.

Art. 18 — Não perderão a nacionalidade os brasileiros que, na última guerra, prestaram serviço militar às Nações aliadas, embora sem licença do governo brasileiro, nem os menores que, nas mesmas condições, os tenham prestado a outras Nações.

Parágrafo único. — São considerados estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios que tenham participado das forças expedicionárias brasileiras.

Art. 19 — São elegíveis para cargos de representação popular salvo os de Presidente e Vice-Presidente da República e o de Governador, os que, tendo adquirido a nacionalidade brasileira na vigência de Constituições anteriores, hajam exercido qualquer mandato eletivo.

Art. 20 — *O preceito do parágrafo único do art. 155 da Constituição não se aplica aos brasileiros naturalizados que, na data d'este Ato, estiverem exercendo as profissões a que o mesmo dispositivo se refere.*

Art. 21 — *Não depende de concessão ou autorização o aproveitamento das quedas d'água já utilizadas industrialmente a 16 de julho de 1934 e, nestes mesmos termos, a exploração das minas em lavra, ainda que transitóriamente suspensa; mas tais aproveitamentos e explorações ficam sujeitos às normas de regulamentação e revisão de contratos, na forma da lei.*

Art. 22 — O disposto no art. 182, § 1.º, da Constituição não prejudica as concessões honoríficas anteriores a este Ato e que ficam mantidas ou restabelecidas.

Art. 23 — Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação d'este Ato; e os atuais extranumerários que exerçam função de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação serão equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias.

Parágrafo único. — O disposto neste artigo não se aplica:

I — aos que exerçam interinamente cargos vitalícios como tais considerados na Constituição;

II — aos que exerçam cargos para cujo provimento se tenha aberto concurso, com inscrições encerradas na data da promulgação d'este Ato;

III — aos que tenham sido inabilitados em concurso para o cargo exercido.

Art. 24 — Os funcionários que, conforme a legislação então vigente, acumulavam funções de magistério, técnicas ou científicas e que, pela desacumulação ordenada pela Carta de 10 de novembro de 1937 e Decreto-lei n.º 24,

de 1 de dezembro do mesmo ano, perderam cargo efetivo, são nêles considerados em disponibilidade remunerada até que sejam re-provetados, sem direito aos vencimentos anteriores à data da promulgação deste Ato.

Parágrafo único. — Ficam restabelecidas as vantagens da aposentadoria aos que as perderam por força do mencionado Decreto, sem direito igualmente à percepção de vencimentos anteriores à data da promulgação deste Ato.

Art. 25 — Fica assegurado aos funcionários das Secretarias das casas do Poder Legislativo o direito à percepção de gratificações adicionais, por tempo de serviço público.

Art. 26 — A Mesa da Assembléa Constituinte expedirá títulos de nomeação efetiva aos funcionários interinos das Secretarias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ocupantes de cargos vagos, que até 3 de setembro de 1946 prestaram serviços durante os trabalhos da elaboração da Constituição.

Parágrafo único. — Nos cargos iniciais, que vierem a vagar, serão aproveitados os interinos em exercício até a mesma data, não beneficiados por este artigo.

Art. 27 — Durante o prazo de quinze anos, a contar da instalação da Assembléa Constituinte, o imóvel adquirido, para sua residência, por jornalista que outro não possua, será isento do imposto de transmissão e, enquanto servir ao fim previsto neste artigo, do respectivo imposto predial.

Parágrafo único. — Será considerado jornalista, para os efeitos deste artigo, aquele que comprovar estar no exercício da profissão, de acordo com a legislação vigente, ou nela houver sido aposentado.

Art. 28 — É concedida anistia a todos os cidadãos considerados insubmissos ou desertores até a data da promulgação deste Ato, e igualmente aos trabalhadores que tenham sofrido penas disciplinares, em consequência de greves ou dissídios do trabalho.

Art. 29 — O Governo Federal fica obrigado, dentro do prazo de vinte anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a traçar e executar um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do rio São-Francisco e seus afluentes, no qual aplicará, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias.

Art. 30 — Fica assegurada, aos que se valerem do direito de reclamação instituído pelo parágrafo único do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 16 de julho de 1934, a faculdade de pleitear perante o Poder Judiciário o reconhecimento de seus direitos, salvo quanto aos vencimentos atrasados, relevadas, destarte, qualquers, prescrições, desde que sejam preenchidas os seguintes requisitos:

I — terem obtido, nos respectivos processos, parecer favorável, e definitivo, da Comissão Revisora, a que se refere o Decreto n.º 254, de 1 de agosto de 1935;

II — não ter o Poder Executivo providenciado na conformidade do parecer da Comissão Revisora, a fim de reparar os direitos dos reclamantes.

Art. 31 — É insuscetível de apreciação judicial a incorporação ao patrimônio da União dos bens dados em penhor pelos beneficiados do financiamento das safras algodoeiras, desde a de 1942 até as de 1945 e 1946.

Art. 32 — Dentro de dois anos, a contar da promulgação deste Ato, a União deverá concluir a rodovia Rio-Nordeste.

Art. 33 — O Governo mandará erigir na Capital da República um monumento a Rui Barbosa, em consagração dos seus serviços à Pátria, à liberdade e à justiça.

Art. 34 — São concedidas honras de Marechal do Exército brasileiro ao General de Divisão João Batista Mascarenhas de Moraes, Comandante das Forças Expedicionárias Brasileiras na última guerra.

Art. 35 — O Governo nomeará comissão de professores, escritores e jornalistas, que opine sobre a denominação do idioma nacional.

Art. 36 — Este Ato será promulgado pela Mesa da Assembléa Constituinte, na forma do art. 218 da Constituição.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte, na cidade do Rio-de-Janeiro, aos 18 de setembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República. — *Fernando de Mello Viana*, Presidente; *Georgino Avelino*, 1.º secretário; *Lauro Sodré Lopes*, 2.º secretário; *Lauro Montenegro*, 3.º secretário; *Ruy Almeida*, 4.º secretário; *Carlos Marinhoella*, *Hugo Ribeiro Carneiro*, *Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Filho*, *Alvaro Mata*, *Waldemar Pedrosa*, *Leopoldo Péres*, *Francisco Pereira da Silva*, *Cosme Ferreira Filho*, *J. de Magalhães Barata*, *Alvaro Adolpho*, *Duarte d'Oliveira*, *Lameta Bittencourt*, *Carlos Noqueira*, *Nelson Parizós*, *João Botelho*, *José da Rocha Ribas*, *Clodomir Cardoso*, *Crepory Franco*, *Victorino Freire*, *Odilon Soares*, *Lutz Carvalho*, *José Netva*, *Afonso Matias*, *Mauro Renault Leite*, *Raimundo de Areia Leão*, *Sigefredo Pacheco*, *Moreira da Rocha*, *Antonio da Frota Gentil*, *Francisco de Almeida Monte*, *Oswaldo Studart Filho*, *Raul Barbosa*, *Deoclecio Dantas Duarte*, *José Varella*, *Walfredo Gurgel*, *Mota Neto*, *Janduhy Carneiro*, *Samuel Duarte*, *José Joffily*, *A. de Novais Filho*, *Etelvino Lins de Albuquerque*, *Agamemnon Magalhães*, *Jarbas Maranhão*, *Gercino Malagueta de Pontes*, *Oscar Carneiro*, *Oswaldo C. Lima*, *Costa Porto*, *Ulysses Lins de Albuquerque*, *João Ferreira Lima*, *Barbosa Lima Sobrinho*, *Paulo Pessoa Guerra*, *Teixeira de Vasconcellos*, *Ismar de Góis Monteiro*, *Silvestre Pérciles*, *Lutz Medeiros Neto*, *José Maria de Melo*, *Antonio Mario Maffra*, *Afonso de Carvalho*, *Francisco Leite Neto*, *Graccho Cardoso*, *Renato Aleixo*, *Lauro de Freitas*, *Aloysio de Castro*, *Regis Pacheco*, *Negreiros Falcão*, *Altamirando Requido*, *Eunapio de Queiros*, *Vieira de Mello*, *Fróes da Motta*, *Aristides Milton*, *Atílio Vaccqua*, *Henrique de Novas*, *Art Viana*, *Carlos Lindenberg*, *Eurico Salles*, *Vieira de Rezende*, *Alvaro Castello*, *Adrubal Soares*, *Jonas Correia*, *José Fontes Romêro*, *José Carlos Pereira Pinto*, *Alfredo Neves*, *Ernani do Amaral Pezoto*, *Eduardo Duviols*, *Carlos Pinto*, *Paulo Fernandes*, *Getúlio Moura*, *Heitor Collet*, *Silvio Bastos Tavares*, *Accurcio Francisco Torres*, *Brigido Timoco*, *Miguel Couto Filho*, *Levindo Eduardo Coelho*, *Benedicto Valladares*, *Juscélio Kubitschek de Oliveira*, *J. Rodrigues Seabra*, *Pedro Dutra*, *José Francisco Bias Fortes*, *Israel Pinheiro*, *Gustavo Capanema*, *Francisco Duque de Mesquita*, *Wellington Brandão*, *José Maria Alkmim*, *Augusto das Chagas Viegas*, *João Henrique*, *Joaquim Libanio Leite Ribeiro*, *Celso Porfírio de Araújo Machado*, *Olyntho Fonseca Filho*, *Francisco Rodrigues Pereira Junior*, *Lahyr Paletta de Rezende Tostes*, *Alfredo Sá*, *Christiano M. Machado*, *Lutz Milton Prates*, *Goffredo da Silva Tel-*

les Junior, Novelli Junior, Antonio Esequiel Feliciano da Silva, José Cesar de Oliveira Costa, Benedicto Costa Netto, José Armando Afonseca, João Gomes Martins Filho, Sylvio Campos, Horacio Lafer, José João Abdalla, Joaquim A. Sampaio Vidal, José Carlos de Ataliba Nogueira, José Alves Palma, Honorio Fernandes Monteiro, J. Machado Coelho e Castro, Edgard Baptista Pereira, Pedro Ludovico Teixeira, Dario Délio Caráoso, Flavio Carvalho Guimarães, Diogenes Magalhães, João d'Abreu, Albateno Caiado Godói, Galeno Paranhos, Guilherme Xavier de Almeida, J. Ponce de Arruda, Gabriel Martiniano de Araujo, Argemiro Fialho, Roberto Glasser, Fernando Flores, Munhos de Mello, João Aguiar, Aramis Athayde, Gomy Junior, Nereu Ramos, Ivo d'Aquino, Aderbal Silva, Octacilio Costa, Orlando Brasil, Roberto Grossebacher, Rogerio Vieira, Hans Jordan, Ernesto Dornelles, Gaston Englert, Adroaldo Costa, Brochado da Rocha, Elly Rocha, Theodomiro Porto da Fonseca, Ddmaso Rocha, Anthero Leivas, Manoel Duarte, Sousa Costa, Bittencourt Asambuja, Nicolau Verqueiro, Glycerio Alves, Mercio Teixeira, Daniel Fardco, Pedro Vergara, Herophilo Asambuja, Bayard Lima, Manoel Severiano Nunes, Agostinho Monteiro, Epilogo de Campos, Alarico Nunes Pacheco, Antenor Bogéa, Mathias Olympio, José Cândido Ferras, Antonio Maria de Resende Corrêa, Ademar Rocha, Coelho Rodrigues, Plinio Pompeu, Fernandes Távora, Paulo Sarasate, Gentil Barreira, Bent Carvalho, Egberto Rodrigues, Fernandes Telles, José de Borba, Leão Sampaio, Alencar Araripe, Edgard de Arruda, J. Ferreira de Sousa, José Augusto Bezerra de Medeiros, Aluísio Alves, Adalberto Ribeiro, Vergniaud Wanderley, Argemiro de Figueiredo, João Agripino Filho, João Ursulo Ribeiro Coutinho Filho, Ernani Ayres Satyro e Sousa, Plinio Lemos, Fernando Carneiro da Cunha Nobrega, Osmar de Araujo Aquino, Carlos de Lima Cavalcanti, Alde Feijó Sampaio, João Cleophas d'Oliveira, Gilberto de Mello Freyre, Antonio de Freitas Cavalcanti, Mario Gomes de Barros, Rui Soares Palmeira, Walter Franco, Leandro Maciel, Heribaldo Vieira, Aloysio de Carvalho Filho, Juracy Magalhães, Octavio Mangabeira, Manoel Novaes, João da Costa Pinto Dantas Junior, Clemente Mariani

Bittencourt, Raphael Cincurd de Andrade, João Mendes da Costa Filho, Luis Vianna, Alberico Fraga, Nestor Duarte, Altomar de Andrade Balesiro, Ruy Santos, Luis Claudio, Hamilton de Lacerda Nogueira, Euclides Figueiredo, Jurandyr Pires, José Eduardo de Prado Kelly, Dr. Antonio José Romão Junior, José de Carvalho Leomil, José Monteiro Soares Filho, José Monteiro de Castro, José Benifácio Lafayette de Andrade, José Maria Lopes Cançado, José de Magalhães Pinto, Gabriel de R. Passos, Milton Soares Campos, Lycurgo Leite Filho, Mario Masagão, Paulo Nogueira Filho, Romeu de Andrade Lourenção, Plinio Barreto, Luis de Toledo Pisa Sobrinho, Aureliano Leite, Jalles Machado de Siqueira, Vespasiano Martins, João Villasboas, Dolor Ferreira de Andrade, Dr. Agricola Pais de Barros, Erasto Gaertner, Tavares d'Amaral, Cônego Thomás Fontes, José Antonio Flores da Cunha, Osorio Tuyuty de Oliveira Freitas, Leopoldo Neves, Luis Lago de Araujo, Benjamin Miguel Farah, M. do N. Vargas Netto, Francisco Gurgel do Amaral Valente, José de Segadas Vianna, Manoel Benicio Fontenelle, Paulo Basta Neves, Antonio José da Silva, Edmundo Barreto Pinto, Abelardo dos Santos Mata, Jarbas de Lery Santos, Esequiel da Silva Mendes, Alexandre Marcondes Filho, Hugo Borghi, Guaracy Silveira, José Correia Pedrosa Junior, Romeu José Fiori, Bertho Condé, Eusebio Rocha, Mélo Braga, Arthur Fischer, Gregorio Beaserra, Agostinho Oliveira, Alceido Coutinho, Luis Carlos Prestes, João Amazonas, Mauricio Grabois, Joaquim Baptista Neto, Claudino J. Silva, Alcides Sabença, Jorge Amado, José Christim, Oswaldo Pacheco da Silva, Caires de Brito, Abilio Fernandes, Lino Machado, Sousa Leão, Durval Cruz, Amado Fontes, Jacy de Figueiredo, Daniel de Carvalho, Mario Brant, A. Bernardes Filho, Philippe Balbi, Arthur Bernardes, Altino Arantes, Munhos da Rocha, Deodoro Machado de Mendonça, Olavo Oliveira, Stenio Gomes, João Adeodato, Café Filho, Theodulo Albuquerque, Romeu de Campos Vergal, P. Dr. Alfredo de Arruda Camara, Manoel Victor, Hermes Lima, Domingos Vellasco, Raul Pilla.

"Diário Oficial" de 15-10-946.

★

Ementário dos decretos-lei publicados no período de 11 a 17 de setembro de 1946 *

Decreto-lei n.º 9 657, de 23 de agosto de 1946 — "Altera, sem aumento de despesa, os Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 14-9-946.

Decreto-lei n.º 9 768, de 6 de setembro de 1946 — "Altera os Quadros Permanente e Suplementar do Território Federal do Acre e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 11-9-946.

Decreto-lei n.º 9 769, de 6 de setembro de 1946 — "Altera o Quadro de funcionários do Território Federal do Amapá".
"Diário Oficial" de 11-9-946.

Decreto-lei n.º 9 770, de 6 de setembro de 1946 — "Altera, com redução de despesa, o Quadro do Pessoal do Território Federal do Rio Branco e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 11-9-946.

N. R. — Em face da promulgação da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, em 18 de setembro de 1946, encerra-se nesse número a publicação dos decretos-lei baixados pelo Poder Executivo. O próximo número desse Boletim publicará o ementário das Leis decretadas pelo Legislativo e sancionadas pelo Executivo.

— O Decreto-lei n.º 9 794, de 6 de setembro de 1946, foi reproduzido no Diário Oficial de 12 de setembro de 1946, por ter saído com incorreção.

— Os Decretos-lei ns. 9 780, 9 807 e 9 812, não foram publicados.

- Decreto-lei n.º 9 771, de 6 de setembro de 1946**
— "Cria o Quadro de Funcionário do Território do Guaporé".
"Diário Oficial" de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 777, de 6 de setembro de 1946**
— "Estabelece bases financeiras para a Fundação da Casa Popular e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 796, de 9 de setembro de 1946**
— "Dispõe sobre os descontos e recolhimentos das quotas devidas à Legião Brasileira de Assistência".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 797, de 9 de setembro de 1946**
— "Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho referentes à Justiça do Trabalho; e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 798, de 9 de setembro de 1946**
— "Dispõe sobre o montepio militar dos contribuintes civis".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 799, de 9 de setembro de 1946**
— "Dispõe sobre Regimento-padrão das Coletorias das Rendas Federais".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 800, de 9 de setembro de 1946**
— "Considera como renda complementar da Administração do Porto do Rio de Janeiro o produto do imposto adicional de 10 % sobre os direitos de importação realmente devidos, a que se refere o Decreto n.º 24 343, de 5 de julho de 1934".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 801, de 9 de setembro de 1946**
— "Dá nova redação ao art. 1.º do decreto-lei n.º 9 661, de 28 de agosto de 1946".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 802, de 9 de setembro de 1946**
— "Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 50 000,00 para aquisição de automóveis, e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 803, de 9 de setembro de 1946**
— "Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da República para 1946".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 804, de 9 de setembro de 1946**
— "Altera sem aumento de despesa o vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 805, de 9 de setembro de 1946**
— "Abre ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 29 444 000,00, para despesas com o Centro Técnico de Aeronáutica".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 806, de 9 de setembro de 1946**
— "Transfere o 2.º tenente mestre de música do antigo Corpo de Marinheiros para o Corpo de Fuzileiros Navais e extingue a vaga resultante".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 808, de 9 de setembro de 1946**
— "Dispõe sobre a retribuição aos substitutos de ocupantes de cargos isolados, na Prefeitura do Distrito Federal".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 809, de 9 de setembro de 1946**
— "Interpreta o art. 16 do Decreto-lei n.º 8 629, de 10 de janeiro de 1946".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 810, de 9 de setembro de 1946**
— "Dispõe sobre as atribuições da Comissão incumbida das desapropriações referidas na Lei n.º 439, de 29 de maio de 1947, e no Decreto n.º 2 201, de 28 de dezembro de 1937".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 811, de 9 de setembro de 1946**
— "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 15 do Decreto-lei n.º 3 365, de 21 de julho de 1946".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 813, de 9 de setembro de 1946**
— "Centraliza no Ministério da Fazenda os pagamentos à conta de diversos Ministérios, dispõe sobre o recolhimento da arrecadação federal, e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 814, de 9 de setembro de 1946**
— "Concede o aforamento condicional, com isenção dos foros, do terreno acrescido de marinha que menciona, situado em Mucuripe, município de Fortaleza, Estado do Ceará, ao Patronato de Nossa Senhora Auxiliadora e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 815, de 9 de setembro de 1946**
— "Altera o Decreto-lei n.º 6 155, de 30 de dezembro de 1946".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 816, de 9 de setembro de 1946**
— "Vantagens extensivas ao pessoal da Marinha de Guerra".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 817, de 9 de setembro de 1946**
— "Altera as tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 9 547, de 5 de agosto de 1946 e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 11-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 819, de 10 de setembro de 1946**
— "Autoriza a alienação de imóvel que menciona, situado no Distrito Federal".
"Diário Oficial" de 12-9-946.

- Decreto-lei n.º 9 820, de 10 de setembro de 1946**
— “Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde”.
“Diário Oficial” de 12-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 821, de 10 de setembro de 1946**
— “Dispõe sobre cargos isolados e funções gratificadas do Quadro da Secretaria da Presidência da República”.
“Diário Oficial” de 12-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 823, de 10 de setembro de 1946**
— “Suprime as funções gratificadas da Comissão Central de Requisições”.
“Diário Oficial” de 12-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 824, de 10 de setembro de 1946**
— “Torna extensivo aos Ministérios da Educação e Saúde, da Fazenda, da Justiça e Negócios Interiores e ao da Viação e Obras Públicas o disposto no Decreto-lei n.º 9 633, de 22 de agosto de 1946, e dá outras providências”.
“Diário Oficial” de 12-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 825, de 10 de setembro de 1946**
— “Regula a questão de adidos navais e aeronáuticos”.
“Diário Oficial” de 12-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 826, de 10 de setembro de 1946**
— “Dispõe sobre as características, preços e distribuição do carvão mineral produzido no país e dá outras providências”.
“Diário Oficial” de 12-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 827, de 10 de setembro de 1946**
— “Dispõe sobre a produção açucareira e dá outras providências”.
“Diário Oficial” de 12-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 828, de 11 de setembro de 1946**
— “Extingue a Comissão Executiva do Leite, criada pelo Decreto-lei n.º 2 384, de 10 de julho de 1940, e dá outras providências”.
“Diário Oficial” de 12-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 829, de 11 de setembro de 1946**
— “Aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e o Panamá, firmado no Rio de Janeiro, a 6 de março de 1946”.
“Diário Oficial” de 13-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 830, de 11 de setembro de 1946**
— “Altera dispositivo do Decreto-lei n.º 8 917, de 26 de janeiro de 1944”.
“Diário Oficial” de 13-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 831, de 11 de setembro de 1946**
— “Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 1 500 000,00, à verba que especifica”.
“Diário Oficial” de 13-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 832, de 11 de setembro de 1946**
— “Modifica dispositivos do Decreto-lei n.º 4 014, de 13 de janeiro de 1942, que regula as atividades dos despachantes aduaneiros”.
“Diário Oficial” de 13-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 833, de 11 de setembro de 1946**
— “Restabelece dotação orçamentária e dá outras providências”.
“Diário Oficial” de 13-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 834, de 11 de setembro de 1946**
— “Aceita a doação feita à União de uma posse ou terreno, situado na cidade de Cataguases, município do mesmo nome, Estado de Minas-Gerais, e dá outras providências”.
“Diário Oficial” de 13-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 835, de 11 de setembro de 1946**
— “Altera a redação do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9 487, de 18 de julho de 1946”.
“Diário Oficial” de 13-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 836, de 11 de setembro de 1946**
— “Cria a Sub-Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Central do Piauí e dá outras providências”.
“Diário Oficial” de 13-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 837, de 11 de setembro de 1946**
— “Extingue Contadoria Seccional e dá outras providências”.
“Diário Oficial” de 13-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 838, de 1 de setembro de 1946**
— “Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 16 200,00, para pagamento de diferença de vencimentos”.
“Diário Oficial” de 13-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 839, de 11 de setembro de 1946**
— “Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 83 322,20, para pagamento de provento de disponibilidade”.
“Diário Oficial” de 13-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 840, de 11 de setembro de 1946**
— “Consolida infrações sobre crimes contra a economia popular e dá outras providências”.
“Diário Oficial” de 13-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 841, de 11 de setembro de 1946**
— “Autoriza o Prefeito do Distrito a isentar o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro do imposto e laudêmio que menciona”.
“Diário Oficial” de 13-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 842, de 11 de setembro de 1946**
— “Altera, sem aumento de despesa, as carreiras de Marinheiro e Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra e dá outras providências”.
“Diário Oficial” de 13-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 843, de 12 de setembro de 1946**
— “Dá nova redação ao art. 234, do Decreto-lei n.º 8 527, de 31 de dezembro de 1946”.
“Diário Oficial” de 12-9-946.

- Decreto-lei n.º 9 844, de 12 de setembro de 1946**
— "Altera a redação dos arts. 110 e 113 do Decreto n.º 6 000, de 1 de julho de 1937 (Código de Obras) e revoga a letra "b" do parágrafo 3.º do art. 7.º do Decreto-lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1937".
"Diário Oficial" de 14-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 845, de 12 de setembro de 1946**
— "Autoriza o Ministro da Fazenda a dar a garantia do Tesouro Nacional à operação de crédito que menciona".
"Diário Oficial" de 14-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 846, de 12 de setembro de 1946**
— "Cria o Fundo de Assistência Hospitalar e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 14-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 847, de 12 de setembro de 1946**
— "Modifica o art. 54 da Lei do Ensino Militar (Decreto-lei n.º 4 130, de 26 de fevereiro de 1942)".
"Diário Oficial" de 14-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 848, de 12 de setembro de 1946**
— "Dispõe sobre aplicação do saldo do crédito especial aberto ao Conselho de Segurança Nacional pelo Decreto-lei n.º 7 392, de 16 de março de 1945".
"Diário Oficial" de 14-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 849, de 12 de setembro de 1946**
— "Fixa o número de Oficiais Gerais do Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica".
"Diário Oficial" de 13-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 850, de 13 de setembro de 1946**
— "Altera, sem aumento de despesa, o art. 1.º do Decreto-lei n.º 2 362, de 3 de julho de 1940, e Orçamento Geral da República e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 14-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 851, de 13 de setembro de 1946**
— "Cria Centros de Instrução de Oficiais para a Reserva da Marinha — (C. I. O. R. M.)".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 852, de 13 de setembro de 1946**
— "Altera disposição da Consolidação das Leis do Trabalho relativa ao direito de férias".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 853, de 13 de setembro de 1946**
— "Atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 854, de 13 de setembro de 1946**
— "Isenta o Touring Club do Brasil do pagamento dos impostos federais e municipais que menciona".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 855, de 13 de setembro de 1946**
— "Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 6 643, de 29 de junho de 1944".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 856, de 13 de setembro de 1946**
— "Dispõe sobre a industrialização e exportação da erva mate por parte das sociedades cooperativas e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 857, de 13 de setembro de 1946**
— "Modifica o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8 486, de 28 de dezembro de 1945".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 858, de 13 de setembro de 1946**
— "Dispõe sobre as jazidas de minério de manganês existentes no Território Federal do Amapá".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 859, de 13 de setembro de 1946**
— "Autoriza o Departamento Nacional de Estrada de Ferro a contratar com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários empréstimos destinados a custear a construção no país, de material rodante e a eletrificação de linhas da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 860, de 13 de setembro de 1946**
— "Autoriza a intervenção pelo governo na The Pará Electric Railways and Lighting Company Ltda".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 861, de 13 de setembro de 1946**
— "Isenta o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio-de-Janeiro de pagamento de laudêmio".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 862, de 13 de setembro de 1946**
— "Dispõe sobre a aplicação de parte da contribuição do Brasil à UNRRA".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 863, de 13 de setembro de 1946**
— "Dispõe sobre as operações de câmbio manual ligados às atividades de viagens e turismo, e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 864, de 13 de setembro de 1946**
— "Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 3 800 000,00, para aquisição de cédulas do papel-moeda".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 865, de 13 de setembro de 1946**
— "Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 73 780,00, para despesas com a instalação e funcionamento da Estação Aduaneira de Importação Aérea em São Paulo".
"Diário Oficial" de 16-9-946.

- Decreto-lei n.º 9 866, de 13 de setembro de 1946**
— "Autoriza a permuta de imóveis que menciona, revoga o Decreto-lei n.º 2 803, de 21 de novembro de 1940, e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 867, de 13 de setembro de 1946**
— "Dá nova redação ao art. 147 do Código Brasileiro do Ar".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 868, de 13 de setembro de 1946**
— "Autoriza a aquisição de imóveis em Bacacheri, Curitiba, Estado do Paraná".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 869, de 13 de setembro de 1946**
— "Autoriza a encampação da The São Paulo Railway Company Limited", e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 14-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 870, de 14 de setembro de 1946**
— "Declara a responsabilidade do Governo Federal, pelo passivo das empresas incorporadas ao patrimônio nacional, por força do art. 2.º do Decreto-lei n.º 9 521, de 26 de julho de 1946, e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 16-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 871, de 14 de setembro de 1946**
— "Aprova o Acórdão sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e os Estados Unidos da América, firmado no Rio-de-Janeiro, a 6 de setembro de 1946, do qual fez parte o anexo protocolo de Assinatura".
"Diário Oficial" de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 872, de 16 de setembro de 1946**
— "Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei n.º 9 727, de 3 de setembro de 1946".
"Diário Oficial" de 17-9-946 — Suplemento.
- Decreto-lei n.º 9 873, de 16 de setembro de 1946**
— "Concede subvenção à The Leopoldina Railway Company Limited, e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 874, de 16 de setembro de 1946**
— "Concede isenção de direitos de importação para consumo e taxa de expediente ao combustível, óleo e acessórios importados por The Leopoldina Railway Company Limited".
"Diário Oficial" de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 875, de 16 de setembro de 1946**
— "Altera a composição do Conselho Nacional de Desportos e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 876, de 16 de setembro de 1946**
— "Dispõe sobre a transferência de Francisco Cavalcante Pontes de Miranda para a carreira diplomática".
"Diário Oficial" de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 877, de 16 de setembro de 1946**
— "Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a conceder à Sociedade Científica Supremamentalista Tattawa Nirmanikaia a isenção do imposto que menciona".
"Diário Oficial" de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 878, de 16 de setembro de 1946**
— "Dispõe sobre promoção de militares desaparecidos ou mortos em consequência do torpedeamento de navios brasileiros".
"Diário Oficial" de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 879, de 16 de setembro de 1946**
— "Estabelece preços mínimos para financiamento ou aquisição dos cereais e gêneros de primeira necessidade de produção nacional e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 880, de 16 de setembro de 1946**
— "Cria a Exposição Internacional de Indústria e Comércio e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 881, de 16 de setembro de 1946**
— "Autoriza a criação e a constituição da Refinaria Nacional de Petróleo S/A e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 882, de 16 de setembro de 1946**
— "Autoriza a elaboração de um plano para a assistência dos trabalhadores da borracha".
"Diário Oficial" de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 883, de 16 de setembro de 1946**
— "Limita a recria e engorda de animais por parte das empresas frigoríficas que exploram a indústria de carnes e derivados e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 884, de 16 de setembro de 1946**
— "Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a assinar com o governo do Estado do Rio-Grande-do-Sul o convênio para execução de obras".
"Diário Oficial" de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 885, de 16 de setembro de 1946**
— "Dispõe sobre a readmissão e a aposentadoria de Ana de Azevedo Lomonaco".
"Diário Oficial" de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 886, de 16 de setembro de 1946**
— "Dispõe sobre a Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão, e dá outras providências".
"Diário Oficial" de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 887, de 16 de setembro de 1946**
— "Altera disposições do Decreto-lei n.º 6 419, de 13 de abril de 1944".
"Diário Oficial" de 17-9-946.

- Decreto-lei n.º 9 888, de 16 de setembro de 1946**
— “Lei de Organização do Ministério da Aeronáutica”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 889, de 16 de setembro de 1946**
— “Lei de Organização da Força Aérea Brasileira em tempo de paz”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 890, de 16 de setembro de 1946**
— “Dispõe sobre os serviços extraordinários de fiscalização fitossanitária a cargo da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 891, de 16 de setembro de 1946**
— “Revoga os Decretos-lei ns. 5 766, de 20 de agosto de 1943 e 6 966, de 17 de outubro de 1944”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 892, de 16 de setembro de 1946**
— “Estende ao Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, as disposições do Decreto-lei n.º 8 663, de 14 de janeiro de 1946”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 893, de 16 de setembro de 1946**
— “Exclui das disposições da Lei n.º 452 e do Decreto n.º 1 841, respectivamente, de 5 e 31 de julho de 1937, o terreno que menciona e concede-o em aforamento a Drault Ernani de Melo e Silva, para ser encorporado ao patrimônio da Refinaria de Petróleo do Distrito Federal S. A., de que é fundador”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 894, de 16 de setembro de 1946**
— “Estende aos Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública, as disposições dos arts. 34, 35 e 42 do Decreto-lei n.º 9 608, de 19 de agosto de 1946”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 895, de 16 de setembro de 1946**
— “Abre ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr\$ 385 000,00 às verbas que especifica”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 896, de 16 de setembro de 1946**
— “Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 1 065 000,00 para despesas com o fomento da produção animal e dá outras providências”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 897, de 16 de setembro de 1946**
— “Altera a redação do art. 30 do Decreto-lei n.º 9 813, de 9 de setembro de 1946”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 898, de 16 de setembro de 1946**
— “Autoriza o Ministro da Fazenda a sujeitar a exportação de couros e madeiras ao regime que julgar mais conveniente”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 899, de 16 de setembro de 1946**
— “Autoriza a Fundação Darcy Vargas a transferir bens à Fundação Abrigo do Cristo Redentor”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 900, de 17 de setembro de 1946**
— “Cria a Caixa Hipotecária de Liquidações e dá outras providências”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 901, de 17 de setembro de 1946**
— “Concede isenção de impostos, nas condições que especifica, para as aquisições de bens imóveis feitas por estabelecimentos bancários em solução de dívidas para com eles contraídas”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 902, de 17 de setembro de 1946**
— “Dispõe sobre o cumprimento de penas no Distrito Federal”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 903, de 17 de setembro de 1946**
— “Dispõe sobre as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária e dá outras providências”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 904, de 17 de setembro de 1946**
— “Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da República”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 905, de 17 de setembro de 1946**
— “Dispõe sobre a venda de produtos hortícolas ou de granja, no Distrito Federal, revogando os Decretos-leis ns. 8 528, de 31 de dezembro de 1945 e 8 633, de 11 de janeiro de 1946”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 906, de 17 de setembro de 1946**
— “Autoriza a permuta de terrenos entre a Prefeitura Federal e o Jockey Clube Brasileiro e dá outras providências”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 907, de 17 de setembro de 1946**
— “Substitui disposições do Decreto-lei n.º 9 826, de 10 de setembro de 1946, e do seu anexo n.º 2”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 908, de 17 de setembro de 1946**
— “Decreta feriado nacional o dia 18 de setembro de 1946”.
“Diário Oficial” de 17-9-946.
- Decreto-lei n.º 9 909, de 17 de setembro de 1946**
— “Altera os cargos de magistério da Prefeitura do Distrito Federal, e sobre a carreira de Técnico de Educação da mesma Prefeitura, e dá outras providências”.
“Diário Oficial” de 17-9-946 — Suplemento.
- Decreto-lei n.º 9 910, de 17 de setembro de 1946**
— “Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de Cr\$ 3 600 000,00, à verba que especifica”.
“Diário Oficial” de 17-9-946 — Suplemento.

Decreto-lei n.º 9 911, de 17 de setembro de 1946
— “Abre ao Ministério da Marinha o crédito suplementar de Cr\$ 15 750 000,00, à verba que especifica”.

“Diário Oficial” de 17-9-946 — Suplemento.

Decreto-lei n.º 9 912, de 17 de setembro de 1946
— “Dispõe sobre a construção de praças de esportes e dá outras providências”.

“Diário Oficial” de 17-9-946 — Suplemento.

Decreto-lei n.º 9 913, de 17 de setembro de 1946
— “Aprova ato do Interventor Federal no Estado do Ceará”.

“Diário Oficial” de 17-9-946 — Suplemento.

Decreto-lei n.º 9 914, de 17 de setembro de 1946
— “Esclarece dispositivos do Decreto-lei n.º 9 840, de 11 de setembro de 1946”.

“Diário Oficial” de 17-9-946 — Suplemento.

Íntegra da legislação de interêsse geográfico

Decretos-lei

Decreto-lei n.º 9 632, de 22 de agosto de 1946

Dispõe sobre a equiparação da Universidade Católica de São-Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto n.º 24 279, de 12 de maio de 1934,

Decreta:

Artigo único. — Ficam concedidas as prerrogativas de universidade livre equiparada à Universidade Católica de São-Paulo, com sede no Estado de São-Paulo, ficando seu funcionamento condicionado à aprovação dos estatutos pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Rio-de-Janeiro, 22 de agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.
Roberval Cordeiro de Faria.

★

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO-PAULO

Estatutos

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da universidade e suas finalidades

Art. 1.º — A Universidade Católica de São-Paulo, fundada a 13 de agosto de 1946, na cidade de São-Paulo, capital do Estado de São-Paulo, é uma universidade livre equiparada, nos termos do Decreto n.º 24 279, de 22 de maio de 1934, que se regerá pelos presentes estatutos, pela legislação federal vigente, pelos estatutos da Fundação São-Paulo e disposições canônicas aplicáveis.

Art. 2.º — Tem a Universidade Católica de São-Paulo por finalidades:

a) manter e desenvolver a educação e a instrução nas instituições que a compõem;

b) empenhar-se pelo aprimoramento da educação no país;

c) estimular a investigação e a cultura religiosa, filosófica, literária, artística e científica";

d) contribuir para a formação de uma cultura superior, adaptada às realidades brasileiras, e informada pelos princípios cristãos e as diretrizes pontificiais;

e) contribuir para o desenvolvimento da solidariedade humana, especialmente no campo social e cultural, em defesa da civilização cristã.

CAPÍTULO II

Da constituição

Art. 3.º — Compõem-se a Universidade Católica de São-Paulo de três categorias de instituições:

a) incorporadas, que são as de ensino superior mantidas pela Fundação São-Paulo;

b) agregadas, as de ensino superior, reconhecidas pelo Governo Federal, que dela fazem parte, embora mantidas por outras entidades;

c) complementares, as instituições de carácter cultural ou técnico, ligadas à vida e aos objetivos da Universidade.

Art. 4.º — Constituem inicialmente a Universidade:

a) incorporadas:

1. Faculdade Paulista de Direito com sede em São-Paulo.

2. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras São Bento, com sede em São-Paulo.

b) agregadas:

1. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Campinas, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução.

2. Faculdade de Ciências Econômicas, de Campinas, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução.

3. Faculdade de Engenharia Industrial, de São-Paulo, mantida pela Fundação de Ciências Aplicadas.

4. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, do Instituto Sedes Sapientiae, São-Paulo, mantida pela Associação Instrutora da Juventude Feminina.

Art. 5.º — Respeitada a personalidade jurídica de cada instituição, a Universidade Católica de São-Paulo se constitui com personalidade jurídica própria e goza autonomia administrativa, didática, disciplinar e financeira, nos termos da legislação federal.

Art. 6.º — Além dos estabelecimentos de ensino universitário, poderão, concorrer para ampliar o ensino, instituições de carácter técnico, científico ou cultural, oficiais ou não.

Parágrafo único. — O concurso de tais instituições se fará por meio de mandatos universitários, mediante acordo entre elas e o Reitor da Universidade, quando autorizado pelo Conselho Superior da Fundação São-Paulo.

TÍTULO II**Da ordem econômico-financeira***Do patrimônio e dos recursos*

Art. 7.º — Constituem patrimônio da Universidade:

- a) os bens móveis a ela destinados pela Fundação São-Paulo, mantenedora;
- b) legados e doações regularmente aceitos;
- c) os saldos das rendas e receitas próprias.

Parágrafo único. — O patrimônio, constituído na forma do artigo supra, tem existência própria, e não se confunde com os patrimônios que já possuíam ou que venham a possuir as instituições da Universidade e que estas continuarão a administrar livremente.

Art. 8.º — As rendas da Universidade terão aplicação determinada pelo Conselho Superior da Fundação São-Paulo.

TÍTULO III**Da organização administrativa****CAPÍTULO I***Da administração universitária*

Art. 9.º — A Universidade tem como órgãos de administração:

- a) o Conselho Superior da Fundação São-Paulo;
- b) o Conselho de Administração e Finanças;
- c) o Conselho Universitário;
- d) a Reitoria;
- e) a Assembléa Universitária.

CAPÍTULO II*Do Conselho Superior da Fundação*

Art. 10 — Será o Conselho Superior da Fundação constituído:

- a) pelo Arcebispo Metropolitano de São-Paulo, presidente nato da Fundação e Chanceler da Universidade;
- b) pelos Arcebispos e Bispos do Estado de São-Paulo;
- c) pelos Reitor e vice-Reitor;
- d) pelos benfeitores da Fundação escolhidos na forma dos seus estatutos.

Art. 11 — São atribuições do Conselho Superior da Fundação, além das que dizem respeito à Fundação São-Paulo, e consignadas em seus estatutos, as seguintes:

- a) conhecer do relatório anual da Universidade e dos institutos componentes e fixar-lhes a orientação;
- b) aprovar a reforma dos estatutos da Universidade, encaminhando o projeto ao Ministério da Educação;
- c) aprovar o orçamento da Universidade e a prestação de contas anuais pelo Reitor, estatuidando normas gerais para a manutenção;
- d) decidir sobre a criação e a anexação de novos institutos;
- e) fixar a dotação anual com que pretenda auxiliar as unidades universitárias;

f) decidir sobre o modo de extinção da Fundação e das instituições mantidas, assim como sua desincorporação ou a desagregação destas;

g) deliberar sobre as condições de inscrição dos candidatos a concurso para professor ou docente-livre dos institutos universitários, além do exigido pela legislação federal.

CAPÍTULO III*Do Conselho de Administração e Finanças*

Art. 12 — O Conselho de Administração e Finanças será constituído:

- a) pelo Reitor, como presidente, e vice-Reitor;
- b) pelos membros do Conselho de Administração e Finanças da Fundação São-Paulo, por esta nomeados na forma dos seus estatutos;
- c) pelo Diretor de cada unidade universitária, incorporada ou agregada;
- d) por um representante das instituições complementares, por estas eleito;
- e) por dois representantes do Conselho Universitário, eleitos por ele;
- f) por um professor universitário, representante da Assembléa Universitária.

Art. 13 — São atribuições do Conselho de Administração e Finanças:

- a) planejar a organização administrativa e financeira da Universidade;
- b) providenciar a obtenção de fundos e resolver sobre a aceitação de legados e doações;
- c) elaborar anualmente a proposta orçamentária, com base nas sugestões apresentadas pelas instituições e pela Reitoria;
- d) autorizar as despesas extraordinárias;
- e) aprovar a prestação de contas de cada exercício, feita ao Reitor pelos diretores das unidades universitárias;
- f) autorizar acordos entre as unidades universitárias e entidades públicas ou particulares, para a realização de trabalhos ou pesquisas de que resultem despesas;
- g) autorizar a criação de prêmios pecuniários e bolsas de estudos, propostas pelo Conselho Universitário;
- h) sugerir ao Conselho Superior da Fundação São-Paulo a dotação anual, nos termos da letra e, do art. 11.

CAPÍTULO IV*Do Conselho Universitário*

Art. 14 — O Conselho Universitário órgão deliberativo e consultivo da Universidade, é constituído:

- a) pelo Reitor, como presidente, e Vice-Reitor;
- b) pelo Diretor de cada unidade incorporada ou agregada;
- c) por um representante das instituições complementares, por estas eleito;
- d) por um professor catedrático, representante de cada instituição incorporada ou agregada;
- e) por um docente-livre, eleito em assembléas geral dos docentes-livres das unidades universitárias;
- f) pelo presidente do Diretório Central dos Alunos;

g) pelo presidente da associação, que fôr criada, dos antigos alunos diplomados por qualquer dos estabelecimentos da Universidade e que, nêle haja feito curso integral.

Art. 15 — A escolha dos representantes e seus suplentes, a que se referem os itens *d*, *e* e *f*, do artigo 12, e os itens *c*, *d* e *e*, do art. 14, se fará em sessão convocada e presidida pelo Reitor até 30 dias antes da expiração do mandato.

Parágrafo único. — A duração dos mandatos dos representantes a que se refere este artigo, é de dois anos, cabendo ao suplente convocado, apenas completar o mandato.

Art. 16 — Reunir-se-á o Conselho Universitário, pelo menos de dois em dois meses, durante o ano letivo, ordinariamente, fazendo-o extraordinariamente sempre que convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 17 — É obrigatório o comparecimento às sessões do Conselho Universitário sob pena de perda de mandato ou do cargo de diretor do estabelecimento, no caso de falta a duas sessões consecutivas, sem causa justificada, e aceita pelo Conselho.

Parágrafo único. — Não pode o Conselho Universitário funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

Art. 18 — O Secretário-Geral da Universidade é o Secretário do Conselho Universitário.

Art. 19 — São atribuições do Conselho Universitário:

a) exercer, como órgão deliberativo e consecutivo, a jurisdição superior da Universidade;

b) elaborar e aprovar seu regimento interno;

c) aprovar os regimentos internos dos estabelecimentos de ensino universitário, elaborados pelas suas congregações;

d) propor ao Conselho Superior da Fundação a reforma dos Estatutos da Universidade, por votação mínima de dois terços da totalidade dos seus membros;

e) apresentar sugestões sobre a administração do patrimônio da Universidade;

f) resolver sobre assuntos atinentes aos cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, de iniciativa da Universidade;

g) organizar, de acôrdo com as propostas de qualquer das faculdades, os cursos, conferências e demais medidas de extensão universitária;

h) autorizar a concessão de título honorífico ou de benemerência;

i) sugerir a instituição de prêmios pecuniários ou honoríficos como recompensa de atividades universitárias;

j) decidir sobre recursos interpostos relativamente à aplicação de penalidades;

k) deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre fechamento de cursos e estabelecimentos;

l) deliberar sobre assuntos didáticos em geral;

m) autorizar a adoção de medidas tendentes à maior eficiência do ensino e elevação do nível de cultura;

n) reconhecer o Diretório Central dos estudantes universitários;

o) aprovar a criação, fusão ou desdobramento de cadeiras, mediante proposta da respectiva Congregação, respeitado o mínimo da lei federal;

p) sugerir ao Conselho de Administração e Finanças a concessão de bolsas de estudo, para auxílio a estudante de comprovada capacidade, ouvida a Sociedade de Professores Universitários e o Diretório Central dos estudantes universitários;

q) sugerir ao Conselho de Administração e Finanças a concessão de bolsas de estudos para estabelecer reciprocidade;

r) sugerir ao Conselho Superior da Fundação a incorporação, a agregação de estabelecimentos de ensino superior e instituições complementares, públicas ou particulares, de caráter religioso, técnico, científico ou cultural, de reconhecida idoneidade, para maior eficiência dos estudos e pesquisas;

s) conhecer dos recursos interpostos dos atos das congregações em matéria didática;

t) deliberar sobre a criação de novos cursos ou atividades de caráter científico ou cultural, tendentes ao maior progresso das ciências, observada a lei federal;

u) conhecer de todos os assuntos de interesse da Universidade não previstos nestes Estatutos e nos Regimentos internos;

v) sugerir ao Conselho Supremo da Fundação a organização:

1.º — de institutos que agrupam disciplinas idênticas ou afins, ministradas em mais de uma unidade universitária;

2.º — de departamentos constituídos de cadeiras ou disciplinas afins, ministradas dentro de uma mesma escola ou faculdade.

CAPÍTULO V

Da Reitoria

Art. 20 — A Reitoria, exercida por um Reitor, abrange uma secretaria geral, com os necessários serviços administrativos.

Parágrafo único. — A organização do serviço de Secretaria-Geral será determinada no Regimento da Universidade, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 21 — O Reitor, órgão executivo supremo da Universidade, será escolhido pelo Presidente do Conselho Superior da Fundação São-Paulo, ouvido o mesmo Conselho, dentre os professores catedráticos dos vários estabelecimentos de ensino superior da Universidade, satisfeito o requisito de ser brasileiro nato.

Art. 22 — O mandato do Reitor é de três anos, podendo ser reconduzido, na forma do art. 21.

Art. 23 — A Reitoria será exercida, nas faltas e impedimentos do Reitor, pelo Vice-Reitor, escolhido na forma do art. 21 e por igual período.

Art. 24 — Quando a escolha do Reitor recair em um dos diretores das Unidades Universitárias, passará êle o exercício da Direto-

ria ao seu substituto legal, enquanto durar o impedimento, cabendo a este a remuneração pelo exercício da função.

Parágrafo único. — Fica o mesmo disposto quanto ao Vice-Reitor, quando no exercício da Reitoria.

Art. 25 — O Reitor poderá vetar resoluções do Conselho Universitário até três dias depois da sessão em que tenham sido tomadas. Veta uma resolução, o Reitor convocará imediatamente o Conselho Universitário para, em sessão que se realizará dentro de dez dias, tomar conhecimento das razões do veto. Rejeitado o veto pela maioria dos membros do Conselho Universitário, a matéria da resolução será submetida em definitivo ao Conselho Superior da Fundação.

Art. 26 — São atribuições do Reitor:

a) dirigir, administrar e representar a Fundação;

b) nomear, de acordo com as respectivas disposições estatutárias e regimentais, os Diretores das faculdades e estabelecimentos mantidos pela fundação;

c) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Conselho Superior da Fundação;

d) fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação das verbas dos institutos mantidos pela Fundação;

e) administrar a Universidade, velando pela observância das disposições legais atinentes ao ensino bem como destes estatutos e representá-la em Juízo e fora dele;

f) convocar e presidir o Conselho de Administração e Finanças, a Assembléa Universitária e o Conselho Universitário, com direito de voto, além do de desempate;

g) assinar, com o diretor de cada faculdade, os diplomas conferidos, aos quais serão apostos o Selo Nacional e o Selo Universitário;

h) superintender a administração da Universidade, promovendo as medidas necessárias;

i) inspecionar pessoalmente as instituições, advertindo, por escrito os diretores, das irregularidades encontradas, das quais dará conhecimento ao Conselho Superior da Fundação;

j) nomear professores catedráticos por proposta da Congregação a que se destinem;

k) dar posse, em sessão solene da Congregação, aos diretores e professores catedráticos;

l) exercer o poder disciplinar;

m) levar ao conhecimento do Congresso Universitário as representações, reclamações ou recursos de professores, alunos ou funcionários;

n) submeter, anualmente, ao Conselho Universitário, até 31 de janeiro, as contas de sua gestão e da dos diretores das instituições, no ano anterior, acompanhadas por minuciosos relatórios, bem como o orçamento geral para o ano;

o) autorizar a cessão, a título precário, de instrumentos de trabalho ou material didático, de um estabelecimento universitário a outro;

p) desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções de Reitor.

Art. 27 — O Reitor terá direito a uma verba de representação, sem prejuízo da remuneração que lhe couber como professor, de cujas funções ficará dispensado, se lhe aprouver, enquanto exercer a Reitoria.

Art. 28 — O Reitor usará, nas solenidades universitárias, as insígnias do seu cargo.

CAPÍTULO VI

Da Assembléa Universitária

Art. 29 — A Assembléa Universitária é constituída pelo conjunto dos professores e docente-livres de todas as instituições universitárias.

Art. 30 — Reunir-se-á a Assembléa Universitária, ordinariamente cada ano, na abertura e encerramento dos cursos universitários, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Reitor, para outros fins definidos neste estatuto.

Art. 31 — Competirá à Assembléa Universitária:

a) tomar conhecimento do plano anual de trabalhos da Universidade, assim como dos relatórios das atividades e realizações do ano anterior, por exposição do Reitor;

b) assistir à entrega dos diplomas honoríficos de doutor e de professor.

CAPÍTULO VII

Da administração das instituições universitárias

Art. 32 — Cada instituição universitária será administrada: 1 — pelo Diretor; 2 — pela Congregação e, quando regimentalmente adotado; 3 — pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 33 — O Diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa da instituição, será eleito dentre seus professores catedráticos, de acordo com o regimento da instituição, satisfeito o requisito de ser brasileiro nato.

Art. 34 — O regimento de cada instituição universitária, observados os preceitos da legislação federal do ensino, determinará as atribuições do diretor, a duração do seu mandato, bem como a constituição, a competência e o funcionamento da Congregação, dos cursos e dos órgãos auxiliares da administração técnica e didática.

Parágrafo único. — O regimento interno da Universidade definirá especificamente as relações entre a Universidade e as instituições incorporadas, agregadas e complementares.

TÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 35 — A organização didática o recrutamento do corpo docente; a admissão aos cursos universitários, a habilitação e a promoção nesses cursos o regime dos diplomas e dignidades universitárias; a constituição do corpo discente, seus direitos e deveres; o regime disciplinar e a vida social universitária na Universidade, reger-se-ão pelos dispositivos constantes dos regimentos das instituições, que atenderão os padrões mínimos da legislação federal do ensino superior, exceto a distribuição das disciplinas.

Art. 36 — Em tôdas as instituições e faculdades componentes da Universidade funcionará a cadeira de Religião equiparada às cadeiras regulares dos cursos, quanto ao funcionamento e regime de promoções.

Parágrafo único. — Fica reservada ao Metropolitano da Província Eclesiástica de São-Paulo a nomeação dos professores catedráticos ou interinos de Religião de tôdas as instituições da Universidade.

Art. 37 — A Universidade procurará estabelecer articulação com as demais universidades, brasileiras e estrangeiras, para intercâmbio de professores, de alunos ou de elementos de ensino.

Art. 38 — Nas eleições de docentes, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na docência, e, entre docentes da mesma antiguidade o mais velho.

Art. 39 — O cargo de Reitor não poderá ser exercido cumulativamente com o de diretor de qualquer instituição.

Art. 40 — A Universidade, instituída na forma destes Estatutos, não encampará obrigações assumidas anteriormente a sua existência pelos estabelecimentos congregados, bem como estes não respondem pelos compromissos assumidos por aquela.

Art. 41 — Tôdas as instituições componentes da Universidade ficam sob a fiscalização do órgão próprio do Ministério da Educação e Saúde, que a exercerá na forma da lei.

Art. 42 — Das Faculdades incorporadas na Universidade Católica de São-Paulo, são integralmente mantidas pela Fundação São-Paulo e de sua propriedade:

a) Faculdade Paulista de Direito, criada pelo Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota, arcebispo metropolitano de São Paulo, a 10 de outubro de 1945 e autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 20 335, de 1 de janeiro de 1946;

b) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras São-Bento, criada por Dom Miguel Kruse, O. S. B., abade do Mosteiro de São-Bento, a 13 de junho de 1908, mantida até a presente data pela Congregação Beneditina de São-Paulo, com seus primeiros cursos reconhecidos pelo Decreto n.º 6 526, de 12 de novembro de 1940, e transferida para a Fundação São-Paulo por ato celebrado entre a Abadia de Nossa Senhora da Assunção, de São-Paulo, e o Eminentíssimo Senhor Cardeal Arcebispo de São-Paulo, Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota.

Art. 43 — Das Faculdades agregadas à Universidade Católica de São-Paulo, continuam administradas e mantidas por suas entidades, respeitado o vínculo universitário:

1. — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Campinas, criada por Dom Francisco de Campos Barreto, bispo de Campinas, primeiros cursos reconhecidos pelo Decreto n.º 15 583, de 16 de maio de 1944, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução.

2. — Faculdade de Ciências Econômicas, de Campinas, autorizada a funcionar pela Portaria Ministerial n.º 202, de 8 de agosto de 1942, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução.

3. — Faculdade de Engenharia Industrial, de São-Paulo, criada a 7 de agosto de 1945, pelo padre Roberto Sabóia de Medeiros S. J., autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 20 942, de 9 de abril de 1946, e mantida pela Fundação de Ciências Aplicadas, constituída especialmente.

4. — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, do Instituto Sede Sapientiae, criada em São-Paulo a 2 de dezembro de 1932, pela Associação Instrutora da Juventude Feminina (Cónegas Regulares de Santo Agostinho), primeiros cursos reconhecidos pelo Decreto n.º 157, de 22 de novembro de 1934, mantida por aquela Associação.

Art. 44 — No caso de vacância de cadeira, de que a Universidade já disponha de professor catedrático, poderá este ser nela provido, a juízo da Congregação da instituição onde se verificou a vaga.

Art. 45 — Os casos omissos ou duvidosos serão propostos ao ministro da Educação e Saúde que decidirá.

CAPÍTULO II

Disposições transitórias

Art. 46 — Somente depois que se organizarem em associação, que deverá compor-se de cinquenta membros pelo menos, é que os antigos alunos diplomados constituirão representação na forma destes estatutos.

Art. 47 — São ratificadas as resoluções tomadas pelos representantes das escolas ora congregadas, na reunião em que foi instituída a Universidade, devendo realizar-se a sessão de instalação dentro de trinta dias da publicação destes Estatutos no *Diário Oficial* da União e depois de inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Rio-de-Janeiro, 27 de agosto de 1946, —
Ernesto de Sousa Campos.

★

Decreto-lei n.º 9 733, de 4 de setembro de 1946

Dispõe sobre o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata, do Instituto Rio-Branco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º — Os ocupantes da classe inicial da carreira de Diplomata compreendidos no art. 5.º das Disposições Transitórias do Decreto-lei n.º 9 202, de 26 de abril de 1946, ficam transferidos para o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata, do Instituto Rio-Branco.

Art. 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio-de-Janeiro, 4 de setembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

S. de Sousa Leão Gracie.

"Diário Oficial" de 6-9-1946.

★

Decreto-lei n.º 9 758, de 5 de setembro de 1946

Transfere para Belterra, Estado do Pará, e para o vale do Solimões, Estado do Amazonas, respectivamente, os atuais Aprendizados Agrícolas Manuel Barata de Belém, e Rio-Branco, de Manaus, cria a Escola de Iniciação Agrícola no Território do Acre, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam transferidos para Belterra, Estado do Pará, e para o vale do Solimões, Estado do Amazonas, com a denominação de Escola de Iniciação Agrícola Manuel Barata, e Escola de Iniciação Agrícola do Amazonas, respectivamente os atuais Aprendizados Agrícolas Manuel Barata, de Belém e Rio-Branco de Manaus.

Art. 2.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola na Sub-Estação Experimental do Instituto Agronômico do Norte, em Rio-Branco, Território do Acre.

Art. 3.º — As despesas com as construções e instalações dos referidos estabelecimentos correrão, à conta do Fundo Especial do Banco de Crédito da Borracha S. A.

Parágrafo único. — As obras e instalações serão orientadas e fiscalizadas pela Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, em colaboração com o Instituto Agronômico do Norte.

Art. 4.º — Fica o Ministério da Agricultura autorizado a assinar acordos com o Banco de Créditos da Borracha S. A., visando a manutenção e organização, na forma da legislação vigente dos estabelecimentos a que se referem os arts. 1.º e 2.º deste decreto-lei.

Parágrafo único. — Para as despesas de manutenção das Escolas referidas no art. 1.º serão utilizados no corrente ano os créditos orçamentários destinados aos atuais Aprendizados Agrícolas Manuel Barata e Rio-Branco.

Art. 5.º — Fica o Ministério da Agricultura autorizado a providenciar a reversão dos imóveis onde funcionam atualmente os Apre-

dizados Agrícolas Manuel Barata e Rio-Branco, aos governos dos Estados do Pará e do Amazonas, respectivamente.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio-de-Janeiro, 5 de setembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.
Neto Campelo Júnior.

"Diário Oficial" de 6-9-946.

★

Decreto-lei n.º 9 794, de 6 de setembro de 1946

Altera a denominação do Serviço de Documentação do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º — O Serviço de Documentação do Ministério da Agricultura passa a denominar-se Serviço de Informação Agrícola (S. I. A.).

Art. 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio-de-Janeiro, 6 de setembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.
Neto Campelo Júnior.

"Diário Oficial" de 12-9-946.

★

Decretos

Decreto n.º 21 738, de 30 de agosto de 1946

Aprova o Regulamento do Departamento Técnico e de Produção do Exército.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Departamento Técnico e de Produção do Exército, que com este baixa, assinado pelo general de divisão Pedro Aurélio de Góis Monteiro, ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio-de-Janeiro, 30 de agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.
Canrobert P. da Costa.

Regulamento do Departamento Técnico e de Produção do Exército

CAPÍTULO I

Organização geral

Art. 1.º — O Departamento Técnico e de Produção do Exército superintende atividades técnicas, científicas e de produção, cabendo-lhe:

- 1) elaborar o Plano de Obras e Fortificações e o Programa de Produção do Departamento;
- 2) colaborar, em ligação com o Departamento Geral de Administração, na preparação da mobilização técnica, industrial e científica do país, mediante instruções do Estado-Maior do Exército; orientar, por intermédio dos órgãos da Estatística Militar, a Estatística Nacional no que concerne ao recenseamento dos recursos em pessoal, material e serviços técnicos ou especializados;
- 3) estabelecer normas técnicas para a aquisição, fabricação, recebimento e manutenção de materiais, bem como de matérias primas;
- 4) superintender e coordenar a produção dos estabelecimentos, fábricas e arsenais do Exército, bem como orientar e controlar a dos estabelecimentos civis que trabalham para o Exército ou com ele cooperam;
- 5) promover as aquisições de material de guerra e formular os contratos e ajustes correspondentes, de acordo com as diretrizes do ministro da Guerra;
- 6) superintender o ensino e as atividades técnico-científicas de aplicação na guerra;
- 7) superintender a execução de todas as obras a cargo do Ministério da Guerra, tais como as concernentes a edificações, fortificações, instalações de toda espécie e vias de comunicação;
- 8) superintender todas as atividades que se relacionam com a produção de cartas militares de interesse do Exército;

9) organizar o tomo e o cadastro dos imóveis sob jurisdição do Ministério da Guerra.

Art. 2.º — O chefe do Departamento Técnico e de Produção do Exército — general de divisão — é o responsável perante o ministro da Guerra:

- 1) pelas normas de serviço dos órgãos que lhe são subordinados;
- 2) pelo rendimento técnico e industrial dos seus serviços.

Parágrafo nico. — Deve informar o ministro da Guerra sobre a capacidade desses órgãos e solicitar-lhe os recursos para:

- a) o desenvolvimento do parque industrial militar;
- b) o estímulo das indústrias civis;
- c) os trabalhos técnicos decorrentes das diretrizes que lhe forem determinadas.

Art. 3.º — A chefia do Departamento Técnico e de Produção dispõe de um Gabinete e de órgãos auxiliares.

Art. 4.º — Ao Departamento Técnico e de Produção são subordinados:

- 1) Diretoria de Fabricação do Exército (D. F. E.);
- 2) Diretoria de Obras e Fortificações do Exército (D. O. F. E.);
- 3) Diretoria do Serviço Geográfico do Exército (D. S. G. E.);
- 4) Serviço de Tecnologia (S. T.);
- 5) Escola Técnica do Exército.

CAPÍTULO II

Gabinete

Art. 5.º — Ao Gabinete do Departamento Técnico e de Produção do Exército sob a direção de um coronel, Q. T. A., incumbe:

- 1) auxiliar a cooperação das atividades do D. T. P. E., estabelecendo as ligações entre seus diferentes órgãos e promovendo, em nome do chefe do Departamento, as ligações externas que se fizerem necessárias;
- 2) preparar o expediente e a correspondência da chefia do D. T. P. E.;
- 3) manter sob sua guarda e conservação a Biblioteca e o Museu do D. T. P. E.;
- 4) manter a conservação e a guarda de todas as dependências e serviços da chefia do D. T. P. E., por intermédio da Portaria;
- 5) auxiliar a coordenação da administração geral e superintender o Serviço de Intendência e Fundos do D. T. P. E., bem como o de Contratos e Ajustes, consoante as instruções e regulamentos administrativos em vigor;
- 6) superintender os Serviços de Pessoal, Previdência, Higiene e Segurança Industrial, por intermédio das respectivas Divisões;
- 7) manter em dia a organização dos arquivos secreto e corrente da D. T. P. E.;
- 8) organizar, redigir e conferir os boletins diários e secretos da D. T. P. E.

Art. 6.º — Para atender às suas atividades correntes, o Gabinete dispõe de:

- a) Portaria;
- b) Serviço de Expediente;
- c) Biblioteca;
- d) Arquivo (geral e secreto);
- e) Contingente.

Parágrafo único. — Ficam na dependência direta do Gabinete:

- 1) a Divisão do Pessoal (militar e civil);
- 2) a Divisão de Intendência e Fundos;
- 3) a Divisão de Previdência, Higiene e Segurança Industrial;
- 4) a Divisão de Contratos e Ajustes.

Art. 7.º — A Divisão do Pessoal, chefiada por um tenente-coronel (Q. S. P.) centraliza todos os assuntos referentes ao pessoal militar e civil do D. T. P. E. e seus órgãos dependentes — classificações, movimentações, nomeações, designações e alterações.

§ 1.º — Compreende certo número de Seções, consoantes as modalidades de seus serviços.

§ 2.º — Incumbe-se da organização do Boletim Semestral do pessoal militar do D.P.T.E.

Art. 8.º — A Divisão de Intendência e Fundos superintende todos os assuntos concernentes aos serviços de fundos e intenção, bem como gere a secretaria econômico-administrativa do Conselho Administrativo do D. T. P. E.

§ 1.º — Para a execução de seus encargos, dispõe:

- a) das Seções Administrativas — orçamentos e créditos, contabilidade e estatística financeira;
- b) da Tesouraria;
- c) do Almoarifado.

§ 2.º — A D. I. F. é gerida por um tenente-coronel intendente do Exército que, concomitantemente, exerce as funções de relator-secretário do Conselho Administrativo do D. T. P. E.

§ 3.º — Compete, especialmente, à Divisão de Intendência e Fundos:

- a) estudar e emitir parecer sobre todos os assuntos referentes a concorrências ou ajustes administrativos, organizando o expediente decorrente;
- b) organizar as bases das propostas orçamentárias relativas ao D. T. P. E. e, aprovadas estas, as respectivas tabelas de distribuição, tudo em colaboração com as Diretorias e órgãos interessados, mediante aprovação do Conselho Administrativo do D. T. P. E.
- c) estudar e emitir parecer sobre processos de pagamento de quaisquer vantagens ao pessoal ou despesas relativas ao material;
- d) organizar e manter em dia, através da Seção própria, a contabilidade e estatística financeira do D. T. P. E.;
- e) garantir as ligações que se fizerem mister com os escalões superiores dos Serviços de Intendência, acompanhando a legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas;
- f) executar os provimentos em dinheiro para o pessoal e o material dos órgãos do D. T. P. E., que não possuam serviço de Intendência, assim como os pagamentos relativos ao pessoal ou material, organizando a respectiva contabilidade, através da Seção própria;
- g) organizar e manter em dia a contabilidade da carga do D. T. P. E.;
- h) superintender os serviços de transporte do D. T. P. E.

Art. 9.º — A Divisão de Previdência, Higiene e Segurança Industrial coordena e controla todos os assuntos relativos a previdência, legislação do trabalho, sociabilidade, segurança e higiene dos estabelecimentos industriais e órgãos de trabalho do D. T. P. E.

Parágrafo único. — É chefiada por um tenente-coronel (C. S. P.) e compreende três Secções — previdência e sociabilidade, legislação do trabalho, hygiene e segurança industrial.

Art. 10 — A Divisão de Ajustes e Contratos é o órgão que centraliza todos os estudos referentes a contratos ou ajustes administrativos, elaborando os respectivos termos segundo as normas da legislação em vigor e a jurisprudência do Tribunal de Contas.

§ 1.º — Para o justo desempenho de suas atribuições mantém ligação direta com as diferentes Diretorias, Gabinetes (Divisão de Intendência e Fundos) e partes interessadas, no que concerne aos assuntos que lhe são inerentes; formula o expediente, zela pela observação de todos os preceitos legais e controla as condições ajustadas ou contratadas, acompanhando o cumprimento de sua execução de acordo com os interesses do Exército.

§ 2.º — Mantém, ainda, um arquivo especializado dos contratos e ajustes em execução, conservando em dia as exigências das cláusulas contratadas ou ajustadas e providenciando, em ligação com as Comissões de Fiscalização, para que tais cláusulas sejam observadas conforme as normas registradas.

CAPÍTULO III

Órgãos auxiliares

Art. 11 — Os órgãos auxiliares da chefia do D. T. P. E., são:

- 1) o Conselho Administrativo do D. T. P. E.;
- 2) a Comissão de Compras;
- 3) a Divisão de Mobilização Técnica e Industrial.

Art. 12 — O Conselho Administrativo do D. T. P. E. é presidido pelo chefe do D. T. P. E. e dele fazem parte, como membros:

- a) todos os generais diretores;
- b) o chefe do Gabinete do Departamento;
- c) o chefe do Serviço de Intendência e Fundos, relator-secretário.

Parágrafo único. — O Conselho é regido por instruções especiais, aprovadas pelo ministro da Guerra, observadas todas as disposições que regulam a administração geral do Exército.

Art. 13 — A Comissão de Compras é o órgão encarregado de realizar as concorrências e tomadas de preços para as aquisições do D. T. P. E., como órgão provedor.

§ 1.º — É presidida, em cada semestre, por um dos generais diretores, designado pelo chefe do D. T. P. E. e dela fazem parte, como membros permanentes:

- a) o chefe do Gabinete;
- b) o chefe da Divisão de Intendência e Fundos do D. T. P. E.

§ 2.º — A Comissão de Compras será regida por instruções especiais, aprovadas pelo chefe do D. T. P. E.

Art. 14 — A Divisão de Mobilização Técnica e Industrial encarrega-se de preparar, segundo instruções do Estado-Maior do Exército, a mobilização técnica, industrial e científica do país, no que concerne às necessidades das forças terrestres.

§ 1.º — Para o objeto de sua finalidade, compreende:

- 1) secção de mobilização do pessoal técnico. (militar e civil);

- 2) secção de mobilização dos recursos industriais (fábricas e matérias primas, estoques de máquinas e ferramentas);

- 3) secção de mobilização dos serviços especializados (construções, estradas, energia e levantamentos).

§ 2.º — Para o desempenho de sua missão, dispõe da colaboração de todos os órgãos que nas várias diretorias subordinadas ao D. T. P. E. tenham encargos de mobilização. Cumpre-lhe manter entendimentos com os órgãos da Estatística Militar e fornecer-lhe os elementos necessários à organização dos questionários que a Estatística Nacional deve distribuir para a coleta de dados de base atinentes aos seus trabalhos.

CAPÍTULO IV

Diretoria de Fabricação do Exército (D. F. E.)

Art. 15 — A Diretoria de Fabricação do Exército superintende todos os estabelecimentos fabris e arsenais do Exército e é dirigida por um general de brigada (Q. T. A.).

Compete-lhe:

- 1) elaborar os programas de produção e restauração a serem executados pelas fábricas e arsenais, de acordo com as características e normas firmadas pelo D. T. P. E. e as dotações que lhe forem concedidas;

- 2) zelar pelo cumprimento dos programas de trabalho dos órgãos de execução, controlando seus produtos, mantendo em dia os mapas de produção, e redigindo os boletins periódicos correspondentes;

- 3) organizar os orçamentos técnicos de produção, regular e coordenar o cálculo do preço de custo, estudar e propor as aquisições de matérias primas, bem como de material fabril;

- 4) prover e manter os estoques do material fabril, consultando tanto quanto possível, os créditos do D. T. P. E. e as possibilidades dos recursos nacionais;

- 5) organizar e manter o censo dos cientistas e técnicos que possam interessar as pesquisas para a indústria bélica, bem como o dos profissionais fabris e o dos equipamentos e instalações industriais do país, recorrendo, quando preciso ou para fins de controle, aos dados de base da Estatística Nacional; prestar colaboração à Divisão de Mobilização Técnica e Industrial;

- 6) estimular e apoiar o desenvolvimento dos recursos industriais estratégicos do país, bem como a colaboração das indústrias civis nas produções do material de guerra;

- 7) controlar e dar assistência às indústrias civis que colaboram para as produções do Exército;

- 8) fiscalizar as importações, exportações, e circulação dos produtos sujeitos à fiscalização do Ministério da Guerra de acordo com as leis vigentes, e providenciar as licenças e registros necessários; organizar e manter as estatísticas correspondentes.

Art. 16 — A Diretoria de Fabricação do Exército compreende:

- 1) um Gabinete;
- 2) três Divisões, subdivididas em Secções.

§ 1.º — O Gabinete é órgão auxiliar de coordenação das atividades da Diretoria, competindo-lhe:

- 1) preparar o expediente e a correspondência; coordenar as atividades internas e manter ligação com os demais elementos do D. T. P. E.;

2) regular os assuntos internos da Diretoria no que concerne à sua administração;

3) preparar e encaminhar o expediente relativo ao pessoal militar e civil.

§ 2.º — A 1.ª Divisão trata dos assuntos referentes a:

a) produção, restauração e programas respectivos;

b) orçamentos, preços de custo e previsões técnicas.

§ 3.º — A 2.ª Divisão compete:

a) regular e coordenar o controle da produção e do material fabril;

b) fiscalizar as produções para o Exército nas indústrias civis, que colaboram nas fabricações de guerra.

§ 4.º — A 3.ª Divisão compete:

a) tratar dos assuntos de recenseamento e organização industrial, assim como de tudo o que se refere às seções comerciais dos arsenais e fábricas militares;

b) promover a fiscalização das importações e exportações.

Art. 17 — São diretamente subordinados à Diretoria e Fabricação do Exército, constituindo seus órgãos de execução, todas as fábricas e arsenais do Exército, inclusive oficinas da Urca, cujas atividades e produções ficam na dependência de sua direção e fiscalização.

Parágrafo único. — Para a estocagem das reservas de matéria prima, máquinas e ferramentas, a Diretoria de Fabricação do Exército dispõe, ainda, de um Depósito de Material.

CAPÍTULO V

Diretoria de Obras e Fortificações do Exército (D. O. F. E.)

Art. 18 — A Diretoria de Obras e Fortificações do Exército é o órgão de direção central, que superintende, dentro do D. T. P. E., todas as obras de interesse do Exército, e é dirigida por um general de brigada (Q. T. A.).

Compete-lhe:

1) elaborar o Plano de Obras, Fortificações e Instalações Militares;

2) projetar, especificar, orçar e executar ou fiscalizar a construção de todas as obras militares, inclusive fortificações;

3) projetar, especificar, orçar e executar ou fiscalizar a execução de obras e instalações para obtenção, transporte e utilização de energia elétrica, bem como organizar e dirigir a respectiva exploração;

4) estudar, orçar construir ou fiscalizar a construção das estradas de ferro e de rodagem atribuídas a elementos militares;

5) fazer o tombamento dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Exército, zelando por sua integridade e conservação. Preparar, outrossim, o processamento de aquisições, transferências ou arrendamentos de imóveis, deste patrimônio, bem como instruir, em fase final, os processos referentes a aforamentos de terrenos do domínio da União;

6) organizar e manter o censo dos técnicos e especialistas civis, materiais e serviços especializados, compreendidos nos vários setores de atividades de sua alçada, utilizando, entre outros, os dados de base da Estatística Nacional; prestar colaboração à Divisão de Mobilização Técnica e Industrial.

Parágrafo único. — Compete-lhe eventualmente, cooperar por intermédio dos órgãos superiores do Ministério da Guerra:

1) com os Departamentos Nacionais de Estradas de Ferro e de Rodagem, do Ministério da Viação, nos estudos das características técnicas das redes ferro e rodoviárias nacionais;

2) com os Departamentos Nacional de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação, e da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, respectivamente, no estudo e execução de trabalhos referentes à regularização do regime de águas e melhoramentos das condições de navegabilidade, e do aproveitamento progressivo e racional da energia hidráulica de nossas bacias hidrográficas.

Art. 19 — Dispõe a Diretoria de Obras e Fortificações de:

— um Gabinete;

— quatro Divisões, subdivididas em Seções.

§ 1.º — O Gabinete é o órgão auxiliar de coordenação das atividades da Diretoria, competindo-lhe:

1) preparar o expediente e a correspondência; coordenar as atividades internas e manter ligação com os demais elementos do D. T. P. E.;

2) regular os assuntos internos da Diretoria no que concerne à sua administração;

3) preparar e encaminhar o expediente relativo ao pessoal militar e civil.

§ 2.º — A 1.ª Divisão centraliza as atividades referentes às edificações, obras de arte e fortificações, competindo-lhe:

1) estudar, especificar, projetar, orçar e controlar a execução dessas obras;

2) eventualmente, em colaboração com o Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, estudar a regularização do regime de águas das nossas principais bacias hidrográficas.

§ 3.º — A 2.ª Divisão promove e coordena as atividades concernentes à eletrotécnica e aproveitamento e exploração das fontes de energia hidro e termo-elétrica sob jurisdição do Exército, competindo-lhe:

1) projetar, especificar, orçar e controlar a execução de instalações elétricas destinadas ao suprimento de luz e força a estabelecimentos militares, bem como controlar a respectiva exploração;

2) projetar, calcular, orçar e fiscalizar as obras referentes a abastecimento d'água, de energia elétrica e demais instalações, em colaboração com a 1.ª Divisão;

3) eventualmente, em colaboração com o Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, estudar o aproveitamento progressivo e racional da energia hidráulica das principais bacias hidrográficas do país.

§ 4.º — A 3.ª Divisão centraliza os encargos concernentes às construções ródó e ferroviárias de interesse militar, competindo-lhe, nesse tocante:

1) a revisão dos estudos e orçamentos e o controle das construções, exploração e conservação de rodovias e ferrovias sob a jurisdição do Exército;

2) eventualmente, em colaboração com o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais do Ministério da Viação, estudar o melhoramento das condições de navegabilidade das principais bacias hidrográficas do país.

§ 5.º — A 4.ª Divisão superintende os assuntos referentes ao patrimônio do Exército, competindo-lhe:

- 1) organizar e manter em dia o tombamento de imóveis desse patrimônio;
- 2) promover a defesa de sua integridade e zelar por seu bom estado de conservação;
- 3) controlar o processamento de requisições, transferências e arrendamentos dos imóveis do patrimônio, arquivando a documentação correspondente;
- 4) instruir, em fase final de despacho, os processos referentes a aforamentos de terrenos do domínio da União.

Art. 20 — São órgãos subordinados à D. O. F. E.:

- 1) de direção e execução:
 - os Serviços Regionais e Especiais e Obras;
- 2) de execução:
 - a) as Comissões Regionais e Especiais de Obras;
 - b) as Comissões Construtoras de Estradas de Ferro e de Rodagem;
 - c) as Unidades Rôdo e Ferroviárias postas a sua disposição;
 - d) as Comissões Instaladoras e órgãos especiais de aproveitamento e exploração de fontes de energia hidro ou termo-elétrica.

Parágrafo único. — Subordinam-se, ainda, à D. O. F. E., como órgão auxiliar de execução:

- 1) os Depósitos Central e Regionais de Material;
- 2) as Oficinas Central e Regionais de Manutenção.

CAPÍTULO VI

Diretoria do Serviço Geográfico do Exército (D. S. G. E.)

Art. 21 — A Diretoria do Serviço Geográfico do Exército superintende todos os assuntos relativos aos trabalhos geodésicos, fotogramétricos e topográficos do Exército, bem como da respectiva cartografia. Em resumo, cumpre-lhe a elaboração, estudo e interpretação dos documentos cartográficos de interesse militar. É dirigida por um general de brigada (Q. T. A.).

Compete-lhe:

- 1) realizar todos os trabalhos de campo concernentes a Geodésia, Topografia e Fotogrametria, que interessam ao Exército;
- 2) promover e manter a confecção de cartas geográficas e topográficas de interesse do Exército;
- 3) gerir as oficinas e órgãos de manutenção dos serviços geodésico, topográfico e fotogramétrico que lhes são inerentes;
- 4) coordenar o emprego das Unidades Topográficas à sua disposição;
- 5) eventualmente, cooperar com a D. O. F. E. nos reconhecimentos e traçados rodoviários e ferroviários hidrográficos do país.

Art. 22 — Para atender às exigências de seus diferentes encargos, a Diretoria do Serviço Geográfico do Exército compreende:

- a) um Gabinete;
- b) quatro Divisões, subdivididas em Seções.

§ 1.º — O Gabinete é o órgão auxiliar de coordenação das atividades da Diretoria, competindo-lhe:

- 1) preparar o expediente e a correspondência; coordenar as atividades internas e manter ligação com os demais elementos do D. T. P. E.

- 2) regular os assuntos internos da Diretoria no que concerne à sua administração;
- 3) preparar e encaminhar o expediente relativo ao pessoal militar e civil.

§ 2.º — A 1.ª Divisão centraliza e coordena todos os estudos e trabalhos relativos à Geodésia e à Astronomia de Campo.

§ 3.º — A 2.ª Divisão trata de todos os assuntos relativos à Topografia e à Topologia.

§ 4.º — A 3.ª Divisão trata de todos os assuntos relativos à Fotogrametria.

§ 5.º — A 4.ª Divisão regula e controla todos os serviços relativos à preparação dos originais cartográficos.

Art. 23 — São diretamente subordinadas à Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, como seus órgãos de execução:

- 1) as Divisões e Comissões de Levantamento;
- 2) a Divisão de Transportes e Oficinas — Reprodução de Cartas e Manutenção;
- 3) as Seções Aerofotográficas;
- 4) eventualmente, as Unidades Topográficas.

CAPÍTULO VII

Serviço de Tecnologia (S. T.)

Art. 24 — O Serviço de Tecnologia é o órgão técnico-científico do D. T. P. E., sob a direção de um coronel (Q. T. A.), cabendo-lhe:

- a) centralizar todos os assuntos relativos a estudos técnicos e industriais, projetos, especificações, normas experiências e pesquisas de caráter industrial;
- b) estudar os problemas e atividades do ensino técnico-superior, profissional e de aprendizagem, e propor as providências destinadas à sua uniformização e coordenação.

Parágrafo único. — Compete-lhe:

- 1) elaborar os Cadernos de Encargos e as diferentes especificações técnicas, que devem constituir as Normas Técnicas do D. T. P. E.;
- 2) proceder a estudos, pesquisas e experiências com materiais adquiridos, a adquirir ou a fabricar;
- 3) estudar as aquisições de materiais e pesquisar matérias primas, no que interessa às características técnicas e qualidades do produto;
- 4) estudar os aperfeiçoamentos técnicos introduzidos no material de guerra e tudo o que se relacione com a evolução técnico-científica desse material;
- 5) estudar as criações técnico-científicas apresentadas ao D. T. P. E. e opinar quanto às suas possibilidades de realização e vantagens;
- 6) propor as providências destinadas a assegurar a coordenação do ensino técnico-profissional, em conformidade com as diretrizes do Estado-Maior do Exército;
- 7) Manter sob sua guarda o arquivo técnico do D. T. P. E.

Art. 25 — Para atender às exigências de seus diferentes encargos, o Serviço de Tecnologia compreende:

- a) um chefe coronel (Q. T. A.);
- b) três Divisões.

§ 1.º — O chefe dirige e coordena todos os estudos e atividades das Divisões. Subordina-se imediatamente ao chefe do D. T. P. E. e mantém ligação direta com as Diretorias e Escola Técnica, para o objeto das atribuições do Serviço.

§ 2.º — A 1.ª Divisão centraliza todos os estudos e projetos, e elabora os cadernos de encargos, consoante às exigências militares e os interesses gerais das normas industriais.

§ 3.º — A 2.ª Divisão coordena, orienta e colabora nas pesquisas e provas experimentais, em ligação íntima com os órgãos de execução e as atividades da 1.ª Divisão; coopera, outrossim, na assistência e controle técnico das novas produções fabris com a Diretoria de Fabricação do Exército.

§ 4.º — A 3.ª Divisão centraliza e coordena todos os assuntos relativos à metodologia industrial e ensino técnico superior, profissional e de aprendizagem.

Art. 26 — São órgãos de execução do Serviço de Tecnologia:

- 1) o Instituto Militar de Tecnologia;
- 2) o Polígono de Tiro da Marambaia;
- 3) as Escolas de Aprendizagem dos Arsenais e Fábricas Militares, por intermédio da Diretoria de Fabricação do Exército.

CAPÍTULO VIII

Escola Técnica do Exército (E. T. E.)

Art. 27 — A Escola Técnica do Exército, dirigida por um general de brigada ou coronel (Q. T. A.), é o órgão primordial de preparação de técnicos para os serviços do D. T. P. E.

1.º — Cumpre-lhe ministrar:

- 1) a preparação superior para a formação do engenheiro;
- 2) a preparação profissional para a formação do técnico especialista.

§ 2.º — A Escola Técnica do Exército é regida por Regulamento próprio.

CAPÍTULO IX

Disposições diversas

Art. 28 — A composição das diferentes Diretorias e demais órgãos, previstos na presente organização, é a constante do quadro anexo.

Art. 29 — A movimentação do pessoal militar do D. T. P. E. obedecerá às normas estabelecidas pela lei de movimento de quadros.

§ 1.º — O oficial em serviço no D. T. P. E., quando promovido, poderá continuar na função, uma vez que sua permanência não acarrete incompatibilidade hierárquica.

§ 2.º — As nomeações, designações, dispensa, licenças e demissões do pessoal civil do D. T. P. E. obedecem às normas gerais da legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias

Art. 30 — O Instituto Militar de Tecnologia continuará anexo à Escola Técnica do Exército, até ser contemplado com instalações próprias.

Parágrafo único. — Enquanto o Instituto Militar de Tecnologia estiver subordinado ao comando da E. T. E., as diferentes ordens para estudos, experiências e pesquisas, serão dadas pelo chefe do D. T. P. E.

Art. 31 — A organização progressiva do Departamento Técnico e de Produção do Exército processar-se-á sem perturbação dos serviços correntes das atuais Diretorias, mediante as seguintes disposições:

1 — Organização do gabinete e seus elementos;

a) com os órgãos atuais (pessoal, material e instalações) do gabinete e da 1.ª Divisão D. M. B.;

b) com o atual Serviço de Intendência e Fundos, que encerrará, mediante balanço e prestação de contas, a sua escrituração referente à D. M. B., passando a constituir o núcleo orgânico da Divisão de Intendência e Fundos do D. T. P. E., com funções administrativas no Serviço de Tecnologia, Gabinete e órgãos anexos e assistência à D. F. E. até organização dos seus serviços correspondentes;

2) Organização da Diretoria de Fabricação do Exército, do Serviço de Mobilização, pelo desdobramento das atuais Divisões do D. M. B.) pessoal e material), obedecendo às seguintes normas:

a) Diretoria de Fabricação do Exército — Constituinte o seu núcleo com parte dos atuais elementos das 2.ª e 3.ª Divisão da D. M. B.;

b) Serviço de Tecnologia — Inicialmente, constituído com elementos da 4.ª Divisão da D. M. B. e completado com a incorporação de elementos fornecidos pela D. E. e S. G. E.

c) Divisão de Mobilização. — Com o seu núcleo constituído de parte dos elementos da 2.ª Divisão.

3) Organização da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército mediante a incorporação dos elementos decorrentes do desdobramento da atual D. E.

4) Organização da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, mediante a incorporação e reajustamento do atual Serviço Geográfico do Exército.

5) Os novos órgãos do D. T. P. E., após as formalidades administrativas decorrentes das transformações e ajustamentos operados, continuarão a funcionar nas mesmas repartições atuais, até que sejam completadas e definitivamente instaladas.

6) Da atual D. C. M. B. serão desmembrados os depósitos e paéis necessários à estocagem de materiais da D. F. E.

7) Os elementos da atual D. M. B. e que irão se incorporar à nova organização do Departamento Geral de Administração, continuarão a funcionar adidos ao D. T. P. E., até que sejam deslocados para a nova organização.

Art. 32 — Os órgãos de execução, constantes das disposições deste decreto serão automaticamente incorporados aos órgãos de direção nêle prescritos.

Art. 33 — O atual diretor da D. M. B. fica autorizado a promover as novas adaptações e reajustamentos do D. T. P. E., mediante o aproveitamento das dependências e recursos materiais das atuais D. M. B. e D. E., tudo em entendimentos e acordos diretos com o atual diretor da D. E. e aprovação do ministro da Guerra.

Art. 34 — A regulamentação dos órgãos de direção e execução do D. T. P. E. será elaborada segundo as disposições e normas prescritas nesta organização.

Parágrafo único. — Os respectivos Regulamentos serão submetidos à aprovação final do ministro da Guerra.

Art. 35 — Revogam-se as disposições em contrário.

"Diário Oficial" de 6-9-946.

Decreto n.º 21 801, de 3 de setembro de 1946

Desincorpora e emancipa uma Secção do Núcleo Colonial São-Bento.

O Presidente, da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 6 117, de 16 de dezembro de 1943,

Decreta:

Art. 1.º — Fica desincorporada do Núcleo Colonial São-Bento e declarada emancipada a Secção Retiro e Glória, constituída por terras do domínio da União situadas a 18 quilômetros do referido Núcleo e atualmente sob sua jurisdição.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio-de-Janeiro, 3 de setembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.
Neto Campelo Júnior.

"Diário Oficial" de 5-9-946.

★

Decreto n.º 21 849, de 13 de setembro de 1946

Declara de utilidade pública, para desapropriação pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, a ilha do Fogo, no rio São-Francisco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e de acôrdo com o Decreto-lei n.º 3 365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo único — É declarada de utilidade pública, para desapropriação pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, a ilha do Fogo, no rio São-Francisco, de propriedade do Sr. Clementino de Sousa Coelho, com a área de 65 600 metros quadrados, conforme discriminação e planta que com este baixam, devidamente rubricadas, devendo a respectiva despesa, na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2 000,00), correr por conta dos recursos concedidos pelo Decreto-lei n.º 6 643, de 29 de junho de 1944.

Rio-de-Janeiro, 13 de setembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.
Edmundo de Macedo Soares e Silva.

"Diário Oficial" de 16-9-946.

Íntegra dos decretos, decretos-lei e demais atos de interesse geográfico

BAHIA

Decreto n.º 13 492, de 21 de agosto de 1946

Designa o dia 15 de setembro vindouro para a instalação da comarca de Ibitubá.

O Interventor Federal no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 10, do Decreto-lei n.º 247, de 2 de julho de 1944, resolve designar o dia 15 de setembro vindouro para a instalação da comarca de Ibitubá, de 1.ª entrância, criada pelo Decreto-lei n.º 512, de 19 de junho de 1945.

Salvador, 21 de agosto de 1946. — *Cândido Caldas*, Interventor Federal. — *Clóvis Leone*.

"Diário Oficial" da Bahia, 22-8-946.

★

PERNAMBUCO

Ato n.º 2 129

O Interventor Federal no Estado, tendo em vista o disposto no ato n.º 2 128, de hoje datado, resolve nomear o bacharel José Maria Carneiro de Albuquerque Melo, diretor do Museu do Estado, o coronel Nilo Guerreiro Ramos, chefe do Estado Maior Regional da Sétima Região Militar, o engenheiro Ailton Costa Carvalho, do Serviço do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional e o bacharel Mário Carneiro do Rêgo Melo, do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco, para constituírem a comissão organizadora do Museu da Restauração.

"Diário Oficial" de Pernambuco, 27-8-946.

★

RIO-DE-JANEIRO

Decreto-lei n.º 1 735, de 5 de setembro de 1946

Cria no Departamento Estadual de Estatística o Serviço de Estudos e Pesquisas.

O Interventor Federal no Estado do Rio-de-Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Art. 1.º — Fica criado, no Departamento Estadual de Estatística, diretamente subordinado ao diretor, o Serviço de Estudos e Pesquisas (S. E. P.).

Art. 2.º — Ao Serviço de Estudos e Pesquisas compete:

I — A análise e interpretação dos trabalhos executados pelos demais Serviços;

II — A elaboração de trabalhos expositivos ou analíticos sobre as estatísticas confiadas aos demais órgãos especializados;

III — O planejamento de trabalhos cartográficos, bem como o estudo e execução de trabalhos estatísticos não atribuídos às organizações existentes;

IV — A elaboração de trabalhos solicitados por consulentes do D. E. E.;

V — A coleta de dados apurados em outras repartições.

VI — O planejamento de trabalhos gráficos e de desenhos.

VII — O preparo e divulgação das publicações técnicas do D. E. E.;

VIII — A elaboração de publicidade estatística para jornais, revistas e obras técnicas em geral;

IX — O planejamento e execução da contribuição do D. E. E. para exposições, feiras e outros certames nacionais, estaduais ou municipais;

X — A realização de inquéritos e pesquisas especiais que não sejam da competência dos demais serviços;

XI — A organização e manutenção dos documentos informativos do D. E. E.;

XII — A organização, registro e arquivamento da documentação gráfica do serviço;

XIII — A organização e manutenção da biblioteca e mapoteca do D. E. E.;

XIV — A coleção de recortes da imprensa em geral e organização do fichário da legislação estadual e federal sobre a estatística e assuntos que nela incidam, e

XV — A organização e manutenção do fichário das publicações periódicas especializadas, consignando os respectivos assentos para melhor orientação dos trabalhos do D. E. E.

Art. 3.º — Passam a integrar o Serviço de Estudos e Pesquisas a biblioteca, a mapoteca, o arquivo de publicações e o setor cartográfico.

Art. 4.º — Fica desmembrado do Serviço de Estatística Fisiodemográfica e Econômica o Serviço de Estatística Social, Cultural e Administrativa.

Art. 5.º — Ficam criadas, no Quadro Permanente, as funções gratificadas de chefe do Serviço de Estudos e Pesquisas e de chefe do Serviço de Estatística Social, Cultural e Administrativa, com Cr\$ 3 600,00 anuais, cada um.

Parágrafo único. — As funções de que trata este artigo serão providas por designação do chefe do Poder Executivo.

Art. 6.º — Fica transferida, no orçamento vigente, para atender às despesas resultantes do presente decreto-lei, a quantia de Cr\$ 3 600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), da consignação 6, subconsignação 7, da verba 302, para a consignação 1, subconsignação 2, da mesma verba.

Art. 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Os secretários do Governo e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palácio do Governo, em Niterói, 5 de setembro de 1946. — *Lúcio Meira*. — *Antônio Vígoso de Moraes Jardim*. — *Raul Quaresma de Moura*.

"Diário Oficial" do Estado do Rio-de-Janeiro, 6-9-946.

✱

Decreto-lei n.º 1 756, de 20 de setembro de 1946

Introduz alterações no Decreto-lei n.º 1 648, de 13 de maio de 1946.

O Interventor Federal no Estado do Rio-de-Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Art. 1.º — O decreto-lei n.º 1 648, de 13 de maio do corrente ano, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — quanto ao artigo 2.º, letra c, que terá a seguinte redação:

Promover o aproveitamento de terras devolutas, bem como dos terrenos marginais e das ilhas, do domínio do Estado.

II — quanto ao artigo 3.º, que terá a seguinte redação:

A Comissão de Terras terá sede provisória na região em que estiver executando serviços de colonização e outros correlatos, que, pela sua natureza e vulto, exijam prolongado lapso de tempo, para serem executados.

Parágrafo único. — Cumpre à Comissão de Terras:

a) emitir parecer sobre as concessões de aforamento de terrenos marginais e ilhas, atinente ao possível aproveitamento desses bens públicos, em face de consulta, formulada na conformidade do n.º 6, do artigo 2.º do Decreto n.º 409, de 27 de abril de 1938;

b) reivindicar terras consideradas devolutas, ficando com jurisdição direta sobre as mesmas, quando se verificar a necessidade do imediato aproveitamento delas e a Divisão do Domínio do Estado não puder discriminá-las com a devida presteza;

c) medir e demarcar as terras referidas na alínea b, bem como aquelas, consideradas devolutas, cuja discriminação fôr promovida pela Divisão do Domínio do Estado;

d) medir e demarcar os terrenos marginais e ilhas, que passarem à sua imediata jurisdição para o conveniente aproveitamento;

e) fornecer à Divisão do Domínio do Estado, para os efeitos dos artigos 43 e 44 do Decreto n.º 346, de 31 de janeiro de 1938, cópia das plantas topográficas dos bens, a que se referem as alíneas b e d, logo sejam incorporadas ao domínio do Estado as terras reivindicadas, e ultimados os respectivos levantamentos dos terrenos marginais e ilhas;

f) promover a colonização de terras devolutas e de ilhas que se prestarem a tal empreendimento e que estiverem sob sua jurisdição imediata, na conformidade das alíneas b e d, ou passarem à sua jurisdição, quer mediante iniciativa da Divisão do Domínio do Estado, quer em virtude de requisição do diretor do Departamento Geográfico, feita àquela Divisão;

g) regularizar a ocupação e o uso, assim como promover a alienação, dos bens de que trata a alínea anterior, na conformidade da legislação vigente, e expedir os títulos competentes;

h) promover a fundação dos núcleos coloniais, com prazos que não excedam de 40 hectares de terras utilizáveis, entregando-os, depois de organizados, à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;

i) realizar, quando necessário, o estudo do solo e subsolo dos bens referidos nas alíneas precedentes, sob sua imediata jurisdição, bem como providenciar, no sentido de serem eles dotados dos serviços públicos indispensáveis ao seu máximo aproveitamento econômico;

j) remeter à Divisão do Domínio do Estado, para os efeitos dos artigos 43 e 44 do Decreto n.º 346, de 31 de janeiro de 1938, logo sejam extraídos, uma via dos títulos a que se refere a alínea g.

III — quanto ao artigo 9.º, parágrafo único, que terá a seguinte redação:

A Secretaria de Viação e Obras Públicas deverá estudar e apresentar ao chefe do Governo, em tempo oportuno, o projeto de decreto-lei atualizando a legislação de terras nos moldes das disposições legais da União, pertinentes à matéria.

Art. 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Os secretários de Viação e Obras Públicas e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palácio do Governo, em Niterói, 20 de setembro de 1946. — *Lúcio Meira*. — *Hélio de Macedo Soares e Silva*. — *Raul Quaresma de Moura*.

"Diário Oficial" do Estado do Rio-de-Janeiro, 22-9-946.

☆

Decreto n.º 2 850, de 16 de setembro de 1946

O Interventor Federal no Estado do Rio-de-Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n.º I, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Art. 1.º — O atual Hórto Florestal e Frutícola de Madalena e tôdas as suas benfeitorias, subordinado à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, passará a constituir o Estabelecimento Agrícola n.º V, da mesma Secretaria.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

O secretário de Agricultura, Indústria e Comércio assim o tenha entendido e faça executar.

Palácio do Governo, em Niterói, 16 de setembro de 1946. — *Lúcio Meira*. — *Franvelino Bastos França*.

"Diário Oficial" do Estado do Rio-de-Janeiro, 17-9-946.

✱

SERGIPE

Decreto-lei n.º 1 036, de 31 de julho de 1946

Cria a Comissão de Estradas de Rodagem.

O Interventor Federal no Estado de Sergipe, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e

Considerando urgente para a economia estadual a solução do problema rodoviário;

Considerando imprescindível a imediata melhoria das condições técnicas das rodovias.

Considerando que esse objetivo pode ser alcançado mediante estreita colaboração com a nova política rodoviária do Governo Federal;

Considerando que é de interesse para o Estado satisfazer o disposto no Decreto-lei federal n.º 8 463, de 27 de dezembro de 1945,

Decreta:

Art. 1.º — Fica criada a Comissão de Estradas de Rodagem (C. E. R.), diretamente subordinada ao chefe do Governo.

Art. 2.º — A C. E. R. compete:

a) executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramentos das estradas estaduais inclusive pontes e demais obras suplementares;

b) conservar permanentemente as estradas estaduais;

c) organizar e proceder à revisão periódica do plano rodoviário do Estado;

d) exercer quaisquer outras atividades tendentes ao desenvolvimento da viação rodoviária.

Art. 3.º — A C. E. R. é constituída dos seguintes órgãos:

I — Diretoria (D. I.)

II — Secção Técnica (S. T.)

III — Secção Administrativa (S. A.)

IV — Tesouraria (T.)

V — Distritos (D.).

Art. 4.º — A Diretoria é exercida por um diretor, engenheiro civil de reconhecida competência, nomeado, em comissão, pelo chefe do Governo.

Art. 5.º — Ao diretor compete:

a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho da C. E. R.;

b) ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos regularmente processados;

c) assinar os contratos de serviços, obras e aquisições, e autorizá-los até o valor de Cr\$ 300 000,00;

d) admitir e dispensar o pessoal diarista;

e) submeter à aprovação do chefe do Governo as tabelas numéricas do pessoal diarista, nominais do pessoal mensalista e as normas para locação dos serviços do pessoal contratado;

f) submeter à aprovação do chefe do Governo o Plano Rodoviário Estadual, os programas de obras anuais e os projetos para construção de estradas;

g) entender-se e corresponder-se diretamente com quaisquer autoridades e entidades

oficiais ou privadas, sobre assuntos de interesse da C. E. R.;

h) exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas neste decreto-lei e outras que tiverem relação com a viação rodoviária estadual.

Art. 6.º — A Secção Técnica, chefiada por engenheiro civil, designado pelo chefe do Governo, mediante indicação do diretor da C. E. R., compete efetuar os estudos e projetos de todas as obras rodoviárias estaduais.

Art. 7.º — A Secção Administrativa compete dirigir os serviços de secretaria, comunicações, pessoal, contabilidade e material.

Art. 8.º — A Tesouraria compete:

a) efetuar os pagamentos legalmente autorizados pelo diretor da C. E. R.;

b) receber os suprimentos das dotações orçamentárias estaduais destinadas à C. E. R. e os créditos especiais e extraordinários destinados à aplicação em estradas de rodagem;

c) receber as quotas do auxílio federal ao Estado, concedidas nos termos do Decreto-lei federal n.º 8 463, de 27 de dezembro de 1945, e as rendas que, por sua natureza, caiba à C. E. R. arrecadar diretamente;

d) guardar os valores pertencentes à C. E. R.

Art. 9.º — Aos Distritos compete construir, melhorar e conservar as estradas estaduais e respectivas obras d'arte.

Parágrafo único. — O número de Distritos será fixado pelo chefe do Governo por proposta do diretor da C. E. R.

Art. 10 — A referida C. E. R. é constituída:

Parágrafo único. — O pessoal da C. E. R. será constituído de mensalistas, contratados, diaristas e tarefeiros, considerado como um quadro à parte da administração pública estadual, e de funcionários do quadro da administração pública, devidamente requisitado pelo diretor da C. E. R.

§ 1.º — O pessoal mensalista da C. E. R. gozará dos mesmos direitos e vantagens previstos para os extranumerários mensalistas da administração pública estadual e pessoal diarista e tarefeiro será equiparado, para os mesmos efeitos, ao pessoal diarista e tarefeiro da administração do Estado.

§ 2.º — Aos funcionários do quadro das administrações públicas estaduais e federal requisitados pela C. E. R. ficam assegurados todos os direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 3.º — Ao pessoal do quadro de mensalista da C. E. R. é permitido exercer cargos de provimento em comissão o ser designado para o exercício de funções de chefia, mediante o pagamento de gratificações, sem perda da sua função no quadro.

§ 4.º — As tabelas nominais de mensalistas e numérica de diaristas serão obrigatoriamente aprovadas pelo chefe do Governo, assim como os contratos de pessoal contratado.

Art. 11 — As prestações de contas das despesas efetuadas pela C. E. R. serão trimestrais e encaminhadas pelo diretor da C. E. R. ao chefe do Governo.

Art. 12 — Os contratos de serviços e obras e as aquisições de materiais que importem em quantias superiores a Cr\$ 300 000,00 serão efetuados mediante prévia autorização do chefe do Governo.

Art. 13 — Afim de fazer jus ao recebimento do auxílio federal, a C. E. R. se submeterá às exigências do Decreto-lei federal n.º 8 463, de 27 de dezembro de 1945, e às recomendações do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 14 — A receita da C. E. R. é constituída:

a) das dotações orçamentárias do Estado, entregues por suprimentos mensais, mediante requisições do diretor;

b) de auxílio federal;

c) de créditos especiais e extranumerários;

d) do produto de juros de depósitos bancários pertencentes à C. E. R.;

e) de tributos estaduais que incidam sobre o automobilismo e o transporte rodoviário;

f) do produto de alugueis de bens patrimoniais da C. E. R.;

g) do produto das multas por infrações do Código Nacional do Trânsito, cometidas nas estradas estaduais;

h) de rendas de serviços prestados e de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza, caibam à C. E. R.;

i) do produto da venda de material inservível.

Parágrafo único — As rendas referidas nas letras b, d, f, g, h e i serão arrecadadas diretamente pela Tesouraria da C. E. R., e as demais entregues a esta pelo Tesouro do Estado, por suprimentos mensais ou de uma só vez, conforme o caso.

Art. 15 — O diretor da C. E. R. submeterá ao chefe do Governo, parceladamente, à medida das necessidades, as diversas instruções do serviço.

Parágrafo único. — A condensação das diversas instruções de serviço aprovadas pelo chefe do Governo constituirão, futuramente, o regulamento da C. E. R.

Art. 16 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Sergipe, Aracaju, 31 de julho de 1946, 58.º da República. — *Antônio de Freitas Brandão*. — *Marcos Ferreira de Jesus*.

"Diário Oficial" de Sergipe, 2-8-946.

Legislação municipal

Íntegra dos decretos, decretos-lei e demais atos de interêsse geográfico

BELO-HORIZONTE (Minas-Gerais)

Decreto n.º 180, de 31 de julho de 1946

Muda para Bairro Sagrada Família o nome da Vila Maria Brasileira.

O Prefeito de Belo-Horizonte, usando de atribuição legal e atendendo à representação que lhe foi dirigida, resolve mudar a denominação da Vila Maria Brasileira para Bairro Sagrada Família.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencerem, que o cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nêle se contém.

Belo-Horizonte, 31 de julho de 1946, — O prefeito, *Pedro Laborne Tavares*.

Publicado e registrado nesta Secretaria da Prefeitura de Belo-Horizonte, aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e seis. — *Elsa Gomes de Andrade*, secretária em exercício.

"Diário Oficial" de Minas-Gerais, 3-8-946.

★

RECIFE (Pernambuco)

Decreto-lei n.º 459, de 1 de julho de 1946

O Prefeito municipal do Recife, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º I, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939 e autorizado pelo Conselho Administrativo do Estado.

Decreta:

Art. 1.º — É doado ao Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco o prédio n.º 428, com o respectivo terreno, à rua Conde da Boa Vista.

Art. 2.º — Na hipótese de extinção do referido Instituto o prédio e o terreno que ora são doados reverterão ao patrimônio da Prefeitura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pelópidas Silveira.

"Diário Oficial" de Pernambuco, 2-7-946.

Résoluções do Instituto Brasileiro
de Geografia e Estatística

Conselho Nacional de Geografia
Diretório Central

Íntegra das Resoluções n.ºs 240 a 243

Resolução n.º 240, de 3 de junho de 1946

Exprime congratulações pela assinatura das leis estaduais ratificando o Convênio Definitivo dos Limites entre os Estados de Pernambuco e Alagoas

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que, no dia 29 de maio último, em expressiva comemoração ao decenário da instalação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, foram assinados decretos-lei pelos governos dos Estados de Pernambuco e Alagoas, ratificando o Convênio definitivo de limites;

Considerando o alto significado, patriótico e cultural, da terminação harmoniosa e pacífica daquele litígio interestadual;

Considerando que, por solicitação dos dois governos, coube ao Conselho desempenhar importante missão nos trabalhos técnicos e estudos locais, necessários ao entendimento que chegou a tão feliz termo;

RESOLVE:

Art. 1.º — A Presidência do Instituto expressará a Sua Excelência, o general Eurico Gaspar Dutra, digníssimo Presidente da República, as mais vivas congratulações do Conselho Nacional de Geografia por motivo da terminação do litígio de limites entre os Estados de Pernambuco e Alagoas, em condições tão harmoniosas e satisfatórias, que culminaram com a assinatura simultânea das leis estaduais ratificando o respectivo Convênio de Limites, no dia 29 de maio último, em significativa homenagem ao decênio da instalação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2.º — São consignados ao Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Coimbra Luz, ilustre Ministro da Justiça e Negócios Interiores, aplausos e agradecimentos pela atuação decisiva no encaminhamento pronto e feliz das providências que cabiam ao Governo da União, quanto à terminação do mencionado litígio de divisas interestaduais naquela memorável data.

Art. 3.º — Aos Exmos. Srs. Drs. Antônio Guedes Miranda e Cândido Marinho da Silva,

mui dignos interventores federais nos Estados de Alagoas e Pernambuco, o Conselho Nacional de Geografia manifesta calorosos aplausos cívicos, pela maneira patriótica e superior com que se houveram os dois esclarecidos governos estaduais no estudo da delicada e complexa questão, de que resultou conclusão tão digna e nobre, a dizer bem dos nossos elevados foros de civilização.

Art. 4.º — Registam-se congratulações e agradecimentos aos dignos membros da Comissão Mista de Limites, que tão bem interpretaram o pensamento e os propósitos dos dois governos, interessados na solução pronta e satisfatória da momentosa questão.

Art. 5.º — Felicitações efusivas consignam-se à Presidência do Instituto pela merecida homenagem de que foi alvo a instituição, que teve a sua data decenária comemorada de maneira tão altamente expressiva e dignificante.

Art. 6.º — Ficam registrados agradecimentos aos órgãos do Conselho, que eficientemente atuaram na questão de limites entre Pernambuco e Alagoas, sendo dignos de especial menção os Diretórios Regionais do Conselho naqueles Estados e de elogiosa referência o Serviço de Geografia e Cartografia cujo técnico Aloísio Ferreira de Lira, na direção dos trabalhos de reconhecimento e levantamento da região litorânea e de suas margens, prestou excelentes serviços profissionais, merecendo elogios que deverão constar com relêvo na sua ficha funcional.

Rio-de-Janeiro, em 3 de junho de 1946, ano XI do Instituto. — Conferido e numerado — *Jorge Zarur*, secretário-assistente do Conselho. Visto e rubricado — *Christovam Leite de Castro*, secretário-geral do Conselho. Publique-se — *Heitor Bracet*, presidente do Instituto em exercício.

Resolução n.º 241, de 3 de junho de 1946

Amplia a Comissão Especial encarregada dos preparativos da participação do Brasil na IV Assembléa Geral do Instituto Pan-Americano de Geografia e História

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que vários membros da Comissão Especial constituída pela Assembléa Geral do Conselho, com a Resolução n.º 139, estão impossibilitados de prestar a sua colaboração, por motivos superiores;

Considerando que a IV Assembléa Geral do Instituto Pan-Americano de Geografia e História foi adiada para agosto vindouro;

Considerando que, por deliberação da Presidência do Instituto, foi promovida a designação de representantes, dos ministros e de instituições culturais junto à referida Comissão Especial;

Considerando a boa marcha dos serviços e dos trabalhos preparatórios da participação do Brasil no importante certame pan-americano;

RESOLVE:

Artigo único. — Da Comissão Especial constituída pela Assembléa Geral do Conselho, com a sua Resolução n.º 139, ficam fazendo parte os representantes dos Ministérios e das instituições culturais, para isso designados por solicitação do presidente do Instituto, sendo-lhes extensivos os mesmos direitos e obrigações previstos na citada Resolução.

Rio-de-Janeiro, 3 de junho de 1946, ano XI do Instituto. — Conferido e numerado — *Jorge Zarur*, secretário-assistente do Conselho. Visto e rubricado — *Christovam Leite de Castro*, secretário-geral do Conselho. Publique-se — *Heitor Bracet*, presidente do Instituto em exercício.

★

Resolução n.º 242, de 3 de junho de 1946

Aceita os encargos da Comissão de Geografia do Instituto Pan-Americano de Geografia e História e dá outras providências correlatas

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando a importante decisão do Instituto Pan-Americano de Geografia e História no sentido da criação da sua Comissão de Geografia e a entrega da mesma aos cuidados deste Conselho;

Considerando a necessidade de serem imediatamente iniciadas as atividades da Comissão Pan-Americana de Geografia, em favor do desenvolvimento da Geografia e do seu ensino no continente americano;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aceito formalmente o encargo atribuído ao Conselho pelo Instituto Pan-Americano de Geografia e História no sentido de dirigir as atividades da sua recém-criada Comissão de Geografia.

Art. 2.º — Para que faça parte integrante da presente decisão, transcreve-se em anexo o texto da Resolução que criou a Comissão de Geografia do Instituto Pan-Americano de Geografia e História.

Art. 3.º — É expresso ao Instituto Pan-Americano de Geografia e História o agradecimento do Conselho pela honrosa incumbência e se lhe manifesta o propósito de bem aplicar-se na importante missão, em favor da pesquisa e da divulgação geográfica nas Américas.

Art. 4.º — Fica a Secretaria Geral do Conselho autorizada a dar instalação à Comissão de Geografia na sede do Conselho e bem assim a proporcionar ao presidente da Comissão, mediante requisição, os auxílios em pessoal e em material que lhe sejam acessíveis, para a execução de serviços de recíproco interesse.

Art. 5.º — Fica reforçada a verba 4 — “Encargos Diversos” — Consignação II — Sub-

consignação 34 — “Quotas de adesão do Brasil” do orçamento vigente da Secretaria Geral do Conselho com a quantia de oitenta mil cruzelros (Cr\$ 80 000,00), obtida com os seguintes destaques orçamentários:

1 — da Verba 4 — Encargos Diversos — Consignação I — Subconsignação II — Cursos Técnicos e Missões Culturais no Estrangeiro Cr\$ 30 000,00

2 — da Verba 4 — Encargos Diversos — Consignação II — Subconsignação 28 — Assistência aos Órgãos Regionais Cr\$ 30 000,00

3 — da Verba 5 — Eventuais — Consignação I — Subconsignação 01 — Despesas Imprevistas não constantes das tabelas ... Cr\$ 20 000,00

Art. 6.º — O reforço orçamentário determinado no artigo anterior destina-se a ser concedido ao Instituto Pan-Americano de Geografia e História, como auxílio especial para o funcionamento da sua Comissão de Geografia no corrente ano.

Art. 7.º — Enquanto o Instituto Pan-Americano não puder custear, parcial ou totalmente, as despesas da sua Comissão de Geografia, será prevista na verba própria do orçamento anual do Conselho uma dotação especial, mediante proposta do Instituto Pan-Americano ao Conselho, dotação que se aplicará na forma do artigo anterior.

Rio-de-Janeiro, 3 de junho de 1946, ano XI do Instituto. — Conferido e numerado — *Jorge Zarur*, secretário-assistente do Conselho. Visto e rubricado — *Christovam Leite de Castro*, secretário-geral do Conselho. Publique-se — *Heitor Bracet*, presidente do Instituto em exercício.

★

Resolução n.º 243, de 3 de junho de 1946

Institui o Segundo Curso de Informações Geográficas, destinado aos professores de Geografia do ensino secundário

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando os excelentes resultados obtidos no Curso de Informações para Professores de Geografia, realizado em 1945;

Considerando ser vantajoso o contacto do Conselho Nacional de Geografia com os professores de Geografia;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica instituído o Segundo Curso de Informações Geográficas destinado aos professores de Geografia do ensino secundário, a ser efetuado de 20 a 30 de junho corrente, em colaboração com a Sociedade Brasileira de Geografia e a Associação dos Geógrafos Brasileiros núcleo do Distrito Federal.

Art. 2.º — O Curso terá a organização que aprovar o secretário-geral do Conselho Nacional de Geografia, por proposta da Secção Cultural da Secretaria Geral.

Art. 3.º — Aos alunos aprovados no Curso serão conferidos diplomas, que o secretário-geral referendará.

Art. 4.º — Fica a Secretaria autorizada a conceder aos professores do Curso a gratificação *pro labore* de cem cruzeiros por aula, correndo as despesas por conta da verba própria do orçamento vigente do Conselho.

Rio-de-Janeiro, 3 de junho de 1946, ano XI do Instituto. — Conferido e numerado — *Jorge Zarur*, secretário-assistente do Conselho. Visto e rubricado — *Christovam Leite de Castro*, secretário-geral do Conselho. Publique-se — *Heitor Bracet*, presidente do Instituto em exercício.

Diretórios Regionais

SÃO PAULO

Íntegra das Resoluções n.ºs 22 a 27

Resolução n.º 22, de 28 de dezembro de 1942

Aprova um voto de louvor ao governo do Estado e congratula-se com o Instituto Geográfico e Geológico.

O Diretório do Conselho Nacional de Geografia no Estado de São-Paulo, usando das suas atribuições;

Considerando que o governo do Estado, pelo Decreto n.º 12 682, de 30 de abril de 1942, dispensa os municípios do pagamento das quotas referidas no Decreto n.º 10 749 e do Decreto n.º 11 258;

Considerando que, para o exercício de 1943, foi incluída no orçamento do Estado a verba que vinha sendo coberta com contribuição dos municípios;

Considerando que, com essas providências, muito lucrou a Geografia paulista, pois ficaram integralmente mantidas pelo Tesouro do Estado as verbas anteriormente postas à disposição do Instituto Geográfico e Geológico, repartição estadual encarregada do estudo e levantamento geográfico de São-Paulo;

Resolve:

Art. 1.º — Expressar um voto de louvor ao governo do Estado de São-Paulo, pela manutenção, por parte do Tesouro do Estado, da verba destinada ao aprimoramento das cartas municipais, previstas pelo Decreto-lei federal n.º 311.

Art. 2.º — Congratular-se com o Instituto Geográfico e Geológico que, com a manutenção dos recursos fixados no Decreto n.º 10 749, de 29 de novembro de 1939, continuará a desenvolver, em grandes proporções, o levantamento topográfico de São-Paulo.

São-Paulo, 28 de dezembro de 1942. — Visto e rubricado — *Valdemar Lefèvre*, secretário. Publique-se — *Paulo de Lima Correia*, presidente.

★

Resolução n.º 23, de 28 de dezembro de 1942

Solicita que seja instituída a comissão encarregada dos estudos de revisão do quadro territorial do Estado.

O Diretório do Conselho Nacional de Geografia no Estado de São-Paulo, no uso das suas atribuições;

Considerando o disposto no Decreto-lei federal n.º 311 quanto ao estudo, em 1946, da divisão administrativa e judiciária, que deverá vigorar no período de 1944 a 1948;

Considerando que a revisão do quadro territorial e dos anexos I e II do Decreto n.º 9 775, de 30 de novembro de 1938 exige longo tempo de estudo e, em alguns casos, de exame *in loco*;

Considerando os termos dos Decretos ns. 9 097 e 9 413 respectivamente de 12 de abril de 1938 e de 12 de agosto de 1938;

Resolve:

Art. 1.º — O Diretório Regional de Geografia no Estado de São-Paulo solicita do governo do Estado a nomeação, em princípio de 1943, da Comissão encarregada do estudo do quadro territorial de São-Paulo, que deverá vigorar no quinquênio a iniciar-se em 1 de janeiro de 1944.

Art. 2.º — Para melhor coordenação dos trabalhos e colaboração das repartições que se relacionam com estudos administrativos, geográficos e judiciários, sugere que a Comissão seja constituída dos seguintes membros:

- a) um representante da Secretaria da Justiça
- b) um representante do Departamento das Municipalidades
- c) um representante do Instituto Geográfico e Geológico
- d) um representante da Junta Executiva Regional de Estatística
- e) um representante do Diretório Regional de Geografia
- f) um representante da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. — Visto como o estudo a ser realizado é de caráter essencialmente geográfico, propõe que a referida Comissão fique, como a de 1938, subordinada à Secretaria da Agricultura, pois que a ela pertence o órgão técnico geográfico do Estado.

São-Paulo, 28 de dezembro de 1942. — Visto e rubricado — *Valdemar Lefèvre*, secretário. Publique-se — *Paulo de Lima Correia*, presidente.

★

Resolução n.º 24, de 24 de março de 1943

Propõe a reeleição dos consultores técnicos e apresenta outros nomes para a ampliação do atual quadro.

O Diretório do Conselho Nacional de Geografia no Estado de São-Paulo, usando das suas atribuições e especialmente da prevista no artigo n.º 15 do Regulamento do Conselho;

Considerando que a Resolução n.º 12 de 17 de julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho, estabelece normas para a formação do corpo de consultores técnicos regionais;

Considerando que o Diretório Central atendendo à proposta formulada por este Diretório Regional em sua Resolução n.º 5, de 22 de dezembro de 1939, aprovou pela Resolução n.º 58, de 19 de fevereiro de 1940 o corpo de consultores técnicos no Estado de São-Paulo;

Considerando que, de acordo com as disposições em vigor, esse corpo de consultores técnicos regionais já tem o seu mandato vencido;

Resolve:

Art. 1.º — Propor ao Diretório Central a reeleição dos atuais consultores técnicos, com exceção do engenheiro José Antônio da Fonseca Rodrigues, à vista das justas razões apresentadas por este distinto profissional.

Art. 2.º — Apresentar também os nomes dos senhores: Afonso D'Escagnolle Taunay, Alvaro de Sousa Lima, Américo R. Neto, Augusto Lima Pontes, Benedito de Azevedo Marques, José Bueno de Oliveira Azevedo Filho, Nuto Santana, Olivério Mário de Oliveira Pinto e Teodureto de Camargo, para ampliar o corpo de consultores técnicos, afim de melhor se atender aos objetivos do Conselho Nacional de Geografia.

Art. 3.º — De acordo com o artigo 10 da citada Resolução n.º 12, indicar ainda a seguinte distribuição, dentro das doze Seções estabelecidas:

I — Documentação geográfica: Rubens Borba de Moraes.

II — Fisiografia: Teodureto de Camargo.

III — Regiões naturais: Guilherme Wendel e João Pedroso Cardoso.

IV — Biogeografia: Frederico Carlos Hoehne e Olivério Mário de Oliveira Pinto.

V — Levantamentos e cartografia: Francisco de Sales Vicente de Azevedo e Lúcio Martins Rodrigues.

VI — Geografia histórica: Afonso D'Escagnolle Taunay e Nuto Santana.

VII — Geografia política: Sud Menucci.

VIII — Geografia da produção: Augusto Lima Pontes e Vitor da Silva Freire.

IX — Geografia dos transportes: Alvaro de Sousa Lima, Benedito de Azevedo Marques e Clodomiro Pereira da Silva.

X — Geografia das comunicações: Otávio Ferraz de Sampaio.

XI — Geografia social: José Bueno de Oliveira Azevedo Filho e Milcíades Pereira da Silva.

XII — Turismo e excursionismo: Américo R. Neto.

São-Paulo, 24 de março de 1943. — Visto e rubricado — *Valdemar Lefèvre*, secretário. Publique-se — *Paulo de Lima Correia*, presidente.

★

Resolução n.º 25, de 19 de abril de 1943

Elege os informantes municipais do Diretório Municipal de Geografia em Ribeira.

O Diretório do Conselho Nacional de Geografia no Estado de São-Paulo, usando das suas atribuições, especialmente da prevista no artigo 16, do Regulamento do Conselho;

Considerando a proposta encaminhada em 1 de fevereiro último, pelo Sr. presidente do Diretório Municipal em Ribeira;

Resolve:

Artigo único — Aprovar a proposta apresentada pelo Diretório Municipal de Geografia em Ribeira, para a constituição de seu corpo de informantes municipais.

Parágrafo único — Da referida proposta constam os nomes dos senhores:

Venceslau Adrovão dos Santos, agente municipal de Estatística em Ribeira.

João Leão da Rosa, inspetor municipal de quartelão em Oliveiras.

José Ferreira da Silva, inspetor municipal de quartelão em Itapirapuã.

Miguel Martins de Paula, inspetor municipal de quartelão em Pinhalzinho.

Januário Almeida de Camargo, inspetor municipal de quartelão em Ribeirãozinho.

João Dias Batista, inspetor municipal de quartelão em Poço Grande.

Levino Bueno de Almeida, inspetor municipal de quartelão em Ribeirão da Várzea.

Otávio Firmino de Lima, inspetor municipal de quartelão em Barra Bonita e Criminosas.

Manuel Franco de Lima, inspetor municipal de quartelão em Mato Dentro.

Amadeu Bassetti, inspetor municipal de quartelão em Ouro Grosso.

Ernesto Olimpio Peres, inspetor municipal de quartelão em Areado.

Francisco José de Oliveira, inspetor municipal de quartelão em Cordas Grandes.

Alcíbiades Marques, inspetor municipal de quartelão em Cordinhas.

Sabino Alves de Pontes, inspetor municipal de quartelão em Catas Altas.

Luís Gomes Duarte, inspetor municipal de quartelão em Posse Bonita.

Francisco Madaleno Dias Pontes, inspetor municipal de quartelão em Cavalheiros.

Raimundo Pedro dos Santos, inspetor municipal de quartelão em Ilha Rasa e Diogo Lopes.

São-Paulo, 19 de abril de 1943. — Visto e rubricado — *Valdemar Lefèvre*, secretário. Publique-se — *Paulo de Lima Correia*, presidente.

★

Resolução n.º 26, de 19 de abril de 1943

Recomenda, aos Diretórios Municipais de Geografia, o uso de código telegráfico.

O Diretório do Conselho Nacional de Geografia no Estado de São-Paulo, usando das suas atribuições;

Considerando as instruções baixadas pelo Diretório Central, em sua Resolução n.º 127, de 3 de março último, para o uso da franquia postal-telegráfica, concedida pelo Decreto federal n.º 24 609, de 6 de julho de 1934.

Resolve:

Artigo único. — Encaminhar aos Diretórios Municipais de Geografia as seguintes instruções adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.º — Na redação dos telegramas oficiais serão observadas as seguintes regras:

a) O enderêço e o nome do destinatário, sempre que possível, serão dados em código e a indicação da Unidade da Federação, obrigatoriamente, segundo a abreviação usada pelo Departamento dos Correios e Telégrafos. (Ver item 3.º);

b) Todo telegrama será numerado e datado para facilitar a sua referência;

c) A linguagem será simples, limitada exclusivamente ao assunto cuja comunicação urge, e de tal modo constituída que totalize o menor número de palavras possível, sem prejuízo do sentido da mensagem;

d) A pontuação será limitada ao estritamente necessário ao bom entendimento; será transcrita segundo abreviatura; (Ver item 4.º)

e) No texto do telegrama serão usadas abreviaturas para as palavras e expressões mais correntes; (Ver item 5.º)

f) O assinante do despacho usará o código que lhe é peculiar, dispensada assim a reprodução do seu nome.

2.º — Para os órgãos e autoridades do Conselho, serão usados os seguintes códigos que dispensam enderêço, bastante juntar-lhes a indicação da cidade e do Estado;

PRESIBGE = Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

SECRIBGE = Secretário Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

VIACISTICA = Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica.

SECONGEO = Secretário do Conselho Nacional de Geografia.

DIREGEO = Secretário do Diretório Regional de Geografia.

MUNIGEO = Prefeito, na qualidade de presidente do Diretório Municipal de Geografia.

§ 1.º — Coincide o Código do órgão com o do respectivo dirigente (Ex.º: SECONGEO tanto vale para a Secretaria do Conselho como para o seu secretário).

§ 2.º — Quando o destinatário é funcionário de um órgão do Conselho, será usado o código deste órgão seguindo da expressão "para fulano de tal".

§ 3.º — Os endereços dos presidentes dos Diretórios Regionais de Geografia serão codificados DIREGEO para presidente, a fim de unificar na Secretaria todo o expediente.

3.º — As abreviaturas dos nomes das Unidades da Federação são as seguintes:

- 1 — SP = São-Paulo
- 2 — AR = Acre
- 3 — AL = Alagoas
- 4 — AM = Amazonas
- 5 — BA = Bahia
- 6 — CE = Ceará
- 7 — DF = Distrito Federal
- 8 — ES = Espírito-Santo
- 9 — GO = Goiás
- 10 — MA = Maranhão
- 11 — MT = Mato-Grosso

12 — MG = Minas-Gerais

13 — PA = Pará

14 — PB = Paraíba

15 — PR = Paraná

16 — PE = Pernambuco

17 — PI = Piauí

18 — RJ = Rio-de-Janeiro

19 — RN = Rio-Grande-do-Norte

20 — RS = Rio-Grande-do-Sul

21 — SC = Santa-Catarina

22 — SE = Sergipe

4.º — Na pontuação serão usadas as seguintes abreviaturas:

1 — PT = ponto

2 — VG = vírgula

3 — PTVG = ponto e vírgula

4 — BIPT = dois pontos

5 — ABRASPAS = abre aspas

6 — FECHASPAS = fecha aspas

7 — INT = interrogação suprimindo-se o traço de união (Ex.º: guardachuva, avise-me).

5.º — São adotados os seguintes códigos para palavras e expressões de uso frequente:

1 — AG = Assembléia Geral

2 — ASS = Assistente

3 — ATS SDS = Atenciosas saudações

4 — CDS SDS = Cordiais saudações

5 — CNG = Conselho Nacional de Geografia

6 — COM = Comunicação, comunicar, comunicar, comuniqué

7 — DC = Diretório Central

8 — DM = Diretório Municipal

9 — DMG = Diretório Municipal de Geografia

10 — DR = Diretório Regional

11 — DRG = Diretório Regional de Geografia

12 — ENG = Engenheiro

13 — IBGE = Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

14 — IMF = Informar, informo, informação

15 — MEM = Memorandum

16 — OBS = Observação, observar, observei

17 — OF = Ofício

18 — PRESI = Presidência, presidente

19 — PROV = Providência, providenciar, providenciei

20 — REF = Com referência a, a propósito de

21 — RESP = Respondendo, em resposta a

22 — SEC = Secretaria, secretário

23 — SDS = Saudações

24 — TEL = Telegrama

25 — VERF = Verificação, verificar, verifiquei

26 — VOSENCIA = Vossa Excelência.

São-Paulo, 19 de abril de 1943. — Visto e rubricado — *Valdemar Lefèvre*, secretário. Publique-se — *Paulo de Lima Correia*, presidente.

Resolução n.º 27, de 19 de abril de 1943

Formula um apêlo aos senhores prefeitos de Prainha e Presidente Bernardes, no sentido de instalarem os Diretórios Municipais de Geografia.

O Diretório do Conselho Nacional de Geografia no Estado de São-Paulo, usando das suas atribuições;

Considerando o disposto na Resolução n.º 7, de 11 de maio de 1938, do Diretório Central do Conselho;

Considerando que os municípios de Prainha e Presidente Bernardes ainda não instalaram os respectivos Diretórios Municipais de Geografia, apesar dos reiterados apelos formulados nesse sentido;

Considerando que em 29 de maio próximo futuro vai-se comemorar mais um aniversário da criação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Resolve:

Artigo único — Apelar para os senhores prefeitos municipais de Prainha e Presidente Bernardes, para que êsses municípios instalem os seus Diretórios de Geografia, até o dia 29 de maio de 1943, comemorando-se, assim, essa efeméride, com todos os seus Diretórios instalados.

São-Paulo, 19 de abril de 1943. — Visto e rubricado — *Valdemar Lefèvre*, secretário. Publique-se — *Paulo de Lima Correia*, presidente.